



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.732

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

LEIS
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde
Pública, Trabalho e Promoção Social e Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente

AVISO - CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

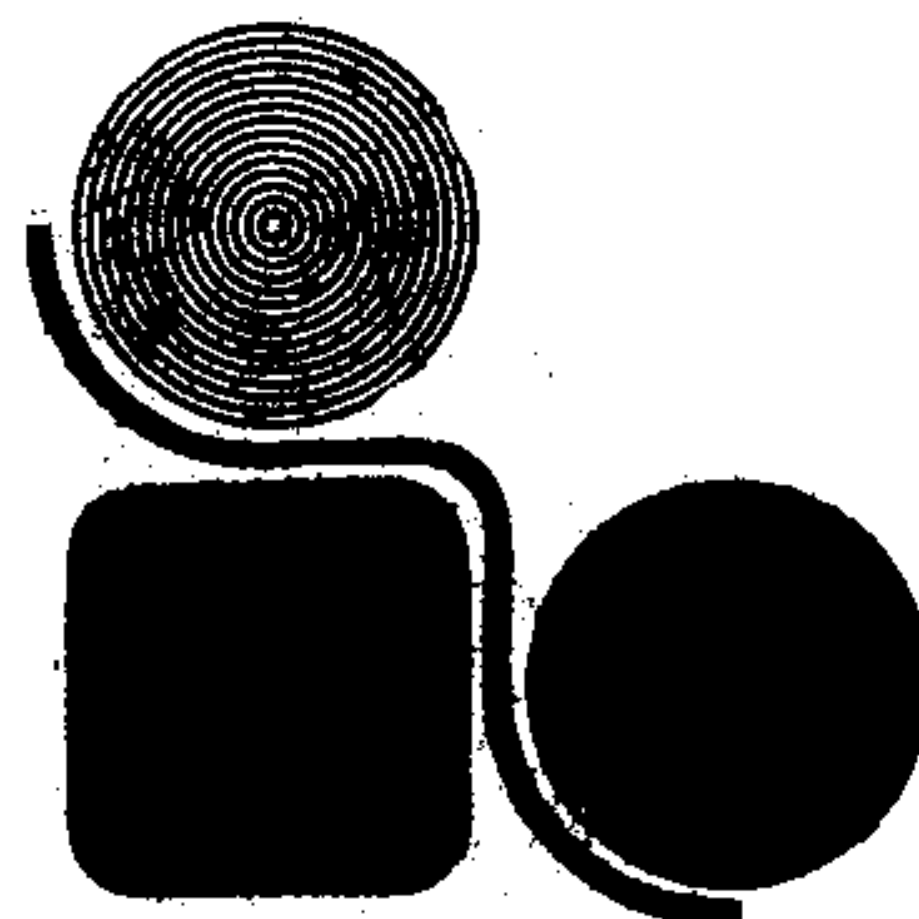
COTAS-PARTES DO ICMS E IPI EXPORTAÇÃO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

IX CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EDITAL Nº
006/94-MP/CC
Do Ministério Público do Estado do Pará

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
Da Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial
do Estado, que o horário de funcionamento para re-
cebimento de matérias, venda de exemplares e reno-
vação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



4 Cadernos
56 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI N.º 5.845 de 01 de JUNHO de 1994.

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A CARLA SOLANGE AZEVEDO DE LUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Carla Solange Azevedo de Luna, viúva do ex-servidor Eduardo Mantovani de Luna, pensão mensal correspondente à remuneração do "de cujus" como se vivo fosse, reajustável na mesma época em que forem majorados os demais servidores da administração estadual.

Parágrafo Único - No caso de a beneficiária voltar a casar, perderá o direito à pensão, mas, considerando que está grávida, a pensão passará a seu filho.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de junho de 1994.

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0014787-2

LEI N.º 5.846 de 01 de junho de 1994.

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A SOLANGE MARIA LOPES DOS SANTOS, JEFFERSON DOS SANTOS ALVES E JERÔNIMO DOS SANTOS ALVES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a Solange Maria Lopes dos Santos, Jefferson dos Santos Alves e Jerônimo dos Santos Alves, companheira e filhos menores do ex-servidor da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, João Maria da Silva Alves.

Art. 2º - A pensão corresponderá ao valor integral da remuneração do ex-servidor falecido, reajustável na mesma proporção e na mesma época em que for reajustada a remuneração dos servidores da administração estadual.

Art. 3º - A pensão será paga na proporção de metade à Senhora Solange Maria Lopes dos Santos, e a outra metade dividida igualmente entre os seus dois (2) filhos menores, Jefferson dos Santos Alves e Jerônimo dos Santos Alves.

§ 1º - As proporções da pensão devidas aos filhos menores serão pagas até completarem a maioridade ou, se estiverem cursando o 3º grau de ensino, até aos vinte e quatro (24) anos.

§ 2º - Cessado o direito à pensão dos filhos menores, o valor correspondente reverterá à companheira.

Art. 4º - O pagamento da pensão especial devida à Senhora Solange Maria Lopes dos Santos, será devida enquanto não casar ou não vier a ter novo companheiro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de abril de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições conflitantes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de junho de 1994.

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

RAUL DOS SANTOS AMARAL
Secretário de Estado de Obras Públicas

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Secretário de Estado de Agricultura

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes

FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

RAUL DOS SANTOS AMARAL
Secretário de Estado de Obras Públicas

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Secretário de Estado de Agricultura

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes

FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0014803-8

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

D E C R E T O Nº 2523 DE 13 DE MAIO DE 1994



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	25 URV
Outros Estados e Municípios	78 URV
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	14 URV
Preço por página	2.772 URV
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	02 URV
FOTOLITO:	
(centímetro)	01 URV

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Cria a "Medalha do Mérito D. PEDRO II" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 135, Inciso XVII, da Constituição Estadual de 05 de Outubro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Medalha do Mérito D. Pedro II.

Art. 2º - Esta medalha será destinada a galardear Civis e Militares que tenham prestado assinalados serviços à Corporação e Bombeiros Militares que no seio da classe, se destaquem pelo seu valor pessoal e de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da Instituição no âmbito Nacional e Estadual.

Art. 3º - Efetua-se sua outorga por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de Portaria Administrativa, baixará as normas regulamentares à concessão desta medalha.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 13 de maio de 1994

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque
RAIMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP94/0014777-5

DECRETO Nº 2524 DE 13 DE MAIO 1994

PROMOVE PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO INTELECTUAL, OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, item IV da constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69).

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam promovidos ao primeiro posto pelo critério de merecimento intelectual, os Praças da Polícia Militar do Pará abaixo discriminados:

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOAPM)
A contar de 11 de maio de 1994

AO POSTO DE 2º TEN PM

- VALDIR CORDEIRO LOPES
- JOSÉ FERNANDES SANTOS
- MARIANO DOS SANTOS ANDRADE

Assinatura Pública "Arthur" Vinte e Quatro

- MANOEL SINAIR RIBEIRO RODRIGUES
- ANTONIO DONINGOS LIBERAL SOUZA
- MANOEL ANTONIO DA COSTA SILVA
- ALUIZIO DA SILVA BENJAMIM
- NEUCY NEY MOURA DE FIGUEIREDO
- DIMAS TELES DANTAS BRAGA
- DAUDT DOS SANTOS FONSECA
- MANOEL BENELITO FERREIRA LARROS
- ALDENOR DANTAS BRAGA
- RAIMUNDO NONATO MONTEIRO COSTA
- MILTON COSTA IPIRANGA
- JOACY PEREIRA DA FONSECA
- GERALDO RIBEIRO SOUZA
- ROBERTO DA SILVA SANTOS
- BENEDITO WALMIR BARBOSA DA COSTA
- JOSÉ FLÁVIO MIRANDA
- ALTEMIR DA SILVA SANTOS
- RAIMUNDO NONATO DA COSTA SANTOS
- JOÃO ALVES DOS SANTOS
- RONALD GOMES DOS SANTOS
- GIDEONIL JAQUES DO COUTO
- ANTONIO RAIMUNDO LEITE DA SILVA
- OSVALDO ELIZEU LEITE
- RAIMUNDO NONATO PIMENTEL PENNA
- LUIZ CARLOS BATISTA XAVIER
- CARLOS SÉRGIO CORDEIRO JARDIM
- CURT MOREIRA LIMA
- ALBERTO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO BARRA
- JOSÉ MARIA QUIRINO DA SILVA
- LUIZ RUFINO DOS SANTOS
- IVAN DAS GRAÇAS PINTO CAMPOS
- NÉLIO PENHA GIBSON

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de maio de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0014785-6

DECRETO Nº 2525 DE 13 DE MAIO DE 1994

Cria no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o "Conselho do Mérito Bombeiro Militar" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 135, Inciso XVII, da Constituição Estadual de 05 de Outubro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o Conselho do Mérito Bombeiro Militar (CMBM) que se destina a apreciar o Mérito de pessoas ou instituições a serem agraciadas com Medalhas e Condecorações do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º - São considerados membros do Conselho do Mérito Bombeiro Militar (CMBM):

I - NATOS

- COMANDANTE GERAL (PRESIDENTE)
- CHEFE DO ESTADO MAIOR (MEMBRO)
- CHEFE DA 1ª. SEÇÃO DO ESTADO MAIOR (MEMBRO)

II - EFETIVOS

- Dois (2) Oficiais Superiores, nomeados pelo prazo de um (1) ano por ato do Comandante Geral.

§ 1º - Presidirá o Conselho do Mérito Bombeiro Militar o Comandante Geral e, no seu impedimento, o Chefe do Estado Maior.

§ 2º - Funcionará como Secretário do CMBM o Chefe da 1ª. Seção do Comando Geral, e no seu impedimento, será designado um Oficial Superior do Estado Maior.

Art. 3º - As Sessões do CMBM terão sempre o caráter secreto e só poderão se realizar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 4º - As Sessões do CMBM, de caráter secreto, são:

- ORDINÁRIAS
- EXTRAORDINÁRIAS

§ 1º - As Sessões Ordinárias serão realizadas anualmente, no decorrer dos meses de MAIO e SETEMBRO, em datas previamente fixadas pelo Presidente.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer época, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de 3/5 dos membros do Conselho, para deliberar sobre a cassação do direito ao uso de quaisquer das condecorações existentes no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ou ainda para proceder a outorga em caráter excepcional.

Art. 5º - Ao Conselho compete:

I - Avaliar as propostas aceitando-as ou recusando-as.

II - Resolver sobre a cassação dos direitos ao uso de qualquer condecoração.

Art. 6º - De cada Sessão Ordinária será lavrada 1 (uma) Ata subscrita pelo Secretário e assinada pelos conselheiros presentes à Sessão.

Parágrafo Único - A Secretaria registrará posteriormente em seguida a Ata lavrada, o histórico, isto é, o Decreto da concessão ao documento que se relaciona com o fato, inclusive, descrevendo o cerimonial para a entrega da condecoração.

Art. 7º - As propostas recebidas serão numeradas pela Secretaria, por ordem de entrega e arquivadas em pastas selecionadoras individuais.

Art. 8º - A Secretaria do CMBM fará constar da agenda dos trabalhos das Sessões Ordinárias, as propostas de agraciamento recebidas até 15 de MAIO e de 15 de SETEMBRO de cada ano.

Art. 9º - A Secretaria do CMBM, deverá juntar às propostas, informações colhidas junto à 1ª. e 2ª. Seções do EMG, a fim de que possam os Conselheiros ter melhores condições para avaliação das concessões.

§ 1º - O CMBM, apreciando as propostas, poderá submetê-las a estudos por um relator que, sindicando emitirá pa-

recer a respeito que será acolhido ou rejeitado, consoante votação do plenário.

§ 2º - As decisões do Conselho serão pela maioria de votos e, no caso de empate o Presidente terá voto de qualidade e de quantidade.

Art. 10 - Não há limites de nomes a propor, não estando por outro lado, o Conselho obrigado a apreciar todos em uma só Sessão.

§ 1º - Cada membro do Conselho tem direito a um voto.

§ 2º - As propostas rejeitadas em uma Sessão, não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em épocas oportunas por autoridade competente.

Art. 11 - As propostas para Bombeiros Militares da Corporação, deverão ser formuladas pelos membros NATOS do CMBM e pelos Diretores, Chefes de Seções do Estado Maior, Comandantes das Unidades da Capital e dos Interiores e Comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM), justificadamente, e no âmbito de suas jurisdições.

Art. 12 - As propostas referidas no artigo anterior, e bem assim para civis, militares de outras Corporações ou Instituições, poderão ser feitas por qualquer daquelas, exceto em causa própria.

Art. 13 - As propostas serão encaminhadas ao Comandante Geral da Secretaria do CMBM, competindo a esta providenciar as informações necessárias ao julgamento.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CP94/0014793-7

DECRETO Nº 2569... DE 06... DE JUNHO... DE 1994...

CONCEDE O GRÃO COLAR DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07.09.72, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721 de 26.04.74, e,

CONSIDERANDO a fidelidade ao compromisso prestado de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, observar as leis e promover o bem geral do povo brasileiro;

CONSIDERANDO a ação eficaz que vem desenvolvendo para sustentar a união do Brasil, com notória política de integração da Amazônia Brasileira;

CONSIDERANDO a austeridade e a idoneidade que imprimiu à instituição da Presidência, em momento de delicada transição política e de profundo aperfeiçoamento administrativo;

CONSIDERANDO o reconhecimento e a homenagem do povo do Pará, pelo seu Governo, ao eminente Presidente da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Presidente Itamar Augusto Cautiero Franco o Grão Colar da Ordem do Mérito Grão-Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em de de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

CP94/0014801-1

DECRETO Nº 2.570... DE 06... DE JUNHO... DE 1994...

CONCEDE A COMENDA DA GRÃ CRUZ DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO - PARÁ AO MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CELSO LUIZ NUNES AMORIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07.09.72, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721 de 26.04.74, e,

CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do Estado, como ente representativo da vontade de seus governados, manifestar o reconhecimento da sociedade paraense às personalidades que se distinguiram de modo especial, por assinalados serviços prestados em prol da consecução de seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado das Relações Exteriores CELSO LUIZ NUNES AMORIM revelou profundo interesse pela realização no Estado do Pará do XXIV Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos;

CONSIDERANDO a atenção e o trabalho que vem desenvolvendo em prol da integração da Amazônia ao Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento e a homenagem em que lhe são devidas pelo povo do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Ministro de Estado das Relações Exteriores CELSO LUIZ NUNES AMORIM a comenda da Grã Cruz da Ordem do Mérito Grão-Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de junho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração CP94/0014809-7

DECRETO Nº 2571... DE 06... DE JUNHO... DE 1994...

CONCEDE A COMENDA DA GRÃ CRUZ DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ AO SENHOR HENRIQUE V. IGLESIAS - PRESIDENTE DO BANCO INTER-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07.09.72, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721 de 26.04.74, e,

CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do Estado, como ente representativo da vontade de seus governados, manifestar o reconhecimento da sociedade paraense às personalidades que se distinguiram de modo especial, por assinalados serviços prestados em prol da consecução de seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO que o Senhor HENRIQUE V IGLESIAS - Presidente do Banco Inter-Americano de Desenvolvimento tem demonstrado sensível interesse e dedicada atenção à solução dos graves problemas ambientais, sanitários e sociais que atingem a Amazônia Brasileira, o Estado do Pará e especialmente a cidade de Belém;

CONSIDERANDO que tem mobilizado recursos humanos e financeiros visando equacionar e solucionar tais problemas.

DECRETA

Art. 1º - É concedido ao Senhor HENRIQUE V IGLESIAS - Presidente do Banco Inter-Americano de Desenvolvimento a comenda da Grã-Cruz da Ordem do Mérito Grão-Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de junho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado CP94/0014817-8

DECRETO Nº 2.572... DE 06... DE JUNHO... DE 1994...

CONCEDE A COMENDA DA GRÃ CRUZ DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO - PARÁ AO MINISTRO DE ESTADO SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MAURO MOTTA DURANTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão Mestre da Or

dem do Mérito Grão-Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07.09.72, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721 de 26.04.74, e,

CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do Estado, como ente representativo da vontade de seus governados, manifestar o reconhecimento da sociedade paraense às personalidades que se distinguiram de modo especial, por assinalados serviços prestados em prol da consecução de seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado Secretário Geral da Presidência da República MAURO MOTTA DURANTE revelou profundo interesse se pela realização no Estado do Pará do XXIV Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos;

CONSIDERANDO a atenção e o trabalho que vem desenvolvendo em prol da integração da Amazônia ao Brasil;

CONSIDERANDO o reconhecimento e a homenagem em que lhe são devidas pelo povo do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - É concedido ao Ministro de Estado Secretário Geral da Presidência da República MAURO MOTTA DURANTE a comenda da Grã Cruz da Ordem do Mérito Grão-Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de junho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

CP94/0014825-9

DECRETO Nº 2084 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993
Retifica o Decreto nº 5521, de 08.07.88, que concedeu Pensão Policial Militar em favor do Senhor LOURENÇO LEAL MACEDO, genitor do ex-soldado PM JOÃO SÉRGIO DE LIMA MACEDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "d" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, arts. 45, § 10 e 48, II da Constituição Estadual, Decreto nº 2046, de 23.11.93, que homologou a resolução nº 122, de 23.11.93, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, e, CONSIDERANDO ainda os termos do Parecer nº 044/93, de 29.11.93, da Secretaria de Estado de Justiça,

DECRETO:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 5521, de 08.07.88, passando a Pensão Policial Militar, mensal, para o atualizado valor de CR\$ 56.280,00 (Cinquenta e Seis Mil e Duzentos e Oitenta Cruzeiros Reais), em favor do Senhor LOURENÇO LEAL MACEDO, genitor do ex-soldado PM JOÃO SÉRGIO DE LIMA MACEDO, falecido no cumprimento do dever no dia 06.03.86, no Município de Paragominas.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	CR\$ 14.294,11
Dif. Compl. (Port. Intern. nº 19/93)	CR\$ 4.465,89
Gratificação de Risco de Vida (50%)	9.380,00
Habilitação Policial Militar (20%)	3.752,00
Serviço Ativo - Tipo I (30%)	5.628,00
Representação (30%)	5.628,00
Local Especial - Cat. "B" (30%)	5.628,00
Indenização de Moradia (30%)	5.628,00
Indenização de Tropa (10%)	1.876,00
Provento Mensal	CR\$ 56.280,00

Parágrafo Único - A pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto, referente a parcela Risco de Vida, deverão retroagir a 16 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de dezembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

APOSTILA

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base na resolução nº 137/94, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Ofício nº 2829/94, de 26.05.94, ficando assim constituídas:

Soldo de Cabo PM	63,92 URVs	64,79 URVs
Dif. Compl. (Med. Prov. 434/94)	0,87	32,39 URVs
Gratificação de Risco de Vida (50%)		12,95 URVs
Habilitação Policial Militar (20%)		19,43 URVs
Serviço Ativo - Tipo I (30%)		19,43 URVs
Representação (30%)		19,43 URVs
Localidade Especial - Categoria "B" (30%)		19,43 URVs
Indenização de Moradia (30%)		6,47 URVs
Indenização de Tropa (10%)		194,32 URVs
Provento Mensal		

Belém, 1º de junho de 1994
CARLOS BALBINO POTIGUAR
Diretor Jurídico

(G. Reg. nº 3422)

CP94/0014849-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ ALBERTO CARVALHO MURICY, pelo cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Atividades para Marcas e Patentes, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de junho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0014784-8

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÍZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Diretora de Assistência Básica, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de junho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0014752-0

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MÁRCIA CAROLINA AVIZ DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Assistência Básica, Código GEP-DAS-011.5, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de junho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0014800-3

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Atividades para Marcas e Patentes, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de junho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0014796-1

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 135, XII, combinado com o artigo 302 da Constituição do Estado do Pará, LAURA NAZARETH AZEVEDO ROSSETI, para exercer o cargo de Diretora Geral do Hospital de Clínicas

DECRETO Nº 2.873... DE ...03... DE ...JUNHO... DE 1994...
CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR CEL FONTOURA O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, a Medalha do Mérito Policial-Militar CEL FONTOURA é a mais alta condecoração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, e destina-se a galardoar Personalidades Cíveis e Militares que tenham prestado notáveis serviços à Corporação, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e elevar-lhe o prestígio e projeção no âmbito Nacional ou Estadual;

CONSIDERANDO finalmente, a proposição unânime do Conselho da Ordem do Mérito Policial-Militar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Policial-Militar CEL FONTOURA, à seguinte personalidade:

- Embaixador JOÃO CLEMENTE BAENA SOARES

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de junho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração CP94/0014833-0

Gaspar Viana, a contar de 1º de abril de 1994:

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de junho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0014792-9

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDGAR BARROS FILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, Código GEP-DAS-011.3, a partir de 15 de abril de 1994, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGR.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de maio de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 27.731, de 03.06.94.

CP94/0014744-9

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 30.05.94 que nomeou MAURO MENDONÇA VIEIRA NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado para atuar junto à Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de junho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0014712-0

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 135, XII, combinado com o artigo 302 da Constituição do Estado do Pará, JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de maio de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0014720-1

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Designar a Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA, para responder pelo cargo de Diretor-Presidente do CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, a contar de 01.04.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de maio de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0014728-7

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, para responder pelo cargo de Diretor Geral do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, a contar de 01.04.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de maio de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0014736-8

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:

Designar o Dr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, para responder pela Presidência da Empresa de PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ - PRODEPA, a contar de 01.04.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de maio de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0014847-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, DAYSE VIANA DE MURQUEITIO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno da Receita, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0014839-9

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, a partir de 11.05.94, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0014831-3

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, LUIZ CARLOS NUNES LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, Código DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0014823-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA NEVES DA COSTA MUSSIO, do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Trabalho (do Núcleo/NUP), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014815-1

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELZA ALVES PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014870-4

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO, do cargo em

comissão de Chefe da Divisão de Medicamentos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014854-2

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Dermatologia Sanitária, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014869-0

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014861-5

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDGAR GONDIM PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe do Grupo de Trabalho Saúde do Trabalhador, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014838-0

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GLÓRIA IZOLINA RIBEIRO DE BARROS, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Ações Básicas, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014846-1

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ RIBAMAR SILVA DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Referência Laboratorial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014853-4

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA EDITH FONSECA PARDINI, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Drogas, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014845-3

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARCOLINO SALGADO PINTO, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Vigilância Sanitária, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014877-1

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, OCTÁVIO PAULO CABRAL WANZELLER, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014860-7

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BENEDITO PAULO BEZERRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saúde Mental, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014868-2

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REINALDO DE CARVALHO BARROS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014837-2

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA DA ROCHA MACHADO, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Ações Especiais, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014867-4

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ações Especiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014830-5

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ISRAEL CORRÊA PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Nutrição, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014822-4

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDNA MARIA DA COSTA MOREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Laboratório, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014829-1

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AVELINA CORRÊA CUNHA, do cargo em comissão de Assessor (Diretoria Técnica), Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014852-6

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ações Básicas, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014885-2

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente de Departamento (Epidemiologia), Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014884-4

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância e Investigações Epidemiológicas, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014883-6

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SEBASTIÃO LICINIO LIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Epidemiologia, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014844-5

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA NAZARÉ AMIM DE ATAYDE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle e Prevenção, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014876-3

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEM RITA BECHARA PARDAUL, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estudos Epidemiológicos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014875-1

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art. 6º, item II, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MÁRCIA LUZ MOTA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Endemias do 1º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.05.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014882-8

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA VALDETE DE MORAES PEREIRA, para exercer o cargo em

comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.05.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014881-0

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEM RITA BECHARA PARDAUL, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estudos Epidemiológicos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014807-0

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ AMIM DE ATHAYDE, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Imunização, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014799-6

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância à Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014806-2

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Departamento (Epidemiologia), Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014836-4

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014783-0

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AVELINA CORREA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014791-0

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SEBASTIÃO LICINIO LIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Epidemiologia, Cód-

go GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014775-4

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DIMARILDES DIAS FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Departamento (Controle de Endemias), Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014798-8

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÚCIA MARIA DOS REIS SARMENTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Técnico Administrativo (Laboratório Central), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014797-0

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saúde Bucal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014805-4

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDNA MARIA COSTA MOREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Laboratório, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014804-6

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ISRAEL CORREA PEREIRA, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Nutrição, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014859-3

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Atenção à Saúde, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014770-8

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSE MARIA DA ROCHA MACHADO, para exercer o cargo de Assistente de Departamento (Atenção à Saúde), Código GEP-

DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014843-7

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REINALDO DE CARVALHO BARROS, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Ações e Grupos Prioritários, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014851-8

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BENEDITO PAULO BEZERRA, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Saúde Mental, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014835-6

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, OCTAVIO PAULO CABRAL WANZELLER, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014850-0

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARCOLINO SALGADO PINTO, para exercer o cargo de Assistente do Departamento (Vigilância Sanitária), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014828-3

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA EDITH FONSECA PARDINE, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014827-5

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSE RIBAMAR SILVA DA COSTA, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Controle de Infecção Hospitalar, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014802-0

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GLORIA IZOLINA RIBEIRO DE BARROS, para exercer o

cargo de Diretor do Laboratório Central, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014834-8

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Laboratório (Central), Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014826-7

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ODILEES RABELO MENDES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Biologia Médica, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014794-5

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WANDA COELHO E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Medicamentos de Bromatologia Química (Laboratório Central), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014786-4

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Medicamentos e Material Técnico, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014810-0

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELZA ALVES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle de Endemias, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014818-6

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALMIR DA FONSECA MARINHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014819-4

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO CARLOS GUEDES LINS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.05.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014811-9

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA NEVES DA COSTA MUSSIO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Trabalho (de Planejamento e Análise de Pesquisa/NUP), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014814-3

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLÁUDIA OLIVEIRA SERRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.05.94.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1994.
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014779-1

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 122/94-CMG DE 31 DE MAIO DE 1994

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo de Serviço Temporário firmado entre o Gabinete do Governador e o Sr. ARTUR RODRIGUES JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, a partir de 31.05.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de Maio de 1994.

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0014821-6

PORTARIA Nº 123/94 - CMG, DE 03 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de Licença Especial previsto no Art. 98, seção IX, de Lei nº 5.810, de 24.01.94.

RESOLVE:

Conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Especial, ao servidor PAULO ATAIDE GOMES DE LIMA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Governadoria/Secao de Transportes, referente aos trienios de 01.07.83 a 01.07.84, 01.07.84 a 01.07.89 e 01.07.89 a 01.07.92, a serem gozadas no periodo de 11.07.94 a 07.01.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de Junho de 1994.

FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0014820-8

PORTARIA Nº 123/94-CMG, DE 03 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1993 aos militares em relação anexo, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado, no periodo de 01 a 30 de Julho de 1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 03 de Junho de 1994.

FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO - Ten Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0014813-5

ANEXO DA PORTARIA Nº 123/94-CMG, DE 03 DE JUNHO DE 1994

TEN CEL PM	RG 5671	THOMAS ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES
MAJ PM	RG 7796	PEDRO PAULO LOPES CHAVES
CAP PM	RG 12111	HELIO PESSOA OLIVEIRA
SUB TEN PM	RG 6588	JORGE LOPES BORGES TEIXEIRA
SUB TEN PM	RG 16167	FRANCISCO LOBATO BRAGA
SUB TEN PM	RG 15689	FRANCISCO RUBENS FERREIRA DE ARAUJO
1º SGT PM	RG 4983	MANOEL BARBOSA PINHEIRO
1º SGT PM	RG 6938	RAIMUNDO NONATO ALVAREZ BORGES
1º SGT PM	RG 16179	OSCAR PINHEIRO DA COSTA FILHO
1º SGT PM	RG 7099	ERCIVALDO DA SILVA GAMA
1º SGT PM	RG 8617	AILZON FRANCELINO DE SOUZA
2º SGT PM	RG 8092	RUBENS DA SERRA
2º SGT PM	RG 7108	RAIMUNDO BOTELHO ALVES
2º SGT PM	RG 4989	JOSE ALVES DE MELO
2º SGT PM	RG 6043	EDSON GONCALVES DA COSTA
2º SGT PM	RG 12710	GERALDO DA TRINDADE BRAGA ALVES
2º SGT PM	RG 5614	OSCARINO DIAS DOS SANTOS
2º SGT PM	RG 10779	HORRERTO JORGE ALVES DE SOUZA
2º SGT PM	RG 9324	IVAN NASCIMENTO DE SOUZA
3º SGT PM	RG 16312	HILTON ALENCAR DA SILVA
3º SGT PM	RG 9437	FRANCISCO SANTOS MIRANDA
3º SGT PM	RG 6795	RUI EMILIANO NODA BARBOSA
3º SGT PM	RG 13799	JOSE RAINIER DO CARMO MACHADO
3º SGT PM	RG 11707	RONALDO PAULA COSTA
3º SGT PM	RG 9292	PAULO SERGIO DA SILVA COELHO
3º SGT PM	RG 9769	PAULO SERGIO ARAUJO DE SOUZA
3º SGT PM	RG 9633	JOSE ORLANDO CORREA PINHEIRO
3º SGT PM	RG 8445	ANTONIO ELCIR CARRILHO ALEIXO
3º SGT PM FEM	RG 9977	MARIA MADALENA ZEGERINO DA SILVA
CB PM	RG 12703	JOSOMIAS NOBRE MORAES
CB PM	RG 10553	ALDIRMAR MOUTINHO DO COUTO
CB PM	RG 17201	ANTONIO CLAUDIO COSTA DE SOUZA
CB PM	RG 10708	FRANCISCO MENDES COSTALAT
CB PM	RG 13499	JAIR CRAVEIRO SANTOS
CB PM	RG 14513	DELICIO DE ALMEIDA VALE
CB BM	RG 8745	VICENTE RAMOS DE SOUZA
CB BM	RG 6684	BENEDITO DA SILVA CORDOVID
CB PM FEM	RG 12152	TELMA LUCIA SANTOS OLIVEIRA
CB PM FEM	RG 14245	MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
CB PM FEM	RG 14220	DEUSARINA MODESTO DE LIMA
CB PM FEM	RG 14328	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SIQUEIRA TRINDADE
SD PM FEM	RG 14130	MARILDA DA CONCEICAO REZENDE FERREIRA
SD PM FEM	RG 14305	IVETE DA SILVA SOARES
SD PM FEM	RG 14511	ROSELI DE FATIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
SD PM FEM	RG 16631	TELMA CORDOVID COSTA
SD PM FEM	RG 14233	MARIA DAS GRACAS AZEVEDO TARGINO
SD PM	RG 11727	JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SD PM	RG 14121	GERENIAS ALVES VELASCO
SD PM	RG 20617	CLAUDIO MANOEL RODRIGUES DA COSTA

NO Imp: *Tomaz Antonio Ruffeil Rodrigues*
Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar

FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO - Ten Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0014812-7

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA : 123/94-CMG, DE 03.06.94
Nº DE DIAS E LICENÇA : 180 DIAS
NOME DO SERVIDOR : PAULO ATAIDE GOMES DE LIMA
MATRICULA : 0036676-018
CARGO : MOTORISTA
PERIODO : 11.07.94 A 07.01.95
TRIENIOS : 01.07.83 A 01.07.84, 01.07.84 A 01.07.89 E 01.07.89 A 01.07.92.

FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO - Ten Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0014778-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* PORTARIA Nº 832 DE 31 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 2080/94-SEAD e 11105/94-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até 31.12.94 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, os relacionados no anexo da presente Portaria, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1994

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 31.05.94.

- ANEXO**
- ANGELICA DE CARITAS FONSECA SANTOS
 - ANTONIO GILBERTO GONCALVES CRUZ
 - MARCIA CRISTINA DE FREITAS CAMPOS
 - MARIA VALDETE DE MORAES PEREIRA
 - NATHALINA MOURA DE MELO E SILVA
 - ELIETE VIEIRA DOS SANTOS
 - DAVID MIRANDA PANTOJA
 - ELIZABETH ALENCAR LESSA
 - JOSE DO SOCORRO MARTINS MAGALHAES
 - MARIA DAS GRACAS ALVES CORREA
 - VALDENORA DE CAMPOS MONTEIRO
 - IVANILDES COUTINHO DOS SANTOS
 - ABELIO JOSE DA CRUZ SOARES
 - ZAIRA DE CRISTO KIZAN
 - JESUS ROBERTO DA SILVA SOARES

CP94/0014790-2

PORTARIA Nº 0844 DE 31 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 2080/94-SEAD e 11105/94-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, até 31.12.94, JORGE LUIZ DE SOUZA MENDES, matrícula nº 0310832-014, ocupante do cargo de Agente Administrativo,

Código GEP-SA-9011, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1994.

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 31.05.94.

CP94/0014782-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.712, de 06 de maio de 1994, referente ao Decreto 2458, de 06 de abril de 1994, referente à Fundação de Telecomunicações do Pará.

Onde se lê:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES					CR\$ 1.000,00
94 A N D - T R I 2					
FONTES	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL	
DISPÊNDIOS/MESES					
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais	12.202	100.000.000	140.000.000	120.400.000	360.400.000

Outras Despesas Correntes	12.202	44.150.151	44.150.151	44.150.152	132.450.454
TOTAL GERAL		144.150.151	184.150.151	164.550.152	492.850.454

Lela-se:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES					
CR\$ 1,00					
94 ANO - TRI 2					
DISPÊNDIOS/MESES	FONTES	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	12.202	100.000	1.500.000	1.431.000	3.031.000
Outras Despesas Correntes	12.202	83.250.151	172.800.151	233.769.152	489.819.454
TOTAL GERAL		83.350.151	174.300.151	235.200.152	492.850.454

CP94/0014774-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG.

OBJETIVO: tem por finalidade a operacionalização do Projeto Cidadania, com vistas a promover o acesso das pessoas aos documentos essenciais ao exercício das atividades civis.

VIGÊNCIA: vigorará a partir da data de sua assinatura e término para o dia 31 de dezembro de 1994.

DATA DA ASSINATURA: 24.05.94.

ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e AGAZIL BAIA SANTOS pela ASIPAG.

(G. REG. Nº 3421)

CP94/0014789-9

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 091 DE 03 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5810 de 24.01.94:

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NUNES, Assessora, admitida em 10.11.75, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 06.06 a 05.07.94, referentes ao triênio de 10.11.83 a 10.11.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente

(G. REG. Nº 3423)

CP94/0014781-3

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a firma VALE REFEIÇÃO LTDA.

Contratante: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Contratada: VALE REFEIÇÕES LTDA.

Objeto: fornecimento de 180 (cento e oitenta) carnes, contendo cada carne 22 (vinte e dois) talões com valor facial de 2,39 URVs cada, destinados a Vale Alimentação, a serem utilizados pelos servidores da contratante.

Valor: o valor total deste instrumento é da ordem de 68.229,00 URVs.

Fundamento Legal: O presente contrato decorre da Carta Convite Nº 018/94 de 23-05-94, conforme a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da verba constante da seguinte dotação orçamentária:

13201 - Imprensa Oficial do Estado
03070.214.325 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnicas Administrativas.

3132.00 - Outros serviços e encargos.

E para este fim fica desde logo empenhada a quantia correspondente a 68.229,00 URVs, estabelecida na Nota de Empenho de Nº 400490.

Prazo: O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, contados a partir de 1º de junho de 1994 e terminado em 31 de dezembro de 1994, podendo ser prorrogado, a juízo das partes contratantes, mediante Termo Aditivo devidamente fundamentado nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Foro: Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 1º de junho de 1994

WALTER GUIMARÃES ROLIM

P/ Contratante

FRANCISCO FERNANDO CAMPOS

P/ Contratada

CP94/0014788-0

(G. Reg. 3431)

DO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Belém 20 de ABRIL de 1994

E. do Pará Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, MM. Juíza de Direito da 13ª Vara Cível, Comércio e Registros Públicos, desta Capital.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, a Ação de Nulidade c/ com Reintegração de Posse e Mandado Liminar, movida por CARLOS DANTAS TORRES e mulher, MARIA FERNANDA PINTO TORRES, brasileiros, casados, ele Engenheiro e ela dona de casa, residentes nesta Cidade, à Rua Barão de Igarapé-Miri, 364 contra ALCIDES MATOS PARANHOS, brasileiro, casado, mecânico, com endereço ignorado, tendo como objeto a Procuração Pública, lavrada às folhas 190, livro 272, do cartório QUEIROZ SANTOS, desta Comarca. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de Abril de 1994.

Eu a) legível, escrivão, o subscrevi.

THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Juíza de Direito

(G. Reg. nº 3425)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE-CAMETÁ

RESUMO DOS ESTATUTOS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Cametá, fundada em 18 de junho de 1993, é uma sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e com sede e foro na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Patrimônio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Cametá, será constituído pelas contribuições dos sócios ou de

terceiros, rendas, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos que a Associação vier a adquirir.

Em caso de dissolução ou extinção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Cametá, o acervo patrimonial remanescente será destinado às entidades de fins análogos devidamente filiadas ao Conselho Nacional do Serviço Social.

Cametá, 09 de Março de 1994

HELENA MARIA DE CASTRO TRINDADE

Presidente

(G. Reg. nº 3424)

ASSOCIAÇÃO DOS DENTISTAS AUTONOMOS DE REDENÇÃO-ADAR

RESUMO DOS ESTATUTOS

Fundada em maio/94

OBJETIVO: Congregar e promover a união dos dentistas prático de Redenção, dando-lhes assistência técnica e jurídica para lutar em prol do reconhecimento legal de sua atividade.

SEDE: Redenção-Pa

FORO: Redenção-Pa

COMARCA: Redenção-Pa

FINALIDADE: Entidade Civil, sem fins lucrativos

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado

DIRETORIA: Presidente, secretário e tesoureiro

RESPONSABILIDADE: A Diretoria

CAPITAL: Ilimitado, quanto ao máximo, variando conforme o número de associados

PODER DE DECISÃO: Assembleia Geral.

Redenção - Pa: 20.05.94

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DO PIQUI

RESUMO DOS ESTATUTOS

Fundada em abril/94

Denominação: Associação dos produtores da Região do Piqui - município de Pau D'Arco

Sigla: APREPI

Sede- FORO: Na própria comunidade, comarca de Redenção

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de obras, com recurso próprio ou obtidos por doações ou através de empréstimos bancários, proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e assistenciais.

CAPITAL: Ilimitado, quanto ao máximo variando conforme o nº de associados.

DIRETORIA: Será formada de: Presidente, Vice Presidente, 1º tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º secretário, 2º secretário e 3 fiscais.

Duração: 02 anos, podendo reeleger 2/3.

Responsabilidade: Da Diretoria em representar a Associação em juízo ou fora dela.

Diretoria provisória: Presidente: VALDOMIRO DA SILVA MORAIS; Tesoureiro: PAULO RODRIGUES DE ABREU; Secretário: MARILENE DO CARMO SILVA BORGES.

APAE/ALTAMIRA/PA.

Extrato do Estatuto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ALTAMIRA/PA. Denominação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altamira-Pará. SEDE: Trav. 10 de Novembro, s/n. Altos do prédio dos correios, anexo a secretaria municipal de educação, Altamira, Pará. DURAÇÃO: Prazo indeterminado. FINS: Promover o bem-estar social e o ajustamento em geral das pessoas excepcionais, onde quer que se encontrem. FUNDAÇÃO: 25.03.1994. DISSOLUÇÃO: Só poderá ser decidida as deliberações de duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivamente realizadas com intervalos de três meses. DESTINO DO PATRIMÔNIO: O patrimônio social deverá ser doado à entidade de fins análogos e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. ADMINISTRAÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 1º Diretor Tesoureiro, 2º Diretor Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Públicas e Social. RESPONSABILIDADES: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. REPRESENTAÇÃO: Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele. FUNDO SOCIAL: O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios ou de terceiros, rendas, doativos, legados, subvenções, doações, ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir. REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto será reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com 8 (oito) dias de antecedência. PRIMEIRA DIRETORIA: Presidente: Maria Oneide de Souza Costa; Vice Presidente: José Gonçalves dos Santos; Secretário Geral: Eunice Cabral de Souza; 2º Secretário: João Silva de Oliveira; Primeiro Tesoureiro: Edinaléia O. de Loureiro; 2º Tesoureiro: Fernanda Lucia de Almeida; Diretor de Patrimônio: Valdir Antonio Narzetti; Diretor Jurídico: Gerson Antonio Fernandes; Diretores de Relações Públicas: Shirley Socorro Machado Góes e Odete Marques dos Anjos. Altamira, Pará, 25 de março de 1994.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 028/94

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e obtiveram deferimento do processo de inscrição do Título Eleitoral, os seguintes

eleitores:

Antonio Flávio Escorcia Pinto

0323243213/41

Alessandra Campos Martins

0323251413/25

Andreza Monteiro de Oliveira

032325213/50

Ariana Kelly L. Silva da Silva

0323267313/41

Andreia Cavalcante da Silva

0323245113/09

Adriana Cristina D. de Souza

0323261213/25

Alzira de Sousa Pinto

0323262713/09

Adriana Mônica Dias Souza

0323261813/17

Alexander Ferreira da Silva

032325213/50

Angelo Máximo de Sales Silva

0323252013/76

Andrea Cristina Menezes Pereira

0323277413/92

Alete Lopes Santos

0323251813/50

Ana Cláudia Mesquita da Silva

0323251313/41

Andrea Cunha Moraes

0323246513/09

Adimilson Monteiro Brito

0323266213/92

Antonio Claudemir M. do Rêgo

0323270013/50

Alexandre Luis da S. e Silva

0323264413/09

Aloir Ferreira Quadros

0323245313/76

Adriano Alberto F. Holanda

0323261113/41

Amanda Silva Serrão

0323276613/84

Anderson Alves de Arruda

0323299613/25

Aline Nunes de Sousa

0323310813/84

Antonio Lisboa Filho

0323274113/25

Ana Lúcia Barbosa da Cruz

0323278113/17

Ana Cláudia Lira dos Santos

0323278113/17

Alina Fernandes da Costa

0323278113/84

Adriana Cristina Cruz Azevedo

0323260513/25

Ana Claudia Ribeiro da Cruz 0323307313/17
Aldaise Gomes Ferreira 0323296313/68
Antonio Sérgio P. Cavalcante 0323302013/09
Andrea Fernandes da Costa 0323300613/50
Belmira Lopes Pessoa 0323276313/33
Carlos Alexandre da S. Martins 0323298713/33
Cristiane de Jesus Neves Matos 0323279313/50
Cristiano Gomes Correa 0323276113/76
Conceição da Cruz Correa 0323297313/33
Cassia Nazare Souza Deus 0323296713/92
Cleane da Rocha Cereja 0323275913/50
Carmem Lúcia da Silva 0323298313/09
Cintia Lúcia Costa Viana 0323302113/92
Ciene dos Santos Pinheiro 0323260413/17
Cleod Massahiro Ishihara 0323250513/33
Cleodimar Costa de Souza 0323243513/92
Clayton Costa Matos 0323243913/17
Cristiano de Araújo Avelar 0323243613/76
Cristiane Nascimento da Silva 0323266713/09
Carla Patricia Leite dos Santos 0323252213/33
Carmem de Jesus Santos 0323246813/50
Camila de Paula Goes de Souza 0317967113/09
Darlene Maria Quaresma Gaspar 0323261613/50
Douglas Correa Pinho 0323267013/09
Danielle Amaral Ferreira 0323265513/68
Daniella Barreto de Brito 0323263413/33
Debora Moreira da Silva 0323246413/25
Dilmar Nunes Pereira 0323247713/41
Denise do Socorro B. da Silva 0323245613/17
Delma Moreira da Silva 0323246113/84
Darley Galucio do Rosário 0323276713/68
Diles Helena da Rocha Cereja 0323299813/92
Eair Maria de Jesus Pereira 0323275213/84
Edson Viana Gomes 0323301213/09
Ednelson Guimarães Pereira 0323304213/17
Elton John Pereira Chaves 0323298013/68
Edione do Socorro F. de Moraes 0323274313/92
Elisângela Cristina M. de Carvalho 0323295713/17
Ederaldo da Silva Pinto 0323263513/84
Edilane do Socorro Alves da Silva 0323320813/41
Ellen Cruz dos Santos 0323269413/84
Elisane Cristina Pereira Rodrigues 0323269713/17
Elói Serrão Ferreira R. Junior 0323265113/33
Elivaldo Pamplona Pacheco 0323243313/25
Elizete Farias Galvão 0323250613/17
Elisane Maria Silva da Silva 0323252313/17
Frank Santos da Silva 0323260113/76
Flávio Romdinere Marques da Silva 0323251213/68
Fabio Rogério Chaves das Mores 0323247413/09
Fernanda Lúcia Gonçalves de Matos 0323265013/50
Fabricia do Socorro B. do Nascimento 0323265613/41
Fatima Nazare da Silva Martins 0323278713/09
Fabio Edson Braga Gonçalves 0323296813/76
Fabiano Pinto da Silva 0323261413/92
Fabio Luis de Araújo Rodrigues 0323301113/17
Fátima Miranda 0323261713/33
Glaydson de Nazare C. Andrade 0323249213/84
Getúlio Valloni Ribeiro Junior 0323296913/50
Glauciany Figueiredo da Silva 0323300913/09
Glenda Almeida da Silva 0323304513/68
Giselly Cristina da Silva 0323299213/09
Gilmara Conceição dos Santos 0323263813/68
Giancarlo Amaral Ramos 0323245813/84
Georgina Monteiro dos Santos 0300961713/09
Helio Bastos Monteiro 0323268813/25
Heliton Bastos Monteiro 0323250013/25
Helson Silva da Sana 0323301813/92
Henrique Fernandes Cavalcante 0323299113/17
Helena Brito Pimenta 0323298613/17
Humberto Ferreira da Costa Junior 0103692113/05
Irene dos Santos Lisboa Nata 0323277113/41
Iranildo Palheta Jardim Filho 0323251513/09
Ivanildo Robson dos Anjos 0323250813/84
Ivanilde Farias da Souza 0323262413/68
Isaias Ferreira dos Santos 0323265913/92
José Erick da Silva Barros 0323246213/68
José Maria Batista de Jesus 0323245913/68
Jackson Christian Pinto Mourão 0323247313/17
Janaína Helena Cardoso da Silva 0323250313/76
Jorge Eduardo Rodrigues Costa 0323262513/41
Jociton Guilherme da Silva 0323244513/68
Josafá Costa da Silva 0323275113/09
Jairo Pimentel de Oliveira 0323299413/68
José Claudio Santos Trindade 0323300113/41
Joaquim Alves Paixão Junior 0323298213/25
Joelma Nazare Nunes de Souza 0323311113/84
Jomney da Silva Conceição 0323301313/33
Katia de Nazare Oliveira Franca 0323301413/68
Kleber Farias da Silva 0323297013/92
Katia Cristina Leite Pavão 0323251113/84
Katia Gilene Repolho Moraes 0323242413/33
Klauber Navegantes Ferreira 0300971813/50
Kleber Angelo Freitas da Cruz 0323238713/50
Lediane Patricia M. Coringa 0323267913/33
Lucimar Saraiva Lisboa 0323268213/33
Luiz Claudio França Ribeiro 0323259713/50
Luisiane Maria Nogueira da Silva 0323261513/76
Luiz Claudio Oliveira de Farias 0323299513/41
Luciana Carvalho de Oliveira 0323299913/76
Luciano Fonecos Onore 0323300213/25
Ligia Maria de Souza Pereira 0323279913/41
Luciano Nunes de Souza 0323310513/33
Luiza Arcângela Dias de Lima 0323274913/84
Lindolfo Rodrigues de A. Junior 0323297813/41
Luciano Dumas Seixas Veiga 0323299313/84
Marcelo Gley Barreto Brito 0323301613/25

Marcelo Sidney dos Reis Freitas 0323302413/33
Marilena Oliveira Brocchi 0323275613/09
Maria Semonia Cordeiro da Fonseca 0323274713/17
Maria Nivea R. R. de Alcantara 0323275313/68
Matias Moraes Pastana 0323275413/41
Milton Sebastião Moraes de Souza 0323276513/09
Maria do Ceu Furtado Costa 0323241013/33
Marcelo Augusto M. de Miranda 0323277013/68
Marcia Maria Pereira dos Santos 0323275713/92
Maria Adriana Dutra Gomes 0323295913/84
Mariana Glaucilene Guerreiro 0323297113/76
Miguel Augusto Silva dos Santos 0323307013/76
Moises Furtado Santos 0323274613/33
Mario Pimentel Nascimento 0323303013/84
Maria da Conceição Farias 0323300413/92
Mario José Silva 0323298513/76
Mario Fabiano de S. Furtado 0323262613/25
Miguel Rodrigues Pires 0323277813/17
Milene Patricia Idma Rocha 0323263113/92
Moraes da Conceição Correa 0323260313/33
Moises Nunes Raiol 0323260613/84
Michele do Espirito S. Rente 0323261313/09
Marta da Conceição P. Barros 0323242713/84
Marilene Miranda de Vasconcelos 0323250913/68
Marco Antonio Xavier Moizinho 0323264613/76
Max André da Silva Campos 0300972113/50
Marcelo do Espirito Santo Rente 0323255513/09
Marcos Roberto de Almeida Braga 0300959613/41
Marcos Villon Almeida Silva 0323250213/92
Martinho Rosário da Costa 0323263713/84
Maria Dorei Oliveira dos Santos 0323265813/09
Maria Veneranda B. de Souza 0323266513/33
Marcelina Felipe Mattos 0323248213/09
Michel Margalho de Vale 0323245213/92
Maria de Socorro Oliveira 0323251613/92
Marcia Cristina F. de Oliveira 0323249513/25
Maria Raimunda Pompeu da Silva 0323248913/84
Maria Luciane de Souza 0323264513/92
Mara Sheila da Silva 0323244413/84
Maria Cristina de Jesus Santos 0323247913/09
Maria Helena de Souza Lemos 0323265713/25
Maria das Graças O. Cardoso 0323266313/76
Marcelo Valério Correa Braga 0323250413/50
Marcelo Dias de Souza 0323246713/76
Nataline Wangar Rodrigues 0323244113/33
Ney Pena Matos 0323261913/09
Nivia Sheila Oliveira de Melo 0323259813/33
Nilton Santana de Souza 0323301713/09
Nielson Veloso Medeiros 0323276913/25
Osmi da Silva Medeiros 0323263213/76
Patricia Pereira Brito 0323245513/33
Patricia Irene Ferreira Pascoal 0323244713/25
Diana Silva da Rocha 0323251013/09
Paulo Antonio Ambé da Costa 0323267613/92
Pedro Batista dos Santos 0323302713/84
Rosemary da Cruz Monteiro 0323279013/09
Ronaldo Mendes Paiva 0323297513/09
Ricardo Idma Passarinho 0323279613/09
Roselinda dos Santos Ataíde 0323509813/84
Raimunda Sueli Silva dos Santos 0323302813/68
Rosivaldo Gonçalves Barreiros 0323301013/33
Rita de Cassia Macedo 0323302213/76
Roselene Reis Cardoso 0323297213/50
Regiane dos Santos Costa 0323300313/09
Raquel Santos de Assis 0323296113/09
Renê Moraes da Costa 0323276013/92
Rosângela Alves de Souza 0323302613/09
Renata Ribeiro da Cruz 0323305113/09
Renel de Cassia da S. Farias 0323296613/09
Richardson Cardoso Garcia 0323274413/76
Ricarda Maria Ribeiro da Cruz 0323297713/68
Rui Guilherme Ribeiro da Cruz 0323275013/17
Roberta Moreira Martins 0323300513/76
Ramon Rogério Barros da Silva 0323266113/09
Robson Viana de Azevedo 0323249413/41
Roberto Ney dos Anjos Silva 0323266413/50
Renato Tavares Fernandes 0323251713/76
Rosana Barros Silva 0323262113/17
Rosilei da Fonseca Marvão 0323265213/17
Regildo de Castro e Silva 0323260013/92
Ronivaldo Pereira Teixeira 0323261013/68
Regiane Valéria R. Cabral 0300962313/50
Rosimere do Socorro da Conceição 0323249713/92
Rosilene Borges Dapasceno 0323248813/09
Regina Claudia Santana Moscoso 0323245013/25
Rosete Setúbal Santos 0323259913/17
Ruth Helena Brito Pimenta 0323265313/09
Ricardo Alexandre A. da Cruz 0323249813/76
Renato Teixeira Mesquita 0323250713/09
Silas Augusto dos Santos Ataíde 0323510113/17
Sandro Marcelo Paixão da Costa 0323248313/92
Sylvia Regina da Silva Faria 0323248013/41
Syntia Roberta Santos da Cruz 0323251913/33
Selma Lillian Oliveira da Luz 0323260913/25
Sileme Santana de Souza 0323296413/41
Shirley do Socorro C. Duarte 0323260513/09
Silvia Letícia Araújo da Silva 0323262913/76
Silvia Regina Ribeiro Tavares 0323310213/92
Suanny Sodré de Souza 0323295813/09
Sergio Augusto Caldas Rubin 0323300013/68
Simone Pimentel Soares 0323278413/68
Sara Cristina Moraes Rodrigues 0323301913/76
Thatiana Veloso Medeiros 0323277213/25
Tereza de Jesus Serrax Corrêa 0323263313/50
Valderez de Souza Seabra 0323270313/09
Vania Elena Trindade 0323260213/50

Viviane Saraiva Lisboa 0323262213/09
Vivilene Saraiva Lisboa 0323244213/17
Vanice Leal da Silva 0323276813/41
Valéria Correa de Castro 0323301513/41
Wesllem Pinto de Barros 0323298113/41
Waldir Lima da Costa 0323306713/76
Walter Lúcio Oliveira de Castro 0323299013/33
Walter Soares de Oliveira 0323275813/76
Welliton Albuquerque dos Santos 0323268513/84
Washington P. do Nascimento 0323260713/68
William Furtado Bastos 0323264913/17
Washington Leonardo P. de Souza 0323263613/09
Wagner David G. Cordeiro 0323247113/50
Abel Araújo Trindade de Oliveira 0323304113/33
Adriana Carneira Passoa 0323308113/25
Adriano Moraes Balém 0323308313/92
Adson Vieira de Lima 0323283913/76
Aldenice de Fátima A. Siqueira 0323310413/50
Alessandra do Vale Tavares 0323304713/25
Alex Douglas Brito Moreira 0323317313/84
Alexandre Santos da Silva 0323307113/50
Ana Cristina Freitas da Costa 0323278813/92
Ana Karla da Silva Gomes 0323318513/17
André Luiz Martins de Castro 0323320013/92
Andréa Ferreira Cardoso 0323305513/33
Andreia de Miranda Nunes 0323306813/50
Andraya Jesus Dias Teixeira 0323317913/76
Andressa Damasceno da Costa 0323280913/50
Angela Maria Damasceno 0323306413/25
Antonio Edison Nascimento Lima 0323319113/68
Carlos Alberto Lima Sereja 0323277613/50
Claudia Maria Palheta Favacho 0323305813/84
Claudia Valéria D. de Queiroz 0323282113/41
Claudomiro Santos Cardoso 0323317213/09
Clayton José Aguiar Nascimento 0323312313/17
Cladina da Cruz Santos 0323284513/17
Cleonide do Socorro M. Andrade 0323308113/84
Darcilene Cardoso Vaz 0323281013/92
Delaine Cristina M. da Silva 0323320513/09
Denise de Nazare Gomes Saraiva 0323307913/09
Dulcelina Sudré 0323310013/25
Eduardo do Socorro de A. Almeida 0323303713/50
Edney Wagner Americo de A. Almeida 0323309913/50
Elen Cristina de S. Maurício 0323312613/68
Elma Maria de Souza Alves 0323312013/76
Eloisa Helena da Silva Cristá 0323306513/09
Elenilda Pereira de Souza 0323311913/33
Emanuel Seixas dos Santos 0323317513/41
Evaristo Alves Pinheiro Filho 0323308213/09
Fabio Alex Monteiro Machado 0323283313/25
Fabio Gladson da S. Albuquerque 0323311613/92
Fabio Souza de Oliveira 0323279113/92
Flávia Ferreira da Silva 0323283313/84
Francisca Catarina de Assis 0323277913/09
Francisca Sheila N. Lourenço 0323309813/76
Gerald Rodrigues T. de Alcantara 0323309213/84
Graciane Fonseca Gaspar 0323306613/92
Hamilton David Santos Durans 0323281813/41
Haydée do Nascimento Cardoso 0323307413/09
Heisa Maria dos Santos Pantoja 0323274013/41
Helen Chrystian A. Pereira 0323319913/17
Helioimar Lima da Silva 0323308013/41
Isaias Costa de Oliveira 0323307713/41
Ivaney Pereira Macedo 0323278613/25
Jaques Aquino da Costa 0323305613/17
João Justino de Lima 0323320613/84
Joelcio da Cruz 0323297613/84
Jorge Reinaldo N. Lima 03233620013/92
Joseane Amaral Neri 0323308513/50
Josemeri da Costa Caldas 0323310313/76
Josiel Costa Caldas 0323319313/25
José Handerson Costa Ferreira 0323304013/50
José Luis Negrão dos Santos 0323308613/33
José Messias da Silva A. Junior 0323278513/41
José Nazareno Brandão Souza 0323317613/25
José Ribamar Correa da Fonseca 0323302913/41
José Roberto B. Bastos Junior 0323303213/41
Kelly Rosa Lobato 0294212013/92
Keyla de Lima Cordeiro 0323279713/84
Kilvia Sueli Ribeiro Carreira 0323319413/09
Kleby José Esquerdo Lopes 0323311713/76
Lana Roberta Brito Ferreira 0323311413/25
Leila Regina Silva dos Reis 0323280713/92
Liliane de Souza 0323280613/09
Luciana Santarém da Piedade 0323317813/92
Luiz Fernando Conceição de Deus 0323311313/41
Manuel Figueiredo dos Santos 0323284213/76
Marcia Regina Almeida dos Santos 0323309113/09
Marcelana Dias Martins 0323308913/84
Marco Antonio Dias Canellas 0323312213/33
Marco Aurélio da Costa Serruya 0323313113/25
Marcone Tadeu Oliveira Chagas 0323309413/41
Maria Franciane Farias da Silva 0323309613/09
Maria Isabel Costa Marques 0323310713/09
Maria José da Costa Pinheiro 0323305713/09
Maria Luciane Lima dos Santos 0323303113/68
Maria Nazare P. Monteiro 0323318213/76
Marines Pinho de Souza 0323320313/33
Mauro Alexandre de P. Neves 0323307813/25
Mauro Augusto V. de Moraes 0323309713/92
Max Fernandes dos Reis Coutinho 0323278313/84
Melisa Mara Gomes de Lima 0323280313/68
Monica Kellen Trindade da Silva 0323310113/09
Neiton Ataíde Miranda da Silva 0323313213/09
Nildilene da Costa Macedo 0323309313/68
Patricia Paula Pinho de Souza 0323313413/76

Patrícia da Silva Fernandes	0323305913/68
Paulo Henrique Machado	0323278913/76
Paulo Senna Coelho	0323303513/92
Raimunda Idma do Nascimento	0323278013/33
Raimundo do Socorro da S. Oliveira	0323280113/09
Raimundo Hermínio O. da Silva	0323305313/76
Raquel da Costa Moraes	0323279813/68
Raquel Samara K. da Silva	0323305013/25
Renata dos Reis Barbosa	0323309513/25
Reny das Chagas Gonçalves	0323319713/50
Rita Soares Santos	0323306313/41
Rosaleza da Silva Mesquita	0323304413/84
Ricardo Vidal Mota	0323293413/25
Ricardo Alexandre Nascimento	0323310913/68
Rouivaldo Batista de B. Junior	0323292013/25
Rudy Gleidson N. da Silva	0323310613/17
Rodrigo Machado Santos	0323285213/41
Rosângela Cristina L. Mesquita	0323308813/09
Rosilene Nascimento Pereira	0323309013/17
Rosalba de Nazaré O. Albuquerque	0323284713/84
Rosete Progenia Souza	0323290713/50
Rosely Monteiro de Souza	0323313613/33
Rosemary do Socorro T. de Souza	0323311213/68
Rita de Cassia Cerejo Monteiro	0323334813/09
Rosicleide Silva de Deus	0323281913/25
Ronaldo Machado Santos	0323316313/09
Robson da Silva Rodrigues	0323285113/68
Silas Lopes Batista	0323282813/17
Silver Ronaldo Rocha Cavaleiro	0323315713/68
Selma do Socorro M. da Silva	0323290513/92
Susircley Santiago de Carvalho	0323283513/41
Simone do Socorro dos S. e Silva	0323318313/50
Shayla Christina Freitas de Castro	0323291013/50
Sandro Hermes da Silva	0323286313/09
Sonia do Socorro G. da Silva	0323284013/09
Sergio Nei Monteiro Marques	0323312813/25
Siane Pereira Nascimento	0323318813/68
Tarciana Lobato Martins	0323285013/84
Tatiana Maneses Noronha	0323335113/09
Vanderleia de Oliveira Coutinho	0323281313/33
Vandinaldo da Costa Braga	0323318013/09
Vanete Santos de Moura	0300840813/33
Vilma Maria Moura	0323320913/25
Wander Carvalho Alves	0323306013/09
Wilson Ricardo de A. Pereira	0323320213/50
Zuleide Favacho Cardoso	0323308713/17

E, para que não se alegue ignorância, vai esta afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Raimundo do Carmo Gomes
RAIMUNDO DO CARMO GOMES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 029/94

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Alexandre Cosmo da Silva	323290013/84
Ademil Rocha dos Santos	323286413/84
Ana Alice Freitas de A. Ribeiro	323291913/92
Ana Maria de Souza	323286913/92
Artur Pereira da Silva	108368413/50
Alzira do Socorro Amaral dos Santos	206892713/68
Afonso do Socorro Borges Rosa	192377213/33
Armando Gomes do Rego	35703413/76
Antonio Jairo dos Santos Araújo	323263913/41
Afonso Henriques da Silva Filho	128140213/41
Antonio José Oliveira	50330313/92
Antonio da Rocha Pinheiro	110425813/33
Ana Maria dos Santos Melo	170074513/33
Albacelia da Silva Ferreira	120750813/68
Ana Claudia Barbosa Carvalho	237298113/33
Antonio Fernandes da Silva	323296013/17
Andre Luis Ribeiro	323275513/25
Antonio Matos Pinheiro	323297913/25
Antonio de Assis da Silva	323306913/33
Alexandre Emilio Martins Amaral	323311013/09
Adalberto Guerreiro do Amaral	70103413/68
Antonia do Socorro Tavares Noronha	8037213/33
Benedito Marcos Ribeiro	323247013/76
Benedito do Socorro Ferreira Veloso	37044113/68
Cícero Vieira Torres	323304913/92
Catia Silene Monteiro Nunes	198277313/33
Carlina Pamplona Ferreira	098331213/92
Carmen Lucia Mesquita Pereira	12660913/84
Claudenise Alves de Farias	323288413/50
Delba Maria Brito de Oliveira	50361713/84
Dione Cardoso Argolo	168437613/25
Danielle Tavernard da Rocha	323343013/33
Declindo da Silva Santos	323282013/68
Emerindo José de Matos Barreira	149589013/25
Elisabeth da Silva Coelho	119133813/09
Elisiana Patricia Amaral Leal	286197413/92
Enéia Moreira da Silva	09176013/25
Eduardo Aguiar Pereira	323253413/76
Evaldo Carvalho dos Santos	323280413/41
Edson Mendes da Silva	323264713/50
Eteelino Brandão Boulhosa	095427713/92
Enimer Barroso	323243013/84

Edivaldo da Silva	323255813/41
Engracia Rodrigues da C. Ferreira	175355613/50
Emeralda Anaestacie do Nascimento	323318413/33
Edvaldo da Silva	323286013/50
Emanuel de Souza Ribeiro	323288113/84
Erlandia de Oliveira Lopes	098397313/92
Edilson Rodrigues Ferreira	110179313/76
Felicia Carneiro Cavalcante	105088813/09
Francisca do Socorro B. dos Reis	119141313/09
Francisco de Carvalho Pontes	323254613/09
Fernando da Silva Miranda	323266613/17
Francisco das Chagas M. Moraes	323243813/33
Francisco José Oliveira	323304313/09
Fernando Barbosa dos Santos	323304613/41
Francisco Guedes Neto	323308413/76
Francisco Nazareno C. da Conceição	32326213/84
Francisco Dias da Cunha Filho	35802213/92
Fátima Conceição de O. Wan Meyl	323315613/84
Gilvanete Maria Silveira Reis	205245713/92
Geraldo Martins Correa	323298913/09
Giovana Barbosa Aranha	323280813/76
Gessi Paulina de Andrade Corrêa	323312513/84
Gilberto Augusto de Azevedo Ribeiro	323281413/17
Gonçalo da Silva Sousa	323281713/68
Helio Alberto de Almeida	323303313/25
Heider Figueiredo da Silva	181632213/09
Homero Reis de Melo	16333013/09
Hindemburgo Francisco de Sales	323285513/92
Idalina Amaral Pingarilho	323274813/09
Iracema Trindade Carvalho	251533313/17
Ivanete Ferreira de S. Siqueira	323268713/41
Inair Pompeu Pinheiro	154330913/92
Isolina Oliveira Malcher	165767313/09
Julia Mariane Mercês Andrade	102087613/33
José Elias Sauma	1337593/92
Jair de Sales Ramos	120927713/09
José Vicente Nascimento Melo	41016513/09
Jadson Carlos Maia Gatinho	323319613/76
José Sales Diniz	323279413/33
José Benedito Lopes de Melo	251298613/41
José Maria de Jesus Moraes Mendes	323280013/17
Jovenita Apolinária Barbosa Aranha	32328113/76
José Roberto Cardoso	227511713/33
João da Costa Siqueira	323269013/41
José Carlos Pereira de Sena	323264113/68
José Luiz Silva da Rocha	095938213/92
José Otávio Alves de Lima	7982413/09
João Rufino Ribeiro	19128213/84
José Carlos Pastana Patroca	55420013/68
Jorge do Espírito Santo B. Saraiva	249262413/84
Jorge Oliveira Diniz	323292813/84
José Arnaldo Pereira Sales	323314213/84
Joacy Araújo Nunes Reis	323293113/84
Jurandy José de Souza Junior	323314513/25
Jorge Luiz Machado Gonçalves	323317413/68
Luiz Mario Corrêa	224628313/09
Leida Ligia Ramos Ervedosa	323254913/50
Leila Pinheiro da Silva	106109513/25
Lindalva Gomes Ribeiro	238559813/33
Leida Pinheiro da Cruz	122142113/33
Lea Maria do Socorro de Castro	323307613/68
Luiz Carlos Pereira da Silva	323307513/84
Luiz Sérgio Soares Argolo	168479513/41
Lisandro Cromwell dos Reis Junior	170810113/76
Maximiano dos Santos	101264113/41
Maria de Nazaré Santos da Silva	14341113/09
Malvina de Oliveira Silva	44090613/09
Maria da Conceição Sales Diniz	323278213/09
Manoel Emilio da Silva Amaral	323318713/84
Manoel Chagas Tavares	323279513/17
Maria da Conceição Pantoja de Moraes	323303413/09
Maria de Jesus Moraes Vera Cruz	323307213/33
Maria das Graças Xavier Tavares	323279213/76
Maria Conceição Caldas de Moraes	323302313/50
Maria Rute Vilhena Miranda	323300713/33
Marlene Onofre Magalhães	323295613/33
Maralice de Moraes Sarmiento	323276213/50
Maria das Dores Correia Palha	323303613/76
Manoel Malheiros Tourinho	323303913/17
Mario Fernando Cruz	323244813/09
Maria das Graças Souza de Oliveira	52435313/09
Mariosvaldo da Silva Cordeiro	175058313/68
Michelle Tavernard da Rocha	323264213/41
Maria Lanice Noronha de Lima	4719613/84
Maria Izelia Araújo da Silva	121063413/84
Maria de Nazaré da Silva Ferreira	22192813/09
Marta Maria Santana Martins	118775213/92
Marian Moura dos Santos	27709013/33
Maria Adileia Gonçalves da Rosa	40774713/41
Maria do Carmo Oliveira Nascimento	155668413/68
Maria do Socorro Tomaz de Souza	323242913/41
Marinaldo Nascimento Silva	323248513/50
Maria Cleide de Assunção	323264013/84
Mario Miranda Wan-Meyl	323286813/09
Maria Icicleia da Silva Salles	323284413/33
Maria da Conceição Silva	323283813/92
Maria Dinalva Soares Garcia	323282913/09
Maria Regina de Oliveira Ferreira	323282613/50
Manoel Leão Marques	149452913/09
Marcia Luzia Amorim de Castro	296145213/09
Marco Cesar de Oliveira Wan-Meyl	323315913/25
Marluci da Costa Pereira	323312113/50
Maria Lúcia da Silva Mota	323314813/76
Maria de Lourdes da Paixão Lopes	175288113/09

Matilde dos Santos Leal	12927713/33
Marcelo Miguel Ferreira Ribeiro	298503513/50

Neuza Maria Mendes	232186613/50
Naldson Luis Teixeira Freitas	323313913/84
Neidiane de Fátima Silva do Carmo	251658713/92
Oesimo Borges	155728113/17
Osimar de Carvalho Sanches	323296213/84
Olimpio de Almeida Martins	25045313/76
Priscila Fernandes Evangelista	323247613/68
Paulo Roberto Dias Marinho	323242613/09
Pekim Tenório Vaz	323304813/09
Porcina Pamplona Trindade	159738213/41
Quirino Vitorio Nunes	49977313/50
Rubens de Andrade Nogueira Junior	323297413/17
Rosinda Piedade Pinheiro	137405113/25
Rosalina da Cunha Prestes	12303313/68
Raimundo Flodoaldo Teixeira P. Silva	323312913/09
Ronildo Farias dos Santos	323282413/92
Raimundo Nonato Candido da Silva	323283013/33
Rosa Maria Pantoja Diamantino	323260813/41
Rosilene Saraiva Brito	323395413/50
Renilda Nazaré da Conceição Silva	323266013/25
Rosileia Maximo do Rego	255385513/17
Rejane Maria de Oliveira Ferreira	323250113/09
Rosângela de Sousa Barros	323264813/33
Rosa Araújo de Barros	323245713/09
Rosalina Amaral dos Santos	323269413/76
Regina Lucia Guimarães dos Santos	206306913/76
Ruth Helena de Souza Habelo	181721613/41
Sebastiana Maxima do Rego	35878513/17
Sandra Maria da Costa Silva	100963713/09
Semiramis Cristina Leite Torres	323305213/92
Sonia Cristina Pinto de Amorim	224929713/68
Tereza Cristina Magalhães e Silva	323298413/92
Tania Guimarães Ribeiro	323303813/33
Terezinha de Jesus L. dos Santos	323316813/17
Valdete Ferreira de Sousa	231968013/76
Verissimo Sérgio de Lima	27817013/09
Vanda Alves da Silva	323296513/25
Vera Lúcia do Carmo Diniz	323289913/09
Valéria Patricia de Oliveira Wan-Meyl	323290313/25
Zilma Almeida de Moura	323313513/50

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

Raimundo do Carmo Gomes
RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral
(G.Reg. 3259)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
EDITAL Nº 029/94

EDINEIA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 14/04/94

- 01- ALBERT MORAES CORREA-030973711368
- 02- ALEX SANDRO DOS SANTOS FERREIRA-030973731325
- 03- ANA PAULA BRANDÃO COSTA-030972761309
- 04- CARLOS DANIEL COUTINHO GONÇALVES-030972831333
- 05- CLAUDOMIRA FERREIRA SANTANA-030972951376
- 06- DERY ROBSON OLIVEIRA DE SOUSA-030972751325
- 07- EDILSON MAKOTO VIEIRA SASAHARA-030972791350
- 08- EDMILSON GOMES DE SOUZA-030973551341
- 09- EDNELSON SILVA DE SOUSA-030973611392
- 10- EDUARDO LEITE DOS SANTOS-030972771392
- 11- ERIKA AYUMI WADA-030972711309
- 12- FRANCILEIDE MAIA RIBEIRO-030973701384
- 13- IVANILDA DE OLIVEIRA BERRERA-030973521309
- 14- JEAN ANTUNES DE SOUZA CARNEIRO-030972861384
- 15- LEINA LILIAN ABREU DE CARVALHO-030973481317
- 16- LILIA ALVES BAIA-030973451376
- 17- MARTA CRISTINA SANTA ROSA E SILVA-030973671384
- 18- PAULO ALEXANDRE SILVA FERREIRA-030972731368
- 19- ROSENILDO CHAVES DA SILVA-030973761376
- 20- SAINT CLAIR DA SILVA ROCHA-030973641333
- 21- SANDRA REGINA MONTEIRO DE OLIVEIRA-030972781376

DIA: 15/04/94

- 01- DEBORA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA-030973721341
- 02- EDNA LUCIA ANDRADE BRAGA-030973791317
- 03- GLEICY KELLEN CARDOSO ARBAGE-030973691341
- 04- HELTON BELINE MIRANDA GARRIDO-030973471333
- 05- JOSÉ RICARDO TRINDADE LOBO-030973621376
- 06- LUCENILDO DE DEUS BARBOSA RAMOS-030973751392
- 07- MARCIA DO SOCORRO SOARES BAIA-030973781333
- 08- MARIANA SILVA-030973441392
- 09- RAIMUNDO ANDRE CARDOSO DA CONCEIÇÃO-030973661309
- 10- SIMONE MARCIA RODRIGUES-030973591376
- 11- VONIRLEIA FERREIRA DA COSTA-030970841392

DIA: 18/04/94

- 01- ANDREA CARDOSO AMARAL-030973861341
- 02- ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA-030974101309

- 03- ARNOLDO BERNARDO DA SILVA-030974431376
 04- BENALY CLEBERSON FERREIRA GACEMA-030974091376
 05- CARLOS ANDRE DOS SANTOS BRITO-030974401325
 06- DIONE DOS SANTOS DA SILVA GUSMÃO-030974061325
 07- EDILENA CARLA SILVA DA SILVA-030973801350
 08- ELINALDO SILVA DOS ANJOS-030973921392
 09- EMERSON DE JESUS PEREIRA BORGES-030973881309
 10- FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DA CRUZ-030974491368
 11- GEOVANE DA SILVA SOUZA-030974351368
 12- IVANILSON FERREIRA SANTA BRIGIDA-030974011317
 13- LEIDA AVIZ DA SILVA-030974441350
 14- LEILA CRISTIANE DA PAIXÃO BRITO-030974381309
 15- LELISON GOS DOS SANTOS-030973821317
 16- JOEL NERES TORRES-030974471309
 17- JOSÉ ANTONIO DA SILVA SANTOS-030973951333
 18- JOSÉ RICARDO DA SILVA ALENCAR-030974031384
 19- RAIMUNDA NONATA SOUZA SILVA-030974071309
 20- SIDNEY SANTOS BRITO-030973981384
 21- SINVAL BENEDITO RODRIGUES DA COSTA-030973831309
 22- VANILDO PINHEIRO BARBOSA-030974461317

DIA: 19/04/94

- 01- AKILLIS TEIXEIRA PENAFORT-030973811333
 02- ANTONIO CARLOS DA COSTA MENDES-030974231325
 03- CARLOS ADELSON MIRANDA ARACATY-030974301350
 04- CARLOS MAGNO DA SILVA SANTOS-030974371325
 05- CLEIDIANE MIRANDA DE MELO-030974421392
 06- DEJAIRSONS CARVALHO DA SILVA-030974281333
 07- ELISANGELA DE NAZARE CONCEIÇÃO SANTOS-030974251392
 08- ERIVELSON DO NASCIMENTO AZEVEDO-030974261376
 09- FABIANA CUTRIN DUARTE-030974171384
 10- FABIO CRISTIANO DE SOUSA BARBOSA-030974291317
 11- GLEIDSON SILVA DA SILVA-030974511384
 12- HELIBA CARLA DE MACEDO SOUZA-030974751350
 13- JONAS GOMES PINHEIRO-030974781309
 14- JOSÉ MARCELO MACHADO DUARTE-031071291350
 15- LOURIVAL CÂRDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR-030974311333
 16- LUIS SERGIO CARVALHO DE SOUZA-030970901333
 17- MARCOS AURELIO BATISTA MONCAYO-030974391392
 18- MARIA DE JESUS DA COSTA ROSA-030974331309
 19- MARIA DE NAZARE COUTINHO DOS SANTOS-030974321317
 20- MAX WILLIAN SOUZA DA PAIXÃO-031071261309
 21- RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU-030974341384
 22- SINVALDO DE LIMA MARTINS-030974361341

DIA: 20/04/94

- 01- ALDAI DA SILVA CAMPOS-030974711325
 02- ANTONIO EDSON BRITO RODRIGUES-030973931376
 03- ARETA GOMES FIMMENTEL-030974761333
 04- CALUDIA MODESTO CORREIA-030974211368
 05- DIVA CARVALHO PALHETA-030974831368
 06- ELEN CRISTINA FERNANDES DA SILVA-030974571376
 07- ELISANGELA DA SILVA PINTO-030974111392
 08- JEFFERSON SINDONIO LISBOA GARCIA-030974861309
 09- JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO-030974531341
 10- JOSÉ HUMBERTO NUNES FILHO-030974241309
 11- LIZANGELA MARTA SILVA DA SILVA-030974621333
 12- LUCIANE DO NASCIMENTO MACEDO-030974271350
 13- MARIA GALDINA DA SILVA-030974661368
 14- RAIMUNDO REIS DOS SANTOS-030973991368
 15- RONALDO LUCIANO REIS FERREIRA-030974541325
 16- SERGIO JOSÉ CABRAL RODRIGUES-030974791384
 17- SILVANA RODRIGUES DA SILVA-030974681325
 18- SILVIA BARROS DA SILVA-030974561392
 19- TANIA SANTOS COSTA-030974821384
 20- WANDER DE OLIVEIRA RODRIGUES-030973961317

DIA: 22/04/94

- 01- ADENILSON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR-030975031341
 02- ADRIANO DA SILVA NEGRÃO-030975261333
 03- AMAURY MONTEIRO DOS SANTOS-030975411376
 04- ANA CALUDIA FERREIRA DE BARROS-030975201341
 05- CARLOS JOSÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO-030975001309
 06- DANIEL DA SILVA PORTACIO-030975061392
 07- IRISELENE DA CONCEIÇÃO PONTEL SOUSA-030975291384
 08- JEANDRE ROBERTO FIGUEIRA DO ROSARIO-030975121333
 09- JOSÉ SOUZA XAVIER-030975531309
 10- LILIA GORETH LUCAS DE SOUZA-030975111350
 11- MARCIOLEIA TANYA VAZ DA SILVA-030975351325
 12- MARCOS DAVID SILVA DA SILVA-030975321384
 13- SAMARA PEREIRA QUEIROZ-030974701341
 14- SONIA MARIA LIMA SANTOS-030974971368
 15- VALDECIR CARDOSO-030975091333

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e assinado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DR. EDINÉA OLIVEIRA TAVARES
 Juíza da 72ª Zona Eleitoral
 Ananindeua-Pa

(G.Reg. 2980)

EDITAL Nº 030/94

EDINÉA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...
 Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 14/04/94

- 01- ELOI DOS REIS RAMOS-4957021341
 02- JOANA DA SILVA BARBOSA-9071221392
 03- JOSÉ MARIANO DA COSTA PINHEIRO-16426381309

DIA: 15/04/94

- 01- MONICA SILVA DE SOUZA-23717771376

DIA: 18/04/94

- 01- CELINA KAORI KAWAGUEHI-19097771384
 02- EDSON JOSÉ DA SILVA GONÇALVES-25818851368
 03- LUCINEIA GOMES DE OLIVEIRA-15211161392
 04- MERGIA HELOISA DE OLIVEIRA SA-030973851368 do Rio de Janeiro (RJ) p/ Ananindeua (PA)
 05- RAIMUNDO FIRMINO DE SOUZA-030973741309 de Manaus (AM) p/ Ananindeua (PA)

DIA: 19/04/94

- 01- ANTONIA GOS DOS SANTOS-030974841341 de Santa Luzia do Parua (MA) p/ Ananindeua (PA)
 02- EVANDRO TRINDADE DA PAIXÃO-24532181350
 03- MIRIAM PEREIRA DOS SANTOS-16983611309
 04- RAIMUNDO DE SOUZA FERNA JUNIOR-030974481384 de Timoteo (MG) p/ Ananindeua (PA)

DIA: 20/04/94

- 01- ALEX MARCIO SPERAL COSTA-030974181368 de Palmas (TO) p/ Ananindeua (PA)
 02- CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-1641141350
 03- ILARINA DA LUZ PINHEIRO-030974151317 de Palmas (TO) p/ Ananindeua (PA)
 04- IZETE BARBOSA DE MENEZES-3468541325
 05- JOSÉ ROBERTO DA SILVA LOPES-18027741317

DIA: 22/04/94

- 01- MARTINHO MACIEL DE SOUZA COSTA-1548191309
 02- RAIMUNDA SELIS CAVALCANTE COSTA-1550311341

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e assinado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DR. EDINÉA OLIVEIRA TAVARES
 Juíza da 72ª Zona Eleitoral
 Ananindeua-Pa

(G.Reg. 2980)

EDITAL Nº 031/94

EDINÉA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...
 Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 25/04/94

- 01- ALDO DIAS SILVA-030974991325
 02- ALEX FERNANDO LACERDA DA COSTA-030975801384
 03- ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA FILHO-030975451309
 04- ANNE KELLY RIBEIRO TORRES-030974931333
 05- ARLEN PIMENTEL RAIOL-030975101376
 06- AUGUSTO CEZAR NASCIMENTO BRITO-030975741333
 07- BENEDITO CARLOS FERREIRA-030975361309
 08- CASSIA DO SOCORRO ALCANTARA DA COSTA-030974981341
 09- EWERTON LUIZ DE LIMA CARREIRA-030974921350
 10- GRACIETE VIEIRA PIMENTEL-030974961384
 11- JEAN DOS SANTOS DA SILVA-030975861376
 12- JOSEANE CORDOVIL COELHO-030975421350
 13- JOSINALDO DE JESUS LIMA-030975011384
 14- MARGIA BEIRÃO TEIXEIRA-030974951309
 15- NADIA CRISTINA DE OLIVEIRA LAMEIRA-030975681392
 16- NILDA MONTEIRO DE SOUZA-030975541392
 17- REGINALDO NAZARENO SANTOS LOPES-030975711392
 18- RUTHNEIA SOUZA DOS SANTOS-030975591309
 19- SIDOLAY LUIZ DOS SANTOS FONSECA-030975891317
 20- VALDIRENE MONTEIRO PALHETA-030975511341
 21- WALLCE SOUSA BRITO-030975771384

DIA: 26/04/94

- 01- ALINE DO SOCORRO SIQUEIRA NASCIMENTO-030975811368
 02- CARLOS KLEBER DOS SANTOS SOUSA-030975691376

- 03- DENISE SOUZA MIRANDA-030975781368
 04- EMERSON BATALHA DE ANDRADE-030975661325
 05- JEANNELSON ELIAS SILVA SOUZA-030975671309
 06- JOELCIO LIMA DA SILVA-030975601333
 07- JOSÉ JORGE TEIXEIRA DE SOUSA-030975701309
 08- MARIA ROSILENE CHAGAS PINTO-030974641309
 09- ODINO CARLOS TAVARES DIAS-030975631384
 10- REGINALDO DE FREITAS FERREIRA-030974871392
 11- RUBENS NAZARE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR-030975711350

- 12- SILVANIRA BARBOZA DAMASCENO-030975951368
 13- TEREZA HIROMI YASUNAGA-030975841309

DIA: 27/04/94

- 01- ADRIANE BORGES CUNHA-030976521392
 02- ALESSANDRO SOARES DE OLIVEIRA-030976141368
 03- ANGELA MARIA GUEDES DA SILVA-030976181392
 04- ARIOSVALDO SILVA FERREIRA-030976241333
 05- CICERO DA SILVA CONCEIÇÃO-030975581317
 06- CLEO REIS DE OLIVEIRA-030976231350
 07- EDINILSON DA SILVA ROCHA-030976201309
 08- EDINILSON DA SILVA ROCHA-030975461384
 09- ELEN NATALINA LEAL GOMES-030976121309
 10- GIOVANNI RODRIGUES CARVALHO-030976051376
 11- IRENILDA PEREIRA FARIAS-030976021325
 12- LUCIANA MELO DE ANDRADE-030975551376
 13- LUIS FERNANDO LIMA SILVA-030975961341
 14- JULIO CESARIO DANTAS DE MEDEIROS JUNIOR-030976081317
 15- MARCELO RODRIGUES DA SILVA-030976581384
 16- MARIA AMELIA ROSA DA CONCEIÇÃO-030976211392
 17- MARIA SILDENE SILVA SIQUEIRA-030975491325
 18- NELSON ELIAS DE SOUZA-030975991392
 19- PAULO AUGUSTO BRITO BARBOSA-030976271384
 20- RAIMUNDO NONATO GURJÃO DA SILVA-030976491392
 21- REGIANE DO SOCORRO DE ANDRADE MOREIRA-030976171309
 22- ROSE MAYRY DIAS TORRES-030975431333
 23- SIMONE MARIA AIRES COSTA-030976611384
 24- VALTER PAULO BARBOSA VEIGA-030975371392
 25- WALBER OLIVEIRA DA FONSECA-030975401392

DIA: 28/04/94

- 01- ADENAUER RIBAMAR FRAZÃO JUNIOR-030976761368
 02- ALBERTO DE JESUS KASSANARA DE OLIVEIRA-030976331325
 03- ANA PAULA CABRAL LOBO-030976661392
 04- ANDRE LUIZ AZEVEDO DE AMORIM-030976671376
 05- ANTONIO CARLOS PANTOJA DA SILVA-030976031309
 06- ANTONIO MARIA MENDONÇA MEDEIROS-030976791309
 07- CARLOS MARCELINO CUNHA DA SILVA-030976511309
 08- CINTIA CRISTINA DO VALE TAVARES-030976621368
 09- CRISTIAN JOSÉ MONTEIRO DA SILVA-030974521368
 10- CRISTIANE DOS SANTOS GUIMARÃES-030976591368
 11- DANIELY DA SILVA LIMA-0309766001368
 12- ERLEM NASCIMENTO PINA-030976561317
 13- FRANCISCA DEUSILENE SILVA SIQUEIRA-030976391317
 14- GILVANDRO BASTOS DE SOUSA-030976541350
 15- IVANILDA PINHEIRO DA SILVA-030975971325
 16- JAMENSON MARCELO FERREIRA CARNEIRO-030976341309
 17- JOSELIA MARIA FLEIXA SOUZA-030976941341

- 18- JURACI DE OLIVEIRA QUARESMA JUNIOR-030976651309
 19- MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SILVA-030976361376

- 20- PAULO ANDRE MAIA ARACATY-030976571309
 21- PAULO TAYLOR MACIEL DA SILVA-030976601309
 22- RICARDO MANÇO SILVA-030976821309
 23- ROBSON CRUSUE NASCIMENTO DE SOUSA-030976531376

DIA: 29/04/94

- 01- EDUARDO DAVID CORREIA BRADÃO-030976961309
 02- ELTHON DE MORAES MODESTO-030976751384
 03- GILSON SANTOS DA SILVA-030976101333
 04- HUMBERTO MILLER SARAIVA NASCIMENTO-030976981376
 05- ISAC SILVA DE SOUSA-030976251317
 06- IVANILSON SILVA MIRANDA-030976161325
 07- JESIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO COSTA-030976801341
 08- LAERCIO NOGUEIRA DE LIMA-030976991350
 09- LEONARDO LISBOA CASSEB-030976861333
 10- MARCELO PAIVA DA SILVA-030976741309
 11- MARIA BARROS PIMENTA-030976931368
 12- ORLANDO DA SILVA PEREIRA-030976711350
 13- RAIMUNDO CLARINDO CARVALHO-030976811325
 14- ROMULO LEO SANTOS DE OLIVEIRA-030976951325
 15- WALCIR CEREJA SANTANA-030976871317

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e assinado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DR. EDINÉA OLIVEIRA TAVARES
 Juíza da 72ª Zona Eleitoral
 Ananindeua-Pa

(G.Reg. 2980)

EDITAL Nº 032/94

EDINÉA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 25/04/94

- 01- CALUDENICE SILVA DUARTE-2837161317
02- MARIA ZENAIDE DE FREITAS GOIS-030974901392 de Santa Luzia (MA) p/ Ananindeua (PA)

DIA: 26/04/94

- 01- ALTAIR MACIEL LEAL-15684181309
02- ANTONIO CARLOS SANTOS LEAL-15685601384
03- EDNALDA CASTRO FERREIRA-18502291368
04- JOSENETTE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO 8091281350
05- MARIA DE NAZARE VZNANCIO FERREIRA-11874341317
06- PEDRO BANTIAGO MONTEIRO-17378091350

DIA: 27/04/94

- 01- ALESSANDRO MARCO DE AZEVEDO ARAÚJO-25017361350
02- CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA-2082911376
03- JOLIANA MARCIA NERI-030976461341 de Macapá AP p/ Ananindeua (PA)
04- MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS PINTO-10279071350

DIA: 28/04/94

- 01- ANA CRISTINA SANTOS FERREIRA-030976851350 de Porto Velho (RO) p/ Ananindeua (PA)

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DRª EDINÉA OLIVEIRA TAVARES
Juíza da 72ª Zona Eleitoral

Ananindeua-Pa

(G.Reg.2980)

EDITAL Nº 033/94

EDINÉA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram REVISÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 15/04/94

- 01- CILENE FERREIRA LOBO-18738831341

DIA: 20/04/94

- 01- CIGERA DA SILVA MOURA-16562711325
02- EMANUEL JOSÉ MOTA CORREIA-30475601309
03- MANOEL LIMA FERREIRA-299680051341

DIA: 25/04/94

- 01- ROSINALDA DOS SANTOS FLECK-29323961376

DIA: 26/04/94

- 01- ELIANA DO SOCORRO DANTAS LIMA-16332521309
02- VERA ALVES DA SILVA-27325321368

DIA: 27/04/94

- 01- JESICLEIA DO NASCIMENTO ARAGÃO-3106651309
02- SUZANA ROCHA MARTA-23820931341

DIA: 29/04/94

- 01- JOSIANE VEIGA SILVA DA SILVA-30444381317
02- LAURI SERGIO GALVÃO BRAGA-31492351350
03- MARILDES NAZARE FARIAS DO NASCIMENTO 26708091317
04- MIRIAN SILVA DE SOUSA-31068851350

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DRª EDINÉA OLIVEIRA TAVARES
Juíza da 72ª Zona Eleitoral

Ananindeua-Pa

(G.Reg.2980)

EDITAL Nº 034/94

EDINÉA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram 2ª VIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 07/04/94

- 01- CARLOS ALBERTO AMADOR DE MORAES-27339281392

DIA: 15/04/94

- 01- JOSÉ DE VASCONCELOS CUNHA-13674171309

DIA: 19/04/94

- 01- SIMEI DA SILVA PINHEIRO-31071821317

DIA: 29/04/94

- 01- PAULO SERGIO BRITO DE SOUZA-29950011350

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DRª EDINÉA OLIVEIRA TAVARES
Juíza da 72ª Zona Eleitoral

Ananindeua-Pa

(G.Reg.2980)

EDITAL Nº 035/94

EDINÉA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 02/05/94

- 01- ALAÍM PINTO SILVA-030977201376
02- ANESIA AURIANY DE ALMEIDA NUNES-030977121368
03- CLAUDIA JACKELINE SOUZA DO PATROCÍNIO 030977091368
04- EDNANAR DO SOCORRO CAMPOS LOBATO-030977231376
05- KEILA DE FÁTIMA CADETE BRITO-030977261368
06- LENILSON DA SILVA TELXIRA-030977381309
07- LUCIANO DA CRUZ DA SILVA-030977321309
08- MADSON JORGE MELO CARDOSO-03097721333
09- MARCELO RICARDO TELXIRA-030977171376
10- ODETE MONTEIRO NUNES-030977151309
11- PAULO HENRIQUE SILVA PEREIRA-030977061317
12- SAMUEL TELXIRA MEDEIROS-030977371317
13- VILTON DUARTE BATISTA JUNIOR-030977341376
14- WILSILENE NAZARE ALVES DOS SANTOS 030977281325

DIA: 03/05/94

- 01- ANDREA CRISTINA PEREIRA CARNEIRO-030977491350
02- DENIS RICARDO SILVA LOPES-030978101368
03- FÁBIO DA SILVA BRAZ-030977571368
04- FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA-030977041350
05- FREDERICO MAX MATA FERREIRA JUNIOR 030977461309
06- GEYSSEL MARTINS SANTANA-030978041317
07- JOÃO LUIZ RAMOS ANDRADE-030977691309
08- JOSEANE DOS SANTOS-030977521350
09- KATIANA MARQUES TAVARES-030977541317
10- KATILENE MARQUES TAVARES-030977541317
11- LISANDRA DO SOCORRO DE SOUSA VIEIRA 030977601368
12- LUCIANA ALINE CORREA BRANDÃO-030977701333
13- MARIA ELIENE DA CONCEIÇÃO-030977721309
14- NAIR PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO 030977731384
15- TEREZA CRISTINA MARTINS DA SILVA-030977451325

DIA: 04/05/94

- 01- ALESSANDRO HENRIQUE DE MIRANDA ROTTERDAN 030978001392
02- ALINE NAZARE MARINHO DE ARAGÃO-030977411309
03- ANTONIO LUCIANO PONTES DIAS-030977891341
04- CARLOS ANDRÉ PINTO DA SILVA-030977811392
05- DINA AMARO BARROS-030977561384
06- ELIZANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA 030977591325
07- ELLEN LUCILEY BRAGA FERNANDES-030977711317
08- FRANCO DE MIRANDA SERIO NETO-030977921341
09- JOSICLEIDE DO NASCIMENTO PEIXOTO-03097751341
10- JÚLIO LUIZ CARDIAS E SILVA-030977801309
11- KÁTIA TRINDADE CARNEIRO-030977951392
12- MARCIO VALÉRIO DA SILVA LUZ-030977401317
13- MAURICIO DOS SANTOS GIMENES-030977621325
14- MAURO RICARDO DOS SANTOS FERREIRA-030977441341
15- ROGERIO ALMEIDA E SILVA-030977981333
16- ROSA DA CONCEIÇÃO GUTRIM PEREIRA-030977431368
17- ROSALIA DE LIMA COUTINHO-030977871384
18- RUBINELSON MIRANDA RIBAMAR-030977501392
19- UBIRATAN PAIXÃO DE MELO-030977781392
20- WELLINGTON TORRES NASCIMENTO-030977531333

DIA: 05/05/94

- 01- CRISTINA MARTINS DO ROSARIO-030977941309
02- EDUARDO JORGE SOUZA DOS SANTOS-030978201333
03- JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE SOUZA-030978021350
04- MAURO LUIZ DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE 030978231384
05- MELQUISEDEQUE SAILES DE SOUZA-030978261325
06- RUBENS CAMPOS DE SOUZA-030977961376
07- VALDENI SABINO VIDAL DE LIMA-030977911368

DIA: 06/05/94

- 01- ANTONIO ROCHA-030978561341
02- CLECIO REIS DE OLIVEIRA-030978361309
03- IONE PANTOJA PIMENTEL-030978441309
04- JACINEIA SILVA ARAÚJO-030978281392
05- JOSICLEIA DO SOCORRO MACIEL LEAL-030978461376
06- RICARDO MACHADO DA LUZ-030978301309
07- ROBERTO ALLAN COSTA SANTOS-030978331350
08- SIMONE COSTA SILVA-030978411368
09- SORAYA ZORRILLO E SILVA-030978811350

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DRª EDINÉA OLIVEIRA TAVARES
Juíza da 72ª Zona Eleitoral

Ananindeua-Pa

(G.Reg.3058)

EDITAL Nº 036/94

EDINÉA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 02/05/94

- 01- NEIZA NUNES CADETE-10457831368
02- RAIMUNDA NONATA FERREIRA DA COSTA-17123701341

DIA: 03/05/94

- 01- HELENA AURORA DA SILVA LOPES-13103231376
02- IRAN PONSECA ARACATY-498821317
03- JOSÉ SIMÃO SOUSA DE AVIZ-16921561392
04- MARIA RAIMUNDA DE BRITO AVIZ-13153721325
05- MARLENE MONTEIRO TELXIRA-030977551309
06- ROSARIA DOS SANTOS-030977581341
07- ROSEBETH MATA ARACATY-518821341
08- SEVERINO TORRES DA SILVA-030978071368

DIA: 04/05/94

- 01- EDSON VILSON OLIVEIRA SANTOS-22315831376
02- IRATILDE MONTEIRO DE PAULA-16564931368
03- MANOEL TORRES DA SILVA-030977841333
04- MARIA DO SOCORRO SANTANA DO CARMO-16662751309
05- MARIA ROSANA DA SILVA LOPES-030977471392
06- WANY RAMALHO DOS SANTOS-3535171376

DIA: 05/05/94

- 01- JORGE LUIZ DOCE SANTOS-030978291376 do Rio de Janeiro (RJ) p/ Ananindeua (PA)
02- JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA-2281271325

DIA: 06/05/94

- 01- EDERVALDO NERI DE ALMEIDA TOURINHO-030978531309
02- IVONE DIAS DA SILVA OLIVEIRA-20757431370

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DRª EDINÉA OLIVEIRA TAVARES
Juíza da 72ª Zona Eleitoral

(G.Reg.3058)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, itens LVI e XXXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o que consta dos Ofícios Sa JCM Nº 271/94, de 11/2/94, da JCM de Paragominas, e tendo em vista a vedação insita no art. 95, parágrafo único, item III, da Constituição Federal em vigor, e o que mais consta dos Processos TRT Nº 892/94, 838/94, e 1723/94, RESOLVE:

ATO Nº 142/94 - DISPENSAR a servidora ODETE ALVES BARROS, Auxiliar Judiciária, do encargo de Secretário de Audiências da 5ª JCM de Belém, a partir de 03.06.94.

ATO Nº 144/94 - DISPENSAR VILSON JOÃO SCHUBER, da função de Juiz Classista Temporário, representando os Empregadores, da JCU de Itaituba, a partir de 10 de abril de 1994.

ATOS Nºs 143, 145 e 151/94 - I - DESIGNAR os Auxiliares Judiciários abaixo relacionados, para exercerem os encargos, como a seguir: ELIZABETH VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA - Secretário de Audiências da 5ª JCU de Belém, a partir de 03.06.94; CESAR AUGUSTO DE ARAÚJO NASCIMENTO - Encarregado do Setor de Cálculos da JCU de Paragominas, a partir de 23.05.94; ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES - Assistente Chefe da Seção de Execução da JCU de Paragominas, a partir de 23.05.94; ADILSON CAETANO SOBRINHO - Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da JCU de Paragominas, a partir de 23.05.94; CELSO TOMAZ RIBEIRO, Assistente Chefe da Seção de Execução da JCU de Conceição de Araguaia, a partir de 25.05.94; PAULO SÉRGIO LOPES DA GAMA ALVES - Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da JCU de Conceição de Araguaia, a partir de 25.05.94; II - ATRIBUIR, aos mencionados servidores, gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Assistente Administrativo para os dois primeiros e, a nível de Chefe de Serviço, para os demais.

ATOS Nºs 148 e 149/94 - I - DESIGNAR para exercerem o encargo de ASSISTENTE DE JUÍZ, os seguintes servidores: PATRICIA MARIA NETO PEREIRA Técnica Judiciária, com lotação no Gabinete da Exmª Sra. Drª Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Togada deste Tribunal, a partir de 23.05.94; MARCELO ARAÚJO DE BRITO, Auxiliar Judiciário, com lotação no Gabinete do Exmº Sr. Dr. José Severo de Souza, Juiz Classista Representante dos Empregadores deste Tribunal, a partir de 23.05.94. II - ATRIBUIR aos referidos servidores, gratificação pela representação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

ATO Nºs 152 e 153/94 - DISPENSAR os Auxiliares Judiciários, Código TRT-8A-AJ-023, Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, dos encargos como a seguir: LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA - Secretário de Audiências da JCU de Óbidos, a partir de 06.06.94; CARMEN LÚCIA DA CONCEIÇÃO CASTRO - Encarregada do Setor de Cálculos da JCU de Altamira, a partir de 03.08.94.

ITAIR SÁ DA SILVA, Presidente

(Fat. nº 10.026834, Reg. nº 10.026834, Dia: 06/06/94)

PROCESSO TRT Nº 1069/93

RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv : Dr. Mário Leite Soares

RECORRIDO : JOÃO DA SILVA RIBEIRO
Adv : Dr. Sérgio Vitor Pinto e outros

DESPACHO

A revista de fls. 1529/1545 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, estando nos autos os comprovantes do pagamento das custas e da complementação do depósito recursal.

Argumentando, inicialmente, com a nulidade do aresto regional por negativa de tutela jurisdicional, no mérito, insurge-se a recorrente contra o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

O fato de não terem as suas pretenções sido atendidas, através da sentença de embargos, não significa negativa de tutela jurisdicional. Os argumentos foram analisados devidamente e a prestação efetivada a contento.

No mérito, entretanto, diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 1540, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos expostos na peça recursal.

Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 478/93

RECORRENTE : CONSULTÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA AMARAL COSTA S/C LTDA.

Adv : Dr. Jorge Ferraz Neto

RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGIS

TAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Adv : Dr. Jäder Nilson da Luz Dias

DESPACHO

A revista de fls. 151/153 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Collor e a não limitação de diferenças relativas aos Planos Bresser e Verão. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da menção aos Enunciados 315 e 322 do TST, consegue a recorrente evidenciar a divergência alegada, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 719/92

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE

Adv : Dra. Ivana Maria F. Cruz e outros

RECORRIDOS : ALBERTO FONSECA DE ABREU e OUTROS
Adv : Dr. João José S. Geraldo e outros

DESPACHO

A revista de fls. 189/192 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, não mais havendo custas a pagar ou depósito recursal a efetivar.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que anulou as suspensões disciplinares impostas aos recorridos e determinou o pagamento dos dias de afastamento, diante da não comprovação dos fatos alegados pela empregadora.

Nenhum aresto foi trazido aos autos como paradigma divergente para o confronto; por outro lado, não conseguiu a recorrente evidenciar de forma inequívoca qualquer violação legal.

A final, a matéria questionada não pode ser analisada sem o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado 126 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 3561/93

RECORRENTE : E P C - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.

Adv.: Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco e outros

RECORRIDO : JORGE ROBERTO LOURENÇO DOMINGUES
Adv.: Dra. Mirlene Barral Franca e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 70/94 está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que, considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional,

sua composição plena, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 deferindo ao recorrido diferenças salariais em decorrência da aplicação do IPC de março/90. Apontando conflito jurisprudencial, traz arestos para confronto.

III - A matéria, por envolver interpretação, não enseja revista por violação. Entretanto, as disposições do Enunciado 315/TST possibilitam a interposição do recurso em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 20 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 1376/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

Adv.: Dr. Ildefonso P. Guimarães Junior

RECORRIDOS: ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE, FRANCISCO CARLOS LOPES DE MESQUITA, IDA OSSAMI COUTO e ISAAC SAMUEL BENCHIMOL

Adv.: Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, seu subscritor possui poderes arquivados na secretaria deste Regional e, tratando-se da União, está amparada pelas disposições do DL 779/69. Não foi indicado em qual fundamento foi firmado o recurso.

II - A União manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma assim ementada: "DEVE SER ASSEGURADO A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS, FACE A MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO."

Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, nestes autos, trata-se de matéria não prequestionada, que deveria ter sido objeto de embargos. Quanto ao mérito, sendo a matéria de natureza interpretativa, não cabe revista por violação e o único aresto transcrito a fls. 108/109 é inespecífico.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados 221, 296 e 297 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 18 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 8349/93

RECORRENTE: ANETTE NEVES LEÃO

Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

RECORRIDO : ATALIA VEÍCULOS LTDA.

Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista está no prazo, o advogado possui habilitação nos autos e as custas cominadas a fls. 153 foram recolhidas.

II - Insurge-se a reclamante contra a decisão da 2ª Turma, assim ementada: "Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar o cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria."

III - As alegações recursais pretendem demonstrar que as perdas salariais postuladas não poderiam ter sido quitadas no acordo referente à Norma Coletiva a vigor de 10.03.91 a 28.02.92, por se tratar de direito anterior cuja quitação não consta dos autos. Alega violação legal e não traz nenhum aresto como paradigma divergente.

III - Impossível, portanto, perquirir-se sobre a configuração dos pressupostos recursais do art. 896 da CLT, sem que se faça o reexame da prova, incabível em grau de revista, ao teor do contido no Enunciado 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 20 de maio de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.732

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº007/94-SEFA

A Comissão Especial de Licitação, comunica aos Sres. participantes a classificação das Propostas Financeiras da Tomada de Preços Nº007/94.

FIRMAS VENCEDORAS:

Livraria e Artes Gráficas M.S. de Fátima - item 09
Multigráfica - Editora e Ind. Gráfica Com. e Representação Ltda - itens 02, 03 e 13

Cartopack - Indústria Gráficas Ltda - itens 11 e 14
Artes Gráficas Perpetuo Socorro Ltda. - itens - 06, 08 e 12
Gráfica Imprensa Ltda - itens - 04 e 07
Bel Gráfica - itens - 05 e 10
item - 01 Cancelado

CP94/0014194-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº0588 de 01.06.94
Nome da Servidora: LUCYALVA MONTEIRO PENNA DE CARVALHO
Matrícula: 0049697-015
Cargo: Técnico em Contabilidade
Função: Secretária da Coordenadoria Financeira
Tipo de Gratificação: FG-4
Data: a partir de 04.05.94

CP94/0014186-6

Portaria Nº0589 de 01.06.94
Nome da Servidora: CELECINA DIAS CARDOSO
Matrícula: 0051209-018
Cargo: Agente Tributário
Função: Chefe da Seção de Programação e Apoio à Fiscalização
Lotação: 16ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-2
Data: a partir de 04.05.94

CP94/0014193-9

SUBSTITUIÇÃO

Portaria Nº0591 de 01.06.94
SUBSTITUIR a servidora IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, Fis. cal de Tributos Estaduais, matrícula nº5062748-034, pelo servidor FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, Consultor Jurídico, matrícula nº5459680-029, na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº0372 de 22.03.94, publicada no D.O.E. nº27.685 de 28.03.94.

Ofício nº001/94-CS de 14.04.94

CP94/0014241-2

Portaria Nº0592 de 01.06.94
SUBSTITUIR a servidora IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, Fis. cal de Tributos Estaduais, matrícula nº5062748-034, pelo servidor FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, Consultor Jurídico, matrícula nº5459680-029, na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº0376 de 22.03.94, publicada no D.O.E. nº27.684 de 25.03.94.

Ofício nº001/94-CS de 14.04.94

CP94/0014250-1

LOTAÇÃO

Portaria Nº0596 de 01.06.94
Data da Lotação: a partir de 01.04.94
Nome da Servidora: MYLENE GOELHO FRANCO MARQUES
Matrícula: 3250490-014
Cargo: Técnico
Lotação: DCCI/Coordenadoria de Controle Interno
Ofício nº066/94-DCCI de 28.04.94

CP94/0014201-3

Portaria Nº0598 de 01.06.94
Data da Lotação: a partir de 10.05.94
Nome do Servidor: HELIO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES
Cargo: Contador
Lotação: SEFA/Diretoria de Contabilidade
Código: GEP-ANSC-605.1, Classe "A", do Quadro Permanente
Decreto Governamental de 20.04.94, publicado no D.O.E. nº 27.702 de 22.04.94

PRORROGAÇÃO

CP94/0014209-9

Portaria Nº0590 de 01.06.94
PRORROGAR, a partir de 06.05.94, de acordo com o Art. 208 da Lei nº5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº0406 de 30.03.94, publicada no DOE nº27.691 de 06.04.94.

Ofício nº008/94-CS.

CP94/0014225-0

Portaria Nº0597 de 01.06.94
PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 13.04.94, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Ins. tituído pela Portaria nº0031 de 11.01.94, publicada no DOE nº27.635 de 13.01.94.

Ofício nº107/94-DAIF/SEFA de 29.04.94

DESIGNAÇÃO

CP94/0014258-7

Portaria Nº0593 de 01.06.94
DESIGNAR, a partir de 12.04.94, para responder pela Diretoria de Administração, nas faltas e impedimentos da Titular, a servidora ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS, Fis. cal de Tributos Estaduais, matrícula nº0052914-010.

DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FG

CP94/0014249-8

Portaria Nº0594 de 01.06.94
Nome da Servidora: MARIA SANTANA SOARES DA MATA
Matrícula: 0005924-012
Cargo: Agente Administrativo
Função: Secretária da DEF/Coordenadoria Financeira
Nível da FG: 4
Memo. nº59/94-COFI de 05.05.94

CP94/0014233-1

Portaria Nº0595 de 01.06.94
Nome da Servidora: RIVANIA RAQUEL MARIANO PORTO
Matrícula: 0367265-039
Cargo: Chefe do Serviço Regional de Informação Econômico-Fiscal.

Lotação: 2ª Região Fiscal.
Nível da FG: 3
Período: nas faltas e impedimentos do Titular.
Ofício nº061/94-GAB.DEL. de 28.04.94

Secretaria de Estado da Fazenda
TAC nº 02/ Convênio nº 002/94/SEFA
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio

CP94/0014178-4

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa.
Objeto: acréscimo de recursos no valor de R\$ 885.322.481,10 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária: 28.000.28.101.13.76.448. 1.305.4.130. 11.291.

Nota de Empenho: Nº 400829 de 27.05.94

Data da assinatura: 27.05.94

CP94/0014217-0

ERRATA

Fica retificado nas Portarias nºs. 261, 262, 264, 266, 267, 269, 271, 272, 273, 274, de 10.05.94, publicadas no Diário Oficial do Estado nº27.721 de 19.05.94.

ONDE SE LE: MAIO e JUNHO/94
LEIA-SE: Junho/94

Fica retificado nas Portarias nºs 331, 332, 333 de 18.05.94, publicadas no Diário Oficial do Estado nº27.722 de 20.05.94.

ONDE SE LE: MAIO e JUNHO/94
LEIA-SE: junho/94

CP94/0014795-3

Portaria Nº0587 de 01.06.94

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 04 de outubro de 1994, o prazo de utilização dos DAE (formulário contínuo), quando perderem sua validade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CP94/0014842-9

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL

Portaria Nº0582 de 31.05.94
Base Legal: Art.162 da Constituição Federal nº63 de 11.01.90, bem como o Art.225 da Constituição Estadual.
Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionados em anexo, conforme discriminação abaixo.

ICMS - período : 16 a 22.05.94
IPI/EXPORTAÇÃO : 2ª parcela - mês maio/94

CP94/0014841-0

COORDENADORIA FINANCEIRA COTA-PARTE DO ICMS PERÍODO= 16 A 22 DE MAIO/1994

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALBUQUERQUE	170.027-8	1.774.641,17
ALMEIRIM	170.028-6	19.473.190,62
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	317.835,02
AURORA DO PARA	170.271-8	534.710,68
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.047.733,79
AVEIRO	170.029-4	1.083.630,45
AFUA	170.039-1	1.500.929,13
ANAJAS	170.040-5	1.102.326,62
ABAETETUBA	170.050-2	3.437.853,12
ANANINDEUA	170.074-0	35.840.572,24
ALTAMIRA	170.076-6	6.793.443,05
AUGUSTO CORREA	170.085-5	848.058,61
ACARA	170.098-7	1.661.716,26
BRASIL NOVO	170.283-1	922.843,32
BREJO BRANCO	170.284-0	2.242.793,45
BELEM	170.001-4	293.687.782,28
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	662.592,53
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	808.422,71
BAGRE	170.041-3	842.075,83
BREVES	170.042-1	2.695.240,95
BAIAO	170.051-0	987.158,17
BARCARENA	170.052-9	28.282.081,61
BENEVIDES	170.075-8	5.811.519,81
BRABANCA	170.086-3	3.416.165,55
BONITO	170.094-4	555.650,39
BUJARU	170.096-0	782.248,07
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.037.263,93
CASTANHAL	170.003-0	16.197.620,33
COLARES	170.004-9	364.624,36
CURUCA	170.005-7	889.190,20
CURIONOPOLIS	170.017-0	3.808.037,43
CHAVES	170.043-0	1.047.733,79
CURRALINHO	170.044-8	750.838,49
CAMETA	170.053-7	2.209.140,33
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	3.022.797,98
CAPITAO POZO	170.069-3	1.915.964,27
CAPANEMA	170.084-7	6.437.467,83
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.514.390,38
CONDORDIA DO PARA	170.097-9	1.205.529,52
D. ELIZEU	170.083-9	3.927.692,97
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	676.801,63
FARO	170.031-6	218.371,35
GURUPA	170.045-6	1.010.341,43
GOINIA DO PARA	170.287-4	1.969.829,26
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	1.158.415,16
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	436.742,71
IGARAPE-ACU	170.006-5	1.506.911,91
INHANGAPI	170.007-3	736.629,39
ITUPIRANGA	170.020-0	1.739.492,35
ITAITUBA	170.032-4	6.298.368,27
IGARAPE-MIRI	170.054-5	1.255.635,28
TRITUBA	170.070-7	1.078.395,52
JACAREACANGA	170.288-2	481.352,77
JACUNDA	170.021-9	1.996.751,76
JURUTU	170.033-2	860.772,01
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	664.088,22
M. BARATA	170.008-1	496.570,47
MARACANA	170.009-0	772.526,05
MARAPANIM	170.010-3	706.715,51
MARABA	170.022-7	16.725.600,38

MONTE ALEGRE	170.054-0	2.279.437,94
MELGACO	170.046-4	907.138,53
MOCAJUBA	170.056-1	1.554.774,12
MOJU	170.057-0	1.669.948,41
MÃE DO RIO	170.071-5	1.572.722,45
MEDICILANDIA	170.077-4	1.281.062,08
MUANA	170.105-3	1.499.433,43
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	238.563,22
NOVO PROGRESSO	170.289-0	546.919,77
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	4.413.793,58
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	654.366,21
OBIDOS	170.035-9	2.325.056,63
ORIXIMINA	170.036-7	11.347.084,64
OEIRAS DO PARA	170.047-2	816.649,03
OURILANDIA NORTE	170.065-0	3.011.580,27
OUREM	170.093-6	636.417,68
PALESTINA DO PARA	170.291-2	666.331,77
PAU DARCO	170.296-3	892.181,59
PARAUPEBA	170.019-7	26.740.020,89
PRAINHA	170.037-5	874.233,26
PORTEL	170.048-0	2.455.182,03
PARAGOMINAS	170.068-5	18.720.108,59
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.186.833,35
PACAJAS	170.018-9	1.646.759,31
PEIXE-BOI	170.088-0	497.318,32
PRIMAVERA	170.089-8	817.396,88
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.112.796,48
RONDON PARA	170.081-2	3.590.413,92
RUROPOLIS	170.030-8	863.763,40
REDENCAO	170.059-6	9.224.693,97
RIO MARIA	170.060-0	3.154.419,07
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	757.569,11
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	874.233,26
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	594.538,44
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	1.800.067,97
S.IZABEL PARA	170.011-1	6.160.016,56
S. MARIA PARA	170.012-0	1.162.902,24
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	1.738.744,51
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	724.663,84
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	972.949,08
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	2.908.377,37
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	412.063,75
SANTAREM	170.038-3	20.253.942,99
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	706.715,51
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	3.992.755,66
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	3.325.676,05
S. FELIX XINGU	170.063-4	4.506.526,62
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.088.865,38
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	1.320.697,98
SOURCE	170.101-0	1.551.782,73
S. CRUZ ARARI	170.100-2	758.316,96
SALVATERRA	170.102-9	785.987,30
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	756.073,42
SALINOPOLIS	170.091-0	1.302.001,80
SANTAREM NOVO	170.092-8	463.665,20
TERRA SANTA	170.293-9	2.245.036,99
TRAIÁO	170.294-7	597.529,83
TERRA ALTA	170.277-7	296.147,45
TUCURUI	170.026-0	46.791.297,32
TUCUMAN	170.064-2	4.146.812,17
TOME-ACU	170.095-2	4.506.526,62
TAILANDIA	170.099-5	4.193.178,69
ULIANOPOLIS	170.280-7	5.183.328,25
URUARA	170.078-2	1.567.487,52
VITORIA DO XINGU	170.295-5	627.443,72
VISEU	170.082-0	1.500.929,13
VIGIA	170.016-2	1.446.336,29
XINGUARA	170.066-9	6.199.652,45

T O T A L

747.847.099,46

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO IPI EXPORTAÇÃO
PERÍODO= 2a PARCELA DE MAIO DE 1994

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	547.511,93
ALMEIRIM	170.028-6	6.007.864,78
AMEL FIGUEIREDO	170.281-5	98.058,39
AMORÁ DO PARA	170.271-8	144.968,83
ASA AZUL DO NORTE	170.282-3	323.246,61
AVEIRO	170.029-4	334.321,44
AFUA	170.039-1	463.066,35
AMAJAS	170.040-5	340.089,58
ABATETUBA	170.050-2	1.060.645,74
ANANINDEUA	170.074-0	11.057.526,01
ALTAMIRA	170.076-6	2.095.911,66
AUGUSTO CORREA	170.085-5	261.642,87
ACARA	170.098-7	512.672,36
BRASIL NOVO	170.283-1	284.715,43
BREU BRANCO	170.284-0	691.946,18
BELEM	170.001-4	90.608.494,45
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	204.422,91
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	249.414,41
BAGRE	170.041-3	259.797,06
BREVES	170.042-1	831.535,18
BAIAO	170.051-0	304.557,84
BARCARENA	170.052-9	3.725.582,03
BENEVIDES	170.075-8	1.792.968,90
BRAGANCA	170.086-3	1.053.954,70
BONITO	170.094-4	171.429,15
BUJARU	170.096-0	241.339,01
CUMARU DO NORTE	170.285-8	320.026,45
CASTANHAL	170.003-0	4.997.286,51

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

PRIMEIRA CAMARA PERMANENTE

ANUNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excmo. Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 15 de Junho de 1994, para julgamento dos recursos abaixo mencionados.

RECURSO Nº 955 - Voluntário, em que é Recorrente: FRANK CISCAL OLIVEIRA LIMA - Transporte Carajás. Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3a Região Fiscal, Marabá. Relator - Conselheiro WALBER CONCEIÇÃO FERREIRA.

Secretaria da primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 03 de Junho de 1994

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP94/0014257-9

ANUNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excmo. Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15 de Junho de 1994, para julgamento dos recursos abaixo mencionados.

COLARES	170.004-9	174.197,85
CURUCA	170.005-7	274.332,78
CURITOPOLIS	170.017-0	1.174.854,93
CHAVES	170.043-0	323.246,61
CURRALINHO	170.044-8	231.648,54
CAMETA	170.053-7	681.563,52
CONC. ARAGUAIA	170.058-6	732.593,01
CAPITAO POCO	170.069-3	591.119,07
CAPANEMA	170.084-7	1.986.886,26
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	467.219,41
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	371.929,72
D. ELIZEU	170.083-9	1.211.771,03
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	208.806,70
FARO	170.031-6	67.371,89
GURUPA	170.045-6	311.710,33
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	607.731,32
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	357.394,01
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	134.743,77
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	464.912,15
INHANGAPI	170.007-3	227.264,75
ITUPORANGA	170.020-0	536.667,82
ITAITUBA	170.032-4	1.943.171,29
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	387.388,34
IRITUIA	170.070-7	332.706,36
JACAREACANGA	170.288-2	149.740,94
JACUNDA	170.021-9	61.603,44
JURUTI	170.023-2	265.565,20
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	304.884,36
M. BARATA	170.008-1	153.201,82
MARACANA	170.009-0	238.339,58
MARAPANIM	170.010-3	218.035,72
MARABÁ	170.022-7	5.160.178,80
MONTE ALEGRE	170.034-0	703.251,73
MELGACO	170.046-4	279.870,19
MOCAJUBA	170.056-1	479.678,59
MOJU	170.057-0	512.441,63
MÃE DO RIO	170.071-5	483.216,01
MEDICILANDIA	170.077-4	395.233,01
MUANA	170.105-3	462.604,90
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	73.601,48
NOVO PROGRESSO	170.289-0	169.352,62
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.361.742,69
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	201.864,93
OBIDOS	170.035-9	717.326,00
ORIXIMINA	170.036-7	3.500.800,04
OEIRAS DO PARA	170.047-2	251.952,39
OURILANDIA NORTE	170.065-0	929.132,13
OUREM	170.093-6	196.347,51
PALESTINA DO PARA	170.291-2	205.576,54
PAU DARCO	170.296-3	275.255,68
PARAUPEBA	170.019-7	8.249.825,77
PRAINHA	170.037-5	269.718,27
PORTEL	170.048-0	757.472,24
PARAGOMINAS	170.068-5	5.775.524,07
PORTO DE MOZ	170.079-0	366.161,58
PACAJAS	170.018-9	508.057,85
PEIXE-BOI	170.088-0	153.432,55
PRIMAVERA	170.089-8	252.183,12
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	343.319,74
RONDON PARA	170.081-2	1.107.713,77
RUROPOLIS	170.030-8	266.488,11
REDENCAO	170.059-6	2.846.000,70
RIO MARIA	170.060-0	973.200,72
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	233.725,07
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	269.718,27
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	183.426,88
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	555.356,60
S.IZABEL PARA	170.011-1	1.900.487,05
S. MARIA PARA	170.012-0	358.778,36
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	536.437,10
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	223.573,14
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	300.174,05
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	897.291,99
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	127.129,82
SANTAREM	170.038-3	6.248.742,35
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	218.035,72
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.231.844,16
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.026.036,89
S. FELIX XINGU	170.063-4	1.390.352,67
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	335.936,52
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	407.461,47
SOURCE	170.101-0	478.755,69
S. CRUZ ARARI	170.100-2	233.955,79
SALVATERRA	170.102-9	242.492,64
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	233.263,62
SALINOPOLIS	170.091-0	401.693,33
SANTAREM NOVO	170.092-8	143.049,89
TERRA SANTA	170.293-9	692.638,35
TRAIÁO	170.294-7	184.347,78
TERRA ALTA	170.277-7	91.367,35
TUCURUI	170.026-0	14.436.041,47
TUCUMAN	170.064-2	1.279.373,64
TOME-ACU	170.095-2	1.390.352,67
TAILANDIA	170.099-5	1.293.678,63
ULIANOPOLIS	170.280-7	1.599.159,37
URUARA	170.078-2	483.600,93
VITORIA DO XINGU	170.295-5	193.578,81
VISEU	170.082-0	463.066,35
VIGIA	170.016-2	446.223,38
XINGUARA	170.066-9	1.912.715,51

T O T A L

230.725.633,98

CP94/0014266-1

RECURSO Nº 947 - "off-ficio", em que é Recorrente Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6a Região Fiscal - Abatetubá e Interessado: SUPERMERCADO CONCEIÇÃO LTDA - filial - Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 03 de Junho de 1994.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

CP 94/0014265-0

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designadas pelas Portarias de nºs 048, 060 e 063/94, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESPA, sito na Rua Presidente Pernambuco nº 489, das 08:00 às 12:00 horas, os Editais das CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS DE Nºs 006, 007 e 009/94, conforme discriminações abaixo:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/94:

- OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LABORATORIAL) REFERENTE A 01 (UM) TRIMESTRE, DESTINADO A REDE BÁSICA DE LABORATÓRIO.

- DATA DA ABERTURA : 07.07.94 às 09:00 HORAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/94:

- OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE 03 (TRÊS) MESES, DA REDE BÁSICA DE SAÚDE.

- DATA DA ABERTURA : 08.07.94 às 09:00 HORAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/94:

- OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, DESTINADO A REDE BÁSICA DE SAÚDE.

- DATA DA ABERTURA : 12.07.94 às 09:00 HORAS

AS COMISSÕES:

BENEDITO RAMIRES BRASIL
Presidente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/94

HENRIQUE LEMOS DA SILVA
Presidente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/94

FAUSTO BARATA AMANAJÁS
Presidente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/94

V I S T O:

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

Belém, 03 de junho de 1.994

OBS: Para ser publicado durante 03 dias

CP94/0014283-8.

(Fat. nº 10.026838, Reg. nº 10.026838, Dias: 06.07 e 08/06/94)

PORTARIA Nº 33 DE 01 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ELOGIAR A MÉDICA LUCIANA MARIA CUNHA. MARA DEI PEREIRA, PELA DEDICAÇÃO E COMPETÊNCIA PROFSSIONAL DEMONSTRADA NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, A FRENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0014282-0

(Fat. nº 10.026846, Reg. nº 10.026846, Dia: 06/06/94)

RESUMO DE PORTARIA

O Secretário Adjunto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0126/03.02.94 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, e, considerando a extinção das Funções abaixo, através da Lei nº 5.838/94,

R E S O L V E:

Port. 0644/05.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1749/91 que designou MARIA DAS GRAS VELOSO FERREIRA, Médica, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/São Caetano de Odivelas. CP94/0014273-0

Port. 0645/05.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2840/91, que designou ROGERIA DE OLIVEIRA MORAES, Enfermeira, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Colares. CP94/0014291-9

Port. 0646/05.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2072/91, que designou EUCLIDES DE ARAÚJO LIMA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Bujará. CP94/0014298-6

Port. 0647/05.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2001/91, que designou MARIA HELENA

NASCIMENTO DE ANDRADE, Datilógrafo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.III/Concordia do Pará. CP94/0014290-0

Port. 0648/05.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1684/91, que designou MIRIAN SILVA ALMEIDA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Colares. CP94/0014297-8

Port. 0649/05.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2000/91, que designou MARIA SALETE SANTOS DA SILVA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.III/Vila Concoia. CP94/0014306-0

Port. 0650/05.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1876/91, que designou ARLETE LIMA VIANA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Acará. CP94/0014305-2

Port. 0651/05.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0403/93, que designou CÂNCIO MAIA CIDADE, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Acará. CP94/0014299-4

Port. 0652/05.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1874/91, que designou MARIA PAULA CAMPOS DE SOUZA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/Acará. CP94/0014300-1

O Secretário Adjunto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0126/03.02.94 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, e, considerando a extinção das Funções abaixo, através da Lei nº 5.838/94,

R E S O L V E:

Port. 0653/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1706/91, que designou BRANCA ELIETE FREITAS DO LAGO, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-3, do 2º Centro Regional de Saúde. CP94/0014308-7

Port. 0654/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1872/91, que designou ROSANY DO SO CORRO JORGE BARATA, Assistente Social, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Acará. CP94/0014276-5

Port. 0655/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2713/91, que designou MARIA ANUNCIÃO SOUZA COSTA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/São João do Araguaia. CP94/0014260-9

Port. 0657/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1910/91, que designou DELZUITA LOPES DA SILVA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/São João do Araguaia. CP94/0014252-8

Port. 0658/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0530/92, que designou CLEIDE DA COSTA ESTUMANO, Odontóloga, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Curuçá. CP94/0014244-7

Port. 0659/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0654/93, que designou MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/Curuçá. CP94/0014236-6

Port. 0660/06.05.94 Cessar a partir de 06.05.94, os efeitos da Port. 3788/91, que designou MARIA ARLETE SANTOS DE LIMA, Assistente Social, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Curuçá. CP94/0014228-5

Port. 0661/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1710/91, que designou RITA SANTIA GO DA SILVA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Apeú. CP94/0014220-0

Port. 0662/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1716/91, que designou REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES ABREU, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-3, do 3º Centro Regional de Saúde. CP94/0014212-9

O Secretário Adjunto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0126/03.02.94 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, e, considerando a extinção das Funções abaixo, através da Lei nº 5.838/94,

R E S O L V E:

Port. 0663/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 3925/91, que designou VALMIR MENDES FIGUEIRA, Médico, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Castanhal. CP94/0014204-8

Port. 0664/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1405/92, que designou MARIA DE NAZARE PESSOA DA COSTA, Datilógrafo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Castanhal. CP94/0014196-3

Port. 0665/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1642/92, que designou LUIZ GONZAGA ALVES GOUVEA, Administradora, para a Função Gratificada de Diretor da Colônia do Prata. CP94/0014188-2

Port. 0666/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1641/92, que designou REGINA LUCIA PEREIRA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Vice-Diretor FG-3, da Colônia do Prata. CP94/0014180-7

Port. 0667/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0845/93, que designou RUBENS PINHEIRO DOS SANTOS, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Administrador FG-2, da Colônia do Prata. CP94/0014140-8

Port. 0668/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1018/93, que designou CLEOMAR DA COSTA MONTEIRO, Agente de Saneamento, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.III/Inhangá. CP94/0014164-5

Port. 0669/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1020/93, que designou MARIA AURA BITTENCOURT FERREIRA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.III/Inhangá. CP94/0014132-7

Port. 0670/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0984/93, que designou HELMA JANE ALVES DA SILVA, Datilógrafo, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Magalhães Barata. CP94/0014172-6

Port. 0671/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1704/91, que designou MANOEL DE SOUZA BARBOSA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Magalhães Barata. CP94/0014156-4

Port. 0672/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1984/91, que designou BARTO FERREIRA LOPES, Datilógrafo, para a Função Gratificada de Secretário FG-2, da UBS.IV/Maracanã. CP94/0014124-6

O Secretário Adjunto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0126/03.02.94 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, e, considerando a extinção das Funções abaixo, através da Lei nº 5.838/94,

R E S O L V E:

Port. 0673/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2003/92, que designou SALVA FELIPE KHOUAE ABE FADEL, Farmaceutica, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Maracanã. CP94/0014153-0

Port. 0674/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1961/92, que designou MARILZE DE JESUS ALVES DA SILVA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/Marapanim. CP94/0014161-0

Port. 0675/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1459/93, que designou ROSA MARIA GONÇALVES BATISTA, Assistente Social, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Marapanim. CP94/0013865-0

Port. 0676/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1962/92, que designou IEDA AUXILIA DORA CRAVEIRO DE OLIVEIRA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Marapanim. CP94/0013865-2

Port. 0677/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1545/93, que designou ANA LUZIA SANTOS MEIRELES, Médica, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.III/São Francisco do Pará. CP94/0013850-4

Port. 0678/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2274/91, que designou ALAIDE LIMA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.III/São Francisco do Pará. CP94/0013868-7

Port. 0679/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1556/93, que designou FRANCISCO JOSÉ DA VEIGA FARIAS, Administrador, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/São Domingos do Capim. CP94/0013857-1

Port. 0680/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1478/93, que designou ONEIDE DA SILVA MARTINS, Agente Administrativa, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/São Domingos do Capim. CP94/0013849-0

Port. 0681/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. nº 1375/92, que designou JOSÉ ALVES DA ROCHA JUNIOR, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Prata. CP94/0013841-5

O Secretário Adjunto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0126/03.02.94 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, e, considerando a extinção das Funções abaixo, através da Lei nº 5.838/94,

R E S O L V E:

Port. 0682/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2005/91, que designou JOÃO JORGE DA SILVA COSTA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretário FG-2, da UBS.IV/Prata. CP94/0013843-1

Port. 0683/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1387/93, que designou MARIA LAUDISE DE MOURA SILVA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Prata. CP94/0013860-1

Port. 0684/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1246/93, que designou ZULEIDE QUADROS DA CUNHA, Técnico de Laboratório, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Prata. CP94/0013844-0

Port. 0685/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0732/92, que designou MARIO MONTEIRO DO CARMO, Datilógrafo, para a Função Gratificada de Secretário FG-3, do 4º Centro Regional de Saúde. CP94/0013898-9

Port. 0686/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2292/91, que designou CARMEM LUCIA NAVEGANTES FARIAS, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Augusto Correa. CP94/0013914-4

Port. 0687/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2897/91, que designou ANTONIO MAURICIO MENDES, Agente de Saneamento, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Bonito. CP94/0013892-0

Port. 0688/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1832/91, que designou FRANCISCO BRITO DE FREITAS, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Bonito. CP94/0013924-1

Port. 0689/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2319/91, que designou MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA CONCEIÇÃO, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Vila do Conde. CP94/0013921-7

Port. 0690/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 3064/91, que designou TEREZINHA DE ALMEIDA FURTADO, Auxiliar de Informática, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/Moju. CP94/0013916-0

Port. 0691/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1859/92, que designou FRANCISCO JOSE VIMOSO BARTHOLO MERGULHAO, Médico, oriundo do INAMPS, matrícula nº 507.179-8 / 507.178-0, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Tavares Bastos. CP94/0013900-4

O Secretário Adjunto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0126/03.02.94 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, e, considerando a extinção das Funções abaixo, através da Lei nº 5.838/94, R E S O L V E :

Port. 0692/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2886/91, que designou MARIA VENINIA PEREIRA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Moju. CP94/0014808-9

Port. 0693/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1414/93, que designou SANDRA CRISTINA PRADO AFONSO FERREIRA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Tailândia. CP94/0014776-7

Port. 0694/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0948/93, que designou ROSANGELA BORGES PANIAGO BORGES, Odontóloga, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Barcarena. CP94/0014768-6

Port. 0695/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0947/93, que designou MARIA LILIAN RODRIGUES BARBOSA, Odontólogo, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Barcarena. CP94/0014760-0

Port. 0696/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0946/93, que designou DEUZARINA MARIA GOES NOBRE, Auxiliar de Saúde, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/Barcarena. CP94/0014888-7

Port. 0697/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0944/93, que designou MARIA ARGEMI ROCHA CUNHA, Técnico na Área de Saúde Pública, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Barcarena. CP94/0014864-0

Port. 0698/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2987/91, que designou MILTON BARRETO CARDOSO, Farmacêutico, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Abaetetuba. CP94/0014872-0

Port. 0699/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 2989/91, que designou JOSE FERREIRA DA SILVA, Médico Veterinário, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Abaetetuba. CP94/0014880-1

Port. 0700/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1799/91, que designou FRANCISCO LESSA DA SILVA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretário FG-3, do 6º Centro Regional de Saúde. CP94/0014871-2

Port. 0701/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0450/93, que designou ADALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO, Auxiliar de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/São Miguel do Guamã. CP94/0014863-1

O Secretário Adjunto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0126/03.02.94 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, e, considerando a extinção das Funções abaixo, através da Lei nº 5.838/94, R E S O L V E :

Port. 0702/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0522/92, que designou ELIETE SENIR CAVALCANTE FAÇANHA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Paragominas. CP94/0014816-0

Port. 0703/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1614/93, que designou MARGARIDA MARIA BORGES DO AMARAL, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/São Miguel do Guamã. CP94/0014824-0

Port. 0704/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0036/94, que designou MARIA CELIA GONÇALVES DA CRUZ, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Paragominas. CP94/0014832-1

Port. 0705/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0038/94, que designou RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS, Datilógrafo, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/Paragominas. CP94/0014867-9

Port. 0706/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 3504/91, que designou OSMARINA GOMES TAVARES, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS.IV/Mãe do Rio. CP94/0014879-8

Port. 0707/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 0134/94, que designou JAIME DIAS DE ARAUJO FILHO, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Santa Maria do Pará. CP94/0014878-0

Port. 0708/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1024/93, que designou EDNA DE QUEIROZ SHIKAMA, Assistente Social, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Santa Maria do Pará. CP94/0014840-2

Port. 0709/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 3605/91, que designou RUFINO CORREA DA ROCHA JUNIOR, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Irituia. CP94/0014855-0

Port. 0710/06.05.94 Cessar a partir de 23.03.94, os efeitos da Port. 1938/91, que designou ENEIDA DO SOCORRO BANDEIRA RIBEIRO, Assistente Social, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Dom Elizeu.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014848-8

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: LUCIANA MENDES GOMES

CARGO: Agente de Portaria

LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 01.12.93. a 30.05.94.

VENCIMENTO: Cr\$ 25.012,71

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.672/09.03.94.

CP94/0014886-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARCELO BRAGA MAMEDE

CARGO: Datilógrafo

LOTAÇÃO: Deptº de Administração de Serviços

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

VIGÊNCIA: 03.11.93 a 01.05.94.

VENCIMENTO: R\$ 18.760,00

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.637/17.01.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0014862-3

(Fat. nº 10.026835, Reg. nº 10.026835, Dia: 06/06/94)

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

L.M.0546/18.04.94-EDNA FERNANDES DE LEÃO, 0121665-016 Ag.Saúde, A.J.Paulo II, no período de 01.04.94 a 30.05.94, 60 dias. CP94/0014546-2

L.M.004/21.03.94-MIRIAN ARAUJO DA SILVA, 5294886-010 Ag.Art.Práticas, UBS/Castanhal, no período de 02.03.94 a 06.04.94, 36 dias. CP94/0014547-0

L.M.005/23.03.94-SANDRA MARIA DE JESUS DE LIMA E SILVA, 5166527-013, Ag. Administrativo, UBS/Castanhal, no período de 22.03.94 a 28.03.94, 07 dias. CP94/0014506-3

L.M.002/08.04.94-RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, 0727458-017, Ag.A.Práticas, UBS/Benevides, no período de 08.03.94 a 06.04.94, 30 dias. CP94/0014554-3

L.M.006/21.03.94-RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS, 5148529-010, Aux.Saúde, 3º CRS, no período de 22.03.94 a 20.04.94, 30 dias. CP94/0014555-1

L.M.0253/24.03.94-JACIRA OLIVEIRA DE SOUZA, 5094216-017, Ag.Saúde, UBS/Moju, no período de 10.03.94 a 08.04.94, 30 dias. CP94/0014563-2

L.M.000039/18.03.94-ELTER FERNANDES BAIJA, 5115434-010 Ag.Saúde, UBS/Anajás, no período de 08.03.94 a 22.03.94, 15 dias. CP94/0014562-4

L.M.000023/11.03.94-JOSÉ MARIA DA SILVA SOUZA, 5406501-010, Tec.Laboratório, UBS/Quatipuru, no período de 05.03.94 a 13.04.94, 40 dias. CP94/0014570-5

L.M.0602/20.04.94-SIRIA SANTA BRÍGIDA TEIXEIRA, 0723460-017, Ag.A.Práticas, DAS, no período de 18.04.94 a 02.05.94, 15 dias. CP94/0014579-9

L.M.0308/30.03.94-FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SILVA, 0106771-022, Ag.Saúde, UBS/Apeu, no período de 03.03.94 a 12.03.94, 10 dias. CP94/0014578-0

L.M.805/03.02.94-ARNALDO SOUZA SOLANO, 5193150-025, Aux.Técnico, DCA, no período de 26.01.94 a 24.02.94, 30 dias. CP94/0014585-1

L.M.000001/02.03.94-RAIMUNDA DE SOUSA OLIVEIRA, 0726273-018, Aux.Reabilitação, Ciaspa, no período de 13.02.94 a 24.03.94, 40 dias. CP94/0014584-2

L.M.003/07.03.94-MARIA EROMILDES MENDES, 0076813-013 Ag.Portaria, UBS/Icoaraci, no período de 07.03.94 a 27.03.94, 21 dias. CP94/0014595-0

L.M.0388/06.04.94-MARIA DAS GRACAS DE SOUZA COSTA, 5304725-015, Aux.Saúde, UBS/Pedreira, no período de 12.03.94 a 09.06.94, 90 dias. CP94/0014603-5

L.M.011/13.04.94-ROSA REGINA SILVA SOARES, 5077710-017, Enfermeira, H.C.G.V, no período de 11.04.94 a 15.04.94, 05 dias. CP94/0014602-7

L.M.009/07.04.94-EDIR MAX NAHON, 5118050-015, Médico, H.C.G.V, no período de 07.04.94 a 06.05.94, 30 dias. CP94/0014658-2

LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M.0369/06.04.94-EDNA CURVELO FERREIRA, 5160260-014 Ag.Saúde, UBS/Castanhal, no período de 02.03.94 a 31.03.94, 30 dias. CP94/0014604-3

L.M.0361/05.04.94-REINALDO JOSÉ DA SILVA, 2059045-022 Ag.Portaria, A.J.Paulo II, no período de 10.04.94 a 08.07.94, 90 dias. CP94/0014596-9

L.M.0344/04.03.94-RAIMUNDO PAULINO SANTANA, 0077704-013, Ag. Administrativo, DVS, no período de 28.03.94 a 26.05.94, 60 dias. CP94/0014580-2

L.M.0515/15.04.94-MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA DE FRANÇA, 5335884-017, Enfermeira, URE/Mat. Infantil, no período de 12.04.94 a 11.05.94, 30 dias. CP94/0014588-8

L.M.0281/28.03.94-CECÍLIA MARGARIDA DANTAS DA SILVA, 5155290-012, Aux.Saúde, UBS/Marco, no período de 21.03.94 a 22.04.94, 33 dias. CP94/0014610-8

ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.0450/11.04.94-MARIA CANAN MORAES DE OLIVEIRA, 5342562-013, Psicólogo, UBS/Marituba, no período de 04.04.94 a 23.04.94, 20 dias. CP94/0014539-0

L.M.0529/15.04.94-MARA DA GRAÇA PEDROSA CAIRES, 2058200-027, Enfermeira, Hosp.J.B.Barreto, no período de 13.04.94 a 23.04.94, 11 dias. CP94/0014535-1

L.M.0541/18.04.94-MARIA ESTELITA MARINHO DO NASCIMENTO, 0121983-010, Ag.Art.Práticas, Ciaspa, no período de 11.04.94 a 25.04.94, 15 dias. CP94/0014556-0

L.M.007/05.04.94-ROSILDA MARIA FARRAPES DE SOUZA, 5077591-014, Aux.Saúde, HCGV, no período de 03.03.94 a 18.03.94, 16 dias. CP94/0014611-6

LICENÇA REPOUSO:

L.M.0437/11.04.94-INALDA DE OLIVEIRA ARAUJO, 5561647-011, Ag. Administrativo, DRH, no período de 03.03.94 a 30.06.94, 120 dias. CP94/0014589-6

L.M.001/01.02.94-GILDA BAIJA DIAS, 0240877-027, Enfermeira, UBS/Cameté, no período de 01.02.94 a 31.05.94, 120 dias. CP94/0014597-7

L.M.04/14.03.94-MARIA HELENA BARROS COUTINHO, 5181887-012, Enfermeira, UBS/Guanabara, no período de 17.02.94 a 16.06.94, 120 dias. CP94/0014618-3

INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M.0499/07.04.94-ROSIVALDO BENTES TAVARES, 0725447-014, Ag. Administrativo, A.J.Paulo II.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01.06.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO

Diretora da DDV

CP94/0014635-3

RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº 409/05.05.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SARMAHO, 5092566-016, Datilógrafo, DRH correspondente ao triênio de 22.06.89 a 22.06.92, no período de 01.03.94 a 30.03.94, 30 dias. CP94/0014581-0

Port. 233/28.02.94-DETERMINAR, Licença Especial ao servidor MAX NAZARENO BARRA FEIO, 0723240-021, Médico, Gabinete, que lhe foi concedida através da port. nº 537/08.11.89, correspondente ao quinquênio intercalado de 01.08.75 a 01.02.79 e 01.04.85 a 26.09.86, no período de 01.03.94 a 30.03.94, 30 dias. CP94/0014523-3

Port. 411/03.05.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora CRISTINA CUNHA DAMASCENO, 0084190-019, Enfermeira, URE/REAB. F. D. Medrado, que lhe foi concedida através da Port. nº 0929/ 31.08.92, correspondente ao quinquênio de 15.01.84 a 15.01.89, no período de 02.05.94 a 31.05.94, 30 dias. CP94/0014540-3

Port. 410/03.05.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora LINA MACIEL DA SILVEIRA NEVES, 0105244-015, Farmacêutica, UBS 7 Ananindeua, que lhe foi concedida através da Port. nº 1678/ 28.11.90, correspondente ao quinquênio de 02.03.85 a 02.03.90, no período de 04.04.94 a 02.06.94, 60 dias. CP94/0014548-9

Port. 406/29.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor BENEDITO MENDES MONTEIRO, 0078166-018, Ag. de Saúde, UBS/Durem, correspondente ao triênio de 01.11.90 a 01.11.93, no período de 01.05.94 a 29.06.94, 60 dias. CP94/0014564-0

Port. 405/29.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRACAS MATOS DOS SANTOS, 0178896-030, Ass. Social, Gabinete, correspondente ao triênio de 01.04.90 a 01.04.93, no período de 02.05.94 a 31.05.94, 30 dias. CP94/0014565-9

Port. 389/25.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor BRAZ FERREIRA DA COSTA FILHO, 0107174-018, Ag. de Saneamento, UBS/Maracá, correspondente ao triênio de 01.08.87 a 01.08.90, no período de 01.05.94 a 29.06.94, 60 dias. CP94/0014557-9

Port. 244/02.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ODETE DO ESPIRITO SANTO LOBATO, 0081892-018, Ag. de Portaria, URL, correspondente ao triênio de 08.05.88 a 08.05.91, no período de 07.03.94 a 05.05.94, 60 dias. CP94/0014549-7

Port.164/21.01.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora **PALMIRA DE FARIAS CARDOSO**, 0078433-013, Ag. de Saúde, UBS/Paragominas, que lhe foi concedida através da Port.231/29.10.85, correspondente ao triênio de 01.11.75 a 01.11.85, no período de 01.02.91 a 01.05.91, 90 dias. CP94/0014566-7

Port.398/27.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **AUGUSTO PINTO GOUVEA**, 0098540-010, Ag. de Portaria, 12 CRS, correspondente ao triênio de 13.11.89 a 13.11.92, no período de 02.05.94 a 31.05.94, 30 dias. CP94/0014505-1

Port.355/08.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **RITA MARIA DE MOURA SEABRA**, 5077508-018, Aux. de Saúde, H.C.G.V., correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 02.05.94 a 30.05.94, 30 dias. CP94/0014606-0

Port.374/20.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **MARIA RAIMUNDA NOVAES BARATA**, 0076066-013, Ag. Portaria, UBS/Icoaraci, correspondente ao triênio de 01.08.73 a 01.08.76, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0014673-6

Port.202/24.02.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **FRANCISCA GUIMARÃES PINTO**, 0111791-018, Ag. Administrativo, UBS/Faro, correspondente ao triênio de 01.06.87 a 01.06.90, no período de 04.04.94 a 02.06.94, 60 dias. CP94/0014590-0

Port.199/24.02.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora **MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TRINDADE**, 0722030-011, Ag. Saúde, UBS/Marco, que lhe foi concedida através da Port.0232/02.02.93, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.03.94 a 29.04.94, 60 dias. CP94/0014582-9

Port.197/24.02.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **MILTON JOSÉ BARBOSA DE MORAES**, 0088994-010, Ag. Saúde, UBS/Marambaia, correspondente ao triênio de 08.01.93 a 08.01.86, no período de 01.03.94 a 30.03.94, 30 dias. CP94/0014598-5

Port.192/24.02.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **ZENIL DAS GRAÇAS GOMES ALVES**, 0098728-017, Ag. Saúde, UBS/Curralinho, correspondente ao triênio de 13.08.82 a 13.08.85, no período de 01.03.94 a 29.04.94, 60 dias. CP94/0014599-3

Port.195/18.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **GABRIEL AMARAL DOS REIS**, 0089869-016, Ag. Administrativo, UBS/Muaná, correspondente ao triênio de 01.08.85 a 01.08.88, no período de 01.03.94 a 29.04.94, 60 dias. CP94/0014607-8

Port.323/07.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **AGNALDO SEVERO LOURINHO DE ABREU**, 5077680-016, Ag. Administrativo, H.C.G.V., correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0014608-6

Port.334/07.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **ALBERTO LOPES BEGOT**, 0079189-017, Médico Veterinário, DE, correspondente ao triênio de 23.06.90 a 23.06.93, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0014600-0

Port.356/08.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **PAULO DE OLIVEIRA COELHO**, 0093351-010, Ag. Portaria, UBS/Sacramento, correspondente ao triênio de 01.07.80 a 01.07.83, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0014592-6

Port.361/11.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **SILVAMETE BARBOSA DA SILVA**, 5136075-012, Ag. Portaria, UBS/Providência, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 05.05.94 a 03.06.94, 30 dias. CP94/0014584-5

Port.350/08.04.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora **MARIA CELESTE RODRIGUES**, 0089532-010, Ag. Art. Práticas, H.C.G.V., que lhe foi concedida através da Port. nº 1002/05.11.93, correspondente ao quinquênio de 09.07.88 a 09.07.93, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0014591-8

Port.352/08.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **MARILDA NAZARE MASCIMENTO BARBETO COUTO**, 5147301-013, Psicóloga, H.C.G.V., correspondente ao triênio de 20.09.90 a 20.09.93, no período de 02.05.94 a 31.05.94, 30 dias. CP94/0014576-4

Port.349/08.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **MIRIAM GONÇALVES DE ARAÚJO**, 5077460-012, Ag. Art. Práticas, H.C.G.V., correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92, no período de 02.05.94 a 31.05.94, 30 dias. CP94/0014583-7

Port.353/08.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **MARIA ANGÉLICA MACHADO DE PAIVA**, 0085586-010, Ag. Saúde, UBS/Muaná, correspondente ao triênio de 01.08.85 a 01.08.88, no período de 01.05.94 a 29.06.94, 60 dias. CP94/0014568-3

Port.365/12.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **MARISA OLIVEIRA MENDES**, 0724726-016, Ag. Saúde, UBS/L. Ajuru, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0014627-2

Port.364/12.04.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora **MIRIA SERGIA DE SOUZA DA SILVA**, 0093408-015, Aux. Informática, UBS/Sacramento, que lhe foi concedida através da Port. nº 016/25.01.89, correspondente ao quinquênio de 08.11.77 a 08.11.82, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0014542-0

Port.363/12.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **MARIA IZABEL RAIOL BARATA**, 5136989-017, Ag. Portaria, H.C.G.V., correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0014541-1

Port.351/11.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **MÁRCIA MARIA SILVA DOS SANTOS**, 5147115-018, Aux. Saúde, H.C.G.V., correspondente ao triênio de 18.09.90 a 18.09.93, no período de 02.05.94 a 31.05.94, 30 dias. CP94/0014550-0

Port. nº 354/08.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **MAR TÍMHA DA SILVA PAIXÃO**, 0084166-013, Ag. Portaria, L.C., correspondente ao triênio de 09.12.81 a 09.12.84, no período de 01.05.94 a 29.06.94, 60 dias. CP94/0014558-6

Port.326/07.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **JEFFERSON ALAN REIS FIGUEIREDO**, 0116270-013, Aux. Informática, DAE, correspondente ao triênio de 03.07.85 a 03.07.88, no período de 01.05.94 a 29.06.94, 60 dias. CP94/0014559-4

Port.280/15.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **RAIMUNDO FONSECA FERREIRA**, 0122033-014, Ag. Portaria, UE/A.J. Paulo II, correspondente ao triênio de 01.11.88 a 01.11.91, no período de 02.05.94 a 30.05.94, 30 dias. CP94/0014567-5

Port.273/11.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO AIRES**, 0103500-018, Ag. Portaria, NUSP, correspondente ao triênio de 12.12.88 a 12.12.91, no período de 04.04.94 a 02.06.94, 60 dias. CP94/0014560-8

Port.246/21.02.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **CARLOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA**, 0088056-010, Téc. Radioterapia, UBS/C. Nova VI, correspondente ao triênio de 16.08.88 a 16.08.91, no período de 01.02.94 a 01.04.94, 60 dias. CP94/0014575-6

Port.320/07.04.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora **MARIA GOMES BARATA**, 0077313-010, Ass. Social, H.C.G.V., que lhe foi concedida através da Port. nº 0482/20.04.90, correspondente ao

decênio intercalado de 12.04.78 a 17.03.81 e 29.12.81 a 19.01.89, no período de 02.05.94 a 31.05.94, 30 dias. CP94/0014574-8

Port.245/02.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **TEREZINHA DIAS**, 0124559-017, Ag. Saúde, UBS/S. J. Porfírio, correspondente ao triênio de 01.04.76 a 01.04.79, no período de 04.04.94 a 02.06.94, 60 dias. CP94/0014573-0

Port.243/02.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **HELENA LÚCIA NOGUEIRA**, 0100102-017, Enfermeira, UBS/Jurunas, correspondente ao triênio de 02.05.84 a 02.05.87, no período de 01.03.94 a 30.03.94, 30 dias. CP94/0014572-1

Port.289/18.03.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **RAIMUNDO QUEIROZ DOS SANTOS**, 0084115-014, Farmacêutica, U.R.L., correspondente ao triênio de 09.05.71 a 09.05.74, no período de 04.04.94 a 03.05.94, 30 dias. CP94/0014552-7

Port.315/05.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **JOÃO EDUARDO COSTA CARDOSO**, 0121185-011, Ag. Saneamento, UBS/Marituba, correspondente ao triênio de 02.02.91 a 02.02.94, no período de 01.04.94 a 30.05.94, 60 dias. CP94/0014619-1

Port.316/05.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **MARIA FERREIRA DE SOUZA**, 0055271-020, Médica, Gabinete, correspondente ao triênio de 01.07.85 a 01.07.88, no período de 01.03.94 a 29.04.94, 60 dias. CP94/0014551-9

Port.366/12.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor **RAIMUNDO MONATO SOUZA**, 0083895-019, Ag. Saúde, UBS/Marco, correspondente ao triênio de 01.07.74 a 01.07.77, no período de 02.05.94 a 30.06.94, 60 dias. CP94/0014544-6

Port.309/28.04.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora **DERCI APARECIDA DOS SANTOS**, 0113751-011, Ag. Saúde, UBS/Xinguara, correspondente ao triênio de 01.12.83 a 01.12.86, no período de 01.04.94 a 30.05.94, 60 dias. CP94/0014543-8

Port.316/05.04.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora **MARIA RITA RIBEIRO ARAÚJO**, 0119865-010, Ag. Portaria, UBS/Bengulique, que lhe foi concedida através da Port. nº 00026/10.01.94, correspondente ao quinquênio de 01.03.83 a 01.03.88, no período de 01.03.94 a 30.03.94, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.05.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV/DRH CP94/0014613-2

(Fat. nº 10.026828, Reg. nº 10.026828, Dia: 06/06/94)

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 010 DE 31 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão dos membros deste Conselho, na reunião extraordinária do dia 31.05.94.

CONSIDERANDO a importância dos serviços de assistência médica e social, prestada pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIBB, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO que a ampliação dos serviços de apoio diagnóstico e terapia do HUIBB é de suma importância para a assistência prestada à população do Estado.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o Projeto de Captação de recursos junto a Fundação Banc do Brasil para ampliação dos serviços de diagnóstico e terapia do Hospital Universitário João de Barros Barreto, de acordo com as normas e legislações vigentes.

MANOEL LIBÓRIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do CES/Pará, em exercício

CP94/0014621-3

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/94

EDITAL AUTORIZADO EM: 26.04.94

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GENÍEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ABRIGO JOÃO PAULO II, COLÔNIA DO PRATA E HOSPITAL ABELARDO SANTOS PARA ATENDER OS MESES DE MAIO E JUNHO.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A FIRMA DE Nº 01 - CEMOL - FOI VENCEDORA DOS ITENS 03 E 19 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE 10.646,78 URV'S.

02 - A FIRMA DE Nº 02 - F I S - VENCEU OS ITENS 11, 12, 20, 27, 28, 30, 32, 34 E 35 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE 7.092,76 URV'S.

03 - A FIRMA DE Nº 03 - CREDIAL - NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.

04 - A FIRMA DE Nº 04 - MASCOVI - FOI VENCEDORA DO ITEM 13 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE 9.329,12 URV'S.

05 - A FIRMA DE Nº 05 - A A COMERCIAL - FOI VENCEDORA DOS ITENS 15, 18, 21, 24, 25, 31 E 36 PELO CRITÉRIO DE MENOR. NUM TOTAL DE 9.567,48 URV'S.

06 - A FIRMA DE Nº 06 - RANI T. - VENCEU O ITEM 26 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE 18.876,66 URV'S.

07 - A FIRMA DE Nº 07 - ESTOCK - FOI A VENCEDORA DOS ITENS 09, 10, 16, 17, 23 E 29 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE 9.349,50 URV'S.

08 - A FIRMA DE Nº 08 - B.R.S. - VENCEU OS ITENS 01, 04, 06, 07, 08, 14, 22 E 33 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE 17.451,97 URV'S.

09 - A FIRMA DE Nº 09 - COMERCIAL TAPAJÓARA - FOI A VENCEDORA DOS ITENS 02 E 05 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE 9.977,62 URV'S.

10 - TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/94, É DE: 92.291,89.

BELEM, 17 DE MAIO DE 1994.

A COMISSÃO:

HENRIQUE LEMOS DA SILVA - PRESIDENTE

CP94/0014629-9

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/94

EDITAL AUTORIZADO EM: 26.04.94

OBJETO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER A EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 11.06.94.

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A FIRMA DE Nº 01 - E B L - NÃO FOI ADJUDICADA DE NENHUM ITEM

02- A FIRMA DE Nº 02 - F. N. ALMEIDA - NÃO VENCEU NENHUM ITEM

03- A FIRMA DE Nº 03 - PAPELARIA MODERNA - VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ITEM 08. NO TOTAL DE 1.600 URV'S

04- A FIRMA DE Nº 04 - META - NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM

05- A FIRMA DE Nº 05 - T. J. - NÃO FOI ADJUDICADA DE NENHUM ITEM A SEU FAVOR

06- A FIRMA DE Nº 06 - DIST. NOVA ERA - NÃO VENCEU NENHUM ITEM

07- A FIRMA DE Nº 07 - PANAMÉRICA - FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO DO ITEM 12. NO TOTAL DE 600 URV'S.

08- A FIRMA DE Nº 08 - PANATTO - NÃO FOI ADJUDICADA DE NENHUM ITEM NESTA LICITAÇÃO

09- A FIRMA DE Nº 09 - L.A.P. - NÃO VENCEU NENHUM ITEM

10- A FIRMA DE Nº 10 - GELPAC - NÃO FOI ADJUDICADA DE NENHUM ITEM

11- A FIRMA DE Nº 11 - E N A L - NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM

12- A FIRMA DE Nº 12 - B. K. S. - NÃO VENCEU NENHUM ITEM

13- A FIRMA DE Nº 13 - FERRAMAQ - FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ITEM 03. NUM TOTAL DE 12.000 URV'S.

14- A FIRMA DE Nº 14 - PAPELARIA MARAJÓ - NÃO FOI ADJUDICADA DE NENHUM ITEM

15- A FIRMA DE Nº 15 - PAPELARIA COLARES - FOI VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS 02, 04, 05, 06, 10 E 11. NO TOTAL DE 30.370,85 URV'S

16- A FIRMA DE Nº 16 - ZALUSO - VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ITEM 01. NUM TOTAL DE 1.100 URV'S.

17- A FIRMA DE Nº 17 - TECNITEL - FOI ADJUDICADA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ITEM 07. NUM TOTAL DE 4.20 URV'S.

18- A FIRMA DE Nº 18 - MASTER - FOI ADJUDICADO OS ITENS 09 E 15 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE 70,68 URV'S.

19- A FIRMA DE Nº 19 - CREDIAL - NÃO VENCEU NENHUM ITEM.

20- A FIRMA DE Nº 20 - A. A. COMERCIAL - NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM NESTA LICITAÇÃO

21- A FIRMA DE Nº 21 - SOCIBRA - FOI VENCEDORA DO ITEM 13 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NO VALOR DE 95,01 URV'S

22- A FIRMA DE Nº 22 - ROMA ENGA - NÃO FOI ADJUDICADA DE NENHUM ITEM

23- A FIRMA DE Nº 23 - BRUNEL - NÃO VENCEU NENHUM ITEM

24- A FIRMA DE Nº 24 - SILEX - FOI VENCEDORA DO ITEM 14 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NO TOTAL DE 1.494 URV'S.

25- A FIRMA DE Nº 25 - RYMO - NÃO VENCEU NENHUM ITEM.

26- TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/94, É DE: 47.334,83 URV'S.

BELEM, 26 DE MAIO DE 1994

A COMISSÃO:

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS - PRESIDENTE

CP94/0014612-4

(Fat. nº 10.026837, Reg. nº 10.026837, Dia: 06/06/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS

A U T O R I Z A R

PORTARIA Nº 0253/94-DG, de 31.05.94

- AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO respaldado no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 para compra de materiais relacionados abaixo: Oxigenador de Bolha com tubos p/Cec, Oxigenador de Membrana com tubos p/Cec, Filtro de Linha Arterial, Cânula para Drenagem Venosa, Cânula para Perfuração Arterial, Cânula para Perfusão Coronariana, Hemoconcentrador para Circulação Extracorpórea, Reservatório de Cardiostomia, Reservatório para Cardioplegia com tubos sem filtro, Filtro de Sangue Arterial para Recirculação da Perfusão, Filtro de Cardioplegia

Cápsula para Drenagem de Ventrículo Esquerdo, Prótese Valvular Mecânica Duplo Folheto, Prótese Valvular Mecânica de Baixo Perfil, Prótese Valvular Biológica, PACH Inorgânico, PACH Orgânico, Enxerto Arterial Tubular Inorgânico, Enxerto Arterial Tubular Bifurcado Inorgânico, Enxerto Arterial Tubular Orgânico, Enxerto Tubular de PTFE, Anel para Aneloplastia Valvular, Hemostático, Reservatório para Auto Transfusão, Conjunto para Auto-Transfusão, Sistema para Drenagem Mediastinal, Dreno para sucção, Dreno de sucção convencional, diretamente da firma D.M.G. e EQUIPAMENTOS LTDA.

Belém, 03 de junho de 1994.

Dr. MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO.
Diretor Geral - HOL/IOL

CP94/0014609-4.

(Fat. nº 10.026822, Reg. nº 10.026822, Dia: 06/06/94)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 252/94-DG-HOL
LOTAR: a partir de 30.05.94 a servidora ROSANGELA BORGES PANIAGO BORGES, Odontóloga, no Serviço de Odontologia deste Hospital, no horário de 07:00 as 13:00hs.

CP94/0014585-3

PORTARIA nº 251/94-DG-HOL
CONCEDER: para a Servidora ELZA BARBOSA BRAGA VALOR DO SUPRIMENTO: Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeros Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias
DATA DA CESSÃO: 30/05/94.

Belém, 01 de junho de 1994

Dr. MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO
Diretor Geral do HOL

CP94/0014601-9

(Fat. nº 10.026823, Reg. nº 10.026823, Dia: 06/06/94)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Cooperativa de Economia e Crédito mútuo dos funcionários do Hospital dos Servidores do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede administrativa, na Av. Magalhães Barata, 992, nesta cidade no dia 29 de junho de 1994, das 08:00 às 10:00 horas em 1ª, 2ª convocação respectivamente com a metade dos sócios e mais um 3ª e última convocação com qualquer número de sócios para deliberarem sobre Eleição para preenchimento das duas suplências do Conselho de Administração, tendo em vista que a A.G.E. marcada para o dia 27.07.94 para tal finalidade, não pode ser realizada.

Belém, 01 de junho de 1994.

CP94/0014593-4

(Fat. nº 10.026824, Reg. nº 10.026824, Dia: 06/06/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 121/94.
FIRMA(VENCEDORA): PAP. PARIZE LTDA. ÍTEM: 01,02,03, 04,05,06, 07,08,09, 10 e 11.

PRESIDENTE: ROBERTO CARLOS LUZ
Belém, 03 de junho de 1994.

CP94/0014577-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 122/94.
FIRMA(VENCEDORA): PAP. PARIZE LTDA. ÍTEM: 01,02,03, 04,05,06, 07,08,09, 10,11,12, 13,14,15, 16,17,18, 19,20,21, 22 e 23.

PRESIDENTE: ANA LÚCIA GUIMARÃES DA COSTA.
Belém, 03 de junho de 1994.

CP94/0014537-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 139/94.
FIRMA(VENCEDORA): PANAMERICA ÍTEM: ÚNICO
PRESIDENTE: ARMANDO LUIZ SOARES MOURA
Belém, 03 de junho de 1994.

CP94/0014545-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 140/94.
FIRMA(VENCEDORA): PANAMERICA ÍTEM: ÚNICO
PRESIDENTE: ARMANDO LUIZ SOARES MOURA
Belém, 03 de junho de 1994.

CP94/0014569-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 143/94.
FIRMA(VENCEDORA): PANAMERICA ÍTEM: ÚNICO
PRESIDENTE: WILSON PEREIRA MARTINS
Belém, 03 de junho de 1994.

CP94/0014553-5

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 055/94.
OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSOS
ABERTURA: (LOCAL) Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº. DIA: 22.06.94
HORA: 09:30 hrs

EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala B-31, prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª a 5ª feira no horário, de 08:00 as 13:00 horas.
PRESIDENTE: WILSON PEREIRA MARTINS

Belém, 03 de junho de 1994.

CP94/0014561-6

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 056/94.
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE
ABERTURA: (LOCAL) Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº. DIA: 22.06.94
HORA: 11:00 hrs
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala B-31, prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª a 5ª feira no horário, de 08:00 as 13:00 horas.
PRESIDENTE: EDERALDO DE SA SILVA

Belém, 03 de junho de 1994.

CP94/0014529-2

(Fat. nº 10.026836, Reg. nº 10.026836, Dia: 06/06/94)

CONTRATO DE Nº 068/94-SEDUC/FIRMA PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDª.
DO OBJETO: A Contratada PUMA- Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltdª., conforme a relação de Postos de Serviços, que faz parte integrante do presente Contrato, obriga-se a prestar a Contratante /SEDUC, os Serviços Especializados de Vigilância nos prédios.

DO VALOR: O valor Global é de Cr\$-513.154.398,90 (quinhentos e treze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros reais e noventa centavos), correspondente a 318.010,46 URV's.

PRazo: Será de 18.05 a 18.07.94 (período 02 meses).
RECURSOS: O/E.94. (11.218).Meta:02.Ação:01.Códigos:16.101. 08. 07.021.2.528.3132.00.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir de 18.05 a 18.07.94.
DATA DA ASSINATURA: 18.05.94.

PELA SEDUC/ Dr.ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA- Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ HENRIQUE RIOS CARNEIRO
TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO E ALICE SENA CP94/0014617-5

CONTRATO DE Nº071/94-SEDUC/FIRMA POTYPARÁ- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDª.

OBJETO: A Contratada POTYPARÁ-Serviços de Vigilância Ltda., conforme a relação de Postos de Serviços, que faz parte integrante do presente Contrato, obriga-se a prestar a Contratante/SEDUC, os serviços Especializados de Vigilância nos prédios, conforme relação em anexo discriminadas.

VALOR: Valor Global é de Cr\$-382.756.763,20 (trezentos e oitenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros reais e vinte centavos).

PRazo: Será a partir de 18.05 a 18.07.94.(período 02 meses).
RECURSOS: Q.R/94. (11.218).Meta:02.Ação:01.Códigos:16.101. 08. 07.021.2.528.3132.00.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir de 18.05 a 18.07.94.
DATA DA ASSINATURA: 18.05.94.

PELA SEDUC/ Dr.ANTONIO OSCAR CORDÉRO MOREIRA-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ RAIMUNDO RIBEIRO FILHO
TESTEMUNHAS: HÉLYTON PINTO E ALICE DIAS DE SENA

CP94/0014625-6

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº028/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar as Cláusulas SEGUNDA E TERCEIRA do Convênio Original, reduzindo o quantitativo de Escolas integrantes do mesmo, por conveniência Administrativa, que passarão a vigorar com a seguinte redação: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar nas Escolas abaixo discriminadas, sob sua inteira responsabilidade Administrativa e pedagógica o (s) curso(s) e séries respectivos a cada Escola, atendendo as normas educacionais em vigor, ficando facultado a Prefeitura de Ananindeua Entidade politicamente mantenedora, oferecer sugestões e acompanhar o desenvolvimento do Processo Escolar.

E.R.C."PADRE ORIONE": Com 07 salas de aula e 03 dependências, em 03(três) turnos,21 (vinte e uma) turmas, para atender 250 (duzentos e cinquenta) alunos de Pré- Escolar a 4ª série do 1º Grau.

E.R.C."EUCLEIDES DA CUNHA": com 04 salas de aula e 01 dependências, em 04 (quatro) turnos, 16(dezesseis) turmas para atender 250 (duzentos e cinquenta) alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau e supletivo 1ª e 2ª Etapa.

E.R.C."ELCIONE BARBALHO": Com 04 salas de aula e 03 dependências, em 02 (dois) turnos,06 (seis) turmas, para atender 200 (duzentos) alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau.

E.R.C." ALMIRANTE JOÃO FARIAS DE LIMA":Com 08 salas de aula e 03 dependências em 04 (quatro) turnos, 24(vinte e quatro) turmas, para atender 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau e Supletivo 1ª e 2ª Etapa.

E.R.C."PEDRO MARQUES MESQUITA" Com 04 salas de aula e 03 dependências, em 03 (três) turnos,12 (doze) turmas,para atender 200 (duzentos) alunos de Pré-escolar e 1ª a 4ª Séries do 1º Grau.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição das Escolas em Regime de Convênio " ELCIONE BARBALHO", " PEDRO MESQUITA", " ALMIRANTE JOÃO FARIAS DE LIMA", " PADRE ORIONE" e " EUCLEIDES DA CUNHA", os servidores, de acordo com o número de dependências, áreas cobertas e ou livres, número de alunos e turnos a ser definidos pela SEDUC/SEDUC, conforme Portaria Nº 2.935/93-G.S.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do Convênio Original que não colidirem com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 31.05.94.

PELA SEDUC/PROFª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/ RUFINO DE LEÃO FILHO- Prefeito.

CP94/0014633-7

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº141/94-SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES DA COM.DA BAIRRO DA SACRAMENTA.

OBJETO:A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Pass.Camará 132- Sacramento-Belém,com 06 salas de aula e 05 dependências, para funcionamento da E.R.C.CLUBE DE MÃES DO BAIRRO DA SACRAMENTA de 1º Grau.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 31.05.94

PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS- Secretária de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ VALDONICE FERREIRA GUIMARÃES CP94/0014641-8

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº117/94- SEDUC/ ENTIDADE CLUBE DE MÃES DA CARIPUNAS.

OBJETO: A ENTIDADE tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua das Caripunas, nº 486-Belém, com 02(duas) salas de aula e 03 (três) dependências, para funcionamento da E.R.C. CLUBE DE MÃES DA CARIPUNAS de 1º Grau.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 31.05.94.

PELA SEDUC/PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ DEUZARINA MARIA GOMES DE SEN: CP94/0014571-3

CONVÊNIO DE Nº 135/94-SEDUC/CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS VENCEREMOS.

OBJETO: A Entidade, CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS VENCEREMOS, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à passagem São José 2529 Bengui e mais ANEXO situado à Passagem São Marcos, Quadra S, Nº 22-Bengui, que funcionarão em 03(três) e 02(dois) turnos respectivamente, para atender 257 (duzentos e cinquenta e sete) alunos.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 31.05.94

PELA SEDUC/ PROFª.MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS-Secretária de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ OLÍMPIA BEZERRA DA SILVA CP94/0014587-0

(Fat. nº 10.026832, Reg. nº 10.026832, Dia: 06/06/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL RURAL

COMODANTE : SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMODATÁRIO : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES, PAIS E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

OBJETO : CESSÃO DO IMÓVEL SITUADO NA ARTERIAL C/SN-23 - CONJUNTO CIDADE NOVA - ANANINDEUA.

PRazo : 04 (QUATRO) ANOS, A PARTIR DE 13/05/94.

DATA ASSINATURA : 13 DE MAIO DE 1994.

Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
-Secretário de Estado de Segurança Pública-
-COMODANTE.LUIZ NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
da ADPAMA -
-COMODATÁRIO-

PORTARIA Nº 011/94-ACADEPOL Ananindeua, 03/02/94.

A Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, usando de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o Curso de Formação de Policiais Civil, do Concurso Público C-57, correspondente ao Processo nº 16.308/93-SEAD, promovido pela Secretaria de Estado de Administração, tendo como Órgão interessado a Secretaria de Segurança Pública-SEGUP;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 96, item IV, do Regimento da Academia de Polícia Civil do Pará;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica da ACADEPOL, sob o nº 42/94, do aluno Kelsen Kleinlein Lins, que solicita seu desligamento do Curso de Formação de Investigador de Polícia Civil em caráter irreversível.

RESOLVE: Desligar a pedido, o aluno Kelsen Kleinlein Lins, do Curso de Formação de Investigador de Polícia Civil e consequentemente do Concurso Público C - 57.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DPC - IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Diretora da ACADEPOL CP94/0014657-4

(Fat. nº 10.026821, Reg. nº 10.026821, Dia: 06/06/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIALPORTARIA Nº 532/94-SETEPS, de 31.05.94
Nome do servidor: OSWALDINO ATAÍDE DE SOUZA
Cargo: Motorista
Local de cessão do servidor: SEPLAN
Data da cessão: a partir de 31.05.94 CP94/0014665-5
Onus: SEPLAN.

(Fat. nº 10.026820, Reg. nº 10.026820, Dia: 06/06/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTESRATIFICAÇÃO
RATIFICAR A DECISÃO DO DIRETOR DE TRANSPORTES HIDROVIÁRIO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA IZATUR TRANSPORTES E TURISMO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA REALIZAR VIAGENS FAZENDO A LIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM AO MARAJÓ, CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA 24ª ASSEMBLÉIA GERAL DA O.E.A., TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA.

PUBLIQUE-SE NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

BELÉM, 01.06.94

José Alfredo Lima Henriques Santalices
Secretário de Estado de Transportes CP94/0014521-7

(Fat. nº 10.026844, Reg. nº 10.026844, Dia: 06/06/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTEPORTARIA Nº 105/94 - CAS/SECTAM DE 01.06.94
Nº DE DIAS DE LICITAÇÃO: 30 DIAS
NOME DO SERVIDOR: MARCELO DE CAMPOS PARANENSE
MATRÍCULA: 514891-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: SOCIOLOGA / LOTADA NA DIVISÃO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - DIAM/SECTAM
PERÍODO: 01.06.94 a 30.06.94 CP94/0014513-6
TERMINO REFERENCIAL: 30.06.90 a 30.06.93

(Fat. nº 10.026829, Reg. nº 10.026829, Dia: 06/06/94)

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - C.G.C. 83.663.484/0001-86 - ERRATA - Na publicação da RCA desta firma publicada no dia 01.06.94, neste veículo, onde se lê: Data 27 de abril de 1993 - Leia-se Data 27 de abril de 1994.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**DISPENSA DE SERVIDOR**Portaria nº 177/94 de 30.05.94
Nome do servidor: Márcio Moreira
Cargo/Função: Diretor de Imagens
Data da dispensa: 01.06.94

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. de 31.05.94. CP94/0014697-3

Portaria nº 178/94 de 30.05.94
Nome do servidor: Wilson Penner Júnior
Cargo/Função: Editor CP94/0014705-3
Data da dispensa: 01.06.94**EDITAL**

Tornar sem efeito a publicação do Distrato do Servidor temporário Ronaldo de Pina Penna, no Diário Oficial do Estado de nº 27.729 de 31.05.94

Idenomar Saraiva Bahia
Presidente CP94/0014713-9

(Fat. nº 10.026833, Reg. nº 10.026833, Dia: 06/06/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, Resolve determinar a dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para as Casas Penais ref. a Carta Convite nº 025/94, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, considerando o relatório da Comissão de Licitação.

OSWALDO COELHO
Superintendente do Sistema Penal do Estado CP94/0014202-1

(Fat. nº 10.026830, Reg. nº 10.026830, Dia: 06/06/94)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JUNIOR
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.06.94 a 30.11.94
FUNÇÃO: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas-3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.**EXTRATO DE PORTARIAS**PORTARIA Nº 024/94 de 24.05.94 - Agentes Pagadores
FUNÇÃO: MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
EMPENHO DATA VALOR ELEMENTO CP94/0014721-0
400493 24.05.94 CR\$-500.000,00 3132:00 CP94/0014729-5
PORTARIA Nº 025/94 de 26.05.94 - Agentes Pagadores
FUNÇÃO: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA
EMPENHO DATA VALOR ELEMENTO CP94/0014737-6
400501 26.05.94 CR\$-300.000,00 3120:00
400502 26.05.94 CR\$-500.000,00 3132:00 CP94/0014745-7
PORTARIA Nº 026/94 de 26.05.94 - Agentes Pagadores
FUNÇÃO: MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
EMPENHO DATA VALOR ELEMENTO CP94/0014745-7
400503 26.05.94 CR\$-500.000,00 3132:00

(Fat. nº 10.026839, Reg. nº 10.026839, Dia: 06/06/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**RESULTADO DE LICITAÇÃO**ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 065/94-COSANPA;
OBJETO: Fornecimento de peças de reposição do torno modelo LS 3.000 nº 7908 LS 27374VALOR: 1.521,98 URV's
FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA (Manutenção de Sistemas)

FIRMA VENCEDORA: CORALMAQ-COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Waldemar Pedro de A. Baganha
Belém, 01 de junho de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CP94/0014753-8

(Fat. nº 10.026841, Reg. nº 10.026841, Dia: 06/06/94)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/94-COSANPA

PARTES: COSANPA X CINTIA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA;

OBJETO: Transporte de produtos químicos aos Sistemas de Abastecimento de Água das Cidades de Conceição do Araguaia, Breu Branco, Jacundá, Redenção, Mocajuba, Monte Alegre e Oriximiná-PA;

VIGÊNCIA: 03 meses;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios;

VALOR: 3.030,87 URV's;

DATA DA ASSINATURA: 01.06.94.

Belém, 01 de maio de 1994

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0014761-9

(Fat. nº 10.026842, Reg. nº 10.026842, Dia: 06/06/94)

AVISO DE ADIAMENTO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/94-COSANPA

OBJETO: Locação de cinco (5) equipamentos para serviços de reprografia da Empresa, em Belém-Pará
ABERTURA: Adiada para o dia 21.06.1994, no mesmo horário.

Belém, 03 de junho de 1994

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0014769-4

(Fat. nº 10.026843, Reg. nº 10.026843, Dia: 06/06/94)

PENA BRANCA DO PARÁ S/A - Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A - Belém (PA) - C.G.C./M.F. Nº 05.054.226/0001-99 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - DATA/HORA: 18 de abril de 1994, às 10:00 horas - LOCAL: Sede Social da Companhia. PRESENCAS: Mais de dois terços do capital com direito a voto. MESA: PRESIDENTE: JOSÉ NORBERTO SEBASTIANI. SECRETÁRIO: OSCAR BENVENUTO. DOUTORES: POR UNANIMIDADE, abstendo-se os legalmente impedidos: - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Tomar as contas dos administradores relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Aprovar, sem reservas, os resultados, as Demonstrações Financeiras, todas as contas e a correção da expressão monetária do capital social que totalizou CR\$ 2.019.085.299,69 e sua respectiva capitalização. II - DIVIDENDOS - Ratificar a distribuição de dividendos a conta de resultados de exercícios futuros, ocorrida em 06/04/94, tudo conforme deliberação do Conselho de Administração, no montante de CR\$ 67.460.629,00. Aprovar, ainda, que sejam realizados estudos técnicos/financeiros, visando futuras distribuições de dividendos, cabendo ao mesmo órgão a quantificação e forma de pagamento. III - ADMINISTRAÇÃO - Reeleger os atuais membros do Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos, para o exercício em Porto Alegre (RS), na Rua Antonio Parreira, 111 apto. 701, com CPF nº 000.555.493-49 e C.I. RG nº 2003892235 (SSP/RS); para VICE-PRESIDENTES: ALBERTO ZUZZI, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Av. Aquarela do Brasil, 333 apto. 2502, Bloco 01, com CPF nº 002.170.694-87 e C.I. nº 1958450 (SSP/PE); CARLOS WIETHAEUPER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Recife (PE), na Av. Boa Viagem, 4338, apto. 1100, com CPF nº 001.722.864-68 e C.I. RG nº 817079 (SSP/PE); RUBEM WIETHAEUPER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado, no Rio de Janeiro (RJ), na Estrada da Gávea, 681, apto. 702, bloco 02, com CPF nº 009.597.070-34 e C.I. RG nº 1020692479 (SSP/RS); MARIA TERESA CENGHIAROTTI VARIOLA, italiana, viúva, industrial, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), na Rua Farnese, 210, com CPF nº 371.294.730-53 e C.I. RG nº 0972173 (SE/DFMAS) e para CONSELHEIRO: JOSÉ PACHECO DE ALMEIDA PRADO NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Japão, 33, apto. 31 - B. Itaim, com o CPF nº 153.247.708-25 e C.I. RG nº 10491418 (SSP/SP), os quais perceberão, juntamente com a Diretoria Executiva, a título de pró-labore mensal o montante de até 8.400,00 URV's (Unidades Reais de Valor), o rateio e a individualização ficará a cargo do Conselho de Administração. IV - ESTATUTO SOCIAL - Passa a vigor com nova redação o "Art. 3º do Capital Social é de CR\$ 2.102.447.595,00 dividido em 3.335.186 ações ordinárias nominativas; 924.645 ações preferenciais nominativas classe "A"; 1.437.948 ações preferenciais nominativas classe "B" e 972.221 ações preferenciais nominativas classe "C", todas sem valor nominal. V - ENCERRAMENTO - O AVISO foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 10, 11 e 14/03/94 e no Jornal a Província do Pará, nos dias 10, 11 e 12/03/94, a CONVOCAÇÃO, respectivamente, nos dias 11, 12, 13/04/94 e 09, 11 e 12/04/94 e as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, respectivamente, nos dias 13/04/94. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada por todos os presentes, a saber: OSCAR BENVENUTO, por si e por procuração de MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A, MOINHO DE TRIGO MARANHÃO S/A E PENA BRANCA S/A - MOAGEM E AVICULTURA e JOSÉ NORBERTO SEBASTIANI. O presente exemplar é cópia fiel do transcrito no livro próprio. Belém (PA), 18 de abril de 1994. JOSÉ NORBERTO SEBASTIANI - PRESIDENTE, OSCAR BENVENUTO - SECRETÁRIO. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 9.400429, em 05/05/1994. ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL.

PENA BRANCA DO PARÁ S/A - Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A - Belém (PA) - C.G.C./M.F. Nº 05.054.226/0001-99 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração, reunido na Sede Social da Cia., às 11:00 horas, presidido e secretariado, respectivamente, por ERNI WIETHAEUPER e ALBERTO ZUZZI, DECIDIU: I - Eleger para Diretores Executivos com o mandato de 3 (três) anos: CARLOS WIETHAEUPER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Recife (PE), na Av. Boa Viagem, 4338, apto. 1100, com CPF nº 001.722.864-68 e C.I. RG nº 817079 (SSP/PE); ALBERTO ZUZZI, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Av. Aquarela do Brasil, 333 apto. 2502, Bloco 01, com CPF nº 002.170.694-87 e C.I. nº 1958450 (SSP/PE); JOSÉ NORBERTO SEBASTIANI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Belém (PA), na Rua João Balbi, 1099 apto. 301, com CPF nº 754.147.758-34 e C.I. nº 6100406 (SSP-SP) e AMARO SANTANA LEITE, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado em São Luís (MA), na Rua Palmeira do Norte, Quadra 03 - Casa 12 - Jardim Eldorado - Turu, com CPF nº 005.263.804-97 e C.I. RG nº 882.446 (SE-Jardim Eldorado) - Turu, com CPF nº 005.263.804-97 e C.I. RG nº 882.446 (SE-GUP/PE), os quais perceberão remuneração mensal de acordo com o estabelecido em Assembléia Geral Ordinária desta data e II - Indicar, na ordem que segue, os Diretores Executivos CARLOS WIETHAEUPER e/ou ALBERTO ZUZZI e/ou JOSÉ NORBERTO SEBASTIANI e/ou AMARO SANTANA LEITE para representarem a Companhia junto a todas as empresas em que a mesma seja ou se torne participante societária. Nada mais havendo a tratar foi lavrada esta ata que vai assinada por todos os presentes, a saber: ERNI WIETHAEUPER, ALBERTO ZUZZI, CARLOS WIETHAEUPER, RUBEM WIETHAEUPER, MARIA TERESA CENGHIAROTTI VARIOLA e JOSÉ PACHECO DE ALMEIDA PRADO NETTO. O presente exemplar é cópia fiel do transcrito no livro próprio. Belém (PA), 18 de abril de 1994. ERNI WIETHAEUPER - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 9.400429, em 05/05/1994. ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL.

(Fat. nº 10.026848, Reg. nº 10.026848, Dia: 06/06/94)

Resumo do Estatuto Social e mudança na diretoria - da Associação dos Micros e Pequenos Agricultores - Rurais da Gleba Santa Rosa, aprovado em Assembléia geral realizada em 15.5.93, e mudança da Diretoria em 5 de Maio de 1994. Denominação Associação dos Micros e Pequenos Agricultores Rurais da gleba Santa Rosa, com Sigla AMPARGS, no município de Jacundá - Data de Fundação 15 de Maio de 1993, sede Social - na gleba Santa Rosa, município de Jacundá Estado - do Pará. Foro Jurídico a Comarca de Jacundá. prazo de duração indeterminado. Sociedade civil sem fins lucrativos. Ano Social de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, finalidade integração dos Inícios e Pequenos Agricultores para obtenção de meios e recursos com vistas a Promoção e Representação da diretoria com o Prazo de mandato de 2 anos, sendo vedada m.

determinado; REFORMA DO ESTATUTO: Decisão em Assembleia Geral, com a participação de 1/3 dos seus associados; DISSOLUÇÃO: Decisão em Assembleia Geral com a participação de 1/3 de seus associados, quanto aos seus bens patrimoniais, serão doados a entidades congêneres, devidamente inscritas no Conselho Nacional do Serviço Social CNSS.

MARIA ANGELA ALVES PASSARINHO
Presidente (G.Reg. 3432)

OYAMOTA DO BRASIL S/A - CGC/MF: 22.931.471/0001-56
Registro na CVM. 50.772-5. Capital Autorizado CR\$ 100.000.000,00; Capital Subscrito CR\$ 83.319.137,00 e Capital Integralizado CR\$ 83.289.137,00. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 11/02/94. As oito horas na sede social da empresa, sito à Rod. BR 316 KM 70, no Município de Castanhal, Estado do Pará. Convocação: Feita na forma do Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6.404/76. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa Diretora: Presidente: Roberto Kataoka Oyama e Secretário Nelson Tauro Kataoka Oyama. Ordem do Dia: a) Conversão do valor das Ações emitidas pela empresa de Cruzeiro para Cruzeiro Real, o Presidente explanou aos presentes, que no dia 27/07/93, através da Medida Provisória nº 336/93, o Presidente da República implantou no País novo Padrão Monetário: o "Cruzeiro Real", pelo qual se torna necessário a conversão de Cruzeiros para Cruzeiro Real das Ações emitidas pela empresa, agrupando por lote de mil Ações emitidas pela empresa, a qual passará a valer CR\$-1,00. b) Modificação parcial do Estatuto Social nos seus Artigos Quinto e Oitavo do Capítulo II do Capital e das Ações; ARTIGO QUINTO: O Capital da Sociedade é Autorizado no valor de CR\$ 100.000,00, dividido em 100.000.000 Ações Nominativas, de valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, assim distribuído: 20.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 30.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A" e 50.000.000 de Ações Preferenciais Classe "B"; ARTIGO OITAVO: As Ações Preferenciais Classe "A", não possuem direito de voto nem direito de preferência na Subscrição de novas ações e se destinam a Subscrição exclusiva do FINAM com base nos seguintes parâmetros legais: a) Decreto Lei 1376/74 de 12.12.74; b) Lei 8.167/91 de 16.01.91; c) Atenção: as conversões de Debêntures emitidas pela sociedade, referidas Ações quando emitidas na forma do Art. 18 do Decreto Lei 1376/74 e 9º parágrafo 7º item II, da Lei 8.167/91, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Im-plantação do Projeto pela Sudam. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos portadores de Ações Preferenciais Classe "A", serão assegurados os seguintes direitos e vantagens: I) Prioridade na distribuição de dividendos mínimo de 25% do lucro apurado na forma da Lei Societária; II) Prioridade no reembolso do Capital, em caso de dissolução da Sociedade; III) Participação integral nos resultados da Sociedade, inclusive na Capitalização de Reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. PARÁGRAFO SEGUNDO: As Ações Preferenciais Classe "B" se destinam a Subscrição dos acionistas portadores de Ações Ordinárias Nominativas, para integralização como recursos próprios para contra partida dos Incentivos Fiscais e gozarão de participação integral nos resultados da sociedade. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade, as deliberações constantes da Ordem do Dia. ENCERRAMENTO: A Reunião foi suspensa para a lavratura desta Ata, que após ser lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, e registrada na Jucepa sob o nº 171,6 por despacho do dia 21.02.94-Sr. Alfredo Coelho-Sec. Geral.

OYAMOTA DO BRASIL S/A - CGC/MF: 22.931.471/0001-56-REGISTRO NA CVM. Nº 50.772-5. Capital Autorizado CR\$ 2.000.000.000,00, Capital Subscrito CR\$ 1.787.232.575,00 e Capital Integralizado CR\$ 1.787.232.575,00. Extrato da "AGE", realizada no dia 12/05/1994. As oito horas, na sede social da empresa, sito à Rod. BR 316 KM 70, no Município de Castanhal, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. CONVOCACÃO: Feita na forma do Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6.404/76. MESA DIRETORA: Presidente: Roberto Kataoka Oyama e Secretário: Nelson Tauro Kataoka Oyama. ORDEM DO DIA "ORDINARIAMENTE": A) Aprovação das Demonstrações Contábeis, encerradas em 31.12.93 e Prestação de Contas da Diretoria, publicadas nos jornais na forma da Lei; b) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Realizado, em CR\$ 1.703.943.438,00, no valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, com as seguintes bonificações: 600.611.490 de Ações Ordinárias Nominativas, 587.783.748 de Ações Preferenciais Classe "A" e 415.548.200 de Ações Preferenciais Classe "B". c) Reeleição do Cons. de Administração para o triênio de 1994 a 1997, ficando assim constituído: Presidente Sr. Roberto Kataoka Oyama, e para membros os Srs. Nelson Tauro K. Oyama e M. das Neves Raul de Araujo Oyama. d) Após ser reeleito e empossado o Cons. de Administração, foi eleito para o triênio de 1994 a 1997 a Diretoria Executiva, ficando assim constituída: Diretor Presidente Sr. Wilson Kataoka Oyama e para Diretor Vice-Presidente Sr. Nelson Tauro Kataoka Oyama. e) Fixação dos honorários da Diretoria até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. "EXTRAORDINARIAMENTE": A) Aumento do Limite do Capital Autorizado de CR\$ 100.000.000,00 para CR\$ 2.000.000.000,00; B) Modificação parcial do Estatuto Social no seu Artigo 5º, passando a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES-ARTIGO QUINTO: O Capital da Sociedade é Autorizado no valor de CR\$ 2.000.000.000,00, dividido em 2.000.000.000 de Ações Nominativas, de valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, sendo: 750.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 750.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A" e 500.000.000 de Ações Preferenciais Classe "B"; C) Modificação parcial do Estatuto Social no seu Capítulo V da Representação Artigo 14º, passando a ter a seguinte redação: CAPÍTULO V-DA REPRESENTAÇÃO-ARTIGO 14º: A Sociedade será representada ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, por uma Diretoria Executiva, composta de um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, ambos acionistas ou não, residente no País, e serão eleitos pelo Conselho de Administração, com o mandato de três anos, permitida a reeleição. Os demais Artigos e Parágrafos do Estatuto Social permanecem inalterados. ENCERRAMENTO: A Assembleia Geral foi suspensa para a lavratura desta Ata, que após ser lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, e encontra-se registrada na Jucepa sob o nº 9.400.056,0 por despacho do dia 31.05.94-Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Sec. Geral da Jucepa.

OYAMOTA DO BRASIL S/A - CGC/MF: 22.931.471/0001-56-REGISTRO NA CVM. Nº 50.772-5. Capital Autorizado CR\$ 2.000.000.000,00, Capital Subscrito CR\$ 1.787.232.575,00 e Capital Integralizado CR\$ 1.787.232.575,00. Extrato da "AGE", realizada no dia 30.05.1994. As oito horas, na sede social da empresa, sito à Rod. BR 316 KM 70, no Município de Castanhal-Pará, os Acionistas desta empresa, em Assembleia Geral Extraordinária, Presen-

tes todos os acionistas, fato esse que dispensa na forma da Lei nº 6.404/76, a Convocação da mesma. Os acionistas esco- lheram para dirigir os trabalhos, como presidente o Sr. Wilson Kataoka Oyama, que convidou Sr. Nelson Tauro K. Oyama, para secretariar os trabalhos. Dando como aberta a reunião, o Sr. Presidente solicitou que o secretário lesse a Ordem do Dia, assim composta: a) Autorização para realizar uma Emissão Especial de Debêntures Nominativas, destinadas à Subscrição particular pelo FINAM, através do Banco da Amazônia S/A-Base, com base na Lei nº 8.167/91, Decreto 101 e Resolução Sudam 7077/91. Cumpridas as formalidades legais o presidente fez a leitura para os presentes, da proposta da Diretoria, vazada nos seguintes termos: Senhores acionistas: tendo em vista o crescimento desta Sociedade, faz-se necessário o aporte de recursos sob a forma de Subscrição de Debêntures Nominativas Especiais, oriundas do ano calendário de 1993, conforme autorização da Sudam contida no OF.GS. nº 720/94 de 26/05/94 no montante de CR\$ 397.932.000,00, sendo CR\$ 298.449.000,00 em Debêntures Conversíveis em Ações e CR\$ 99.483.000,00 em Debêntures Inconvertíveis, a serem subscritas pelo FINAM, com base na Lei nº 8.167/91, conforme Boletim de Subscrição, assinado em 01/06/94, pelos representantes do FINAM Srs. Jose Artur Guedes Tourinho-Diretor de Produtos Bancários e Luiz E. P. Lobão-Ch. de Defis, e pela empresa Srs. Wilson Kataoka Oyama-Diretor Presidente e Nelson T.K.Oyama-Diretor Vice-Presidente. Outros sim, foi informado no OF.GS.720/94 que o prazo de carência das Debêntures resultantes desta liberação, terá como termo final o início de operação do Projeto, atestado pela Sudam e vencimento nos termos do Parecer DAP nº 036/92 de 2 anos. Em seguida, o Presidente da Assembleia esclareceu que as Debêntures a serem subscritas pelo Banco da Amazônia S/A, na qualidade de operador do FINAM possuem as características mencionadas no Estatuto Social, e na Escritura de Emissão. A Assembleia Geral foi encerrada em 03/06/94, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e encontra-se registrada na JUCEPA sob o nº 9.400.0517,8 por despacho do dia 03/06/94. Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Sec. Geral da Jucepa.

(Fat. nº 10.026831, Reg. nº 10.026831, Dia: 06/06/94)

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO FRANQUEADAS DO PARÁ E AMAPÁ-AACOF-PA/AP
Data de Fundação: 13 de Setembro de 1993
Sede: Rua dos Mundurucos, 1806 (provisória) Belém-PA
Objetivos: coordenação de atividades de interesse comum dos associados; representação de seus associados judicialmente e extrajudicialmente; organização de assistência técnica aos associados; elaboração do Código de Ética Profissional; coordenação de compras conjuntas pelas associações.
Composição da Diretoria: mínimo de 5 e máximo de 7 membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Vice-Tesoureiro e (2) Diretores.
Prazo de Mandato: 1 ano, sendo permitida a reeleição.
Dissolução: deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por unanimidade dos presentes. MENDEL ELIASQUEVICI-Presidente; LUIS CLAUDIO GUIMARÃES Vice-Presidente.

(Fat. nº 10.026847, Reg. nº 10.026847, Dia: 06/06/94)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE-CGC(MF) nº 04.953.915/0001-72-EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM-Capital Autorizado: CR\$ 6.000.081.000,00-Capital Subscrito e Integralizado: CR\$ 787.956.965,22-EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-DATA DA REALIZAÇÃO: 11/05/1994, às 08:00 horas. LOCAL: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudente, nº 90, Belém-PA. COMPARECIMENTO: A totalidade dos Conselheiros. MESA DIRETORA: João Pereira dos Santos; Secretário: Fernando João Pereira dos Santos. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, aprovou-se o aumento do capital subscrito e integralizado, de CR\$ 787.956.965,22 para CR\$ 2.228.349.435,66, mediante subscrição de 10.394.692 ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de CR\$ 138,57 cada uma, e do valor total de CR\$ 1.440.392.470,44, sendo referida subscrição de ações integralizada com crédito de acionista. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 940004921, em 26/05/1994. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém(PA), 26 de maio de 1994. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-Secretário.

(Fat. nº 10.026825, Reg. nº 10.026825, Dia: 06/06/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEMURB
Av. Barão do Rio Branco S/N - Aeroporto Velho
CGC/MF 05.182.233/0007-61 CEP 680030-290 Santarém
RESUMO DO CONTRATO CELEBRADO EM 06/05/94, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E A TERRAPLENA LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMURB.
1- Objeto: Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos Sólidos Domiciliares e de Feiras Livres; limpeza de Vias Urbanas e logradouros Públicos; Equipes Padrão para serviços diversos, Limpeza Mecanizada de Vias Urbanas e Operação de aterro Sanitário, conforme Concorrência Pública Nº0017/94-CEL; HOMOLOGADA EM DESPACHO DE 29/04/94.
2- Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.
3- Valor: 3.972.450,24 (três milhões, novecentos e setenta e duas mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) URV's, para pagamento em parcelas mensais de acordo com os serviços realizados.
4- Reajustamento: Não haverá reajustamento no período de 12 (doze) meses. Após esse prazo os preços unitários serão revistos nos termos do Artigo 11 da Medida Provisória Nº 482 de 29/04/94.
5- Datação Orçamentária: 10.60.325.2069-313 2 00
6- Foro do Contrato: Comarca de Santarém (PA).
Santarém, Pa., 06 de Maio de 1994.
Engº Raimundo Menezes G. Bastos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

(Fat. nº 10.026845, Reg. nº 10.026845, Dia: 06/06/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 075/94/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de fundos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Financeiros datada de 30.05.94.

RESOLVE:

1- CONCEDER suprimento de fundos a servidora ZILMA MUNES REIS, nutricionista, matrícula nº 5452791-018, no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 2020213070214322, no elemento de despesa 3120.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término normal da aplicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 01 de Junho de 1994

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente

CP94/0014225-9

Portaria nº 076/94/CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1- DESIGNAR os servidores VERA LÚCIA DE AZEVEDO, SEBASTIANA OLIVEIRA AZEVEDO e RAIMUNDO NORATO MOURÃO RIBEIRO, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de licitação para procederem o julgamento de Carta Convite nº 07/94- Aquisição de material de consumo para Lavanderia Hospitalar.

2- Devendo a comissão apresentar o julgamento do processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da abertura da mesa.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 01 de Junho de 1994

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente

CP94/0014234-0

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, RESOLVE ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO DA CARTA CONVITE Nº 05/94, CONFORME TERMO PREVISITO NA LEI 8.666/93 E EM ACATAMENTO AO PARECER FINAL DA COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS.

CP94/0014242-0

(Fat. nº 10.026827, Reg. nº 10.026827, Dia: 06/06/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES IRMÃ DULCE

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores Irmã Dulce; SEDE E FORO: Rua Presidente Vargas, esquina com a Trav. Joana D'arc - Icoaraci-Pará; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 03 de março de 1988; FINALIDADE: Planejar, instrumentar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos direitos da comunidade, como educação, saúde, cultura, trabalho, esporte, lazer e outros; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 12 e 22 Secretários, 12 e 22 Tesoureiros; RESPONSABILIDADE: Da Diretoria; FUNDO SOCIAL: Contribuições fixadas pela Assembleia Geral, bens, direitos e as rendas decorrentes de sua administração, doações, subvenções, legados e rendas individuais, receitas provenientes de convênios, acordos de cooperação ou subvenções legalmente contraindidos; TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado; REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: O patrimônio social remanescente deverá ser destinado a outra entidade afim devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviços Social, ad-referendo da Assembleia Geral.

DEJAY GILBERTO DE OLIVEIRA BATISTA

Presidente

(G.Reg. 3435)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TOZETTI-AMBATO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do Bairro Tozetti-AMBATO; SEDE E FORO: Pacajá-PA; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 17 de abril de 1994; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Tratar de interesses dos associados; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, 12 e 22 Secretários, 12 e 22 Tesoureiros, Diretores: Relação Psicológica, Social, Patrimônio, Educação, Saúde, Esporte. (Anexo de 12 anos); RESPONSABILIDADE: A Diretoria, responsável para subsidiariamente pelas obrigações contraindidas; FUNDO SOCIAL: Contribuições dos associados, doações e legados, bens e valores adquiridos, rendas pelos mesmo produzidas, aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos; REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Os bens patrimoniais serão repassados para outras entidades congêneres, devidamente registrada no CNSS.

MANOEL RODRIGUES TEIXEIRA

Presidente

(G.Reg. 3435)

RESUMO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE RURAL DO TATU-CAMPO DE LIMA

DENOMINAÇÃO: Comunidade Rural do Tatu-Campo de Lima; SEDE E FORO: Tatu-Bragança-PA; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado; DATA DE FUNDAÇÃO: 01 de maio de 1994; FINALIDADE: Organizar e dirigir a luta dos associados para defender os seus interesses e reivindicar os seus direitos junto aos poderes públicos por melhorias nas condições de vida da classe rural. Manter serviços de assistência jurídica, médica e outros; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETO

RIA: Presidente, Vice-presidente, 12 e 22 Secretários, 12 e 22 Tesoureiros (Com mandato de 2 anos); RESPONSABILIDADE: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contratuais; FUNDO SOCIAL: As contribuições dos associados, as doações e legados, os bens de valores adquiridos a rendas pelas mesmas atividades; REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos associados; DISSOLUÇÃO: Os bens serão repassados para outra entidade congêneres devidamente registradas no CNSS.

PEDRO ROSA DE LIMA
Presidente

(G.Reg. 3437)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ARATAU (APRA)

DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais do Arataú (APRA); NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 10 de abril de 1994; FINALIDADE: Visando as melhorias das condições de vida e trabalho de seus associados; FUNDO SOCIAL: As contribuições dos associados, doações e legados, os bens e valores adquiridos e as rendas por ela produzidas, as multas e taxas legalmente instituídas; SEDE E FORO: Pacajá; TEMPO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 12 e 22 Secretários, 12 e 22 Tesoureiros, (2 anos de mandato); RESPONSABILIDADE: A Diretoria, se responsabilizará pelas obrigações contratuais; REFORMA DO ESTATUTO: Através da Assembleia Geral com a presença de 50% de seus associados; DISSOLUÇÃO: Os bens serão destinados a uma entidade que beneficiará mesma categoria devidamente registrada no CNSS.

BÁSILIO PEREIRA SILVA
Presidente

(G.Reg. 3437)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MANGABEIRA

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores de Mangabeira; SEDE E FORO: Vila de Mangabeira, Município de Ponta de Pedras; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 23 de novembro de 1993; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 12 e 22 Secretários, 12 e 22 Tesoureiros; FINALIDADE: Promover a união e o espírito comunitário de seus associados, bem como prestar serviços sociais através de programa de educação, saúde, agropecuária, turismo e lazer; RESPONSABILIDADE: Da Diretoria; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; REFORMA DO ESTATUTO: Por aprovação da Assembleia Geral com 50% mais um dos sócios; DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução seus bens serão doados a instituições assistenciais inscritas no Conselho Nacional de Serviço Social.

SANDOVAL BARNOSA RODRIGUES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 055/94
(Processo nº 938183-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BERLINGHEIRE FILHO ALVES CEI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Berlingheire Filho Alves Ceí, Presidente da Associação Comunitária e Cultural de Santa Clara, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 938183-00, referente à prestação de contas do convênio nº 18/92-SEMEC, celebrado com essa Secretaria.

Belém, 25 de maio de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0039573-6

EDITAL Nº 056/94
(Processo nº 935006-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO ALVES CAMELO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Alves Camelo, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Almeirim no exercício financeiro de 1991, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 935006-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 25 de maio de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0039589-2

EDITAL Nº 057/94
(Processo nº 921190-39)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. IRENE MENDES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Irene Mendes, Presidente do Bloco Carnavalesco Boêmios do Ritmo, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 921190-39, referente à prestação de contas do convênio nº 041/92, celebrado com a FUMBEL.

Belém, 25 de maio de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0039605-8

EDITAL Nº 058/94
(Processo nº 942109-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ARIVALDO RODRIGUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Arivaldo Rodrigues, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos servidores Municipais de Cachoeira do Arari no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 942109-00, referente à prestação de contas desse Instituto, no referido exercício.

Belém, 25 de maio de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0039613-9

EDITAL Nº 059/94
(Processo nº 942190-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ HEIRONIMO DA SILVA VIEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Heironimo da Silva Vieira, Presidente da Associação Carnavalesca Alegria Alegria, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 942190-00, referente à prestação de contas do convênio nº 025/94, celebrado com a FUMBEL.

Belém, 25 de maio de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência
(G.Reg. 3253-Dias 27, 31/05 e 06/06/94)

CP94/0039614-7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSÃO DE CONCURSO DE INGRESSO NA CARRERA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

IX CONCURSO
EDITAL Nº 008/94-MPCC, DE 01.08.94

A Comissão do IX CONCURSO DE INGRESSO NA CARRERA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a entrevista a que alude o inciso II, item 06, do Edital publicado no D.O.E. nº 27.536, de 17.11.93, será realizada na sala de reuniões da Secretaria Geral do Ministério Público, na Rua João Diogo nº 100 - 2º andar, nas seguintes datas:

1) Dia 08.08.94 (quarta-feira), das 09:00 às 12:00 horas, aos candidatos portadores das inscrições nºs. 0609, 0623, 0618, 0650, 0614, 0017, 0095, 0224, 0031, 0029, 0480, 0008, 0158, 0325, 0147, 0479, 0314, 0302, 0003, 0681, 0466, 0917, 0900, 0416, 0480, 0618, 0431, 0908, 0190, 0012, 0194, 0615, 0631, 0254, 0100.

2) Dia 08.08.94 (quinta-feira), das 9:00 às 12:00 horas, aos candidatos portadores das inscrições nºs. 0020, 0889, 0080, 0124, 0495, 0007, 0178, 0058, 0112, 0318, 0282, 0054, 0654, 0844, 0714, 0590, 0151, 0274, 0208, 0062, 0295, 0603, 0033, 0023, 0663, 0022, 0191, 0686, 0634, 0271, 0010, 0319, 0009, 0570, 0680.

3) Dia 10.08.94 (sexta-feira), das 9:00 às 12:00 horas, aos candidatos portadores das inscrições nºs. 0433, 0309, 0341, 0028, 0403, 0303, 0301, 0021, 0192, 0002, 0473, 0156, 0405, 0030, 0328, 0255, 0137, 0417, 0508, 0068, 0078, 0036, 0873, 0032, 0164, 0001, 0065, 0073, 0051, 0114, 0045, 0004, 0364, 0602.

Os candidatos deverão comparecer ao local designado com a antecedência de 30 (trinta) minutos, munidos de seus respectivos Cartão de Inscrição e Cédula de Identidade, observadas as demais normas prescritas no mencionado Edital.

Belém, 01 de junho de 1994.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça e Presidente
da Comissão de Concurso

CP94/0014637-0 (G.Reg. 3428)

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 265/94-DP-G, de 16/05/94
Nome e matrícula do servidor substituído: Léa Cristina Baptista de Siqueira de Vasconcelos Serra/3083802-011
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Substituir a Dra. Ana Maria de Andrade Santos na Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 004/94-DP-G.

Portaria nº 274/94-DP-G, de 18/05/94
Nome e matrícula do servidor substituído: Luiz Paulo de Albuquerque Franco/3084230-011 CP94/0014507-1

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Motivo da substituição: Férias do Diretor da Defensoria Metropolitana
Período da substituição: 06/06 a 05/07/94

Portaria nº 289/94-DP-G, de 25/05/94
Nome e matrícula do servidor substituído: Vera Lucia Marques Holanda/3084639-015 CP94/0014514-4

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Motivo da substituição: Férias da Chefe do Núcleo de Família
Período da substituição: 11/07 a 09/08/94

Portaria nº 294/94-DP-G, de 26/05/94 CP94/0014530-6
Nome e matrícula do servidor substituído: Maria de Nazaré Oliveira Carneiro/5412605-014

Cargo/lotação: Datilógrafo/Divisão de Material e Patrimônio
Motivo da substituição: Férias da Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

Período da substituição: 04/07 a 02/08/94 CP94/0014522-5

FÉRIAS

Portaria nº 266/94-DP-G, de 16/05/94
Nome do servidor: Luís Augusto Malcher Soares
Matrícula nº 5413478-010

Cargo/lotação: Auxiliar de Administração/Planejamento
Ano: 01/02/93 a 31/01/94
Período: 04/07 a 02/08/94 CP94/0014626-4

Portaria nº 267/94-DP-G, de 16/05/94
Nome do servidor: Dayse Mendes Jaccoud
Matrícula nº 5413486-011

Cargo/lotação: Assistente Técnico/Consultoria Jurídica
Ano: 01/02/93 a 31/01/94
Período: 04/07 a 02/08/94 CP94/0014643-4

Portaria nº 269/94-DP-G, de 16/05/94
Nome do servidor: Ailton Afonso Rauda Rebelo
Matrícula nº 5420350-013

Cargo/lotação: Assistente Técnico/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano: 01/03/93 a 28/02/94
Período: 11/07 a 09/08/94 CP94/0014651-5

Portaria nº 282/94-DP-G, de 24/05/94
Nome do servidor: Maria do Perpetuo Socorro da Silva P. Amorim
Matrícula nº 5098769-016

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Ano: 05/06/93 a 04/06/94
Período: 12/09 a 11/10/94 CP94/0014659-0

Portaria nº 283/94-DP-G, de 24/05/94
Nome do servidor: Jean Alexandre Lopes Farah
Matrícula nº 5259037-010

Cargo/lotação: Auxiliar Administrativo/Diretoria Def. Metropolitana
Ano: 17/02/93 a 16/02/94
Período: 01 a 30/06/94 CP94/0014667-1

Portaria nº 284/94-DP-G, de 24/05/94
Nome do servidor: Mario Cesar Lima Aguiar
Matrícula nº 5413435-012

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Ano: 01/02/93 a 31/01/94
Período: 15/06 a 14/07/94 CP94/0014675-2

Portaria nº 288/94-DP-G, de 25/05/94
Nome do servidor: Neide Sarah Lima Rocha
Matrícula nº 3083918-017

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano: 08/07/93 a 07/07/94
Período: 11/07 a 09/08/94 CP94/0014683-3

Portaria nº 290/94-DP-G, de 25/05/94
Nome do servidor: Marcia de Araujo Moutinho
Matrícula nº 5289696-015

Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano: 20/04/93 a 19/04/94
Período: 06/06 a 05/07/94 CP94/0014691-4

Portaria nº 291/94-DP-G, de 25/05/94
Nome do servidor: Jose Olavo Salgado Marques
Matrícula nº 5418038-015

Cargo/lotação: Assistente Técnico/Defensoria Metropolitana
Ano: 01/03/93 a 28/02/94
Período: 11/07 a 09/08/94 CP94/0014650-7

Portaria nº 292/94-DP-G, de 25/05/94
Nome do servidor: Silvana do Socorro Seabra Ribeiro
Matrícula nº 5289890-012

Cargo/lotação: Auxiliar Administrativo/Departamento de Administração
Ano: 01/04/93 a 31/03/94
Período: 18/07 a 16/08/94 CP94/0014681-7

Portaria nº 302/94-DP-G, de 31/05/94
Nome do servidor: João Bosco de Carvalho
Matrícula nº 5289718-014

Cargo/lotação: Defensor Público/Departamento de Administração
Ano: 20/04/93 a 19/04/94
Período: 20/06 a 19/07/94 CP94/0014689-2

DIARIAS

Portaria nº 269/94-DP-G, de 18/05/94
Nome do servidor : Cleide Cilene Abud Ferreira
Matrícula nº 2052598-021
Valor das diárias : CR\$ 66,48 URVs
Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0014666-3

Portaria nº 272/94-DP-G, de 18/05/94
Nome do servidor : João Bosco de Carvalho
Matrícula nº 5289718-014
Valor das diárias : CR\$ 47,26 URVs
Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0014674-4

Portaria nº 277/94-DP-G, de 24/05/94
Nome do servidor : Carlos dos Santos Sousa
Matrícula nº 3083578-013
Valor das diárias : CR\$ 11,81 URVs
Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0014682-5

Portaria nº 278/94-DP-G, de 24/05/94
Nome do servidor : Licurgo de Freitas Peixoto
Matrícula nº 3085139-012
Valor das diárias : CR\$ 11,81 URVs
Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0014690-6

Portaria nº 279/94-DP-G, de 24/05/94
Nome do servidor : Raimundo Castro da Silva
Matrícula nº 5258928-016
Valor das diárias : CR\$ 11,08 URVs
Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0014628-0

Portaria nº 280/94-DP-G, de 24/05/94
Nome do servidor : Nelson de Castro Monteiro
Matrícula nº 5003512-017
Valor das diárias : CR\$ 66,48 URVs
Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0014636-1

Portaria nº 287/94-DP-G, de 24/05/94
Nome do servidor : Raimundo Maurício Pinto
Matrícula nº 4000072-017
Valor das diárias : CR\$ 150,00 URVs
Elementos de despesas : 3111.2 CP94/0014644-2

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 270/94-DP-G, de 18/05/94
Nº de dias de licença : 30
Nome do servidor : Tania Mara de Souza Losina
Matrícula nº 3084043-015
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolit.
Período : 13/06 a 12/07/94
Triênio referente : 03/07/89 a 02/07/92 CP94/0014652-3

Portaria nº 271/94-DP-G, de 18/05/94
Nº de dias de licença : 30
Nome do servidor : Glaciella Ferreira Furtado
Matrícula nº 0185515-027
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Período : 22/06 a 21/07/94
Triênio referente : 11/04/89 a 10/04/92 CP94/0014660-4

Portaria nº 275/94-DP-G, de 24/05/94
Nº de dias de licença : 30
Nome do servidor : Olga Moreira Sombra
Matrícula nº 3082989-014
Cargo/lotação : Servente/Diretoria Defensoria Metropolitana
Período : 02/05 a 01/06/94
Triênio referente : 1987/1990 CP94/0014668-0

Portaria nº 281/94-DP-G, de 24/05/94
Nº de dias de licença : 60
Nome do servidor : Maria do Perpetuo Socorro da Silva Pinto Amorim
Matrícula nº 5098769-016
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Período : 06/06 a 04/08/94
Triênio referente : 05/06/89 a 04/06/92 CP94/0014676-0

Portaria nº 293/94-DP-G, de 25/05/94
Nº de dias de licença : 30
Nome do servidor : Emília Benigno Lima
Matrícula nº 3084876-010
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Período : 01 a 30/07/94
Triênio referente : 02/05/89 a 01/05/92 CP94/0014684-1

Portaria nº 297/94-DP-G, de 27/05/94
Nº de dias de licença : 30
Nome do servidor : Norma Margarida de Campos Esteves
Matrícula nº 3084582-010
Cargo/lotação : Defensor Público/Seju/Procon
Período : 30/05 a 28/06/94
Triênio referente : 12/08/83 a 11/08/86 CP94/0014692-2

Portaria nº 298/94-DP-G, de 27/05/94
Nº de dias de licença : 30
Nome do servidor : Norma Margarida de Campos Esteves
Matrícula nº 3084582-010
Cargo/lotação : Defensor Público/Seju/Procon
Período : 29/06 a 28/07/94
Triênio referente : 12/08/86 a 11/08/89 CP94/0014645-0

Portaria nº 299/94-DP-G, de 30/05/94
Nº de dias de licença : 30
Nome do servidor : Maria da Glória Santos de Souza
Matrícula nº 3085520-012
Cargo/lotação : Auxiliar de Administração/Dir. Defensoria Metropolitana
Período : 06/06 a 05/07/94
Triênio referente : 01/07/88 a 30/06/91 CP94/0014653-1

Portaria nº 273/94-DP-G, de 18/05/94
Nome do servidor : Hercílio Pinto de Carvalho
Matrícula nº 5517818-010
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Designado para acumular suas atividades no município de Medianeira, sem prejuízo do atendimento em Altamira.

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Portaria nº 276/94-DP-G, de 24/05/94
Nome do servidor : Lígia Maria Sobral Neves Maia
Matrícula nº 5260612-017
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Período : 01/04 a 29/07/94 CP94/0014669-8

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Portaria nº 285/94-DP-G, de 24/05/94
Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 192/94-DP-G, de 15/04/94, por mais 30 dias.
Portaria nº 295/94-DP-G, de 26/05/94
Prorroga por mais 30 dias o prazo para que a Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 216/94-DP-G, de 22/04/94, apresente os trabalhos para entrega do relatório final. CP94/0014677-9

Portaria nº 296/94-DP-G, de 26/05/94
Prorroga por mais 30 dias o prazo para que a Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 217/94-DP-G, de 22/04/94, apresente os trabalhos para entrega do relatório final. CP94/0014685-0

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/data da portaria atual : 286/94-DP-G, de 24/05/94
Nº/data da portaria anterior : 053/94-DP-G, de 26/01/94
Motivo do assunto da portaria anterior : concessão de diárias
Nome do servidor beneficiado : Raimundo Maurício Pinto
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior CP94/0014525-0

Nº/data da portaria atual : 303/94-DP-G, de 31/05/94
Nº/data da portaria anterior : 247/94-DP-G, de 04/05/94
Motivo do assunto da portaria anterior : concessão de férias
Nome do servidor beneficiado : Carlos Alberto Serra de Souza
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior CP94/0014615-9

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 300/94-DP-G, de 30/05/94
Nome do servidor : Suelly Marques
Matrícula nº 3085058-012
Valor do suprimento : CR\$ 600.000,00
Elementos de despesas : 3120 e 3132
Período de aplicação : mês de maio (G.Reg. 3426) CP94/0014516-0

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Defensoria Pública do Estado do Pará e Carlos Alberto Serra de Souza

Objeto : Item 9.1 da Cláusula IX do Contrato de Servidor Temporário

Assinaturas : MARIA SÔNIA RODRIGUES LOPES GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : José Roberto Mello Pismel
Cargo : Defensor Público
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014614-0
Vencimento : CR\$ 408,40 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Claudio José Aguiar Pinto
Cargo : Auxiliar Administrativo
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014622-1
Vencimento : CR\$ 83,43 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Bruno Trindade Batista
Cargo : Assistente Técnico
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014630-2
Vencimento : CR\$ 128,76 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Rosália de Nazaré Nunes Oliveira Neves
Cargo : Defensor Público
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014638-8
Vencimento : CR\$ 408,40 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Raimundo Rabelo Fôro Barbosa
Cargo : Defensor Público
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014646-9
Vencimento : CR\$ 408,40 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Huascar João de Lemos Angelim Junior
Cargo : Defensor Público
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014693-0
Vencimento : CR\$ 408,40 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Alice Paiva das Neves
Cargo : Auxiliar Administrativo
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014654-0
Vencimento : CR\$ 83,43 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Marco Antonio Rodrigues Cordeiro
Cargo : Agente de Portaria
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014662-0
Vencimento : CR\$ 64,79 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Fabio Zaire Sanjad
Cargo : Assistente Técnico
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014670-1
Vencimento : CR\$ 128,76 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Maria do Socorro de Oliveira
Cargo : Auxiliar Administrativo
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014678-7
Vencimento : CR\$ 83,43 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Wilson Carlos Pinto Bentes
Cargo : Defensor Público
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014686-8
Vencimento : CR\$ 408,40 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Angela do Socorro Costa dos Reis
Cargo : Datilógrafa
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014694-9
Vencimento : CR\$ 72,53 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Maria Eliana Valente Rabelo
Cargo : Auxiliar de Administração
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014623-0
Vencimento : CR\$ 83,43 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Líbia Soraya de Matos Pantoja
Cargo : Auxiliar de Administração
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014631-0
Vencimento : CR\$ 83,43 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Marcia Neide Monteiro Pereira
Cargo : Defensor Público
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014639-6
Vencimento : CR\$ 408,40 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Waldemir Daro Dantas Moraes
Cargo : Defensor Público
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014647-7
Vencimento : CR\$ 408,40 URVs

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Carlos Alberto Silva Vasconcelos
Cargo : Defensor Público
Vigência : 01/06 a 30/11/94 CP94/0014655-8
Vencimento : CR\$ 408,40 URVs

REMOÇÃO DE SERVIDOR

Portaria nº 304/94-DP-G, de 01/06/94
Data da remoção 01/06/94
Nome do servidor : Mario Cesar Lima Aguiar
Cargo/lotação : Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Local de remoção : de Ulianópolis para Itaituba CP94/0014663-9

DIÁRIAS
Portaria nº 305/94-DP-G, de 01/06/94
Nome do servidor : Bernardo Nunes de Moraes Junior
Matrícula nº 5215390-011
Valor das diárias : CR\$ 66,48 URVs CP94/0014671-0
Elementos de despesas : 3111.2

Portaria nº 306/94-DP-G, de 01/06/94
Nome do servidor : Lauro Antonio Cunha Barbosa
Matrícula nº 5125120-020
Valor das diárias : CR\$ 93,06 URVs CP94/0014679-5
Elementos de despesas : 3111.2 (G.Reg. 3427)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 12.195, de 27.05.94 - Designar os funcionários ALE-
XANDRE CASTELO BRANCO DE MELO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3
matrícula nº 695416, ADELMO JOSÉ MACIEL LEAL, Assistente Téc-
nico Classe "A" TC-AT-1, matrícula nº 100023 e MANOELA AUXILIA-
DORA NAIF BASTOS CARVALHO, funcionária da Prefeitura Municipal
de Belém, ora à disposição deste Tribunal, matrícula nº 100117,
para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de
abertura da Carta Convite nº 18/94, destinada à aquisição de su-
percomputadores para computadores deste Tribunal, a ser realizada no
dia 08.06.94, às 9:00 horas, na sala de reunião desta Corte de
Contas. CP94/0014505-5

Portaria nº 12.196, de 27.05.94 - Designar os funcionários MA-
RIA TEREZA NAVARRO NEIVA, Diretor Adjunto de Administração, ma-
trícula nº 100182, TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCANTARA, Assisten-
te Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 179337 e SIMONE SI-
DRIN DA COSTA, TC-AT-2, matrícula nº 100173, para, sob a presi-
dência da primeira, constituírem a comissão de abertura da Car-
ta Convite nº 17/94, destinada à aquisição de 75 (setenta e cinco)
medalhas em bronze, a ser realizada no dia 07.06.94, às 9:00
horas, na sala de reunião deste Tribunal. CP94/0014515-2

Portaria nº 12.197, de 27.05.94 - Antecipar as férias relativas
ao exercício de 1994, da funcionária ELIANA BARROS DE CASTRO, As-
sistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, matrícula nº 695580, do mês
de dezembro para o período de 11.07 a 09.08.94. CP94/0014531-4

Portaria nº 12.198, de 27.05.94 - Fixar as férias relativas ao
exercício de 1994, da funcionária CARMEM RUTE DE SOUZA DUARTE,
TC-AT-1, matrícula nº 100279, para serem gozadas no período de
01 a 30.07.94. CP94/0014508-0

Portaria nº 12.199, de 27.05.94 - Transferir as férias relati-
vas ao exercício de 1994, do funcionário LUIZ EDUARDO SOUZA COR-
REA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10,
matrícula nº 100091, de 04.07.94 para o período de 18.07
a 16.08.94. CP94/0014524-1

Portaria nº 12.200, de 27.05.94 - Transferir as férias relati-
vas ao exercício de 1994, da funcionária NAZARE DAS GRACAS GO-
MES DO NASCIMENTO, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrí-
cula nº 178810, do mês de junho para o período de 17.10
a 15.11.94. CP94/0014509-8

Portaria nº 12.203, de 27.05.94 - Designar a servidora CECILIA
AMORIM DE ALMEIDA, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, matrí-
cula nº 698130, para exercer em substituição a função de Diretora
da Divisão Orçamentária e Financeira, durante o impedimento da
titular JULIETA FERRAZ RICARDO, matrícula nº 179591, no período
de 18.05 a 16.06.94. CP94/0014533-0

Portaria nº 12.201, de 26.05.94 - Atribuir a servidora MARIA
CRISTINA PINA G. MAUES, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-3, ma-
trícula nº 695483, a Gratificação de Representação da função de
Diretora da Divisão de Expediente do Gabinete da Presidência,
exercida pela mesma no período de 01 a 31.05.94. CP94/0014517-9

Portaria nº 12.202, de 27.05.94 - Designar a servidora MARIA
CRISTINA PINA GALVÃO MAUES, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4,
matrícula nº 695483, para exercer a função de Diretora da Divi-
são de Expediente do Gabinete da Presidência, a partir
de 01.06.94. CP94/0014510-1

Portaria nº 12.204, de 27.05.94 - Designar a servidora MARIA
COMES CAMPBELL, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, matrícula
nº 178241, para exercer em substituição a função de Diretora da
Divisão de Controle e Cadastro de Atos da 6ª CCE, durante o im-
pedimento da titular VANILDA DE SOUZA COMES, matrícula nº
178560, no período de 03.05 a 02.06.94. CP94/0014534-9

Portaria nº 12.205, de 27.05.94 - Designar o servidor JOSÉ SI-
MÃO CARVALHO GONÇALVES, TC-AC-8, matrícula nº 100145, para subs-
tituir o servidor EDMILSON SANTANA DE SOUZA, Agente de Seguran-
ça e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, matrícula nº 178820,
no período de 02 a 09.05.94. CP94/0014535-7

Portaria nº 12.206, de 30.05.94 - Designar os funcionários RAIL-
DA SILVA VENTURA FILHO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, ma-
trícula nº 100198, MARIA LÚCIA VINAGRE MONTEIRO, funcionária da
matrícula nº 100201,
SEDUC, ora à disposição deste Tribunal, matrícula nº 100201
JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3
matrícula nº 961345, ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO, Assessor Técni-
co Classe A TC-AT-3, matrícula nº 695394 e JOSÉ SIMÃO CARVALHO
GONÇALVES, TC-AC-8, matrícula nº 100145, para, sob a presiden-
cia do primeiro, constituírem a comissão de Tomada de Preços nº
08/94, destinada no tipo "menor preço", para aquisição de trans-
ceptores móveis VME-EM 50 W de potência, a ser realizada no dia
07.06.94, às 9:00 horas, na sala de reunião desta Corte de Con-
tas. CP94/0014536-5

Portaria nº 12.207, de 30.05.94 - Conceder a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TRINDADE, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 179370, três (03) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 20.05.94. CP94/0014511-0

Portaria nº 12.208, de 30.05.94 - Conceder ao funcionário LUIZ GONZAGA DE MORAES NETO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 695378, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 20.05.94. CP94/0014512-8

Portaria nº 12.209, de 30.05.94 - Conceder ao funcionário PEDRO PASTANA DE ALFAIA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 695440, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 23 a 27.05.94. CP94/0014520-9

Portaria nº 12.210, de 30.05.94 - Conceder a funcionária LIDIA MARIA GABY TRINDADE, TC-AT-1, matrícula nº 100256, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 30.05.94. CP94/0014519-5

Portaria nº 12.211, de 30.05.94 - Designar o funcionário JOSE ANTONIO NOGUEIRA COELHO, TC-AC-9, matrícula nº 100290, para substituir ARIUR HENRIQUE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 100149, no período de 01 a 30.07.94. CP94/0014518-7

Portaria nº 12.212, de 30.05.94 - Conceder a funcionária MARIA LIA MACHADO CARNEIRO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 295018, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 30.05.94. CP94/0014528-4

Portaria nº 12.213, de 30.05.94 - Conceder a funcionária RUIZ HELENA MAUES DE SOUZA MARTINS, TC-AM-09, matrícula nº 100084, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 23.05 a 21.06.94. CP94/0014527-6

Portaria nº 12.214, de 31.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Decreto Estadual nº 2.538, de 20.05.94; Resolve: Reduzir para 50% (cinquenta pontos percentuais), a partir de 01.06.94, a Gratificação de Tempo Integral, constante da Portaria nº 11.963, de 01.03.94, atribuída ao servidor SIDNEY DO SOUZA ALFAIA DE SOUZA, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, matrícula nº 100053. CP94/0014526-8

Portaria nº 12.215, de 31.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Decreto Estadual nº 2.538, de 20.05.94; Resolve: Reduzir para 50% (cinquenta pontos percentuais), a partir de 01.06.94, a Gratificação de Tempo Integral, constante da Portaria nº 11.962, de 01.03.94, atribuída aos servidores MARIA DE FÁTIMA COELHO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 100020 e LUIZ EDUARDO MESQUITA BANDEIRA, TC-AT-3, matrícula nº 100240. CP94/0014616-7

Portaria nº 12.216, de 31.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Decreto Estadual nº 2.538, de 20.05.94; Resolve: Reduzir para 50% (cinquenta pontos percentuais), a partir de 01.06.94, a Gratificação de Tempo Integral, constante da Portaria nº 11.964, de 01.03.94, atribuída aos servidores JORGE BATISTA JUNIOR, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 695521, ENEA OLIVEIRA E SILVA, TC-AT-2, matrícula nº 100178 e MARCELO GONÇALVES LOBO, TC-AC-10, matrícula nº 100229. CP94/0014624-8

Portaria nº 12.217, de 31.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Decreto Estadual nº 2.538, de 20.05.94; Resolve: Reduzir para 50% (cinquenta pontos percentuais), a partir de 01.06.94, a Gratificação de Tempo Integral, constante da Portaria nº 11.965, de 01.03.94, atribuída aos servidores MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA PRADO, Assistente Técnico de Informática I TC-AT-2, matrícula nº 100111, OTTON CHARLES CANEIAS DE MOURA, Assistente Técnico de Informática I TC-AT-2 e JOSÉ RODOLFO LEITE JUCA, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, matrícula nº 695564. CP94/0014632-9

Portaria nº 12.218, de 31.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Decreto Estadual nº 2.538, de 20.05.94; Resolve: Reduzir para 50% (cinquenta pontos percentuais), a partir de 01.06.94, a Gratificação de Tempo Integral, constante da Portaria nº 11.966, de 01.03.94, atribuída aos servidores EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 179630, MARILENE VINHAS DA COSTA SANTOS, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 178730 e ELIETE CARNEIRO DE OLIVEIRA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 179256. CP94/0014640-0

Portaria nº 12.219, de 31.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Decreto Estadual nº 2.538, de 20.05.94; Resolve: Reduzir para 50% (cinquenta pontos percentuais), a partir de 01.06.94, a Gratificação de Tempo Integral, constante da Portaria nº 12.021, de 21.03.94, atribuída aos servidores JORGE CARVAL DE CASTRO, TC-AT-2, matrícula nº 100172 e CARLOS MIRACI HOLANDA REIS, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 100168. CP94/0014648-5

Portaria nº 12.220, de 31.05.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Decreto Estadual nº 2.538, de 20.05.94; Resolve: Reduzir para 50% (cinquenta pontos percentuais), a partir de 01.06.94, a Gratificação de Tempo Integral, constante da Portaria nº 12.063, de 04.04.94, atribuída ao servidor JOSE MARIA SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula nº 100245. CP94/0014656-6

Portaria nº 12.221, de 31.05.94 - Conceder a servidora ELIZABETH DOS SANTOS CHAGAS, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, matrícula nº 178527, dois (02) meses de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01.06 a 30.07.94. CP94/0014664-7

Portaria nº 12.222, de 31.05.94 - Conceder a servidora ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, matrícula nº 686417, um (01) mês de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01.06 a 05.07.94. CP94/0014672-8

Portaria nº 12.223, de 31.05.94 - Conceder ao servidor TABAJARA HENRIQUE FRAZZO, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, matrícula nº 179416, um (01) mês de licença prêmio, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06.06 a 05.07.94. CP94/0014680-9

Portaria nº 12.224, de 01.06.94 - Designar a servidora ANGELINA DOLIA MAUES DE SOUZA, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 695327, para exercer em substituição a função de Diretora da 1ª CCE, durante o impedimento da titular MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTANA, matrícula nº 663913, no período de 01 a 30.06.94. CP94/0014688-4

Portaria nº 12.225, de 01.06.94 - Fixar as férias relativas ao exercício de 1994, do funcionário CARLOS CESAR SILVA GOMES, Assessor Técnico de Informática TC-AT-4, Analista de Sistemas, matrícula nº 100236, para serem gozadas no período de 06.06 a 05.07.94. CP94/0014696-5

Portaria nº 12.226, de 01.06.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente de Serviços Auxiliares TC-AC-7, Faxineiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará. CP94/0014695-7

Portaria nº 12.236, de 03.06.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Resolução nº 12.862, de 14.12.93; Resolve: Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, ANTONIO FERREIRA MALA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente de Serviços Auxiliares TC-AC-7, Faxineiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará. CP94/0014687-6 (G.Reg. 34.20)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Port. nº 020 de 01.06.94
Nome: HILDA QUINGOSTA BAGANHA
Matrícula: 5214750-013
Valor: CR\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 11218 - 16205 0807021.43306 3120 00
Período de Aplicação: (30) dias
Data da Concessão: 01.06.94 CP94/0014620-5

TORNAR S/EFETIVO

Port. nº 021 de 01.06.94-T/S/Efeito a Port. Coletiva nº 05 de 09.03.94-Férias, em relação a servidora MARIANGELA CAVALCANTE MELO. CP94/0014634-5

FÉRIAS

Port. nº 022 de 01.06.94
Nome: MARIANGELA CAVALCANTE MELO
Matrícula: 5423570-010
Cargo: Arquiteta
Lotação: Fundação Curro Velho
Período: 04.07 a 02.08.94

Fundação Curro Velho, em 01 de junho de 1994.
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho (G.Reg. 34.29)

CP94/0014642-6

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELÉM
BOLETIM Nº 24/94-SPG
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 02.05.94

PROCESSO 58JCJ-1232/93

RECLAMANTE: LUIZ ROSA SODRE
ADVOGADO: POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
RECLAMADO: SERVINORTE ADM.DE SERV.DE VIGILANCIA
ADVOGADO: VANILSON HESKETH
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "...CONHECER DOS EMBARGOS E JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES...INTIMAR AS PARTES".

PROCESSO 58JCJ-907/93

RECLAMANTE: JOSE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: POSTO ALMIRANTE TAMANDARÉ LTDA
ADVOGADO: JOSE MARIA TUMA HABER
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 58JCJ-63/94

RECLAMANTE: PAULO CARVALHO
ADVOGADO: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A-ENG.COM.IND.
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 58JCJ-1736/93

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO SILVA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ELEVADORES SUR S/A IND.E COM.
ADVOGADO: PAULO CHERMONT
DESPACHO: AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 58JCJ-401/94

RECLAMANTE: TALITA CORREA DA SILVA
ADVOGADO: MARY LUCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO: LAMINADOS DE MADEIRA DO PARA S/A
ADVOGADO: NELSON ROFFE BORGES
DESPACHO: AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 58JCJ-1338/93

RECLAMANTE: PAULO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: ANKEL EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "...PROC.PARTE...CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE CR\$- 4.000,64 CULADAS SOBRE CR\$-200.000,00.NOT".

PROCESSO 58JCJ-980/93

CONSIGNANTE: CENTRO DE HEMOT.E HEMAT.PARA-HEMOPA
ADVOGADO: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
CONSIGNADO: EUNICE DE CARVALHO C.DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FLORIANO BARBOSA JUNIOR
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "...CONHECER DOS EMBARGOS E JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES...APLICA-SE AO EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENACAO, REVERTENDO EM FAVOR DA RECLAMANTE, POR SE TRATAR DE EMBARGOS PURAMENTE PROCRASTINATORIO".

PROCESSO 58JCJ-58/94

RECLAMANTE: AMILTON DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: MARY MACHADO SCALERCIO
RECLAMADO: PRIMAR S/A PROD.INDUSTRIALIZADOS DO MAR
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 58JCJ-1247/93

RECLAMANTE: ROMEU FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MEIRE ARAUJO COSTA
RECLAMADO: UNIAO FEDERAL-MIN.AERONAUTICA
ADVOGADO: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR
DESPACHO: AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 58JCJ-917/91

RECLAMANTE: JOAQUIM MUNIZ MACAPUNA FILHO E OUT
ADVOGADO: EDILEA RODRIGUES V.DOS SANTOS
RECLAMADO: UNIAO FEDERAL-MIN.MARINHA BASE NAVAL
ADVOGADO: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR
DESPACHO: AO AUTOR PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 58JCJ-303/92

RECLAMANTE: EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: DENDE DO PARA S/A-DENPASA
ADVOGADO: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "...CONHECER DOS EMBARGOS E NO MÉRITO JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE MEDIDA PURAMENTE PROCRASTINATORIA A JUNTA APLICA A EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO ART.538, PARAGRAFO UNICO DO CPC, DEVENDO O PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENACAO REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO.INTIMAR AS PARTES".

(G.Reg.30.097)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Presidente: FRANCISCO PEDRO JUCA
Diretora de Secretaria: ANA MARGARIDA DANTAS REIS

BOLETIM Nº 19/94-SPG

PROCESSO Nº: 6ª JCJ-2757/92

RECLAMANTE: CARMEN BENEDITA PASTANA DA PENHA
ADVOGADO: ALFREDO NELSON RIBEIRO
RECLAMADA: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: ASSUNTO: NOTIFICAR A RECLAMANTE SOBRE A SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "RESOLVE A MM. 6ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR CARMEN BENEDITA PASTANA DA PENHA CONTRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. INTIMAR AS PARTES".

PROCESSO Nº: 6ª JCJ-1090/93

RECLAMANTE: DARIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADA: VÂNIA ALCANTARA PESSOA
RECLAMADO: ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA: "DECI-

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

DE A 6ª JCI DE BELÉM, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$ 100.000,00, NO IMPORTE DE CR\$ 2.000,63".

PROCESSO Nº: 591/93 - 6ª JCI
RECLAMANTE: BELMIRA AMORIM DO AMARAL
ADVOGADA: ELAINE DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR A RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-285/94
RECLAMANTES: ANTONIO DA COSTA SANTANA E OUTROS
ADVOGADA: MARIA DAS GRAÇAS VALENTE
RECLAMADA: ENCOL. S.A. ENGENHARIA COM. IND.
ADVOGADA: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
ASSUNTO: NOTIFICAR A RECLAMADA SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-110/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS GALVÃO
ADVOGADO: INOCÊNCIO COELHO JÚNIOR
RECLAMADA: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXP.
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-2550/92
RECLAMANTE: RUY DA SILVA MOREIRA
ADVOGADA: NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADA: MAQUIPEÇAS LTDA
ADVOGADO: RICARDO SORIANO DE MELLO
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "RESOLVE A 6ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS MAQUIPEÇAS CONTRA RUY DA SILVA MOREIRA".

PROCESSO Nº: 6ª JCI-1517/91
RECLAMANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
ADVOGADA: MARY LÚCIA COHEN
RECLAMADA: CLÍNICA ZOGHBI LTDA
ADVOGADO: ALMERINDO AUGUSTO TRINDADE
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS

PROCESSO Nº: 6ª 60/94
RECLAMANTE: PEDRO BENEDITO DO ROSÁRIO CUNHA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADA: PINTURAS INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO: ROSOMIRO ARRAIS
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-166/93
RECLAMANTE: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO: PAULINO BARROS DO NASCIMENTO
RECLAMADO: JASON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO AFRONSO NAVEGANTES
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMADO SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-281/94
RECLAMANTE: MARIA TEREZINHA DO CARMO ALVES POMPELLO
ADVOGADA: MARIA DAS GRAÇAS VALENTE
RECLAMADO: M. ANTONIO QUEIROZ ANTUNES-QUIOSQUE DO MASCATE.

ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ASSUNTO: NOTIFICAR A RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-732/92
RECLAMANTE: ARLINDO MATOS DA SILVA
ADVOGADO: WELLIGTON GUEDES ARAÚJO
RECLAMADO: FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO: ORLANDO MILEO JUNIOR
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE A SENTENÇA: "DECIDE A 6ª JCI DE BELÉM, REPELIR A JUSTA CAUSA IMPOSTA AO AUTOR, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS DE CR\$ 10.000,63 SOBRE CR\$ 500.000,00 PELA RECLAMADA". E NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "RESOLVE A JUNTA CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FACE A NATUREZA PROCRASTINATÓRIA DOS PRESENTES".

PROCESSO Nº: 6ª JCI-1970/92
RECLAMANTE: ZILDA MARIA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO: WALTER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO: LOGUS PROSAUDE S.A.
ADVOGADA: OCILDA MARIA NUNES
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE O DESPACHO: "ISENTO O RECORRENTE DAS CUSTAS; NEGO SEGUIMENTO AO APELO, POIS INTEMPESTIVO, CONFORME CERTIDÃO DO ANVERSO. INTIME-SE AS PARTES".

PROCESSO Nº: 6ª JCI-1005/92
RECLAMANTE: JOSÉ MIGUEL ALVES JORGE
ADVOGADA: ANA MARIA DE MELO
RECLAMADA: ENGETEL LTDA
ADVOGADO: NELSON ROFFÉ BORGES
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. (G. REG. Nº 2788)

PRESIDENTE: FRANCISCO PEDRO JUCÁ
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA MARGARIDA DANTAS REIS

BOLETIM Nº 20/94SP

PROCESSO Nº 6ª JCI 558/92
RECLAMANTE: ANTONIO DA SILVA PACHECO
ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6ª JCI 2032/92
RECLAMANTE: JOÃO GUILHERME NASCIMENTO SIQUEIRA
ADVOGADO: MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO
RECLAMADO: G.S. ASSESSORIA CONTABILIDADE INFORMATICA
ADVOGADO: THADEU DE JESUS E SILVA
ASSUNTO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NÃO CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTO POR G.S. ASSESSORIA CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA. INTIMAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 6ª JCI 2254/92
RECLAMANTE: MARIA PUREZA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ASSUNTO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6ª JCI 2112/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: WALTER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO: S. EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
ADVOGADA: CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DE SILVA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 6ª JCI 991/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL
ADVOGADO: HILTON DA SILVA PONTES
ASSUNTO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6ª JCI 2167/92
RECLAMANTE: DAJALMA FERNANDO SMITH DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: IATE CLUBE DO PARÁ
ADVOGADO: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
ASSUNTO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6ª JCI 343/94
RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO LOBO RODRIGUES
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECLAMADO: CBV INDÚSTRIA MECÂNICA S/A
ASSUNTO: SENTENÇA DE EMBARGOS: CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR PAULO SÉRGIO LOBO RODRIGUES CONTRA A RECLAMADA, PARA QUE CONSTE NA FUNDAMENTAÇÃO QUE A PARCELA PRESCRITA É COM RELAÇÃO AO PLANO VERÃO. IMPROCEDEM OS OUTROS PEDIDOS. (AO RECLAMANTE)

PROCESSO Nº 6ª JCI 544/93
RECLAMANTE: GUIONALDO BARROSO ARAÚJO
ADVOGADO: RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
ASSUNTO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NÃO CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR ESTADO DO PARÁ SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL. (INTIMAR AS PARTES) - CIÊNCIA AO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6ª JCI 2847/92
RECLAMANTE: MARIO KATO
ADVOGADO: MARIO FERREIRA VIEIRA
RECLAMADO: BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MENDES FERREIRA
ASSUNTO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR BSE-TRANSPORTE EXPRESSO LTDA. INTIMAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 6ª JCI 1887/93
RECLAMANTE: MANOEL AMARO LOPES
ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO: F.S. CARRAPATOSO & CIA LTDA
ADVOGADO: RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO
ASSUNTO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6ª JCI 2566/92
RECLAMANTE: FÁBIO ANTONIO ALHO CORREA
ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAÚJO
RECLAMADO: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ROGÉLIO FERNANDES FILHO
ASSUNTO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6ª JCI 804/93
RECLAMANTE: GUILHERME MAGALHÃES FARIAS JÚNIOR
ADVOGADA: CARLA ACHI
RECLAMADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM.NAV.
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL
ASSUNTO: AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E RECLAMADO.

PROCESSO Nº 6ª JCI 2444/92
RECLAMANTE: CARLOS LOURIVAL SILVA MARTINS
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: EMPRESA DE TRANSPORTE R.D. MANOEL
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO: ISENTO O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6ª JCI 2044/92
RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA FEDERALINO
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADA: VIACÃO FORTE LTDA.
ADVOGADO: OTÁVIO MENDONÇA
ASSUNTO: ISENTA O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6ª JCI 1404/92
RECLAMANTE: GEORGE LOURENÇO SOARES
ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADO: TRANSPORTES AÉREOS REG.BACIA AMAZÔNICA
ADVOGADA: MARIA SIMONE PALHETA PIRES
ASSUNTO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 6ª JCI 2566/92
RECLAMANTE: FÁBIO ANTONIO ALHO CORRÊA
ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAÚJO
RECLAMADO: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
ASSUNTO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

(G. REG. Nº 2789)

JUIZ PRESIDENTE: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA MARGARIDA DANTAS REIS

BOLETIM Nº SPG-21/94

PROCESSO Nº: 6ª JCI-1818/93
RECLAMANTE: WILSON CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADA: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADA: GEORGETE ABDU YAZBEK
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS RECLAMADA S/ O VALOR ARBITRADO EM CR\$ 100.000,00, NO IMPORTE DE CR\$ 2.000,0063.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-860/93
RECLAMANTE: ALDO SOUZA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
RECLAMADA: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADA: PAULA FERNANDA MAIA BRASIL
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE EM CR\$ 6.000,63 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$ 300.000,00, DE QUE FICA ISENTO.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-221/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: ORLANDO MACIEL RODRIGUES
RECLAMADA: DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LTDA
ADVOGADO: MAURO MENDES DA SILVA
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE DA SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR CR\$ 8.000,63 SOBRE CR\$ 400.000,00.

PROCESSO Nº 2666/92
RECLAMANTE: CACILDA DOS REIS SODRE
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
RECLAMADA: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE, SOBRE O VALOR FIXADO EM CR\$ 1.000.000,00, NO IMPORTE DE CR\$ 20.000,63.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-2367/91
REQUERENTE: AUTO POSTO AZULINO LTDA
ADVOGADO: MARCOS JOSÉ NAHON
REQUERIDO: ISAIAS DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO: MIGUEL GONÇALVES SERRA
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE O INQUÉRITO JUDICIAL POSTULADO POR AUTO POSTO AZULINO LTDA CONTRA ISAIAS DOS SANTOS PINHEIRO, CONDENANDO A REQUERENTE A PAGAR AO REQUERIDO OS SALÁRIOS, DESDE A DATA DO AFASTAMENTO ATÉ O FIM DA ESTABILIDADE, COM REFLEXO NAS FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40% E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUZADA POR ISAIAS DOS SANTOS PINHEIRO CONTRA AUTO POSTO AZULINO LTDA. CUSTAS PELO REQUERENTE-RECLAMADO, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$ 500.000,00, NO IMPORTE DE CR\$ 10.000,63.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-1.937/93
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS NUNES
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO
RECLAMADA: VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

(G. REG. Nº 2908)

Juiz Presidente: FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Diretora de Secretaria: ANA MARGARIDA DANTAS REIS

BOLETIM Nr. SPG-22/94

PROCESSO Nº: 6ª JCI-1069/93
RECLAMANTE: MARIO INDALÉCIO FREIRE VIEGAS
ADVOGADO: ANTONIO BARRETO DA SILVA
RECLAMADO: LAIRTON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADA: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-1026/93
RECLAMANTE: ANTONIO AMARAL JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADA: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
ADVOGADO: MAURO MENDES DA SILVA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº: 6ª JCI-994/93
RECLAMANTE: MANOEL DE JESUS LEITE DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL. (G. REG. Nº 3017)

PROCESSO Nº: 2666/92
RECLAMANTE: CACILDA DOS REIS SODRE
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
RECLAMADA: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: SÉRGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº: 589/92
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO
RECLAMADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
ASSUNTO: SENTENÇA DE EMBARGOS: "CONHECER E REJEITAR DOS EMBARGOS PROPOSTOS POR JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CASTRO. (NOTIFICAÇÃO AS PARTES)

PROCESSO Nº. 221/93
RECLAMANTE : RAIMUNDO CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO : ORLANDO MACIEL RODRIGUES
RECLAMADO : DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LTDA
ADVOGADO : MAURO MENDES DA SILVA
ASSUNTO : AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº. 544/93
RECLAMANTE : GUINALDO BARROSO ARAÚJO
ADVOGADO : RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ SUPERINTENDÊNCIA SISTEMA PENAL
ASSUNTO : AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº. 468/92
RECLAMANTE : OSCAR DO NASCIMENTO MIRANDA
ADVOGADO : GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS
RECLAMADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : EDUARDO A. FERREIRA SOARES
ASSUNTO : AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº. 167/93
RECLAMANTE : DARCIDES DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO : RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
ADVOGADO : JUAREZ REBELLO SORIANO DE MELLO
ASSUNTO : SENTENÇA DE EMBARGOS: "CONHECER E REJEITAR INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. (AS PARTES)

PROCESSO Nº. 744/93
RECLAMANTE : VALDENOR CASTRO DAMASCENO
ADVOGADA : OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO : CONTABIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
ASSUNTO : "SENTENÇA DE EMBARGOS: "CONHECER E REJEITAR INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTO POR CONTABIL-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA." (AS PARTES)

PROCESSO Nº. 1990/93
RECLAMANTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
RECLAMADO : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
ASSUNTO : A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº. 918/93
RECLAMANTE : RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
RECLAMADO : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARA LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO : SENTENÇA DE EMBARGOS: "NÃO CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARA." (AS PARTES).

PROCESSO Nº. 587/92-
RECLAMANTE : MARIO FABIANO DA SILVA JORGE
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP
ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
ASSUNTO : SENTENÇA DE EMBARGOS: "NÃO CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR MARIO FABIANO DA SILVA." (AS PARTES)

PROCESSO Nº. 1989/93
RECLAMANTE : RAIMUNDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
RECLAMADO : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO
ASSUNTO : AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº. 362/94
RECLAMANTE : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO PINHEIRO
ADVOGADA : ANNA ZORAYA M. NEVES
RECLAMADO : SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
ASSUNTO : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº. 2032/92
RECLAMANTE : JOÃO GUILHERME NASCIMENTO SIQUEIRA
ADVOGADO : MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
RECLAMADO : G S ASSESSORIA CONTABILIDADE INFORMÁTICA
ADVOGADO : THADEU DE JESUS E SILVA
ASSUNTO : AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº. 357/94
RECLAMANTE : JOSÉ DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : MARY LUCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO : MARCELO FREITAS PEÇAS LTDA
ADVOGADO : ALBÉRIO PIMENTEL FILHO
ASSUNTO : SENTENÇA DE EMBARGOS: "CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR JOSÉ DA SILVA PINHEIRO". (AS PARTES)
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº. 803/92
RECLAMANTE : MARILIA PAIXÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECLAMADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
ADVOGADA : CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI
RECLAMADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
ASSUNTO : A RECLAMANTE E AO BANCO DA AMAZÔNIA S/A PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

JUIZ PRESIDENTE : LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA : ANA MARGARIDA DANTAS REIS

BOLETIM Nº. SPG-26/94

PROCESSO Nº. 613/2042/93
RECLAMANTE : JOSE AUGUSTO LIMA VIEIRA
ADVOGADO : RAIMUNDO MARÇAL GUIMARAES
RECLAMADO : FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO : ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR
ASSUNTO : NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº. 613/107/93
RECLAMANTE : RAIMUNDO MARÇAL GUIMARAES
ADVOGADA : ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
ADVOGADA : NAIR FERREIRA LIMA
ASSUNTO : NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº. 613/1608/92
RECLAMANTE : JAIME RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADA : MARCIA MARINHO MODESTO
RECLAMADA : Y. YAMADA S A MOTOS
ADVOGADO : JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
ASSUNTO : NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº. 613/2.367/91
RECLAMANTE : AUTO POSTO AZULINO LTDA
ADVOGADO : MARCOS JOSE NAHON
REQUERIDO : ISAIAS DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
ASSUNTO : NOTIFICAR REQUERIDO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº. 613/2326/92
RECLAMANTE : CREUZA SODRE DE SOUZA
ADVOGADO : JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS
RECLAMADA : CIA.BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
ASSUNTO : NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº. 613/918/93
RECLAMANTE : RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
RECLAMADA : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARA LTDA
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO : NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº. 613/1.270/93
RECLAMANTE : MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO COSTA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADA : PEDRO CARNEIRO S/A-IND E COM.
ADVOGADO : HORACIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHAES
ASSUNTO : NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº. 613/1624/92
RECLAMANTE : RAIMUNDO NONATO TIBURCIO DA COSTA
ADVOGADA : VANIA ALCANTARA PESSOA
RECLAMADO : ENDICOM ENG. INSTALAÇÕES SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
ADVOGADO : LUIS OTAVIO RODRIGUES
ASSUNTO : NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº. 613/446/93
RECLAMANTE : JOSE RIBAMAR DE LIMA SARMENTO
ADVOGADO : MAURO SERGIO CRUZ
RECLAMADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A
ADVOGADO : PAULO SERGIO DE MORAES
ASSUNTO : NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº. 613/1444/93
RECLAMANTE : JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADA : PAULA FRANSSINETTI SILVA
RECLAMADOS : BASA E CAPAF
ADVOGADOS : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE E OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
ASSUNTO : NOTIFICAR O RECLAMANTE E O RECLAMADO BASA SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CAPAF

PROCESSO Nº. 613/2490/92
RECLAMANTE : EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES
ADVOGADA : PAULA FRANSSINETTI MATTOIS
RECLAMADOS : BASA E CAPAF
ADVOGADOS : SILVIA MOURAO E JOSE EVILASIO VALENTE
ASSUNTO : PARA NOTIFICAR OS RECLAMADOS SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO Nº. 613/673/92
RECLAMANTE : CONCEIÇÃO CLEONICE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
RECLAMADO : MOVIMENTO COMUNITÁRIO CRISTO REI
ADVOGADO : CLAUDIONOR VIEIRA
ASSUNTO : NOTIFICAR O RECLAMADO SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE

PROCESSO Nº. 613/304/92
RECLAMANTE : SILVESTRE MAIA LOPES
ADVOGADO : RAIMUNDO FAGUNDES LOPES
RECLAMADO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. NAV.
ADVOGADO : JOSE ACREANO BRASIL
ASSUNTO : NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PROCESSO Nº. 613/2604/92
RECLAMANTE : PAMPA MADEIREIRA LTDA
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO POTIGUAR
RECLAMADO : GILMAR KARPINSKI
ADVOGADA : MARIA DULCE MOUSINHO
ASSUNTO : NOTIFICAR O RECLAMADO (CONSIGNADO) SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE (CONSIGNANTE).

PROCESSO Nº. 613/1254/92
RECLAMANTE : ALFREDINA VIANA FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA
RECLAMADOS : FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AURIVAL JORGE PARDAUL SILVA

ASSUNTO : NOTIFICAR A RECLAMADA CAIXA ECONOMICA FEDERAL SOBRE OS RECLAMANTES SOBRE A SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "RESOLVE A JUNTA EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGA-LOS PROCEDENTES A FIM DE QUE CONSTE NA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DECLARANDA A PROCEDENCIA DOS PEDIDOS DE SALARIAL DE 26,055 DECORRENTES DO PLANO BRASSER, DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE ABRIL E MAIO/88 E DIFERENÇA DE 26,05% DA URP FEV/89, QUE FORAM COM OS LIMITES DE DEFERIMENTO IMPOSTO PELA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA EMBARGADA AO QUAL ESTA SE INTEGRAR PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. MANTENDO-SE A CONCLUSÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

PROCESSO Nº. 613/157/94
RECLAMANTE : ELIAS TOBIAS DA SILVA
ADVOGADA : MARIA JOSE CAVALLI
RECLAMADO : SERVINORTE LTDA
ADVOGADO : VANILSON HESKETH
ASSUNTO : NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PROCESSO Nº. 613/2492/92
RECLAMANTE : ALDERIO SOARES MARTINS
ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO : COMPANHIA DE NEVEGAÇÃO DA AMAZONIA
ADVOGADO : RICARDO PAULO SAMPAIO
ASSUNTO : NOTIFICAR A RECLAMADA SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO Nº. 613/191/94
RECLAMANTE : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : ANA MARIA DE MELO
RECLAMADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
ADVOGADO : PAULO ANTONIO GARCIA
ASSUNTO : NOTIFICAR A RECLAMADA SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO Nº. 613/182/94
RECLAMANTE : JOAO LINHARES DA COSTA FILHO
ADVOGADO : ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECLAMADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
ADVOGADO : PAULO SERGIO DE MORAES
ASSUNTO : NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

(REG. G. Nº 3303)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 24/94 SP

Processo nº 1602/91
Reclamante : Antônio Augusto Andrade Lima
Advogada : Eriene Gonçalves Lima
Reclamado : Locadora Belauto Ltda.
Advogado : José Maria Castro de Castilho
Assunto : Ao reclamado para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Processo nº 491/93
Reclamante : Benedito dos Santos Borges
Advogado : Antônio Alves da Cunha
Reclamado : CELPA
Advogado : Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Assunto : Ao reclamado para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Processo nº 2851/92
Reclamante : Raimunda Teixeira Bastos
Advogada : Olga Bayma da Silva
Reclamado : Danceteria Chapéu de Palha
Assunto : Despacho : "Nego o seguimento do recurso ordinário do reclamante por que intempestivo. De-se Ciência" Dr. Francisco Pedro Jucá - Juiz do Trabalho, Presidente.

Processo nº 2118/92
Reclamante : Maria Sena Cardoso
Advogado : David Cruz Araújo
Reclamado : Mesbla Lojas de Departamentos S/A
Advogada : Ana Cristina Klautau Leite Chaves
Assunto : A reclamante para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Processo nº 2312/91
Embargo de Terceiros nº. 365/94
Embargante : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.
Advogado : Jorge Mena Wanderley
Embargado : Antônio de Oliveira Pinheiro
Advogado : Carlos Alberto Prestes Brito
Assunto : Ao embargado para contraminutar recurso ordinário interposto pelo embargante.

Processo nº 1948/93
Consignante : José Alves Simões Filho
Advogada : Eliana Fernandes Leite
Consignada : Rosalva Maria Alencar de Oliveira
Advogado : Antonio Carlos Maciel
Assunto : Ao consignado para contraminutar recurso ordinário interposto pelo consignante.

Processo nº 2091/93
Reclamante : Mariene Cavalcante Durans
Advogada : Maria José Cabral Cavalli
Reclamado : Norte Propaganda Ltda.
Advogado : Iraelides Holanda de Castro
Assunto : Ao reclamante para contraminutar recurso ordinário interposto pela reclamada.

Processo nº 107/94
Reclamante : Oscar Gonçalves Gdes
Advogado : Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
Reclamado : Souza Cruz S/A
Advogado : Ophir Filgueiras Cavalcante
Assunto : Ao reclamado para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Processo nº 1831/92
Reclamante : José Wilson Batista Fialho
Advogado : Antônio Carlos Bernardes Filho
Reclamado : Banco Mercantil de Crédito S/A
Advogada : Livia da Cunha Chermont
Assunto : Ao reclamado para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Processo nº 460/93
Reclamante: José Ferreira Barbosa
Advogado: Nilton Neves Ribeiro
Reclamado: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado: Raimundo Barbosa Costa
Assunto: Ao reclamante para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamado.
(G. REG. Nº 2988)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSO Nº 35/94

JUIZ PRESIDENTE: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÃO

PROC. 8ª JCI Nº 1607/93
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR MARCARIO DIAS
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: NORPLAST PLÁSTICOS DO NORTE S/A
ADVOGADO: FRANCISCO MOYA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 111/94
RECLAMANTE: ANA HELENA MORAES RODRIGUES
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ROCHA
RECLAMADO: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA MELO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2600/91
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO FONSECA
ADVOGADO: CLAYTON DOS SANTOS CHAVES
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO: GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1733/93
RECLAMANTE: LEONIDAS DE CARVALHO VERDELHO
ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VERCOSA
RECLAMADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A CAPAF
ADVOGADO: ANTONIO PAULO CHAGAS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 104/94
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO
RECLAMADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
ADVOGADO: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 94/94
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO
RECLAMADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
ADVOGADO: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 109/94
RECLAMANTE: FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA
ADVOGADO: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
RECLAMADO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: EDILSON JOSE AGRASSAR
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1435/93
RECLAMANTE: ROSELYA LIMA DE AMORIM
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

BELÉM 02/05/94

DELICIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário

(G. Reg. nº 2837)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 36/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÃO

PROC. 8ª JCI Nº 105/94
Reclamante: JOSÉ ELÍSIO DA SILVA
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado: HETUREL HETURES DE BELÉM LTDA.
Advogado:
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 121/94
Reclamante: MARIA SUZANA SILVA DA SILVA
Advogado: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO
Reclamado: HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA
Advogado:
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1628/93
Reclamante: MANOEL FRANCISCO DE ARGOLO CORREA
Advogado: MARY MACHADO SCALÉRCIO
Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SEDUC
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 131/94
Reclamante: JOÃO FERNANDES GONÇALVES
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: N. F. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado:
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2904/92
Reclamante: requerente: NAVEGAÇÃO SION LTDA.
Advogado: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS
Reclamado: requerido: ALTANIR MIRANDA PEREIRA
Advogado: MIGUEL SERRA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

BELÉM 09/05/94

DELICIO DE ALMEIDA ROSA
Auxiliar Judiciário

(G. Reg. 3054)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 37/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÃO

PROC. 8ª JCI Nº 1271/93
Reclamante: ESPÓLIO DE RAIMUNDO SOUZA DUARTE
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
Advogado: HAROLDO CABRAL
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 149/94
Reclamante: RAIMUNDO NONATO CARVALHO SODRÉ
Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE PRITO
Reclamado: AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.
Advogado: LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1987/93
Reclamante: JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: ENCOL S/A ENGENHARIA COM. E INDUSTRIA
Advogado: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1936/93
Reclamante: EDSON JOÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: RESTAURANTE LA EM CASA
Advogado: ALMERINDO TRINDADE
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

BELÉM 10/05/94

DELICIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário

(G. Reg. 3055)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 38/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÃO

PROC. 8ª JCI Nº 146/94
RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO: MARCELO SILVA DE FREITAS
RECLAMADO: BANCO DA MAZÔNIA S/A
ADVOGADO: HAROLDO GUILHERME DA SILVA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 162/94
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO: PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
RECLAMADO: OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CHAGAS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 161/94
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - SITREP
ADVOGADO: MEIRE ARAÚJO COSTA
RECLAMADO: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO JORGE MATOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1962/93
RECLAMANTE: ANTONIO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: SUENON FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

BELÉM 12/05/94

DELICIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário

(G. REG. Nº 3182)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RESENHA DA MM. 9ª JCI DE BELÉM

BOLETIM 010/94

SETOR DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 9ª JCI-602/93
EXEQTE: OVANDINO JOSÉ DOS SANTOS BRITO E OUTROS
ADVOG: DRª PAULA FRANSINETE MATOS
EXECTDA: CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOG: DR. ANTONIO CRISTINO MENDES
DESPACHO: I - AS PARCELAS EM QUESTÃO NÃO CONSTAM DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA.
II - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 123 DOS AUTOS
III - NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE

PROCESSO Nº 9ª JCI-1451/93
EXEQTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO PAVÃO
ADVOG: DRª MARI MACHADO SCARLÉCIO
EXECTDO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (CHICOS BAR)
ADVOG: DR. PEDRO ROSAL
DESPACHO: DEVE O RECLAMANTE APRESENTAR OS CONTRACHEQUES DE JULHO E AGOSTO/93.

PROCESSO Nº 9ª JCI-1775/93
RECTE: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOG: DRª MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLDO: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOG: DRª EDILÉA VALÉRIO
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS"

PROCESSO Nº 9ª JCI-147/93
EXEQTE: ELVIS WELLINGTON SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOG: DRª MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
EXECTDA: EGO CONSTRUÇÕES DO PARÁ S.A
ADVOG: DR. RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA"

PROCESSO Nº 9ª JCI-295/94
RECTE: RUIVALDO PIMENTA DA CUNHA
ADVOG: DRª OLGA BAYMA DA COSTA
RECLDO: POLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOG: DR. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE OS CONTRACHEQUES DE JANEIRO E FEVEREIRO/94"

PROCESSO Nº 9ª JCI-286/93
EXEQTE: VANDE RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOG: DRª MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
EXECTDA: R. M. MIDIA ALTERNATIVA LTDA.
ADVOG: DR. ANTONIO KLAUTAU
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O OFÍCIO DA TELEPAR"

PROCESSO Nº 9ª JCI-1923/93
EXEQTE: ALCINEY BONFIM MONTEIRO
ADVOG: DR. JOÃO DRUMOND MARTINS
EXECTDO: CONDOMÍNIO MESTRO GUIRES DE BARROS
DESPACHO: "DIGA AO EXEQUENTE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA"

PROCESSO Nº 9ª JCI-1094/93
EXEQTE: REGINA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
ADVOG: DR. MARCELO SILVA DE FREITAS
RECLDA: ALMADA & BARATA LTDA.
ADVOG: DR. RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMANTE"

PROCESSO Nº 9ª JCI-814/93
EXEQTE: MARIA GRACIETE PANTOJA DOS SANTOS
ADVOG: DRª BAYMA DA COSTA
EXECTDA: UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM MAGUARI E OUTROS
ADVOG: DRª EMÍLIA MERENTINA DE SOUZA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA"

PROCESSO Nº 9ª JCI-1803/93
EXEQTE: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA FONSECA
ADVOG: DR. RONALDO VALENTIM GOMES SAMPAIO
EXECTDA: PANIFICADORA DO CARMO LTDA.
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 23 DOS AUTOS"

PROCESSO Nº 9ª JCI-323/94
RECTE: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOG: DRª MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLDA: OPERAÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS E CARTEIRA DE INSCRIÇÃO NO PIS"

PROCESSO Nº 9ª JCI-312/94
RECTE: OLIVALDO CAMPOS VASCONCELOS
ADVOG: DRª OLGA BAYMA DA COSTA
RECLDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
ADVOG: DRª MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
DILIGÊNCIA: DEVEM AS PARTES APRESENTAREM ELEMENTOS PARA O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (FICHAS FINANCEIRAS OU CONTRACHEQUES) DO PERÍODO TRABALHADO.

PROCESSO Nº 9ª JCI-1802/93
RECTE: EUNÁPIO DOS PASSOS LAGO
ADVOG: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECLDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSERVAS MAIAUATA
ADVOG: DR. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
DILIGÊNCIA: DEVEM AS PARTES APRESENTAREM OS CONTRACHEQUES DOS MESES OUT/89 A ABR/90, DEZ/90, MAI/91, SET/91, NOV/91, ABR/92, ABR/93.

PROCESSO Nº 9ª JCI-296/94
RECTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOG: DRª OLGA BAYMA DA COSTA
RECLDA: ENGTEL LTDA.
ADVOG: DR. NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
DILIGÊNCIA: DEVEM AS PARTES APRESENTAREM ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (FICHAS FINANCEIRAS, CONTRACHEQUES OU CTPS) DE TODO O PERÍODO TRABALHADO.

PROCESSO Nº 9º JCI-1280/93
EXEQUTE: JOSÉ GILDO DE OLIVEIRA
ADVOG: DRª MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
EXECUTDO: STLFS ENGENHARIA LTDA.
DILIGÊNCIA: DEVE O RECLAMANTE APRESENTAR, NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CTPS PARA ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 9º JCI-322/94
EXEQUTE: ANTONIO MAURICIO CARVALHO DA SILVA
ADVOG: DR. JADER KAHWAGE DAVID
EXECUTDO: UNIAO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA E PARA QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS COM OS DADOS NECESSÁRIOS A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ".

PROCESSO Nº 9º JCI-1274/93
EXEQUTE: DÉLIO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOG: DRª MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
EXECUTDA: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
ADVOG: DR. JOSÉ SANTANA DE SOUZA PEREIRA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A NOMBAÇÃO DE BENS A PENHORA".

PROCESSO Nº 9º JCI-1665/93
RECTE: ERNESTO DOS SANTOS MIRANDA
ADVOG: DR. LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
RECLDA: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
ADVOG: DRª MARIA DO SOCORRO PAIVA NEVES
SENTENÇA: "FACE AO EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, COM O FIM DE CONDENAR A EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. A PAGAR A ERNESTO DOS SANTOS MIRANDA O VALOR DE CR\$ 147,65, RELATIVO A DESCONTOS INDEVIDOS, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCABEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE CR\$ 10.000,63 PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$ 500.000,00. CIENTES AS PARTES". (P/CIÊNCIA DO RECLAMANTE).

PROCESSO Nº 9º JCI-261/93
RECTE: HAILTON PINHEIRO DE ARAÚJO
ADVOG: DRª PAULA FRASSINETTI SILVA MATTOS
RECLDA: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOG: DRª ANA NIZETE F. VIEIRA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9º JCI-270/94
RECTE: RUY DE LIMA DOURADO SOBRINHO
ADVOG: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECLDA: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9º JCI-433/94
RECTE: RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS
ADVOG: DR. RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
RECLDA: BELMAN NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
ADVOG: DR. ROMULO CUNHA VIEIRA
DESPACHO: "T - DE ACORDO COM O CONTIDO NO ART. 833, DA CLT, CORRUIO, "EX OFFICIO", ERRO DE DACTILOGRAFIA QUE SUPRIMIU A QUEM ERAM COMINADAS AS CUSTAS, ESCLARECENDO QUE A COMINAÇÃO DIRIGI-SE A EMPRESA RECLAMADA.
II - NOTIFIQUE-SE AS PARTES". (P/CIÊNCIA DAS PARTES).

PROCESSO Nº 9º JCI-2053/93
RECTE: MARIA LEONTINA BAIA MIRANDA
ADVOG: DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER
RECLDO: ROBERTO ACEDO - CLÍNICA RADIOLÓGICA MAYMONE
ADVOG: DR. NELSON ROFFÉ BORGES
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.
PPROCESSO Nº 9º JCI-094/94:
RECTE: DIALMA SILVA MELO
ADVOG: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECLDA: FROTAMA - FROTA AMAZÔNICA S/A
ADVOG: DRA. MARIA ROSANGELA DA SILVA C. DE SOUZA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9º JCI-154/94
RECTE: ESMERALDA NAZARÉ MARCIANO NEVES
ADVOG: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECLDA: EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQ.AGROPECUÁRIA
ADVOG: DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE".
PROCESSO Nº 9º JCI-1715/93
RECTE: NAZARENO DE JESUS PAIXÃO SANTOS
ADVOG: DR. RAYMUNDO NONNATO DE SOUZA
RECLDA: PARANHOS SILVA & CIA. LTDA.
ADVOG: DR. FERNANDO ALVES SOARES
SENTENÇA: "FACE O EXPOSTO, DESENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "FACE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NÃO ACOULHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR PARANHOS SILVA & CIA. LTDA., POR INEXISTIR A ALLEGADA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA EMBARGADA. (P/CIÊNCIA DAS PARTES)

PROCESSO Nº 9º JCI-1298/93
RECTE: FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA
ADVOG: DRA. PAULA FRASSINETTI SILVA MATTOS
RECLDA: ENCOL S/A-ENGEN. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOG: DRA. DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
SENTENÇA: "PELO EXPOSTO E MAIS O QUE CONSTE DOS AUTOS. RESOLVE A MM. 9ª JUNTA DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA, ENCOL S/A-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, A PAGAR AO RECLAMANTE, FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA, OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS REPOUSO REMUNERADO; AVISO PRÉVIO. FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO DE NATAL. DEPÓSITO DE FGTS. ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE 40% DO FGTS DA RESCISÃO DE AGOSTO/91 E QUANTIA A MAIOR DE PARCELA DEFERIDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERÁ A RECLAMADA, EM CINCO DIAS, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, EFETUAR A RETIFICAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE CR\$ 20.000,63, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE EFEITO SE ARBITRA EM CR\$ 1.000.000,00. NOTIFICAR AS PARTES PELA DESIGNAÇÃO DO MAGESTRADO PROLATOR DESTA DECISÃO TER SIDO EFETIVADA APÓS A DATA DESIGNADA PARA A PUBLICAÇÃO".

PROCESSO Nº 9º JCI-313/94
RECTE: LUIZ CARLOS MIRANDA DE SOUZA
ADVOG: DRA. ANA FLÁVIA DE MORAES GUERREIRO

RECLDA: PAYSANDU SPORT CLUB
ADVOG: DR. ISOMAR FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE".

PROCESSO Nº 9º JCI-2080/93
RECTE: JURACY DE FARIAS SERRÃO
ADVOG: DRA. ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
RECLDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOG: DR. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE".

PROCESSO Nº 9º JCI-299/94
RECTE: ANACÉLIA SILVA CARNEIRO
ADVOG: DRA. PATRICIA LOPES MORENO
RECLDA: ESTADO DO PARÁ-DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9º JCI-891/93
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOG: DRA. PAULA FRASSINETTI SILVA MATTOS
RECLDA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ-CDP
ADVOG: DR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9º JCI-1888/93
RECTE: CONCEIÇÃO FREITAS FALESE
ADVOG: DR. ADILSON GALVÃO VERCOSA
RECLDA: SONORA COMERCIAL LTDA.
ADVOG: DR. LUIZVALDO COSTA DE CARVALHO
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9º JCI-1991/93
RECTE: ANTONIO CARLOS ROSADO TENREIRO ARANHA
ADVOG: DR. JOSÉ RONALDO LOUREIRO DE LIMA
RECLDA: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOG: DR. ANTONIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE".

PROCESSO Nº 9º JCI-351/94
RECTE: HELIANA DO SOCORRO NEVES COSTA
ADVOG: DR. MARCELO SILVA DE FREITAS
RECLDA: DELTA PUBLICIDADE-JORNAL O LIBERAL
ADVOG: DR. GEORGE AMORIM PAES
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9º JCI-1710/93
RECTE: FRANKLIN COSTA
ADVOG: DR. ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
RECLDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOG: DR. ANTONIO LIRA
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9º JCI-224/94
RECTE: AGENOR DOS SANTOS CARDOSO
ADVOG: DR. ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECLDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOG: DRA. MARIA LÚCIA SERRAFCO DE A. CARVALHO
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "FACE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NÃO ACOULHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE".
DESPACHO: NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PPROCESSO Nº 9º JCI-149/94
RECTE: ANTONIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOG: DR. ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECLDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOG: DRA. MARIA LÚCIA SERRAFCO DE A. CARVALHO
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª JCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, POR INEXISTIR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA NA SENTENÇA EMBARGADA.
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9º JCI-1834/93
RECTE: ALIETE MARIA NEUBERGER
ADVOG: DR. PAULINO BARROS DO NASCIMENTO
RECLDA: OCTAVIO GOMES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOG: DRA. MÔNICA GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9º JCI-135/94
RECTE: AFONSO COSTA PIZANÇO
ADVOG: DR. EDUARDO DE ALMEIDA GALLO
RECLDA: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOV. S/A
ADVOG: DRA. DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9º JCI-906/93
RECTE: ROBERTO CORREA DA SILVA
ADVOG: DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLDA: TRANSPORTE SÃO LUIZ LTDA.
ADVOG: DR. RAIMUNDO JORGE MATOS
SENTENÇA: "FACE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 9ª JCI, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR ROBERTO CORREA DA SILVA CONTRA TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.-3- POR UNANIMIDADE, AFASTAR AS PRELIMINARES DE COISA JULGADA, POR INFUNDADAS; II-POR UNANIMIDADE, RECONHECER PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 31.05.88, MENOS COM RELAÇÃO A FGTS; III-POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, COM O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: DIFERENÇAS DE SALÁRIO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA; DIFERENÇA SALARIAL EM PRAZO 400 EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL DESPACHANTE DE 01.12.90 A 31.07.91; HORAS EXTRAS NÃO PAGAS; DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS PAGAS DE 31.05.88 A 30.04.90 E DE 01.05.91 A 26.03.93; ADICIONAL NOTURNO NÃO PAGO; DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO A PARTIR DE 01.05.91; HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; DIFERENÇAS SALARIAIS EM PRAZO DOS REAJUSTES DETERMINADOS PELA LEI 8.222/91, DE SETEMBRO/91 A ABRIL/92; ABONO DE NATAL DE 15% EM DEZEMBRO/90; ADICIONAL DE ASSIDUIDADE DE 20.01.90 A 30.04.90; ADICIONAL DE TRIÊNIO A PARTIR DE 02.01.90 ATÉ DEZEMBRO/91; MULTA DO ART.477, PARAG. 2º DA CLT; DEPÓSITO DO FGTS RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO/87, COM O ACRESCIMO DE 40% DIFERENÇAS SALARIAIS RELATIVAS A URP DE FEVEREIRO/87, DE FEVEREIRO A ABRIL/89, COM REPERCUSSÃO EM PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL PAGAS

NO PERÍODO; DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, REPOUSO SE MANAL REMUNERADO, ADICIONAL DE TRIÊNIO E DE ASSIDUIDADE SOBRE AS PARCELAS E OS PERÍODOS ESPECIFICADOS NOS FUNDAMENTOS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; IV-POR MAIORIA, VENCIDO O SR. JUIZ CLASSISTA EMPREGADOR, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE DIFERENÇA SALARIAL EM PRAZO DA APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90 (84,32%) AO SALÁRIO DE ABRIL/90, COM REPERCUSSÃO SOBRE PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL E SOBRE FGTS, COM OS 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; V-CONSIDERAR-SE INCOMPELHENTE PARA APRECIAR O PEDIDO DE DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 114, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABEM OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS, CUSTAS DE CR\$ 40.000,63 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$ 2.000.000,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, FACE O ATRASO NA JUNTA DA AOS AUTOS DA SENTENÇA." (P/CIÊNCIA DAS PARTES).

(G. REG. Nº2965)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, nº 746 - Umarizal
RESENHA DA 11ª JCI DE BELÉM-PA
BOLETIM Nº 018/94-SP Em 13.05.1994

JUIZA Dña. DEBETE DE ALMEIDA ALVES
DIRETOR BENEDITO MARQUES DE MATOS

PROC. Nº 11ª JCI-176/94
Reclamante: ANA OLEA DIAS SILVA
Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamada: GREILICH COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ RAUL COELHO DA SILVA
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RTE.

PROC. Nº 11ª JCI-183/94
Reclamante: JÚLIO DE CAMPOS COSTA
Advogado: NUBIA SORAYA DA SILVA GUEDES
Reclamada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
Advogado: GILBERTO JÚLIO R. SOARES VASCO
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RDA.

PROC. Nº 11ª JCI-432/94
Reclamante: RAIMUNDO SANTOS PALHA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamada: ALUISIO CARVALHO DA SILVA
Advogado: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RDO.

PROC. Nº 11ª JCI-509/94
Reclamante: ROBERTO PAULINO DE ARAÚJO
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamada: INDAIA DO BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
Advogado: AMAURI FACIOLA DE SOUZA
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

(G.Reg. 3268)

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM BOLETIM Nº. 019/94

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA DE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO Nº.: 10ª JCI-483/94
RECLAMANTE: JOSE RIBAMAR NERES FERREIRA
ADVOGADO: MARCIO VALERIO PIZANCO REGO
RECLAMADAS: RAIMUNDO REIS
MONTEMIL-MONTEMIL. MONT. IND. E CONST. CIVIL LTDA.
ADVOGADO: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT P/SEGUNDA RECLAMADA

PROCESSO Nº.: 10ª JCI-486/94
RECLAMANTE: WALCI PIEDADE SILVA
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INT P/RECLAMADA

PROCESSO Nº.: 10ª JCI-481/994
RECLAMANTE: SEBASTIAO LOBATO MENDES E OUTROS
ADVOGADO: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
RECLAMADA: DISTRIBUIDORA BEER LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO D. OLIVEIRA
ASSUNTO: CONTRAMINUTAR RO INT P/RECLAMANTE

(REG. G. Nº 3276)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA PROC: 0071/93 MCP: 0021/94 EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de junho de 1994, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, nº 126, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA (CAIA), contra MENEZES VALEX bens esses encontrados à disposição desta MM. Junta, sob a guarda do Sr. Diretor de Secretaria, e que são os seguintes: 01 (um) ar condicionado, marca Consul, de 7.000 BTU's, avaliado em CR\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Itaituba, 06 de maio de 1994. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução datilografiei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevo.

Lúcio Vicente Castiglione
Juiz do Trabalho Substituto

(G. REG. Nº 3172)

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.732

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1994

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA

(Nos. 3251 a 3364/94)

AC. Nº 3251/94

PROC. TRT REX OFF E RO 5212/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogada : Drª. Regina Regis Cunha e outro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Drª. Paula Maria Soares Cunha e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, sem divergência, rejeitar, ainda, a preliminar de legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, ambas por falta de amparo legal; deixou de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8112/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar, integralmente, o r. decisório do primeiro grau de jurisdição, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3252/94

PROC. TRT REX OFF E RO 4371/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

- FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : NIALDO ALMEIDA DE LIMA

Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8112/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença conforme a fundamentação.

AC. Nº 3253/94

PROC. TRT RO 5739/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTES: AIUTON ONOFRE DE SOUZA

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

S/C LTDA

Advogada : Drª. Marizabel Gonçalves de Alcântara

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não provando que cumpria jornada extraordinária, sequer atingindo as 44 horas semanais previstas na Lei Maior, descabem as horas extras deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e seus consectários, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 3254/94

PROC. TRT REX OFF E RO 5255/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Dr. Samir Nacim Francisco e outros

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA

MUNICIPAL

Advogado : Dr. Walber Luiz de Souza Dias

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do recurso voluntário do apelo voluntário do Município de Macapá, porque intempestivo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, sem divergência, rejeitar, ainda, a preliminar de legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, ambas por falta de amparo legal; deixou de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8112/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar, integralmente, o r. decisório de primeira instância, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, afastando a arguição de prescrição, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame de direito, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 3255/94

PROC. TRT RO 5832/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTES: ADELAIDE TAPPENBECK NORDONHA

Advogado : Dr. Tito Eduardo V. do Couto e Outros

BANCO SANORTE S/A

Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a inconstitucionalidade de lei, por absoluta falta de amparo legal; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações impostas às diferenças salariais deferidas, mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 3256/94

PROC. TRT RO 5133/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo de

Moraes e outros

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A -

CELPA

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : Não estando provado o descumprimento de norma coletiva, é improcedente a ação com esse fim.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3257/94

PROC. TRT RO 6569/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : ANTONIO ALBERTO FERREIRA ROCHA

Advogado : Dr. Raul Sirotheau e outros

RECORRIDA : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS

DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Advogada : Drª. Simone Maria Palheta Pires e outros

EMENTA : Demanda trabalhista que foi julgada extinta sem julgamento do mérito, desde que não decorra de arquivamento, interrompe a prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, afastando a arguição de prescrição, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame de direito, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 3258/94

PROC. TRT RO 5525/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : CLAUDIO JOSÉ COUTO CUNHA

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e

outros

RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEMANETO DO PARÁ -

COSANPA

Advogado : Dr. Orlando Teixeira de Campos e

outros

EMENTA : A vedação de dispensa no período pré e pós-eleitoral, prevista na Lei nº 8214/91, se aplica também aos empregados de sociedades de economia mista, que integram a administração pública indireta ou descentralizada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar nula a dispensa do reclamante, determinando sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários desde a data do afastamento, com os acréscimos legais de juros e correção monetária; sem divergência, julgar improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal, conforme a fundamentação. Custas, ex lege, pela reclamada na quantia de CR\$2.000,63 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR\$100.000,00.

AC. Nº 3259/94

PROC. TRT RO 6048/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : ALDENIZE DA SILVA ROCHA

Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana

Filho e outro

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidos aos trabalhadores os índices de reajuste salariais que lhes foram subtraídos por planos econômicos implantados no país nos últimos anos, ao arripio da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal,

considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante, as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 até agosto/88 e, agosto/89, respectivamente, conforme os fundamentos. Custas, "ex lege", pela reclamada, na quantia de CR\$ 2.000,63 sobre CR\$100.000,00.

AC. Nº 3260/94
PROC. TRT RO 6478/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros
RECORRIDO : ISMAEL MOREIRA
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3261/94
PROC. TRT RO 6289/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : EDISON FERREIRA DIAS
Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Não há saldo de empreitada se o empreiteiro não prova que ajustou o serviço por valor superior àquele pago pelo dono da obra.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3262/94
PROC. TRT AP 1712/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE : HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior

EMENTA : Prestações periódicas vincendas, mesmo não tendo sido reclamadas, são devidas, porque implícitas no pedido do autor, a teor do art. 290, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, a fim de que se incluam as parcelas vincendas, a partir de 03.02.89, até que a reclamada cumpra efetivamente o decidido, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 3263/94
PROC. TRT RO 6225/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Rômulo Gouveia
RECORRIDO : BENEDITO MIRANDA RIBEIRO

EMENTA : IPC DE MARÇO/93 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º

da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

AC. Nº 3264/94
PROC. TRT RO 6130/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : PINTURAS YPIRANGA LTDA
Advogado : Dr. José Rodrigues Bonfim
RECORRIDO : MARIA NILCE SOARES BATISTA
Advogada : Drª. Izilda Martins Campião

EMENTA : Não se conhece de apelo cujo subscritor não cumpriu o preceituado no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4215/63, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3265/94
PROC. TRT RO 5693/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Advogado : Dr. Helder W. de Oliveira e outros
RECORRIDOS : LOURIVAL EVANGELISTA DE PAULA PAZ E OUTRO
Advogado : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Pelos seus graves reflexos, a improbidade só pode ser reconhecida se provada sua prática de maneira insuspeita.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3266/94
PROC. TRT REX OFF 4332/93
ORIGEM : JCJ DE 68005
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : OSVALNEIA DA COSTA PINTO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEIRURA MUNICIPAL

EMENTA : O artigo 468 da CLT proíbe alteração contratual sem que haja mútuo consentimento e para ter validade não poderá provocar prejuízos ao empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3267/94
PROC. TRT RO 3647/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MANOEL SIBIANO DE SOUSA
Advogado : Dr. Sidney Almeida Júnior
RECORRIDO : ALOISIO RUAS PINTO INDUSTRIA COMÉRCIO & CIA LTDA
Advogado : Dr. José Cândido Ribeiro Neto

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, face a ausência do depósito do valor das custas, tudo conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 3268/94
PROC. TRT RO 3995/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ELDOLÂNDIA MANEJO E SERRARIA LTDA
Advogado : Dr. Rosemiro Arrais
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS NOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-ACU E CONCÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato

Autor, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3269/94
PROC. TRT RO 6172/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MIGUEL CARDOSO ALVES
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Laudomício Ferreira

EMENTA : A investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3270/94
PROC. TRT RO 3583/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : REICON - REBELO INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogada : Drª. Maria José Machado Torres e outro
RECORRIDOS : DEODORO BRASIL OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Raimundo Heraldo F. Bessa

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, de acordo com os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, excluir ainda, as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau.

AC. Nº 3271/94
PROC. TRT REX OFF E RO 1025/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - GABINETE DO GOVERNADOR
Advogado : Dr. Elody Nassar de Alencar e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIA MENZINHA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

EMENTA : Inobservado o artigo 37 inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação. Reforma-se a decisão para considerar a reclamante carecedora do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes litigantes e, em consequência, julgar a reclamante carecedora do direito de ação para demandar nesta Justiça especializada contra o reclamado, prejudicado, assim, o exame do apelo voluntário do reclamado; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37, da Constituição Federal de 1988. Custas pela reclamante na quantia de CR\$1.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$50.000,00, de cujo pagamento, fica, porém, isenta, por equidade.

AC. Nº 3272/94
PROC. TRT RO 4493/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogada : Drª. Rosa Maria Moraes Bahia e outros
RECORRIDOS : JAIME GARCIA RODRIGUES E OUTROS
Advogada : Drª. Paula Frassinetti C. da S. Mattos e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 52 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89 até 31.12.89; mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 3273/94
PROC. TRT RO 4114/93
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : JOSÉ RICARDO BENTES DA SILVA
Advogada : Drª. Silvana Lúcia S. da Silva
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira e outro

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por deserção, arguida pela D. Procuradoria Regional, por falta de amparo legal, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo nobre Juiz, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante os valores que foram apurados em liquidação de sentença, por cálculo da secretaria da MM. Junta, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar que o referido IPC seja calculado no período de abril/90 até 11.12.90; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3274/94
PROC. TRT RO 6370/93
ORIGEM : CJJ DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : SOCCO S/A AGRINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Suelio Shimada e outro
RECORRIDA : MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Macambira Chagas

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

AC. Nº 3275/94
PROC. TRT RO 5901/93
ORIGEM : 10ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : FERRAGENS FONSECA LTDA
Advogado : Dr. Deusdeth Freire Brasil
RECORRIDO : OSVALDO SARMENTO
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 22 da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem

divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3276/94
PROC. TRT REX OFF 3377/93
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : OLGA RINA CARDOSO DA SILVA
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Junior

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3277/94
PROC. TRT RO 3607/93
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIA S.A
Advogado : Dr. Hélio Jorge F. Ferreira
RECORRIDO : JOÃO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio B. do Espírito Santo

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3278/94
PROC. TRT RO 5348/93
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : IVAN SIMÃO DE ALMEIDA
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGE
Advogado : Dr. George Amorim Paes e outros

EMENTA : Face a habitualidade das horas extras é devida a repercussão para efeito do repouso semanal remunerado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação para deferir ao reclamante as horas extras e repouso remunerados e suas repercussões, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 3279/94
PROC. TRT REX OFF E RO 3898/93
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Drª. Edilene do Carmo M. Vilela
RECORRIDO : HELCIO HERTZ GOMES DE OLIVEIRA
Advogada : Drª. Lillian Mendes

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, suscitada pelo nobre Juiz, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 68 da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3280/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2892/93
ORIGEM : CJJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogada : Drª. Regina Regis Cunha e outros
RECORRIDO : JORGE SOUZA MARINHO E OUTRO
Advogada : Drª. Sueli Medrado Barros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4215/63; conhecer da remessa de ofício, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 52 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, limitar a incidência das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 a 11.12.90; sem divergência, manteve o decisório em seus demais termos, esclarecendo, apenas, que os beneficiários da decisão são os reclamantes Jorge de Souza Marinho e Milton Ferreira dos Santos, tudo conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3281/94
PROC. TRT RO 5579/93
ORIGEM : CJJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MARIA DE JESUS MARTINS BRAZ
Advogada : Drª. Níltes Neves Ribeiro
RECORRIDO : DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA-RÁPIDO - INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suspendeu o pagamento da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a riscadura das expressões assinaladas às fls. 88, porque ofensivas à dignidade desta Justiça; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a r. sentença quanto à limitação da URP de fevereiro/89; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 3282/94
PROC. TRT RO 3203/93
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDECANO - PARÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ALD BRASIL AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA
Advogado : Dr. Waldenor José de Souza
RECORRIDO : RONILSON DA SILVA REBENDE
Advogada : Drª. Rosa Carneiro Rodrigues

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolher a preliminar arguida, não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 3283/94
PROC. TRT RO 5564/93
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : RODONAR LTDA
Advogado : Dr. José Acremo Brasil
RECORRIDO : FRANCISCO SÉRGIO ALVES LOPES
Advogado : Dr. Francisco L. de Sousa

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3284/94
PROC. TRT RO 4160/93
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS IPIRANGA
Advogado : Dr. Carlos Amaury Mota Azevedo e outro
RECORRIDA : MARIA LUIZA DA SILVA LIMA
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque

deserto, face a inexistência do depósito recursal.

AC. Nº 3285/94
PROC. TRT RO 5371/93
ORIGEM : 13 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : WALDENIR DO NASCIMENTO MORAES
Advogado : Dr. Ronald Valentim G. Sampaio
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Advogada : Dr. Elody Nassar de Alencar

EMENTA : Inobservado o artigo 37, inciso II e parágrafo II da Constituição, nula é a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da CF/88, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3286/94
PROC. TRT REX OFF E RO 443/93
ORIGEM : 83 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES : JOAQUIM MANOEL FORTE DE CASTRO E OUTROS (49)
Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavali

UNião FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS

São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 da DL 2335/87 e dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada; dá provimento ao dos reclamantes para, reformando a r. sentença recorrida, limitar o Plano Bresser de Julho/87 a outubro/89 e a URP de fevereiro/89, de fevereiro a dezembro/89, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os critérios da fundamentação.

AC. Nº 3287/94
PROC. TRT REX OFF 4960/93
ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : HELTON MARINHO DA GAMA
Advogado : Dr. Jacob José da Silva
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Inobservado o artigo 37, inciso II, e parágrafo 2º da Constituição Federal, nula é a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, considerar nulo o ato de contratação, julgar o reclamante carreador do direito de ação na Justiça do Trabalho; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e Acórdão), para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal/88. Custas, pelo reclamante, de CR\$1.000,00, sobre o valor de CR\$50.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

AC. Nº 3288/94
PROC. TRT RO 5486/93
ORIGEM : 53 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
Advogada : Dr. Mair F. Lima

DEVENIR PEREIRA PAIXÃO
Advogada : Dr. Erlene G. Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é inconstitucional dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do

regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência dá provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89, com seus consectários e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir a diferença salarial decorrente do IPC de março/90, com seus consectários, a partir de abril/90 e até a data da dispensa. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 3289/94
PROC. TRT RO 6553/93
ORIGEM : 43 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro
RECORRIDO : SILVANA CRISTINA BATISTA BERRY E OUTROS
Advogado : Dr. Izaias Batista da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em retificar na capa dos autos e demais registros, para que conste a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3290/94
PROC. TRT RO 6296/93
ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : VIACÃO FORTE LTDA
Advogada : Dr. Nair Ferreira Lima
RECORRIDO : JORGE SOUZA PINHEIRO
Advogada : Dr. Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : Negociadas as perdas salariais decorrentes de planos econômicos, são improcedentes as ações que objetivam recebê-los novamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a presente ação, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$2.000,00, sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

AC. Nº 3291/94
PROC. TRT RO 5261/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado : Dr. Benedito Fernandes da Silva e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Tendo sido conquistado, em negociação coletiva, o auxílio alimentação, que tem natureza nitidamente salarial, é devido a partir da data fixada no ajuste, e não daquela posterior à verificação das peculiaridades econômicas de cada localidade.

ALTERAÇÃO EM PERCENTUAL DE SALÁRIO - qualquer alteração nos percentuais para apuração de verbas salariais, somente podem ser efetuados mediante acordo ou convenção coletiva, conforme previsto na Constituição da República. Não sendo assim, estará sendo reduzido o salário do trabalhador ao arripio da Lei Fundamental.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3292/94
PROC. TRT RO 6496/93
ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CONCRETEX S/A
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outro
RECORRIDO : JOÃO ALMEIDA FARIAS
Advogado : Dr. Sidney Almeida Junior e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3293/94
PROC. TRT RO 5668/93
ORIGEM : 93 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : HELIO CADETE CAVALCANTE
Advogado : Dr. Tito Valente do Couto
RECORRIDO : MELD & ROSSY LTDA
Advogado : Dr. Fernando Alves Soares

EMENTA : Não são efetuadas limitações para fins de apurar diferenças salariais se inexistirem nos autos normas coletivas que tenham reposto perdas decorrentes de planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações impostas para fins de apuração das diferenças deferidas, conforme os fundamentos. Custas, "ex lege", como fixadas no 1º Grau.

AC. Nº 3294/94
PROC. TRT RO 1412/93
ORIGEM : 53 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr. Eliana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO : MARCO ANTONIO BRAZÃO E SILVA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento, proposta pela Douta Procuradoria, fundada em falta de habilitação de seu subscritor, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, vencido quanto a limitação do Plano econômico; sem divergência, manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos.

AC. Nº 3295/94
PROC. TRT RO 6523/92
ORIGEM : 63 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : SANDRA MARIA DOS SANTOS LOUREIRO
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues
RECORRIDA : CLOTILDE REIS MARTINS

EMENTA : RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

Não restando provado nos autos os elementos caracterizadores da relação empregatícia, tais como subordinação e pagamento de salário, forçoso é admitir-se a inexistência da relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carreadora do direito de ação e extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Custas pela reclamante na quantia de CR\$200,00, sobre o valor arbitrado de CR\$10.000,00, de cujo pagamento está isenta, na forma da lei.

AC. Nº 3296/94
PROC. TRT AP 6495/92
ORIGEM : 83 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

AGRAVANTE : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Arruda
AGRAVADO : ARTHUR LORENSEN BASTOS
Advogado : Dr. Iracilides Castro

EMENTA : Não tendo sido o executado notificado a manifestar-se sobre os cálculos não há que se falar em preclusão do direito de impugnar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o d. despacho agravado, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que sejam julgados os embargos à penhora de fls. 217.

AC. Nº 3297/94
PROC. TRT RO 6886/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : NORBERGEL - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros
RECORRIDO : JOSÉ COSTA SOUZA
Advogada : Drª. Solange F. Sanches e outra

EMENTA : JUSTA CAUSA

Recusando-se o reclamante a fazer a reciclagem determinada em norma coletiva firmada por seu sindicato de classe, comete este, falta funcional grave ensejadora da demissão por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$500,63 sobre o valor da reclamação, que para este fim foi arbitrado em R\$33.000,00.

AC. Nº 3298/94
PROC. TRT RO 6386/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: MARIA DAS GRACAS FERREIRA SILVA E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : Deve ser mantida a sentença que bem dirimi a controvérsia, uma vez que o IPC de março/90 já foi quitado através de sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de não conhecimento, por deserção, suscitada em contra-razões, por falta de amparo legal, sem divergência, determinar a correção técnica na parte conclusiva da r. sentença para que passe a constar que a MM. JCJ julgou totalmente improcedente a reclamação, declarando a extinção do processo, com julgamento do mérito; pelo voto de desamparo do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3299/94
PROC. TRT RO 1869/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : LLOYDS BANK PLC
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Adilson Galvão Vercosa e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São Inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor e, sem divergência, rejeitar ainda a preliminar de defeito de representação, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3300/94
PROC. TRT RO 6585/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS : ARNALDO SALGADO DO AMARAL E OUTROS. (05)
Advogada : Drª. Helena Maria Rocha Lobato e outro

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi" a remessa e desta conhecer; por maioria de votos, vencidos o Exmºs Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, conhecer do recurso voluntário interposto pela reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, que a suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor F. Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, em razão da pessoa, por falta de amparo legal, sem divergência rejeitar a preliminar de nulidade da citação, também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3301/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5487/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Luiz Firme Ferraz Filho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS : ELIZABETH QUARESMA MARTINS E OUTROS (06)
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o direito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do litisconsorte; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e revisor, conhecer do voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Presidente, que a suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, em razão da matéria; à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", todas rejeitadas por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3302/94
PROC. TRT REX OFF E RO 127/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - DTA DE BREVES
Advogado : Luiz Firme Ferraz Filho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS
ANTÔNIO CARLOS SANTOS CONCEIÇÃO

EMENTA : Deve ser assegurado a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança do regime jurídico.

São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido, consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencidos Os Exmºs Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, sendo que o Exmº Juiz Revisor a rejeita quanto ao FGTS; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do inciso I, do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do § 1º do artigo 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Juiz Presidente, manteve a r. sentença, quanto a parcela do FGTS; sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

AC. Nº 3303/94
PROC. TRT RO 477/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: PEDRO DA SILVA RODRIGUES
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

J. F. ROTHÉA E CIA LTDA
Advogado : Dr. Frederico Antônio L. de Oliveira e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT

Não tendo a reclamada pago as verbas rescisórias no prazo estabelecido no § 6º do artigo 477 da CLT é devida a multa estabelecida no § 8º do artigo supra mencionado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos para que conste como recorrente (reclamado) J.F. ROTHÉA & CIA LTDA; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de multa da Lei 7.855/89, e a compensação da importância de R\$192,42, conforme os termos da fundamentação, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3304/94
PROC. TRT RO 6228/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM
Advogado : Dr. Antonio Carlos T. dos Santos
RECORRIDO : MÁRIO DA SILVA BARRETO

EMENTA : Deve-se excluir da condenação o IPC de março/90, uma vez que o autor foi admitido após o Plano.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3305/94
PROC. TRT RO 5637/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : PAULO SILVA SANTOS
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDA : CONSTRUTORA ANDRADE BUTIERREZ S/A

EMENTA : Tendo o contrato de trabalho extinto em 21.10.90 e a reclamação ajuizada em 10.12.92, é evidente que a mesma está atingida pela prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3306/94
PROC. TRT RO 5590/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZA VICENTE CIDADE
RECORRENTE : CÍCERO PEDRO DOS SANTOS

Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
 RECORRIDA : SADE VIGESA S/A
 Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues.

EMENTA : Tendo o contrato de trabalho extinto em 16.11.90 e a reclamação ajuizada em 18.01.93, é evidente que a mesma está atingida pela prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 41, porque apresentados em fotocópia sem autenticação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida que acolheu a preliminar de prescrição total da ação pelo transcurso do biênio constitucional.

AC. Nº 3307/94
 PROC. TRT RO 4980/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
 RECORRENTE : CAEL - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 Advogado : Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outras
 RECORRIDO : HELIO SILVA MONTEIRO
 Advogada : Drª. Maria das Graças Miranda Valente e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3308/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 1591/93
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
 RECORRIDO : LINDALVO CAVALCANTE FERREIRA E OUTROS
 Advogado : Dr. José Caxias Lobato
 LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ainda por maioria de votos vencidos os Exmºs Juizes Presidente e José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado do Amapá, mandando reincluí-lo na lide, com condenação solidária; sem divergência rejeitou a arguição de prescrição e a preliminar de carência de ação, todas rejeitadas a falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 58 e 62 da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3309/94
 PROC. TRT RO 2472/93
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTES : KAZUKO NAKAMURA
 Advogado : Dr. Rubens José Soares de Lina

SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
 RECORRIDOS : OS MENORES

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 101/125, porque juntados a destempero; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 58 e 62 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r.

sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta ao cálculo das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3310/94
 PROC. TRT RO 5020/93
 ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
 Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
 RECORRIDO : JOÃO EVANGELISTA MONTEIRO LEAL
 Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 58 e 62 da Lei nº 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de salários retidos, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, gratificação de embarque, etapa, repouso remunerado, gratificação de função, férias e 13º salário relacionados aos períodos intercalados, porque prescritas; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3311/94
 PROC. TRT REX OFF 4462/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECLAMANTE : DISNEI COSTA DE SOUZA MENEZES
 RECLAMADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Presidente, suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do de abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a sentença quanto ao FGTs; sem divergência, manteve o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 3312/94
 PROC. TRT RO 2047/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE : SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
 Advogado : Dr. Nário Leite Soares e outro
 RECORRIDO : ELADIO DAMASCENO DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Antônio Afonso Navegantes

EMENTA : ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS PROPORCIONAL.

Tendo a reclamada impedido o gozo de férias com a dispensa antes da aquisição pelo empregado, é devido o adicional de abono de 1/3 de férias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário retido 15 dias de fevereiro, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3313/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 2376/93
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
 RECORRIDO-RECLAMANTE : MARLENE BARBOSA DOS SANTOS
 Advogada : Drª. Adenilde Pinheiro Botelho

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, acolher a preliminar de nulidade do ato de contratação da reclamante, suscitada pelo reclamado para, reformando a decisão recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando a reclamante carecedora do direito de ação para demandar contra o município reclamado nesta Justiça Especializada; determinar a remessa de peças desses autos (fls. 10/26) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º, parte final, da Constituição Federal. Custas pela reclamante na quantia de CR\$400,63 sobre CR\$20.000,00, de cujo pagamento fica isenta.

AC. Nº 3314/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 7081/92
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogada : Drª. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª. Cleide Helena S. Avelar e outros

LITISCONSORTE : UNIÃO FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "AD CAUSAM" da reclamada, denunciação à lide, ilegitimidade "AD PROCESSUM" do sindicato e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, "ratione personae", sendo que o Exmº Juiz Vicente Fonseca rejeitava-a quanto ao FGTS, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho "ratione materiae", suscitada pelo Exmº Juiz Presidente, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manteve a sentença quanto ao levantamento dos depósitos do FGTS; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3315/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 3882/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
 Advogada : Drª. Carmem Lúcia M. Cunha
 RECORRIDO-RECLAMANTE : JOÃO PEREIRA DA SILVA
 Advogada : Drª. Ruth Oliveira

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 58 e 62 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação.

No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3316/94
PROC. TRT RO 3979/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : SOCIEDADE S.A. - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outros
RECORRIDO : ANTONIO SANTOS DA SILVA
Advogada : Dr.ª. Vilma Chavaglia

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado irregularmente habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria vencido o Exmº Juiz Revisor, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado sem poderes nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3317/94
PROC. TRT RO 6405/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS
Advogado : Dr. Almerindo Trindade e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : IPC DE ABRIL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de reter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de ABRIL/90 e honorários advocatícios; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a correção técnica na parte conclusiva da r. sentença para que conste como único beneficiado pelos efeitos da condenação o reclamante Roberto Lima da Gama. Custas de 1º Grau.

AC. Nº 3318/94
PROC. TRT RO 6774/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato demandante; sem divergência, rejeitar as demais preliminares todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de reter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir o pedido de compensação de reposições efetuadas quanto aos planos econômicos deferidos, limitar a incidência do plano Bresser até agosto/88, da URV de fevereiro/89 até agosto/89 e do IPC de março/90 até agosto/90, excluir da condenação honorários advocatícios; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os

fundamentos. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas conforme fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 3319/94
PROC. TRT RO 1038/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : MARIA SOCORRO DA SILVA TELES
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - EMPREGADOS DE ÓRGÃO COM POLÍTICA SALARIAL PRÓPRIA

Não são devidas as diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal, quando o empregador pratica política salarial própria, advindo do salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de reter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3320/94
PROC. TRT RO 5602/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : BENEDITO ELEONARDO MELO CORREA
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso
RECORRIDO : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogada : Dr.ª. Eliana Lúcia Pereira Soares

EMENTA : Tendo o contrato de trabalho extinto em 31.07.90 e a reclamação ajuizada em 25.11.92, é evidente que a mesma está atingida pela prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento das contra-razões de fls. 82/84, porque subscritas por advogada que não se encontra habilitada; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida que acolheu a preliminar de prescrição total da ação pelo transcurso do biênio constitucional.

AC. Nº 3321/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5737/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogada : Dr.ª. Zunilde Lira de Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : WILSON NERY FERNANDES
Advogada : Dr.ª. Paula Frassinetti Mattos
LITISCONSORTE : COPAGRO

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, declarando sua responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas do reclamante, mantendo-o na lide; deixar de reter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes da fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinar, porém, com base no art. 833 da CLT, a retificação na conclusão da r. sentença para que conste as parcelas que devem ser mantidas, porque deferidas com acerto, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3322/94
PROC. TRT RO 833/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
PROLATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogada : Dr.ª. Aurenice Botelho e outros
RECORRIDO : JESUS CORNÉLIO DE OLIVEIRA
Advogada : Dr.ª. Ana Maria Grafulha

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Não tendo restado provado o exercício de atividades de condições insalubres,

reforma-se a decisão para excluir da condenação o adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Teixeira, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau. Prolatará o v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor

AC. Nº 3323/94
PROC. TRT RO 9145/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : ALVARO MARQUES PEREIRA
Advogado : Dr. Antônio Valadão

RÁPIDO LONDON S/A
Advogada : Dr.ª. Edileuza Meireles
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A computação do prazo de aviso prévio no tempo de serviço implica não apenas em aumentar os avos das férias e do 13º salário proporcionais, como para considerar valor salarial superior ao que seria devido caso não houvesse a computação daquele prazo. Especificamente, no caso do salário mínimo, se a ruptura abrupta aconteceu em um mês e pela soma do prazo do aviso, o desfazimento do pacto, de direito, aconteceu no mês seguinte, quando outro e maior já era o salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando a r. sentença recorrida, deferir-lhe diferenças de aviso prévio, de férias vencidas, de 1/3 de férias e de depósitos do FBT, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, mantido o r. decisório nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3324/94
PROC. TRT RO 3671/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : FRANCISCO SOARES DA ROCHA
Advogada : Dr.ª. Níltes Neves Ribeiro e outro
RECORRIDO : NORSEBEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogada : Dr.ª. Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : Confirma-se a decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deserção, arguida em contramínuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferida Justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3325/94
PROC. TRT RO 9748/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SINTINAGE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TAMBORA, MADEIRAS, CARPINTARIAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICDARACI E MOSQUEIRO.
Advogada : Dr.ª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDO : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS VIOVA ALEGRE
Advogado : Dr. Isomar F. Souza

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia a cobrança de contribuição confederativa, por não se tratar de litígio entre trabalhador e empregador, embora constante a parcela de sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 108/110, porque subscrita por advogado sem poderes nos autos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatou o acórdão o Exmº Juiz Presidente. Deferida Justificativa de voto divergente a Exmª Juíza Relatora. Custas como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 3326/94
PROC. REX OFF 8082/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE : NELSON FERREIRA GUIMARÃES
Advogada : Drª Maria Lúcia Silva Pimentel e
outro
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DE TRELECOMUNICAÇÕES DO
PARÁ - FUNTELPA
Advogado : Dr. Orlando Barata Mello Júnior e
outro

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

O descaso no cumprimento de ordem judicial caracteriza a litigância de má fé, por protelar o andamento do feito (artigo 17, IV, CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Fernando Nunes, manter a declaração de litigância de má-fé; por unanimidade, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3327/94
PROC. TRT RO 9192/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : NORCON - ENGENHARIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO : KLEBER DE JESUS PINTO
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, 12 do art. 29 da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3328/94
PROC. TRT RO 9519/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : EMPRESA CINEMA SÃO LUIZ LTDA
Advogado : Dr. Paulo Augusto de A. Meira e
outros
RECORRIDO : ADEIR LIMA MONTEIRO
Advogado : Dr. Inocêncio M. Coelho Júnior e
outros

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar ao cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, alegação de julgamento extra petita e de chamamento da União ao processo todos por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei nº 7738/89, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, dar-lhe o provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 3329/94
PROC. TRT REX OFF 9156/93
ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE : GILBERTO DIAS DOS ANJOS
Advogado : Dr. Balazar Fonseca Júnior
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA
MUNICIPAL
Advogado : Dr. Admar Guimarães Malcher

EMENTA : Remessa Ex Offício. Não cabimento.

Quando a sentença julga totalmente improcedente ação contra município, não cabe a remessa de ofício, a qual, segundo prescreve o

art. 19, V, do Dec. Lei 779/69, cabe apenas das decisões total ou parcialmente contrárias aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias ou fundações de direito público, federais, estaduais ou municipais que não explorem atividades econômicas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, por incabível na espécie.

AC. Nº 3330/94
PROC. TRT RO 4416/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ANTONIO RÉGIS MACEDO E OUTROS
Advogada : Drª. Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Procuradora : Drª. Iacy Salgado V. dos Santos

EMENTA : DEFENSORES PÚBLICOS. RELAÇÃO DE EMPREGO

Declara-se a existência de relação de emprego entre os litigantes, eis que esse fato não foi objeto de contestação pelo Estado reclamado e está confirmado pela prova documental, nos autos, inclusive contracheques e fotocópias de páginas das Cartelas de Trabalho assinadas

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração, fundada em negativa de prestação jurisprudencial, à falta de amparo legal; e, ainda, sem divergência, em dar-lhe o provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, declarar a existência de relação de emprego entre os litigantes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito das parcelas objeto da reclamatória, como de direito, salvo quanto à demandante Jacineide Reis Souza, cuja reclamação foi arquivada, conforme os fundamentos. Custas, ao final.

AC. Nº 3331/94
PROC. TRT RO 7518/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA
Advogado : Dr. José Alberto S. Vasconcelos e
outro
RECORRIDO : SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO
PARÁ LTDA
Advogada : Drª. Glória Maroja e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Procede o pleito de indenização adicional, porque o reclamante foi dispensado sem justa causa no período que antecede a data-base da categoria (art. 92 da Lei nº 7.238/84).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Revisor e Presidente, no mérito, dar-lhe o provimento para reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de indenização adicional (art. 92 da Lei nº 7.238/84); por unanimidade, manter o r. decisório de 12 Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

AC. Nº 3332/94
PROC. TRT RO 7627/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ROBERTO RODRIGUES MAGALHÃES
Advogada : Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho
RECORRIDO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA
AMAZÔNIA S/A
Advogada : Drª. Simone Cruz Vieira e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, expurgada por Plano Econômico do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção do pagamento das custas ao reclamante; unanimemente, conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Pleno, citados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que foram apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), no período de 12 de fevereiro a 30 de setembro de 1989, além de Juros de mora e correção monetária; por unanimidade, manter o r. decisório de 12 Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de CR\$-6.000,63 pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que para este fim se arbitra

em CR\$-300.000,00.

AC. Nº 3333/94
PROC. TRT AP 9448/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
ABRAVANTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e
outros
ABRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO
ESTADO DO PARÁ - SINTELPA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e
outra

EMENTA : É impossível, juridicamente, voltar a questionar, no agravo de petição, matéria já tratada e decidida na sentença exequenda e no recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe o provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 3334/94
PROC. TRT ED 2991/94
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : ARNALDO CORRÊA PRADO JÚNIOR
Advogada : Drª. Carla M. da G. J. Melém
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Rui Lobato e outro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA.

I - Se a E. Turma julgou desnecessário suscitar o incidente para declaração de inconstitucionalidade de lei, considerando os precedentes na jurisprudência já uniformizada do E. Tribunal Pleno, não há se falar em omissão do V. Acórdão embargado, nem tampouco em violação a qualquer dispositivo constitucional.

II - Impossível anular a decisão, por via da medida apresentada, até porque favorável, nesse ponto, ao embargante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, ainda, sem divergência, em rejeitá-los, por inexistir, no V. Acórdão embargado, qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3335/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4780/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ -
SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SEGUP
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito
Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : ALADIM VIEIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Sérgio Hailton da Silva Duarte

EMENTA : Comissário de polícia, inspetor de polícia, agente de polícia do interior do Estado do Pará - funções, cargos ou empregos que não existem, de direito, criados por qualquer lei estadual, exercidos por pessoas sem qualquer remuneração, sendo, pois, nas circunstâncias, cargos ou funções honoríficas - não são empregados e muito menos podem ser enquadrados como Delegados de Polícia, para cujo exercício exige a Constituição Estadual a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, além de aproveitamento em curso de formação técnico-profissional, na Academia de Polícia Civil do Estado do Pará.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e lhes dar provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante Aladim Vieira da Silva carecedor do direito de ação da Justiça do Trabalho contra o ora reclamado Estado do Pará - Secretaria de Estado de Segurança Pública -

SEGUP, prejudicadas as demais arguições feitas no recurso. Custas no valor de CR\$1.000.000,63, pelo reclamante, sobre o valor da reclamação e que para este fim arbitra-se em CR\$50.000.000,00.

AC. Nº 3334/94
PROC. TRT RO 9454/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDA : HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada : Drª. Ediléa Valério

EMENTA : Tem o sindicato profissional legitimidade ativa ad causam para, como substituto processual ou como representante, propor ação trabalhista, visando à cobrança de salários previstos em sentença normativa (Parágrafo único do art. 872 da CLT), como pode, em iguais condições, atuar objetivando a satisfação de reajustes salariais específicos, previstos em lei de política salarial (art. 39 da Lei nº 8.073/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar o sindicato parte legítima ativa ad causam, no presente feito, devendo os autos baixar à Junta de origem para que aprecie o mérito como entender de direito.

AC. Nº 3337/94
PROC. TRT RO 8917/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : UNIÃO NORTE - BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - MISSÃO BAIXO-AMAZONAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
Advogado : Dr. Luiz Eugênio da Silva e outro
RECORRIDA : RAIMUNDO GERSON VASCONCELOS CORRÊA
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 52 e 62 da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de horas extras, de adicional noturno, de adicional de turno, de adicional de insalubridade, de adicional de periculosidade, de adicional por tempo de serviço, de ticket refeição e demais parcelas que compõem a remuneração, bem como a parcela de honorários advocatícios, tudo conforme a fundamentação, mantido o decisório nos seus demais termos. Custas pela reclamada como fixadas na sentença de primeiro grau e, pelo reclamante, no valor de CR\$10.000,63, sobre as parcelas julgadas improcedentes e que para este fim arbitra-se em CR\$500.000,00, a serem pagas pelo sindicato assistente, nos termos do § 7º do art. 789 da CLT.

AC. Nº 3338/94
PROC. TRT RO 9731/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : NAZARENO MELO DA PAIXÃO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGEO
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Não faz jus o reclamante à vantagem instituída após seu despedimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3339/94
PROC. TRT RO 8689/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTES : DOMINGOS XAVIER CORDEIRO E OUTROS (08)
Advogada : Drª. Neire Araújo Costa e outros

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
Advogado : Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as normas dos planos econômicos, que alteraram a política salarial do País, porque contrariaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial insculpidos na Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 29 da Medida Provisória 154/90; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao dos reclamantes para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta à incidência da parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, deferindo-se estas parcelas, de abril de 1990 até a data de dispensa dos reclamantes. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3340/94
PROC. TRT REX OFF 8765/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE : MÁRIO LOBO DE CAMPOS
Advogada : Drª. Lindinalva Modesto Cordovil
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURUCÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Justa Causa. Inexistência.

A necessidade de ajudar as despesas de pessoal à previsão orçamentária não configura justa causa para o despedimento de empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de repouso remunerado, mantendo-a quanto ao mais. Custas, pelo reclamado, no valor de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

AC. Nº 3341/94
PROC. TRT RO 8744/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDA : CONSULTA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo e outros

EMENTA : Adicional de periculosidade - Incidência sobre o salário-básico.

O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais (Enunciado nº 191 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3342/94
PROC. TRT RO 8537/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : SATE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS S/A
Advogada : Drª. Rosângela da S. C. de Souza e outros
RECORRIDA : EDMAR DOS SANTOS FERREIRA
Advogada : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais as normas dos chamados planos econômicos que ofenderam os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 62 da Lei nº 7730/89 e do art. 29, § 1º item II da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes indicados na fundamentação, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3343/94
PROC. TRT RO 7500/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : GREGÓRIO LISBOA CORDEIRO
Advogada : Drª. Livia Marques Peres

E

Advogada : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Drª. Rosa Maria Moraes Bahia
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : I - PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO.

O ajuizamento de ação é causa de interrupção da prescrição.

II - PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as normas dos planos econômicos, que alteraram a política salarial do País, porque contrariaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial insculpidos na Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, ratifico as reiteradas declarações de inconstitucionalidade incidentes tantum dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 e do art. 29 § 1º, II da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, dar-lhe provimento parcial ao do reclamante, para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consectários oriundos da supressão do índice de 26,06%; negar-lhe provimento ao da reclamada, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Custas de CR\$-4.000,63 pela reclamada sobre o valor arbitrado de CR\$-200.000,00.

AC. Nº 3344/94
PROC. TRT RO 8752/93
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : FERNANDO MANUEL CARVALHO DA SILVA SANTOS
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

E

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Adicional de Periculosidade. Eletricitário

É incabível a proporcionalidade do adicional de periculosidade para os eletricitários. A norma superior, que é a Lei nº 7369/85 não previu a possibilidade, razão pela qual não poderia ser introduzida pelo decreto regulamentador, que é a norma inferior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, dar-lhe provimento apenas ao do reclamante para deferir, no valor que resultar apurado em liquidação de sentença, o adicional de periculosidade integral, durante todo o período não prescrito, deduzidas as quantias pagas a este título antes de corrigidos os créditos do reclamante. Custas de CR\$-5.000,63, pela reclamada, sobre o valor arbitrado para condenação em CR\$-250.000,00.

AC. Nº 3345/94
PROC. TRT RO 6361/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
PROLATOTRA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTES : VILHA CAVALCANTE BARBOSA
Advogado : Dr. Simão Issac Benzecry

XIMENES TECIDOS S/A (ARMAZENS DO SUL)
Advogado : Dr. José de Arimatéia M. da Rocha
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. O jus o trabalhador brasileiro a percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando a reiterada jurisprudência deste Regional, no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 29 da MP 154/90; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, sem divergência, e, por maioria de votos, vencido o Excmo. Sr. Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a

limitação da incidência da parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de MARÇO/90, devendo incidir no período de abril/90 até a despedida; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, de CR\$-5.000,63, sobre o valor arbitrado de CR\$-250.000,00. Prolatárá o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 3346/94
PROC. TRT RO 4782/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP
Advogado : Dr. Evandro Diniz Soares e outros
RECORRIDO : AGOSTINHO PEDROSO SOUZA
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

EMENTA : I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não há que se falar em proporcionalidade do adicional de periculosidade ao tempo de exposição, pois o risco de emprego, ao entrar em contato com elementos perigosos existe, indiferentemente ao lapso de tempo desta exposição.

II - PLANOS ECONÔMICOS. São inconstitucionais as normas dos chamados planos econômicos que ofenderam os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

III - Quando houver a expressa autorização do empregado ao desconto realizado em seu salário, não há infringência do princípio da intangibilidade, nos termos do artigo 462 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de litispendência, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89 e do artigo 29, item II, § 1º, da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução de desconto relativo ao Seguro COSEP AEROMAR e limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 até 30.11.89; ainda, pela mesma maioria de votos, manter a r. decisão quanto às parcelas de devolução de descontos relativos a restaurante 2.ª. P., restaurante base e Jôia novos; sem divergência, manter o r. decisório de 19 Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo Primeiro Grau. Prolatárá o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 3347/94
PROC. TRT AP 5044/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : OSVALDINO BANCIA SANCHES
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
AGRAVADA : MARIA ARAUJO DOS REIS
Advogada : Drª. Maria Leopoldina da Cunha Aragão

EMENTA : AGRADO DE PETIÇÃO. IMPROVIMENTO.

I - Os bens imóveis só se adquirem pela transcrição do título em registro público apropriado, não podendo o terceiro intitular-se proprietário visando desconstituir a penhora.

II - Não cabe, na execução, a estipulação de multa por litigância de má-fé.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir a multa imposta em razão da litigância de má-fé e uniformizar os fundamentos. Prolatárá o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 3348/94
PROC. TRT RO 8347/93
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : RUBENS MARIA POMPEU BRAGA
Advogado : Dr. Cádmo Bastos Melo Júnior e outro
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

EMENTA : Competência residual da Justiça do Trabalho.

A Justiça do Trabalho possui competência para apreciar verbais trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar a Justiça do Trabalho competente para apreciar o presente feito, determinando-se a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito como entender de direito.

AC. Nº 3349/94
PROC. TRT RO 3546/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO
Advogada : Drª. Mirlene Bairaí Franca e outra

TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPCs DE MARÇO E ABRIL DE 1990. RODOVIÁRIOS

Improcedentes os pleitos, porque tais perdas salariais foram abrangidas por negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das fls. 96/98, por que juntados a destempe. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar os reflexos de horas extras às parcelas de FGTS, repouso remunerado, 13º salário de 1989 e 1990 e férias 1989/1990, acrescidas de 1/3, no período de outubro/89 a julho/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro Grau. Prolatárá o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3350/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5436/93
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES-RECLAMADOS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Francisco Edmar Lopes Figueira

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : OS MESMOS

DAIANA SANTOS CABRAL E OUTRA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do voluntário do reclamado INSS e, rejeitando a proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, conhecer também do recurso da Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e chamamento da CEF, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, também por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a que reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei 8162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3351/94
PROC. TRT RO 6383/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FRANCISCO ALVINO DA SILVA
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

SOCESCO S/A - AGRINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Tony Nakachi de Souza e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. LIMITAÇÕES

Devem ser excluídas as limitações temporais no cálculo das diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, porque as respectivas perdas salariais não foram abrangidas pela negociação coletiva da categoria dos litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar em parte provimento ao do reclamante para excluir as limitações temporais impostas pela MM. JCJ decorrentes dos Planos Econômicos; sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixado no primeiro Grau.

AC. Nº 3352/94
PROC. TRT RO 5271/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima
RECORRIDOS : JOÃO PESSOA DA SILVA E OUTROS (02)
Advogada : Drª. Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. RODOVIÁRIOS.

Prova da negociação coletiva abrangendo a parcela, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que, além do JOÃO PESSOA DA SILVA, conste também como reclamante/recurrido JOSÉ MARIA DOS REIS E FRANCISCO DE ASSIS REIS; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes na quantia de CR\$6.000,63 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em CR\$300.000,00.

AC. Nº 3353/94
PROC. TRT RO 2917/93
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Drª. Marici Coelho de Barros Pereira e outros

FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Nova denominação de Fundação Vale do Rio Doce)
Advogada : Drª. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA E OUTRO

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : INTERMEDIACÃO FRAUDULENTE DE MÃO-DE-OBRA

Se os reclamantes foram admitidos diretamente pela ALBRAS, nula foi a posterior intermediação de mão-de-obra operada mediante a contratação da Fundação Vale do Rio Doce, para continuarem no exercício das mesmas funções, com o visível intuito de fraudar os direitos trabalhistas dos reclamantes. Mantém-se a condenação solidária das demandadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso da Litisconsorte passiva Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social, porque deserto, à falta do depósito do valor das custas impostas pela r. sentença recorrida; conhecer dos demais recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho quanto aos Planos Econômicos e a arguição de prescrição, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, tudo conforme os termos e critérios da fundamentação.

AC. Nº 3354/94
PROC. TRT RO 5421/93
ORIGEM : JCY DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOSÉ ALVES PEREIRA NETO
Advogado : Dr. Seno Petri

E

MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA
ESTANHO LTDA
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e
outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADOVADO. ÉTICA PROFISSIONAL

Os deveres profissionais e as questões éticas dos advogados devem ser apreciados pela Ordem dos Advogados do Brasil, e não pelo Juízo do Trabalho, em processo de reclamação trabalhista. Hipótese de advogado do reclamante acusado de estar impedido de patrocinar a causa, sob alegação de ter sido patrono da empresa reclamada, no passado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário do reclamante, nem de seu adesivo, porque desertos; conhecer do recurso da reclamada, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3355/94
PROC. TRT RO 5502/93
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : ANTÔNIO GUIMARÃES MUNIZ E OUTROS (06)
Advogado : Dr. José Epifânio de Souza e outra
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Advogado : Dr. Antônio G. do Nascimento e outros

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CARÊNCIA DA AÇÃO.

Se os reclamantes pretendem diferença de complementação de aposentadoria, com fundamento na tese do direito adquirido, incorporado ao contrato de trabalho que foi extinto, deveriam ajuizar reclamação contra o empregador e a entidade de previdência privada, fechada e não apenas contra esta (PETROS), com a qual jamais mantiveram vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, determinando, apenas, a correção técnica na r. sentença para considerar os reclamantes carecedores da presente ação, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3356/94
PROC. TRT RO 5732/93
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : EVANDRO DE ALMEIDA SETUBAL
Advogado : Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho Rodrigues
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Improcedes as diferenças respectivas, porque o pleito foi abrangido pela negociação cujo instrumento consta dos autos. Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 22 da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, mantido o decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como 1º grau.

AC. Nº 3357/94
PROC. TRT RO 6848/93
ORIGEM : 9ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES

E MONTEPIOS - BENEFICENTE
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo
Advogado : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Raimundo Newton D. Pereira Júnior e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO. IPC DE MARÇO/90.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3358/94
PROC. TRT RO 5720/93
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : JOSÉ EUGÊNIO DE BRITO
Advogado : Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

É improcedente a reclamação, porque o pleito foi abrangido pela negociação coletiva cujos instrumentos constam dos autos. Categoria dos motoristas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, de CR\$4.000,63, sobre CR\$200.000,00.

AC. Nº 3359/94
PROC. TRT RO 6359/93
ORIGEM : 10ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : TRANSCAMPOS LTDA
Advogada : Drª. Mary Francis P. de Oliveira e outros

PEDRO SANTANA DOS SANTOS
Advogada : Drª. Níltes Neves Ribeiro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO. IPC DE MARÇO/90.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3360/94
PROC. TRT RO 7035/93
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FOSFORD DO NORTE S.A. - FOSNOR
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos
RECORRIDO : JOSÉ ORLANDO MACIEL FERREIRA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANO BRESSER e URP DE FEVEREIRO/89.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87 e da URP de fevereiro/89, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência,

negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3361/94
PROC. TRT RO 5952/93
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : FELIZ ROBERTO DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Laudomício Ferreira

EMENTA : CONCURSO PÚBLICO. REQUISITO CONSTITUCIONAL.

A exigência de prévio concurso para ingresso no serviço público, inclusive na condição de empregado, é requisito constitucional (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988), salvo a hipótese de cargo em comissão declarado em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo tecnicamente sua conclusão para considerar o reclamante carecedor do direito de ação.

AC. Nº 3362/94
PROC. TRT RO 3519/93
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : EPC - ENGENHARIA PROJETO E CONSULTORIA LTDA
Advogado : Dr. Mauro Jayme Monteiro Martins e outros
RECORRIDO : EMERSON MOREIRA PINTO
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA

Verificados o disnível salarial e a identidade funcional, incumbia à reclamada provar os fatos excludentes alegados na contestação, tais como a percepção de vantagens pessoais e o tempo de serviço superior a dois (2) anos, entre o reclamante e os paradigmas. Inexistindo, nos autos tal prova, acolhe-se o pleito de equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas "in itinere"; sem divergência, manter o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3363/94
PROC. TRT RO 3833/93
ORIGEM : JCY DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Gledson Antônio do Nascimento Diniz e outros
RECORRIDA : JACIRA NUNES ALVES
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Improcedentes as diferenças decorrentes dos chamados Planos Bresser, Verão e Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$2.000,63 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em CR\$300.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3364/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5129/92
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada : Drª. Maria Avelina Iabiriba Hesketh
RECORRIDA-RECLAMANTE : ALBA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Celso Araújo Souza Pageu

EMENTA : RECLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Demonstrado que em outro processo judicial o Estado reclamado referendou a validade do ato de reclassificação de servidor celetista, exercente de função de nível superior há mais de dois (2) anos, rejeita-se a tese de nulidade da

respectiva portaria, sabendo-se que a reclamante foi admitida antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, que não exigia prévio concurso público para contratação de empregado pela entidade estatal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

Belém, 02 de maio de 1994

Edmundo Augusto Cabral Ramos
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

=====
mrs (G.Reg.3320)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DA 1ª TURMA

(Nos. 3365 a 3412/94)

AC. Nº 3365/94

PROC. TRT RO 6460/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e outro
RECORRIDOS : CLAUDIO DE SOUSA COSTA E OUTRO
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 62 da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar a reclamatória de Cláudio de Sousa Costa, totalmente improcedente e, quanto ao reclamante Arnaldo Ello Accioli da Costa, excluir a URPF/FEV/89; mantida a decisão recorrida nos demais termos. Custas pelo reclamante Cláudio de Sousa Costa sobre CR\$10.000,00, no valor de CR\$200,63; pela reclamada como decidido pelo 1º grau; pelo reclamante Arnaldo Ello Accioli da Costa, sobre CR\$5.000,00, no valor de CR\$100,63.

AC. Nº RO 3366/94

PROC. TRT RO 6490/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CLEIA MARIA RODRIGUES MARQUES
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
RECORRIDA : POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 29 da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente a parcela relativa ao IPC/MARCO/90 como declinado na inicial, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a referida parcela à data-base; à unanimidade, manter a decisão recorrida nos demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra em CR\$10.000,00, a ser pago na quantia de CR\$200,63.

AC. Nº 3367/94

PROC. TRT RO 6574/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MANOEL SOEIRO DA ROCHA LIMA
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGEO
Advogada : Drª. Christianne Shering e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno

quanto ao item II, § 1º art. 29 da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a parcela relativa ao IPC/MARCO/90 à data-base, a Egrégia Turma deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar a procedência da referida parcela como declinado na inicial; à unanimidade, manter a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra em CR\$10.000,00, a ser pago na quantia de CR\$200,63.

AC. Nº 3368/94

PROC. TRT RO 6521/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES : CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JUNIOR E OUTRA
Advogada : Drª. Ruth Elenice B. de Mello
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 29 da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente as diferenças relativas ao IPC/MARCO/90 e seus consectários, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a referida parcela à data-base; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3369/94

PROC. TRT RO 6591/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogada : Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO : ANTONIO MARIA SILVA LIMA
Advogado : Drª. Mary Machado Scariércio e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos juntados com o recurso porque a destempo; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

AC. Nº 3370/94

PROC. TRT REX OFF E RO 6124/93
ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES : OMAR GONÇALVES FELGUEIRAS
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamante; acolhendo proposição da Douta Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso voluntário do reclamado porque subscrito por procurador sem poderes nos autos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 29 da MP 154/90 e constitucionalidade do inciso II, § 5º art. 59, art. 29 da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a remessa de ofício para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas relativas ao IPC/ABRIL/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para excluir as limitações do IPC/MARCO/90; à unanimidade, mantida a decisão nos demais termos. Custas pelo reclamante sobre CR\$5.000,00 no valor de CR\$100,63 e, pela reclamada como decidido no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3371/94

PROC. TRT RO 6456/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : OSCAR FRITCHE
Advogado : Dr. Gilberto Alves
RECORRIDOS : VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (02)

Advogada : Drª. Kellie Rangel Vilela e outros

EMENTA : Há de ser reconhecida a tese do empregador quanto ao motivo do rompimento do contrato quando os próprios empregados levam à confirmação dessa tese.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras, férias proporcionais, aviso prévio, FGTS c/40%, indenização do seguro-desemprego e multa por atraso no pagamento da rescisão. Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3372/94

PROC. TRT RO 6432/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : REFRIGERANTES GARDOT INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogada : Drª. Cristina Resque
RECORRIDO : ANTONIO DE JESUS MODESTO DA SILVA
Advogada : Drª. Rita Mirian Tavares Braga

EMENTA : Não se defere reposição salarial quitada através de norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgar a improcedência total da reclamatória. Custas pelo reclamante que se arbitra em CR\$10.000,00, a ser pago no valor de CR\$200,63.

AC. Nº 3373/94

PROC. TRT RO 1667/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

EMENTA : A contagem de prescrição relativa a proventos da aposentadoria de empregados do Banco da Amazônia S/A é a partir desse advento e não ao da edição da norma suscitada pelo aposentado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para considerar a CAPAF parte ilegítima passiva a integrar o feito e, rejeitando a arguição de prescrição suscitada pelos demandados, determinar a baixa do processo à junta de origem para o exame do mérito como de direito.

AC. Nº 3374/94

PROC. TRT RO 6582/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA OLIVEIRA
RECORRENTE : RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado : Dr. Luis Otávio L. P. Rodrigues e outros
RECORRIDO : OSVALDO GONZAGA SANTOS
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outro

EMENTA : Não há cerceamento de defesa quando presente o advogado da empresa não justifica a ausência do preposto à audiência em que deveria depor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3375/94

PROC. TRT REX OFF E RO 6297/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS

AGRICULTORES DO PARÁ
Advogada : Dr^a. Edilene do Carmo Mesquita
Vilella
RECORRIDOS-RECLAMANTES: NELMA CRISTINA MACEDO DE
ARAÚJO E OUTRO
Advogado : Dr. Amarildo da Costa Guerra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para
alcançar direito adquirido em virtude de lei
anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar
a preliminar de incompetência da Justiça do
Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando
as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno
quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no
mérito, sem divergência, negar-lhe provimento
para, confirmar a r. sentença recorrida, conforme
os termos da fundamentação.

AC. Nº 3376/94
PROC. TRT REX OFF 5777/93
ORIGEM : JCJ DE 681005
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTES: MARLENE DE SOUZA LIMA E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Edilberto de Souza Matos e
outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA
MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : Provada a inclusão do empregado no
que preceitua o art. 19 das disposições
constitucionais transitórias perfeita a
determinação de reintegração ao emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer da remessa; sem
divergência, negar-lhe provimento para confirmar
integralmente a r. sentença recorrida, fazendo-se
apenas a correção de ordem técnica de acordo com
o art. 833 da CLT para substituir na conclusão da
sentença a reclamante Maria Francisca de Souza
Pinheiro por Maria Anezia da Silva Santarém.

AC. Nº 3377/94
PROC. TRT RO 2902/90
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A
Advogado : Dr. Sebastião Galvão de Barros Leite
Neto e outros
RECORRIDO : JOÃO PAULO MENEZES ROSSIT
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Reis e outro

EMENTA : Impõe-se a reforma da decisão
recorrida porque provado o não enquadramento do
trabalhador nas normas que invocou em uma
reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; sem
divergência, dar-lhe provimento para julgar
totalmente improcedente a reclamatória, custas
pelo recorrido sobre o valor de CR\$100.000,00, na
quantia de CR\$2.000,63.

AC. Nº 3378/94
PROC. TRT RO 4605/93
ORIGEM : 88 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES-RECLAMANTES : ARMANDO ALCANTARA VON
GRAP E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Izaias Batista da Silva outros
RECORRIDOS-RECLAMADOS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
ESTADO DO PARÁ - FEP
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

E

ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas

EMENTA : Não se conhece de recurso com
defeito na comprovação das custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em não conhecer do recurso por
defeito na comprovação das custas.

AC. Nº 3379/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4882/93
ORIGEM : 78 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM - PARÁ
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para
alcançar direito adquirido em virtude de lei
anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar
a preliminar de incompetência absoluta da Justiça
do Trabalho, por falta de amparo legal;
ratificando as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno
quanto inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e aos
arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem
divergência, negar-lhes provimento para,
confirmar inteiramente a decisão.

AC. Nº 3380/94
PROC. TRT RO 5000/93
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outro

E

MANOEL MARIA FIEL PINTO E OUTROS
(02)
Advogada : Dr^a. Paula Frassinetti Coutinho da
Silva Matos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para
alcançar direito adquirido em virtude de lei
anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar
a preliminar de nulidade da sentença, por falta
de amparo legal; ratificando as reiteradas
declarações feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao
§ 4º do art. 89 do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º
da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP
154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte
provimento aos recursos para, reformando
parcialmente a decisão recorrida, em relação ao
da reclamada, excluir da condenação a diferença
de horas extras e, ao do reclamante excluir as
limitações impostas ao Plano Bresser e Plano
Collor. Custas como no primeiro grau de
jurisdição.

AC. Nº 3381/94
PROC. TRT RO 6237/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : JOÃO IZILDO DOS SANTOS MARINHO
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para
alcançar direito adquirido em virtude de lei
anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a
preliminar de coisa julgada, à falta de amparo
legal; ratificando as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno
quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no
mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em
parte para, reformando parcialmente a decisão
recorrida, excluir da condenação a URPF/FEV/89 e
seus reflexos; mantida a decisão recorrida em
seus demais termos. Custas pelo reclamante sobre
CR\$5.000,00 no valor de CR\$100,63 e, pela
reclamada como decidido no primeiro grau.

AC. Nº 3382/94
PROC. TRT REX OFF 6281/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE : ANTÔNIO MARIA SILVA SANTOS
Advogada : Dr^a Antônia Ecilma B. Alves e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA
MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : A não anotação de horista na
carteira de trabalho leva à presunção de ter sido
pactuado o salário mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito,
sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a r. sentença recorrida em todos os
seus termos.

AC. Nº 3383/94
PROC. TRT RO 4934/93
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S/A
Advogado : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e
outros

PAULO CÉSAR BELÉM NASCIMENTO
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Extinta a estabilidade do empregado
aquando da prolação da sentença, perfeita a
conversão da reintegração em pecúnia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso do
reclamante; não conhecer do recurso da reclamada;
determinar o desentranhamento dos documentos
juntados com o recurso da reclamada, porque
intempestiva. No mérito, sem divergência
negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença
recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3384/94
PROC. TRT RO 6306/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CAMARGO MADEIRA - DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS LTDA
Advogado : Dr. Hélio Antonio Machado e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO DO NASCIMENTO LEITE
Advogado : Dr. Joel Alves Matos

EMENTA : Não há julgamento "extra petita"
quando a própria contestação reconhece o engano
da inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito,
sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a r. sentença recorrida em todos os
seus termos.

AC. Nº 3385/94
PROC. TRT RO 6798/93
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : AMIL PEREIRA LORATO BITTENCOURT
Advogado : Dr. Raimundo César R. Caldas e outra
RECORRIDA : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado : Dr. Jorge Mena Wanderley e outros

EMENTA : Provada através de norma coletiva a
limitação a reposição salarial requerida na
contestação, nada há a modificar na decisão
recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito,
sem divergência, em conhecer do recurso; no
mérito, sem divergência, negar-lhe provimento
para confirmar a r. sentença recorrida em todos
os seus termos.

AC. Nº 3386/94
PROC. TRT RO 6794/93
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO : ICARO XAVIER DE ALMEIDA
Advogada : Dr^a. Débora de Aguiar Queiroz e
outro

EMENTA : Confessado pelo empregador, na
contestação, o trabalho insalubre do empregado,
este nada mais tem a provar no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando
as reiteradas declarações de
inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno
quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90;
no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento
para confirmar a decisão, conforme os
fundamentos.

AC. Nº 3387/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4582/93
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES : EDINALDO OLIVEIRA REIS E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Diniz Lopes Ferreira

CIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
PARÁ - CDI
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
MINERAÇÃO
Advogada : Dr^a. Zúilde Lira de Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para
alcançar direito adquirido em virtude de lei
anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer dos recursos; acatando
a preliminar suscitada na remessa de ofício e
recurso do reclamante, excluir da lide o Estado
do Pará por ser parte ilegítima no feito;
rejeitar a preliminar de inépcia da inicial
suscitada pela reclamada; tendo o Pleno deste
Tribunal através dos precedentes jurisprudenciais
mencionados na fundamentação declarado a
inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL

2335/87, aos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 e item II, § 12 art. 22 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, por maioria de votos, vencidos em parte os Exm^{os} Juízes Relator e Ivanildo Pontes, parte os Exm^{os} Juízes Relator e Ivanildo Pontes, dar provimento parcial à remessa ex-offício e ao recurso da reclamada, para limitar a parcela referente ao IPC/MARÇO/90 até FEV/91; em unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3388/94
PROC. TRT RO 7059/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : NORSEBEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Adelson C. de Sousa
RECORRIDO : DIOGENES DOS SANTOS PASTANA
Advogado : Dr. Marcelo Cardoso Nassar e outro

EMENTA : Uma vez negociadas as perdas salariais discutidas no processo, com expressa quitação das mesmas em instrumento coletivo homologado pelo Egrégio Tribunal, é de se decretar a improcedência da reclamação, que versa sobre tal matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, considerar negociadas e quitadas as diferenças objeto do processo, julgar a presente reclamação inteiramente improcedente. Custas, pelo reclamante, sobre o valor da alçada fixada na sentença, no valor de CR\$200.638,05, das quais fica isento na forma da lei.

AC. Nº 3389/94
PROC. TRT RO 6661/93
ORIGEM : 22 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira e outros
RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO MIRANDA RAMÔA
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

EMENTA : Não se defere reposição salarial já quitada através de norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a total improcedência da reclamação. Custas pelo recorrente calculadas sobre CR\$50.000,00 no valor de CR\$1.000,63.

AC. Nº 3390/94
PROC. TRT RO 6990/93
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : AUTO VIAÇÃO ICORACIENSE LTDA
Advogada : Dr^a. Maria de F. C. Figueiredo e outros
RECORRIDO : ODIEL ANTONIO DE MATOS
Advogada : Dr^a. Níltes Ribeiro e outro

EMENTA : Não se defere reposição salarial já quitada através de norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 12 do art. 22 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de março/90, a partir de maio/90; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3391/94
PROC. TRT RO 6845/93
ORIGEM : 93 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COLÉGIO SANTA CATARINA DE SENA
Advogado : Dr. Manoel Marques S. Neto
RECORRIDO : NILSON CARVALHO FERREIRA
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido inconstitucionalmente dos reajustes salariais dos trabalhadores brasileiros, até quando foi feita a reposição à categoria através de acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada pela Turma em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 12 do artigo 22 da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3392/94
PROC. TRT RO 6426/93
ORIGEM : 93 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ESTÂNCIA ENTRONCAMENTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão e outros

GREGÓRIO HENRIQUE REIS JUNIOR

Advogada : Dr^a. Mary L. do Carmo X. Cohen
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, com a supressão de índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, sendo que tais diferenças, no caso, porque não negociadas por ocasião da data-base da categoria, devem ser apuradas sem o limite imposto na sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exm^a Juíza Relatora quanto a preliminar de não conhecimento, por incabível nesta Justiça, conhecer também do recurso adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar de intempestividade do mesmo, suscitada na contramão da reclamada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 e item II e § 12 do art. 22 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para, reformando em parte a sentença, retirar da condenação a imposição de limites na apuração das parcelas de diferenças ali concedidas, as quais devem ser fixadas sem referidos limites; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3393/94
PROC. TRT RO 7411/93
ORIGEM : 68 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO BANERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : MARCELO BARBOSA DA SILVA
Advogado : Dr. Alexandre Nascimento da Serra Freire e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 12 do art. 22 da MP 154/90; sendo desprezada pela mesma Corte, no entanto, por falta de quorum qualificado, a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo para, reformando parcialmente a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exm^o Juiz Revisor que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, manter a r. decisão nos demais termos.

AC. Nº 3394/94
PROC. TRT RO 7379/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Hacken Thome Chamié
RECORRIDO : JOSÉ SILVA
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 12 do art. 22 da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor quanto a limitação do IPC de março/90 à data-base. A Egrégia Turma negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 3395/94
PROC. TRT RO 7368/93
ORIGEM : 32 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : EDUARDO CARVALHO DE MORAES
Advogado : Dr. Marcelo S. de Freitas e outros
RECORRIDO : UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CULTURA - UNBEC
Advogada : Dr^a. Maria R. da S. Coelho e outros

EMENTA : Tendo em vista os termos do artigo, VIII, da CF/88, não se pode admitir a estabilidade provisória ali mencionada, em relação aos dirigentes e suplentes de Centrais de Trabalhadores, as quais, apesar de sua força de atuação no campo de reivindicações da classe trabalhadora, não são previstas em lei e, por isso, não podem ser consideradas como personalidade jurídica de entidade sindical.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Em defesa do recorrente, usou da palavra o Dr. Marcelo de Freitas.

AC. Nº 3396/94
PROC. TRT RO 7337/93
ORIGEM : 48 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : TEMISTOCLES MONTEIRO SODRÉ
Advogado : Dr. Carlos Alberto P. de Brito e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada pela Turma, em face da reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 12 do art. 22 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; determinar que sejam feitas as devidas comunicações ao órgão Previdenciário competente e ao da Fazenda Federal, a respeito da condenação, para as providências cabíveis.

AC. Nº 3397/94
PROC. TRT RO 7337/93
ORIGEM : 32 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogada : Dr^a. Wilma Chavaglia
RECORRIDO : TRANSPORTADORA ITAPENIRIN S/A
Advogado : Dr. Luiz Daniel L. R. Júnior

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes dos seus salários, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 12 do art. 22 da MP 154/90; e, desprezar a declaração de inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90, em razão de não vir alcançando, na mesma Corte Plenária, o quorum qualificado para tal, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exm^o Juiz Revisor que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, dar provimento parcial ao apelo para, modificando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças do IPC de março/90 e reflexos relativos às parcelas discriminadas na inicial (não naquelas pedidas como demais vantagens percebidas, que não estão sendo nominadas). Com juros e correção; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra para esse efeito no valor fixado para alçada (CR\$-2.000.000,00), na quantia de CR\$-40.000,63.

AC. Nº 3398/94
PROC. TRT RO 7024/93
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Ricardo A. T. Chamié
RECORRIDO : MARLENE SILVA LINA
Advogada : Dr^a. Vanya Alcântara Pessoa

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado, cuja procuração ad juditia foi trazida aos autos em xerocópia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque irregular o instrumento de mandato apresentado por seu subscritor.

AC. Nº 3399/94

PROC. TRT RO 4268/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTES: HAROLDO DAMASCENO SANTA BRIGIDA CUNHA E OUTRO

Advogada : Dr.ª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : LOCADORA BELAUTO LTDA

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de horas extras sobre repouso remunerado (En. 172 TST) e diferença de FGTS, de acordo com a fundamentação, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para deferir aos reclamantes as diferenças de horas extras; à unanimidade, manter a sentença nos demais termos.

AC. Nº 3400/94

PROC. TRT RO 7314/93

ORIGEM : JCI DE 68IDOS

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogado : Dr. Antônio S. S. Cardoso

RECORRIDO : ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS

Advogada : Dr.ª Maria J. C. Cavalli

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes dos seus salários, de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, sendo desprezada pela Corte, no entanto, por falta de quorum qualificado, a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; manter a r. decisão nos demais termos.

AC. Nº 3401/94

PROC. TRT RO 1165/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGRICOLA INDUSTRIAL

Advogado : Dr. Jiljo Gasparino da Silva e outros

RECORRIDO : ROBERTO DE JESUS VAZ

Advogado : Dr. Brasil R. de Araújo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, acolher a proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 38/44, porque subscrita por profissional sem habilitação nos autos, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos artigos 52 e 62 da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as parcelas de URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 à data-base, a Egrégia Turma negou-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3402/94

PROC. TRT RO 874/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A

Advogado : Dr. Paulo Maurício dos S. Macedo e outros

RECORRIDO : FRANCISCO JULIO GOMES DO NASCIMENTO

Advogada : Dr.ª Maria do Socorro G. do Nascimento

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Ratifica-se a jurisprudência deste Tribunal quanto à inconstitucionalidade dos dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de

Conciliação e Julgamento em razão do lugar, por falta de amparo legal, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87 e artigos 52 e 62 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reformar a r. sentença recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de folga de campo com pagamento de 50% do salário, e reduzir para 6 (seis) as horas extras semanais, do período de admissão à 04/10/88; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3403/94

PROC. TRT RO 3355/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : SOCISCO S/A - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA

Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro

RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO VALENTE RODRIGUES

Advogado : Dr. Antônio Cardoso e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 3404/94

PROC. TRT REX OFF E RO 6852/92

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogada : Dr.ª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antônio Pereira e outras

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8162/91

é inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ativa "ad processum" e "ad causam" do sindicato do reclamante, ilegitimidade passiva "ad causam" do reclamado, denunciação da lide da Caixa Econômica Federal e inépcia da inicial, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, dar em parte provimento aos recursos, para reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o acréscimo de 20% do FGTS, mantido os demais termos da decisão recorrida.

AC. Nº 3405/94

PROC. TRT AP 3743/93

ORIGEM : JCI DE BREVES

RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

AGRAVANTE : ALLTRADES S/C LTDA - ME

Advogado : Dr. Nelson Pinto

AGRAVADO : ANTONIO BANDEIRA DIAS

Advogada : Dr.ª Maria Leopoldina Aragão

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA

A matéria de defesa, em embargos à execução, restringe-se às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida. (CLT, art. 884, § 1º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 3406/94

PROC. TRT RO 4182/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : SOCISCO - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA

Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro

RECORRIDOS : HAMILTON ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS

(02)

Advogado : Dr. Antônio Cardoso e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3407/94

PROC. TRT RO 1936/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

RAINUNDA AMÉLIA NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS (02)

Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 52 e 62 da Lei 7730/89, ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90 e ao item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento ao recurso dos reclamantes, dar em parte provimento ao da reclamada para, reformar parcialmente a decisão recorrida e limitar a condenação relativa ao Plano Bresser até agosto/88 e a URP de fevereiro/89 até agosto/89, conforme os fundamentos, por maioria de votos vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de março/90 à data-base. A Egrégia Turma manteve a decisão recorrida nos seus demais termos.

AC. Nº 3408/94

PROC. TRT RO 4172/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr.ª Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO : DERIVALDO VEIGA GOMES

Advogado : Dr. Antônio Cardoso e outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as parcelas de URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 à data-base. A Egrégia Turma negou-lhe provimento para confirmar a sentença decisão recorrida em todos os seus demais termos.

AC. Nº 3409/94

PROC. TRT RO 3952/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : SOCISCO S/A - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA

Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro

RECORRIDO : BERNARD BATISTA DOS SANTOS

Advogada : Dr.ª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação relativos aos artigos 52 e 62 da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a compensação relativa à URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação os planos econômicos à data-base, e a E. Turma manteve a decisão recorrida nos demais termos.

AC. Nº 3410/94

PROC. TRT RO 4170/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : EDMO DO ROSÁRIO SOUZA RODRIGUES

Advogada : Dr.ª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogada : Dr.ª Enilda de Freitas F. Rodrigues

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3411/94
PROC. TRT RO 3629/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Dr.ª. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO : ITAMAR COELHO DE SOUSA
Advogada : Dr.ª. Maria José C. Cavalli e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação relativos aos itens II 5 12 art. 22 da MP 154/90 e inciso II, §§ 12 e 52, art. 22 da Lei nº 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava o IPC de março/90 à data-base, a Eg. Turma mantém a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3412/94
PROC. TRT RO 1153/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGRICOLA INDUSTRIAL
Advogada : Dr.ª. Maria da Graça Melo e outros
RECORRIDO : MANOEL DE JESUS ALMEIDA
Advogado : Dr. Odival Soares e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso ordinário porque intempestivo, conforme os fundamentos.

Belém, 03 de maio de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

ACÓRDÃO DO PLENO

(Nos. 3413 a 3414/94)

AC. Nº 3413/94
PROC. TRT ED 3322/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : CINEMA DE ARTE DO PARÁ LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, CINEMATOGRAFICAS E OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Inocêncio M. Coelho Jr.

EMENTA : Demonstrada a hipótese de cabimento de embargos declaratórios, deve o recurso ser acolhido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, dar-lhe parcial provimento para, suprimindo a omissão apontada no v. Acórdão nº 2.145/94, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de negociação prévia, suscitada pela demandada-embargante Cinema de Arte do Pará Ltda., conforme os termos da fundamentação, mantida a r. decisão em todos os seus demais termos.

AC. Nº 3414/94
PROC. TRT RO 325/91
ORIGEM : SJ JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogada : Dr.ª. Maria Rosângela da Silva
RECORRIDA : VERA LUCIA MIRANDA VALENTE
Advogada : Dr.ª. Paula Frassinetti Coutinho, da Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Improcedente a reclamação, porque as perdas salariais foram consideradas repostas na negociação da categoria dos litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, superada a questão de conhecimento, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Lygia Oliveira, Haroldo Alves e Aguinaldo Alcântara, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela recorrida na quantia de CR\$-5.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$-250.000,00. Designado para prolator p Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

Belém, 05 de maio de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.3320)

ACÓRDÃO PLENO

(Nos. 3671 a 3689/94)

AC. Nº 3671/94
PROC. TRT AR 6609/93
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AUTOR : FRANCISCO NAZARÉ MARQUES LUCAS
Advogado : Dr.ª. Erlene Gonçalves Lima
RÉ : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogada : Dr.ª. Nair Ferreira Lima

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA

"A injustiça da sentença e a má apreciação de prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória", como dispunha o "caput" do art. 800 do Código de Processo Civil de 1939, norma recepcionada pelo texto vigente do referido Código, como consagram a Jurisprudência e a doutrina.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de CR\$10.000,63 sobre CR\$500.000,00.

AC. Nº 3672/94
PROC. TRT AR 6628/92
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AUTORA : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo de Oliveira
RÉU : CLAUDIO DUARTE
Advogado : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA-NÃO CABIMENTO

"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controversa nos Tribunais". (Enunciado nº 83 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação.

AC. Nº 3673/94
PROC. TRT AR 3813/93
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogada : Dr.ª. Melina Russelakis Carneiro e outros
RÉUS : ANTÔNIO DO SOCORRO DA SILVA MORAES E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Sebastião Piani Godinho e outros
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA-NÃO CABIMENTO

"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controversa nos Tribunais". (Enunciado nº 83 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pela autora na quantia de CR\$-10.000,63 sobre CR\$-500.000,00.

AC. Nº 3674/94
PROC. TRT A REG 1229/94
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Proferida a decisão pelo E. Tribunal em mandado de segurança, fica prejudicado, por falta de objeto, o agravo regimental que visa a reforma de despacho do Relator naquela ação mandamental, que indeferiu pedido de liminar da ora agravante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar prejudicado o agravo, por falta de objeto.

AC. Nº 3675/94
PROC. TRT MS 85/94

RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
IMPETRANTE : VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
IMPETRADO : EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - OBRIGAÇÃO DE PAGAR NO PRAZO DA LEI - DESCUMPRIMENTO.

A gratificação natalina é verba prevista em lei (Lei nº 4.090/62) e deve ser paga ao empregado até 20 de dezembro, a teor do art. 19 da Lei nº 4.749/65.

Não pode o empregador invocar direito líquido e certo seu para retardar o cumprimento dessa obrigação, ainda mais sob o argumento infundado de incapacidade financeira decorrente da defasagem no preço das passagens de ônibus, quando se sabe que a atitude da empresa é fato isolado. Além disso, os riscos de empreendimento são do empregador.

Denega-se a segurança impetrada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em denegar a segurança impetrada. Custas pelo impetrante na quantia de CR\$-10.000,63 sobre CR\$-500.000,00.

AC. Nº 3676/94
PROC. TRT DC 4630/93
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
DEMANDANTE : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SEMPA
Advogada : Dr.ª. Vera Lúcia Marques Tavares
DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

EMENTA : Defere-se cláusulas de dissídio coletivo que não contrariam a lei e atendem os interesses das partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do dissídio e julgá-lo em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de agosto de 1993, com base no INPC integral, apurado no período de agosto/92 a julho/93, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de julho de 1993, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios do mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, equiparação salarial, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade. CLÁUSULA II - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias que antecede à data-base da categoria fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA III - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completar um ano de serviço na mesma empresa ou grupo econômico, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor de 1% (um por cento), do salário-base mensal, para cada ano de serviço. CLÁUSULA IV - HORA EXTRA - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA VI - SALÁRIO/SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituto, ainda que se trate de substituição eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquela todas as obrigações e deveres deste, devendo ser excluídas do cálculo do salário, entretanto, as vantagens de caráter pessoal. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada estabilidade provisória ao integrante da categoria profissional demandante, no caso de doença, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE/PRÉ-APOSENTADORIA - Defere-se a garantia de emprego, durante os doze meses que antecedem à data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. CLÁUSULA IX - AJUDA/DESPESAS FUNERAIS - No caso de falecimento do empregado, fica assegurado o pagamento pelo empregador de ajuda funeral, no valor equivalente a um salário mínimo, ao dependente assim considerado pela previdência social. CLÁUSULA X - ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - Os empregadores comunicarão ao sindicato profissional, com trinta dias de antecedência, a data da eleição da CIPA. CLÁUSULA XI - UNIFORMES - Fica assegurado o fornecimento de dois uniformes, por semestre, desde que exigido pelo empregador ou por imposição legal. CLÁUSULA XII - ALIMENTAÇÃO - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras, fornecer-lhes-ão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação da jornada, bem como

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.732

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1994

transporte gratuito até sua residência se por acaso a prorrogação estender-se além das 23 horas. CLÁUSULA XIII - ABONO/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado enfermeiro, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIV - CÓPIA DO CONTRATO - Por ocasião da admissão ou demissão do empregado, a empresa fornecerá ao enfermeiro cópia, mediante contra-recibo, de todo e qualquer documento por ele assinado. CLÁUSULA XV - TAREFA FORA DA EMPRESA - Será fornecido gratuitamente ao enfermeiro, pela empresa, transporte quando houver necessidade de execução de tarefas fora do local de lotação. CLÁUSULA XVI - CONTRACHEQUES - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XVIII - QUADRO DE AVISO/IMPRESSA SINDICAL - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato profissional terão livre circulação no interior das empresas e os seus avisos e circulares poderão ser afixados nos locais de trabalho ou quadro de avisos, para amplo conhecimento dos interessados, desde que os mesmos não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XIX - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três eleitos pelo sindicato profissional e três indicados pelo sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa, assegurada aos membros do sindicato profissional garantia no emprego nos moldes do art. 165 da CLT, no prazo de vigência da presente sentença. CLÁUSULA XX - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído o representante sindical, eleito pelos enfermeiros no próprio local de trabalho e por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada grupo de cinquenta enfermeiros, assegurado ao representante a garantia de emprego, nos termos do art. 165 da CLT. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas demandadas descontarão em folha de pagamento, uma

única vez, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, 2% (dois por cento) do salário-base, a título de contribuição confederativa. CLÁUSULA XXII - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sociais do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos integrantes da categoria profissional demandante, por escrito e notificados pelo sindicato demandante com indicação do valor de 4% (quatro por cento) do salário mínimo, ficando a entidade profissional desobrigada do fornecimento do recibo de mensalidade, devendo as empresas constar tal desconto nos contracheques, envelope de pagamento ou assentado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após comprovada a exclusão do empregado do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou por pedido de demissão, transferência e aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XXIV - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sentença ensejará a aplicação de multa à parte infratora, correspondente a 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, por infração, a reverter à parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XXV - SOBREAVISO - As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 do salário normal. CLÁUSULA XXVI - ABONO/FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de gozo de férias, as faltas ao serviço no caso de doença de filho ou cônjuge, seguida de internamento, por dois dias, devendo o empregado apresentar o atestado médico. CLÁUSULA XXVII - RECEBIMENTO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao

recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XXVIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. CLÁUSULA XXIX - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de três dias para cada ano de trabalho prestado, até o máximo de sessenta dias. CLÁUSULA XXX - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais, acrescidas de 1/3, nos casos de demissão a pedido do empregado com menos de um ano de serviço. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica estabelecida a data-base da categoria em 19 de agosto e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19 de agosto de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: V (vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor e Aguinaldo Alcântara que concediam 60%); XXI (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Iracilda Corrêa, Rosita Nassar e Ivanildo Pontes que a indeferiam); XXVII (proposta pelo Exmº Juiz Revisor, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor e Aguinaldo Alcântara que a indeferiam); XXX (vencidos os Exmºs Juizes José Severo e Ivanildo Pontes que a indeferiam. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal rejeitou as seguintes proposições do voto do Exmº Juiz Relator: aumento real de 5%, vencidos, ainda, os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Rider Brito e Aguinaldo Alcântara; prazo para pagamento das diferenças salariais, vencido, ainda, o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara; seguros; licença à mãe adotante, vencidos, ainda, os Exmºs Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Iracilda Corrêa e Aguinaldo Alcântara; proibição de tarefas estranhas; sala de repouso, vencido, ainda, o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de CR\$2.000,00 sobre CR\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3677/94

PROC. TRT MS 086/94

PROLATORA : JUÍZA ROSITA NASSAR
IMPETRANTE : HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA - HOTEL
EXCELSIOR GRÃO PARÁ
Advogado : Dr. Roberio Abdon D'Oliveira e outro
IMPETRADO : EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR

PRESIDENTE DA MM. 10ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EMENTA : Mandado de Segurança. Descabimento.

Incabível o mandado de segurança contra decisão passível de impugnação via recurso. Aplicação do art. 59, II, da Lei nº 1533/51.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos, os Exmºs Juizes Relator, Rider Brito e Domenico Falesi, em acolher a preliminar suscitada pela Exmª Juíza Rosita Nassar, julgando extinto o mandado de segurança, sem julgamento do mérito, ante ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (Art. 267, IV, do CPC), cassando a liminar concedida pelo Exmº Juiz Relator, devendo esta decisão ser comunicada ao Exmº Juiz Impetrado. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar. Deferida justificativa de voto vencido o Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 3678/94

PROC. TRT DC 6974/93

RELATOR : JUÍZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA
Advogada : Drª Rosa Ângela Ramos Wenner
DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

EMENTA : Deve ser homologado o aditivo ao acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DE FALTA DE JURISDIÇÃO, SUSCITADA PELO EXMº JUÍZ VICENTE FONSECA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, HOMOLOGAR O ADITIVO AO ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA, e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO

REAJUSTADOS, EM 19 DE MARÇO DE 1994, PELO INPC ACUMULADO ENTRE 19 DE NOVEMBRO DE 1993 A 31 DE JANEIRO DE 1994, INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 19 DE NOVEMBRO DE 1993. O VALOR ENCONTRADO SERÁ CONVERTIDO EM URV. CLÁUSULA II - AS EVENTUAIS PERDAS RELATIVAS AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994 SERÃO OBJETO DE NEGOCIAÇÃO A PARTIR DE 05 DE ABRIL DO CORRENTE, TENDO COMO BASE A TRANSFORMAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. CLÁUSULA III - COMO PACTUADO NA CLÁUSULA I DO PRESENTE TERMO ADITIVO, OS SALÁRIOS, PELAS SETE FAIXAS CONHECIDAS, PASSARAM A VIGORAR EM 19 DE MARÇO DE 1994 DA SEGUINTE FORMA: MAR/94/URV: 121,85; 149,83; 201,87; 227,97; 258,50; 302,31; 342,61. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$20.000,63 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3679/94

PROC. TRT DC 6974/93

RELATOR : JUÍZ ITAIR SILVA
DEMANDANTES: FETRACOMPA - FEDERAÇÃO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS TADOS
DO PARÁ E AMAPÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA
IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO
ANTONIO DO TAUÁ, BUJARU E SANTA
BARBARA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DO CIMENTO, CONSTRUÇÃO
CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE OXIGIMÁ E FARO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PORTEL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA E
IRITUIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE MARABÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SANTARÉM

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE ANANÍDEMA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELEIRAS,
OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E
PESADA, DOS MUNICÍPIOS DE
TAILÂNDIA, TOMÉ-ACU E CONCÓRDIA DO
PARÁ

Advogada : Drª Rosa Ângela Ramos Wenner
DEMANDADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS,
DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE
ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO
ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o aditivo ao acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, REJEITAR A PRELIMINAR DE FALTA DE JURISDIÇÃO, SUSCITADA PELO EXMº JUÍZ VICENTE FONSECA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA: I) INDEFERIR A HOMOLOGAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIREIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO POR NÃO SER PARTE NO PRESENTE PROCESSO; II) HOMOLOGAR O TERMO ADITIVO AO ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUANÁ E DE IRTUÍTA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ORIXIMINÁ E FARO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANANINDEUA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA

IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, BUJARU E SANTA BÁRBARA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTARÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, MOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-ACU E CONCÓRDIA DO PARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS e os demandados SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, EM 10 DE MARÇO DE 1994, PELO INPC ACUMULADO ENTRE 10 DE NOVEMBRO DE 1993 A 31 DE JANEIRO DE 1994, INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 10 DE NOVEMBRO DE 1993. O VALOR ENCONTRADO SERÁ CONVERTIDO EM URV. CLÁUSULA II - AS EVENTUAIS PERDAS SALARIAIS RELATIVAS AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994 SERÃO OBJETO DE NEGOCIAÇÃO A PARTIR DE 05 DE ABRIL DO CORRENTE, TENDO COMO BASE A TRANSFORMAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. CLÁUSULA III - COMO PACTUADO NA CLÁUSULA I DO PRESENTE TERMO ADITIVO, OS SALÁRIOS, PELAS CINCO FAIXAS CONHECIDAS, PASSARAM A VIGORAR EM 10 DE MARÇO DE 1994 DA SEGUINTE FORMA: MAR/94/URV: 116,00; 142,62; 192,23; 211,34; 235,63. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$20.000,63 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3680/94
PROC. TRT DC 3508/93
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Maria Alencar e outros
DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO
EMENTA : PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É competente a Justiça do Trabalho para estabelecer normas e condições, quando frustrada a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 114, § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGÁ-LO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECE A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 10 de junho/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/92 a maio/93, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE. CLÁUSULA II - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os doze meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída depois da data-base, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja 1/12 de taxa de reajustamento por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição do salário da época de contratação, compensadas as antecipações compulsórias ou espontâneas, conforme estabelecido na Cláusula I. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA III - Fica proibido o trabalho em horas extraordinárias e na hipótese de necessidade premente de sobrejornada, as horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA IV - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário da hora diurna. ANUENIO. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. CLÁUSULA VI - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de três dias por cada ano de trabalho, até o máximo de sessenta dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo emprego, antes do término do referido aviso, comunicando o empregado à empresa com antecedência mínima de 48 horas, não acarretando às partes o pagamento do aviso não trabalhado. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem

justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. CLÁUSULA VIII - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. ESTABILIDADE/DOENÇA. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado, no caso de doença, pelo prazo de sessenta dias contado a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. ESTABILIDADE/APOSENTADORIA. CLÁUSULA X - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas das aposentadorias, considerando-se como tal, o trabalhador a doze meses do momento em que possa requerer o benefício, seja por idade, especial ou tempo de serviço, excetuando-se a hipótese de justa causa. ABONO DE FALTA/ESTUDANTE. CLÁUSULA XI - Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. RECEBIMENTO FIS. CLÁUSULA XII - É justificada a ausência do empregado por um dia de serviço para recebimento da cota do PIS/PASEP. REFEIÇÃO GRATUITA. CLÁUSULA XIII - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapasse às 20,00 horas, obrigam-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita antes do início da prorrogação da jornada, bem como o transporte gratuito a sua residência se por acaso a prorrogação estender-se além do horário normal dos transportes coletivos. SALÁRIOS/PRAZO PAGAMENTO. CLÁUSULA XIV - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será improrrogavelmente até o dia trinta de cada mês. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelope de pagamento ou assemelhados, que contenham timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação e, ainda, a discriminação dos valores da remuneração dos descontos efetuados, assim como o valor do depósito do FGTS. UNIFORMES. CLÁUSULA XV - As empresas fornecerão aos empregados que pertencem à categoria demandante, gratuitamente, no mínimo, dois uniformes por semestre, quando de uso obrigatório. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CLÁUSULA XVI - As empresas pagarão férias proporcionais na hipótese de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. DESPESAS DE RETORNO. CLÁUSULA XVII - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas com viagem de retorno ao local de contratação, inclusive hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o valor respectivo constar do recibo de quitação. LIVRE ACESSO. CLÁUSULA XVIII - É assegurado o livre acesso às dependências das empresas, nos locais de trabalho dos empregados para coleta de adesões de trabalhadores ao sindicato demandante e divulgação das atividades sindicais em horário que não prejudique a jornada de trabalho. QUADRO DE AVISOS. CLÁUSULA XIX - As empresas permitirão a afixação nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja, ou material político-partidário. CÓPIA DA SENTENÇA. CLÁUSULA XX - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade sindical patronal responsável pela obtenção dessas cópias e o sindicato dos trabalhadores por seu fornecimento. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXI - Fica constituída uma comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante e três indicados pelo sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando por conveniência das partes, ficando assegurada a estabilidade prevista no art. 165 da CLT aos membros eleitos pela categoria demandante. MENSALIDADES SINDICAIS. CLÁUSULA XXII - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibido os pedidos de exclusão do quadro da entidade sindical demandante, apresentados através do setor de pessoal da empresa. Quando efetuados os descontos das mensalidades em folha, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipóteses em que valerá como tal, o recibo, o contracheque, envelopes de pagamento ou assemelhados. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. CLÁUSULA XXIII - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante serão recolhidos à tesouraria desta, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, em qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento ao mês) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais

combinações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da via de depósito, devidamente autenticada pelo banco. PRIMEIROS SOCORROS. CLÁUSULA XXIV - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros para atender o trabalhador em caso de acidentes, inclusive formulário do CAT, do INSS e providenciara o transporte do acidentado em qualquer circunstância. SUBSTÂNCIA PERIGOSAS/ORIENTAÇÃO MANUSEIO. CLÁUSULA XXV - As empresas serão obrigadas a informar aos seus empregados, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias que manusearem, bem como os cuidados especiais ao seu manuseio, transporte e movimentação. ATESTADOS MÉDICOS. CLÁUSULA XXVI - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. MULTA. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. EXAMES GRAVIDEZ/PROIBIÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - Fica proibida a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de apresentação do atestado de laqueadura no momento da realização dos exames médicos à admissão da empregada. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XXIX - As empresas descontarão de uma só vez, em folha de pagamento de seus empregados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base, a título de contribuição confederativa, nos termos do art. 89, IV, da Constituição Federal. O recolhimento será realizado à conta bancária indicada para tal fim, até o 5º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de incorrerem multa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, além da atualização monetária. AUXÍLIO-FUNERAL. CLÁUSULA XXX - Ocorrendo falecimento de trabalhador da categoria vinculada ao sindicato profissional, em virtude de acidente de trabalho as respectivas empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. ABONO DE FALTA/LEVAR FILHO AO MÉDICO. CLÁUSULA XXXI - Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia, por semestre, ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, até seis anos de idade, que esteja doente, mediante comprovação no prazo de 48 horas. PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE. CLÁUSULA XXXII - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. INÍCIO FÉRIAS. CLÁUSULA XXXIII - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. COMUNICAÇÃO ELEIÇÃO CIPA. CLÁUSULA XXXIV - As eleições das CIPAs serão acompanhadas pela entidade sindical demandante, o qual será comunicado pelas empresas com antecedência mínima de trinta dias da realização das eleições. DATA-BASE/VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXXV - Fica mantida a data-base da categoria em 10 de junho e a vigência de um ano, a contar de 10 de junho de 1993. Custas na quantia de CR\$20.000,63 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: VI (vencidos os Exms Juízes Domenico Falesi e Fernando Nunes que a excluíam); XVIII (vencidos os Exms Juízes Rider Brito, Domenico Falesi e Fernando Nunes, que a indeferiram); XIX (vencidos os Exms Juízes Relator, Marilda Coelho, Lygia Oliveira e Vicente Cidade que adotavam a redação da proposta básica); XXIX (vencidos os Exms Juízes Revisor, Haroldo Alves e Rosita Nassar que a indeferiram); XXX (vencidos os Exms Juízes Rider Brito e Fernando Nunes que a indeferiram); XXXI (pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exms Juízes Marilda Coelho, Rider Brito, Rosita Nassar, Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiram); XXXII (proposta pelo Exmº Juiz Revisor, aprovada pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exms Juízes Marilda Coelho, Rider Brito, Rosita Nassar, Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiram). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do Exmº Juiz Revisor de inclusão de cláusulas de multa pela retenção da CTPS (vencido ainda o Exmº Juiz Vicente Cidade) e proibição de novo contrato de experiência (vencidos ainda os Exms Juízes Relator, Lygia Oliveira e Vicente Cidade). O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do voto do Exmº Juiz Relator de inclusão de cláusula de 5% de aumento real, vencidos ainda os Exms Juízes Lygia Oliveira, Haroldo Alves e Vicente Cidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas, à unanimidade, pelo E. Tribunal, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 3681/94
PROC. TRT AR 5825/92
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AUTORA : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Adão Paes da Silva
RÉUS : RAIMUNDO DE ASSIS CARVALHO E OUTROS (08)
Advogada : Dra. Ediléa Valério

EMENTA : IMUTABILIDADE DO JULGADO

A má apreciação da prova ou a injustiça da sentença não autorizam a rescindibilidade do julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação.

AC. Nº 3682/94
PROC. TRT AR 6118/92
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AUTOR : MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A
Advogado : Dr. Júlio Menandro de Carvalho
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO AMAPÁ E PARÁ
Advogado : Dr. Carlos Tork de Oliveira

EMENTA : COISA JULGADA NÃO CARACTERIZADA

É inadmissível a alegação de coisa julgada quando não há identidade de causa de pedir entre as ações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pela Autora na quantia de CR\$-10.000,63 sobre CR\$-500.000,00.

AC. Nº 3683/94
PROC. TRT DC 1533/94
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, MADEIRAS E VIDRAÇARIAS DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva
DEMANDADO : SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. Juarez Rabelo Soriano de Mello

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Loucas, Tintas, Ferragens, Material de Construção, Materiais Elétricos, Madeiras e Vidraçarias de Belém e Ananindeua e o demandado, Sindicato do Comércio de Materiais de Construção, Elétrico e de Ferragens de Belém e Ananindeua, nos seguintes termos: REAJUSTE DE SALÁRIOS. CLÁUSULA I - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de março/94, no percentual de 3.100,75% (três mil e cem inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), aplicados sobre o salário vigente no mês de março de 1993. §1º - Para os empregados admitidos após o mês de março de 1993, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado:

MÊS	MAR/93
ABR/93	2.408,82%
MAI/93	1.854,36%
JUN/93	1.441,54%
JUL/93	1.082,43%
AGO/93	802,55%
SET/93	576,88%
OUT/93	399,06%
NOV/93	272,10%
DEZ/93	173,60%
JAN/94	98,65%
FEV/94	40,57%

§2º - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, os salários dos empregados serão convertidos para Unidade Real de Valor, utilizando-se na conversão o valor da URV fixada para o dia 30 de março de 1994, em CR\$913,50 (novecentos e treze cruzeiros reais e cinquenta centavos), sendo certo que a presente conversão elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 26 das Medidas Provisórias nºs 434/94 e 457/94, adotando-se esta fórmula de conversão em respeito ao princípio da livre negociação consagrada no artigo 25 das mesmas Medidas Provisórias. §3º - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. §4º - Os reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. §5º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93 e Medidas Provisórias nºs 434/94 e 457/94, inclusive da lei em que a última Medida Provisória venha a ser convertida, como resultado do chamado atualmente de Plano "FHC" até o mês de março de 1994, nada mais sendo devido a este título. §6º - As diferenças salariais decorrentes dos reajustamentos previstos na presente cláusula, referentes ao mês de março de 1994, poderão ser pagas juntamente com os salários do

mês de abril de 1994, sem qualquer acréscimo. AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada no "caput" da cláusula anterior, os salários dos empregados que tenham sido admitidos até o mês de março de 1993 serão acrescidos do percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real, não sendo devido o presente aumento para os empregados admitidos a partir de abril de 1993. COMISSÕES AJUSTADAS. CLÁUSULA III - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada. QUEBRA DE CAIXA. CLÁUSULA IV - Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de cinco unidades real de valor. SALÁRIO PROFISSIONAL. CLÁUSULA V - O salário profissional da categoria é fixado, a partir do mês de março de 1994, em noventa e cinco unidades real de valor. §1º - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo e que sejam exercentes das seguintes funções: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escriturário, mecanógrafo, datilógrafo, faturista, analista de crédito, monitor de crédito, kardexista, almoxarife, encarregado de estoque, estoquista, caixa, montador, secretária e recepcionista. §2º - O salário profissional de que trata esta cláusula sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e Previdência Social, perceberão o salário profissional após noventa dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, também farão jus ao salário profissional após noventa dias de trabalho na mesma empresa, desde que comprovem por sua CTPS terem trabalhado, pelo menos, um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio. §3º - Não farão jus ao salário profissional de que trata esta cláusula os empregados que trabalharem em empresas que possuam 3 (três) ou menos empregados. SALÁRIO MISTO. CLÁUSULA VI - Os empregados que perceberem comissões terão salário fixo correspondente ao salário mínimo legal, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior, observando-se as suas restrições. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA VII - As horas extras prestadas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA VIII - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. SALÁRIO DO SUBSTITUTO. CLÁUSULA IX - O salário empregado substituto será igual ao do substituído, desde que seja assumido pelo substituto todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais do substituído e desde que a substituição seja superior a quinze dias e que não seja meramente eventual. QUADRIÊNIO. CLÁUSULA X - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quadriênios de serviços na mesma empresa, igual a 4% (quatro por cento) do salário profissional ou do salário mínimo, adotado o que for maior, até o máximo de 35% (trinta e cinco), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR. CLÁUSULA XI - Garantia de emprego, até sessenta dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. EMPREGADA GESTANTE. CLÁUSULA XII - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. §1º - A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. §2º - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá se efetuar antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XIII - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL. CLÁUSULA XIV - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, bem como sanitários masculino e feminino, quando os seus empregados forem de ambos os sexos. CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XV - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. DELEGADOS SINDICAIS. CLÁUSULA XVI - O delegado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Loucas, Tintas, Ferragens, Material de Construção, Material Elétrico, Madeiras e Vidraçarias de Belém e Ananindeua, designado para representá-lo, em número de um para o Município de Ananindeua, terá assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. UNIFORMES GRATUITOS. CLÁUSULA XVII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos, dois uniformes por ano aos seus empregados, podendo o empregador, se entender necessário, ultrapassar este número. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI. CLÁUSULA XVIII - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamento de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósito de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se

os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o Equipamento de Proteção Individual exigido pelas referidas NRs. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS. CLÁUSULA XX - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovado posteriormente no mesmo prazo. DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS. CLÁUSULA XXI - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores e balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de pagamentos com cheques. DIA DO COMERCÁRIO. CLÁUSULA XXII - Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, nos Municípios de Belém e Ananindeua, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recício de Nossa Senhora de Nazaré. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS. CLÁUSULA XXIII - As empresas com sede fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, Previdência Social e FGTS, referentes aos empregados e empregadores nos Municípios de Belém e Ananindeua onde tenham filial ou representação. MULTA. CLÁUSULA XXIV - Fica estipulada a multa no valor equivalente a dez unidades real de valor, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622, ambos da CLT. VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXV - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, contar de 1º de março de 1994, terminando em 28 de fevereiro de 1995. Custas na quantia de CR\$20.000,00 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3684/94
PROC. TRT DC 6322/93
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. José Maria G. de Alencar
DEMANDADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Deusdedit Brasil

DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado : Dr. Otávio Mendonça

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, HOMOLOGOU

O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ E DELTA PUBLICIDADE S/A, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL VINCULADA AO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1993, COM BASE NA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA INPC/IBGE, APURADO DE 1º DE OUTUBRO DE 1992 A 30 DE SETEMBRO DE 1993, COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NESSE MESMO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE; 1.1. APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA O "CAPUT" OS SALÁRIOS SERÃO ACRESCIDOS DE 5% (CINCO POR CENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL; 1.2. FICA ESTABELECIDO O SALÁRIO DE INGRESSO DE CR\$69.976,76 (SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) VIGENTE A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 1993, REAJUSTÁVEL DAÍ POR DIANTE DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, QUE SERVIRÁ DE REFERÊNCIA PARA A REMUNERAÇÃO DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO EXIGÍVEL NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA XIII DESTA SENTENÇA NORMATIVA; 1.3. AS TABELAS DE PISOS SALARIAIS PRATICADAS PELAS EMPRESAS SERÃO REAJUSTADAS NA FORMA DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA E SEU SUBITEM 1.1. ACIMA, OBEDECENDO À SEGUINTE ESTRUTURA DE CARGOS E CLASSE: 1.3.1. REPÓRTER, REPÓRTER FOTOGRÁFICO, REPÓRTER CINEMATOGRAFICO, RÁDIO REPÓRTER, DIAGRAMADOR, ILUSTRADOR DE ARTE, REVISOR DE PROVAS E ARQUIVISTA PESQUISADOR, COM ATÉ UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO, EM EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA DEMANDADA: JORNALISTA CLASSE "A", COM PISO INICIAL DE CR\$69.976,76; 1.3.2. REPÓRTER, REPÓRTER FOTOGRÁFICO, REPÓRTER CINEMATOGRAFICO, RÁDIO REPÓRTER, DIAGRAMADOR, ILUSTRADOR DE ARTE, REVISOR DE PROVAS E ARQUIVISTA PESQUISADOR, COM MAIS DE UM ANO ATÉ DOIS ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO, EM EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA DEMANDADA: JORNALISTA CLASSE "B", COM PISO INICIAL DE CR\$74.500,00; 1.3.3. REPÓRTER, REPÓRTER FOTOGRÁFICO, REPÓRTER CINEMATOGRAFICO, RÁDIO REPÓRTER, DIAGRAMADOR,

ILUSTRADOR DE ARTE, REVISOR DE PROVAS E ARQUIVISTA PESQUISADOR, COM MAIS DE DOIS ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO, EM EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA DEMANDADA: JORNALISTA CLASSE "C", COM PISO INICIAL DE CR\$87.797,69. ANUÊNIO. CLÁUSULA II - AS EMPRESAS PAGARÃO UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, OU ANUÊNIO, NA BASE DE 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE MENSAL, PARA CADA ANO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 2.1. O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SERÁ PAGO MENSALMENTE, SEMPRE CALCULADO EXCLUSIVAMENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE E A ESTE NÃO SE INCORPORA, PARA NENHUM EFEITO, INCLUSIVE PARA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL PELOS ANOS DE SERVIÇOS SUBSEQUENTES, OU SEJA, SEM ADOÇÃO DO EFEITO "CASCATA"; 2.2. O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, OU ANUÊNIO, NÃO ULTRAPASSARÁ, EM QUALQUER CASO, O LIMITE DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE, MESMO QUE O JORNALISTA VENHA A TER MAIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE DEPOIS DE APOSENTADO; 2.3. OS JORNALISTAS QUE NESTA DATA JÁ ESTEJAM RECEBENDO A GRATIFICAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE, POR TEREM COMPLETADO VINTE E CINCO ANOS DE SERVIÇOS, CONTINUARÃO A RECEBER A MESMA GRATIFICAÇÃO, MAS NÃO LHEM SERÁ PAGO O ANUÊNIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA III - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO, CONSIDERADO COMO TAL O QUE VAI DAS 22,00 AS 05,00 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE, PAGOS MENSALMENTE. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA IV - O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL DIURNA ATÉ AS 21,00 HORAS. A PARTIR DAS 21,00 HORAS ATÉ AS 05,00 HORAS, SERÁ DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL DIURNA. ATESTADOS MÉDICOS. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS RECONHECERÃO PARA FINS DE ABONO DE FALTA AO TRABALHO OS ATESTADOS EXPEDIDOS PELOS MÉDICOS DOS CONVÊNIOS QUE MANTIVEREM. SALÁRIO/SUBSTITUTO. CLÁUSULA VI - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE SE TRATE DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODAS AS OBRIGAÇÕES E DEVERES DESTA, DEVENDO SER EXCLUIDA DO CÁLCULO DO SALÁRIO, ENTRETANTO, AS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL. CHEFIA. CLÁUSULA VII - A EMPRESA ATESTARÁ, POR ESCRITO, NA CTPS, PARA FINS CURRICULARES, O EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA, EDITORIA OU FUNÇÃO GRATIFICADA DE QUE POSSA O JORNALISTA SER DISPENSADO POR ATO UNILATERAL DO EMPREGADOR. DEFESA EM PROCESSO. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS PATROCINARÃO A DEFESA DO JORNALISTA QUE VIER A SER PROCESSADO EM CONSEQUÊNCIA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, CUSTEANDO HONORÁRIOS E AS DESPESAS PROCESSUAIS, QUANDO A MATÉRIA MOTIVO DO PROCESSO TENHA SIDO PUBLICADA OU FORNECIDA PELA EMPRESA, SENDO QUE O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ APLICADO QUANDO O JORNALISTA PREFERIR ADVOGADO DE SUA PRÓPRIA ESCOLHA. ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS PAGARÃO AO AUTOR OU AUTORES DE QUALQUER MATÉRIA (TEXTO, FOTO, IMAGEM, ILUSTRAÇÃO, CHARGE) UMA PARTICIPAÇÃO DENOMINADA ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO, NAS SEGUINTES BASES: 9.1. NO CASO DA MATÉRIA SER OBJETO DE VENDA OU CESSÃO DE DIREITO DE PUBLICAÇÃO, AS OUTRAS EMPRESAS, PARTICIPARÃO COM 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA OU CESSÃO; 9.2. EM CASO DE CESSÃO GRATUITA PARA OUTRAS EMPRESAS NÃO SERÁ DEVIDO NENHUM PERCENTUAL. CRÉDITO. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PUBLICAR O CRÉDITO DAS FOTOGRAFIAS, ILUSTRAÇÕES OU IMAGENS, EXCETO NOS CASOS DE REQUERIMENTO EM CONTRÁRIO DOS INTERESSADOS. DIÁRIAS. CLÁUSULA XI - OS JORNALISTAS EM VIAGENS A SERVIÇO, CUMPRINDO MISSÃO, FARÃO JUS A DIÁRIAS, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 DO SALÁRIO-BASE, DESDE QUE ULTRAPASSEM DURAÇÃO DE QUATRO HORAS NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) META DIÁRIA QUANDO A VIAGEM DURAR MAIS DE QUATRO HORAS E NÃO ULTRAPASSAR A OITO HORAS; b) DIÁRIA INTEGRAL QUANDO ULTRAPASSAR A OITO HORAS OU OCORRER PERNÓITE. TRANSPORTE. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FORNECERÃO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O DESLOCAMENTO DE SEUS JORNALISTAS, DA SEDE PARA O LOCAL DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E VICE-VERSA, QUANDO O DESLOCAMENTO DESSES SERVIÇOS FOR DETERMINADO OU AUTORIZADO PELAS MESMAS. REGISTRO PROFISSIONAL. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS SÓ PODERÃO CONTRATAR JORNALISTAS PORTADORES DE REGISTRO PROFISSIONAL, INCLUSIVE PROVISIONANDO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS DESSES PROFISSIONAIS. JORNALISTA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS DE TELEVISÃO E DE RADIODIFUSÃO GARANTIRÃO A TODOS OS JORNALISTAS COM REGISTRO LEGAL O SALÁRIO DO JORNALISTA. PARÁGRAFO ÚNICO - NA CONTRATAÇÃO DE JORNALISTAS PROFISSIONAIS PROVENIENTES DE OUTRAS EMPRESAS PODERÁ SER EXIGÍVEL CONTRATUALMENTE UM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TRÊS MESES, DURANTE O QUAL SERÁ PAGO O SALÁRIO DE INGRESSO FIXADO NO ITEM 1.2 DA CLÁUSULA I DESTA SENTENÇA NORMATIVA E FINDO O QUAL SERÁ O JORNALISTA ENQUADRADO NA TABELA DE PISOS SALARIAIS A QUE SE REFERE O ITEM 1.3 DESSA MESMA CLÁUSULA. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONERAM A REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS, ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE. CLÁUSULA XVI - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES EM VIRTUDE DE COMPARTECIMENTO ÀS PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 72 HORAS E COMPROVADO POSTERIORMENTE A REALIZAÇÃO DA PROVA EM IGUAL PRAZO. ABONO DE FALTA. CLÁUSULA XVII - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS INCLUSIVE PARA O EFEITO DA AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE DOENÇA DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) OU DO FILHO, SEGUIDO DE INTERNAMENTO, POR DOIS DIAS, CONTADOS A PARTIR

DA INTERNACÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADO. PIS. CLÁUSULA XVIII - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE O DIREITO AO RECEBIMENTO À REMUNERAÇÃO DO DIA QUE TIVER QUE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DA COTA DO PIS/PASEP, EXCETO NO CASO DE A DEMANDADA EFETUAR O PAGAMENTO NA CONTA CORRENTE DO EMPREGADO. DISPENSA DE AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XIX - NAS DEMISSÕES A PEDIDO, O TRABALHADOR FICARÁ AUTOMATICAMENTE DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO CASO OBTENHA NOVO EMPREGO, COMPROVADAMENTE, HIPÓTESE EM QUE RECEBERÁ O SALÁRIO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS ATÉ A DATA DO DESLIGAMENTO, FICANDO AS EMPRESAS DESONERADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA XX - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORS À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE TRINTA DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. VESTUÁRIO. CLÁUSULA XXI - SE AS EMPRESAS EXIGIREM DOS SEUS EMPREGADOS O USO DO VESTUÁRIO ESPECÍFICO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, FICAM OBRIGADAS A FORNECER SEMESTRALMENTE UM JOGO COMPLETO DE VESTUÁRIO EXIGIDO OU RESSARCIR AS DESPESAS FEITAS PELO JORNALISTA PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS PATRONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO. CLÁUSULA XXII - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO (ART. 89, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) O EQUIVALENTE A UM DIA DE TRABALHO, APÓS REAJUSTADOS E AUMENTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA DA CLÁUSULA I DESTA SENTENÇA NORMATIVA. TUDO CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, FICANDO O SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELO RATEIO DO MONTANTE ASSIM ARRECADADO. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS, DESDE QUE POR ELES AUTORIZADOS, AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DEVIDAS PELOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 545 DA CLT, CASO EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O ENVELOPE DE PAGAMENTO, O CONTRACHEQUE OU O COMPROVANTE ASSEMBLHADO. RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XXIV - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ATÉ O 5º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER A EMPRESA INFRATORA EM MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO MONTANTE, POR MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS PODERÃO FAZER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DIRETAMENTE À TESOURARIA DO SINDICATO DEMANDANTE OU EM CONTA BANCÁRIA PARA TAL FIM INDICADA E REMETERÃO, AINDA, RELACÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL. QUADRO DE AVISO. CLÁUSULA XXV - É ASSEGURADO AO SINDICATO DEMANDANTE O DIREITO DE AFIXAR AVISOS E COMUNICADOS DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVO DO SINDICATO E DA CATEGORIA DEMANDANTE, NAS O FÁRÁ EM QUADRO PRÓPRIO QUE AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PREPARAR, SEM CAUSAR DANOS À PROPRIEDADE, INCLUSIVE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, OS AVISOS E COMUNICADOS NÃO PODERÃO CONTER EXPRESSÕES DEPRECIATIVAS OU QUALQUER OFENSA, INJÚRIA OU AGRESSÃO A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, INCLUSIVE INTEGRANTES DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS, SEJA ATRAVÉS DE PALAVRAS, SEJA ATRAVÉS DE IMAGENS. MULTA. CLÁUSULA XXVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER PAGA PELA PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXVII - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS ENTRE OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E TRÊS INDICADOS PELAS EMPRESAS DEMANDADAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 613 DA CLT E INCLUSIVE PARA ELABORAÇÃO DE TABELAS DE PAGAMENTOS PERTINENTES ÀS MATÉRIAS PAGAS, REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES ACORDANTES. CÓPIAS/SENTENÇA. CLÁUSULA XXVIII - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLIO CONHECIMENTO DOS JORNALISTAS, FICANDO AS REFERIDAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS, TUDO CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO 52º DO ARTIGO 614 DA CLT. AJUDA FUNERAL. CLÁUSULA XXIX - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS HERDEIROS LEGALMENTE HABILITADOS DO EMPREGADO FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO AUXÍLIO-FUNERAL, EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-BASE. INÍCIO FÉRIAS. CLÁUSULA XXX - O INÍCIO DAS FÉRIAS NÃO PODERÁ COINCIDIR COM OS SÁBADOS, DOMINGOS OU FÉRIADOS. MATERIAL PROFISSIONAL E DE PROTEÇÃO. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, GRATUITAMENTE, OS INSTRUMENTOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO DESEMPENHO DA ATIVIDADE OU FUNÇÃO, INCLUSIVE TODO O MATERIAL FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO OU DE GRAVAÇÃO ELETRÔNICA, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXXII - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 12 DE OUTUBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, NO PERÍODO DE 12 DE OUTUBRO DE 1993 A 30 DE SETEMBRO DE 1994. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$20.000,00 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3685/94
PROC. TRT A REG 2221/94
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
AGRAVADA : EXMA SRA JUÍZA CORREGEDORA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EMENTA : Decisão que pode ser objeto de desconstituição através de ação rescisória, não será discutida em reclamação correlacional, desde que esta visa erro "in procedendo", não "in iudicando".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3686/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2442/90
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Dr.ª. Suely Maria M. de Miranda e outros

Advogado : MANOEL MEDEIROS DOS SANTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS

UNIÃO FEDERAL

EMENTA : NORMAS COLETIVAS. RAZÕES DA INAPLICABILIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.

São inaplicáveis a servidor público da administração direta as normas coletivas vigentes em período em que a sindicalização desse servidor era vedada pela Constituição Federal.

São, também, inaplicáveis ao mesmo servidor celetista, as normas coletivas vigentes em período a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que permitiu a sindicalização, porque têm como parte Sindicato representativo de categoria diversa e com atuação em jurisdição que não abrange o local da prestação dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ultrapassada a questão do conhecimento, por decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência negar provimento ao recurso, para confirmar a r. decisão recorrida. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-10.000,00 sobre o valor arbitrado de CR\$-500.000,00.

AC. Nº 3687/94
PROC. TRT RO 2296/94
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Márcilio Felgueiras Viana e outros
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros

EMENTA : Porque ilegal a dispensa efetuada no curso de greve, improcede a ação consignatória e procede a reconvenção proposta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandar desentranhar os documentos de fls. 171/197 e 102/209, porque juntados a destempero, para sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida. Deferida justificativa de voto convergente à Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 3688/94
PROC. TRT DC 4759/92
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOCOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes
SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Roberto Seixas Siqueira

EMENTA : Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo parcial firmado entre os demandantes, Sindicato dos Armadores de Navegação em Transportes Fluviais no Estado do Pará, Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Empresas de

Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas de navegação fluvial e lacustre, as agências de navegação, os armadores individuais e todas as pessoas jurídicas de direito público interno capituladas no § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 05.10.88, sujeitas ao regime jurídico das empresas privadas quanto ao Direito do Trabalho, que explorem atividade econômica de navegação fluvial no Estado do Pará, reajustarão a soldada-base das categorias profissionais demandantes, mediante a aplicação do percentual de 127,50% sobre os salários e vantagens vigentes no mês de maio de 1992, devendo os salários e vantagens ser fixados em tabelas salariais subscritas pelos representantes legais das entidades sindicais, patronal e profissionais. Fica quitada a inflação acumulada no período em revisão (10.09.91 a 31.08.92). § 1º - (a ser decidido pelo TRT 83). PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam resguardados os reajustes que forem determinados pela política salarial que vier a ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Exmº Sr. Presidente da República. § 3º - As empresas descontarão dos empregados que participaram efetivamente do movimento grevista, seis dias de vencimentos, sendo dois no mês de setembro, dois no mês de outubro e dois no mês de novembro, calculados sempre pelos valores

salariais vigentes no mês de setembro de 1992. § 4º - Os grevistas não sofrerão punição disciplinar por parte de seus empregadores, salvo no caso de comprovado abuso. § 5º - Pelo prazo de sessenta dias, a contar de 1º de setembro de 1992, os integrantes das categorias profissionais não serão arbitrariamente dispensados dos seus empregos, considerando-se despedida arbitrária a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. § 6º - Especificamente aplicada aos oficiais de náutica, empregados da Empresa de Navegação da Amazônia S/A-ENASA, os comandantes das embarcações denominadas "SOURE", "BARCARENA", "PLÁCIDO DE CASTRO" e "IMEDIATO CAREPA", perceberão os salários e vantagens dos imediatos dos navios "AMAZONAS" e "PARÁ". CLÁUSULA II - A etapa "in natura" sofrerá o mesmo reajuste da Cláusula I. § 1º - Quando o oficial de náutica estiver em terra à disposição do sindicato de classe, na presidência, ser-lhe-á paga uma complementação no valor de Cr\$391.843,91, mensais, reajustada na forma da legislação em vigor, de conformidade com a Cláusula I, sem que essa complementação sofra desconto ou recolhimento relativo à etapa "in natura" e incidência nos demais direitos. § 2º - A complementação de que trata o parágrafo anterior não repercutirá na soldada-base como em qualquer outra parcela remuneratória. § 3º - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a gramagem estabelecida pelo órgão competente. CLÁUSULA III - O adicional de periculosidade será pago à razão de 30% da soldada-base e etapa, com repercussão nas demais verbas trabalhistas, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS; idem para o adicional de insalubridade. CLÁUSULA IV - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% da soldada-base mensal, para cada 3 anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos de trabalho prestados ao mesmo empregador, salvo se o oficial de náutica houver sido demitido por justa causa, repercutindo esse adicional sobre todos os demais direitos trabalhistas, a exemplo da cláusula anterior. CLÁUSULA V - Quando o piloto fluvial ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente licenciado pela autoridade competente, perceberá a soldada-base e demais vantagens dessa categoria superior. § 1º - O piloto fluvial no comando perceberá 25% da gratificação de comando, incidente sobre a soldada-base, com repercussão em todas as demais vantagens trabalhistas: horas extras, adicional noturno, periculosidade/insalubridade, etapa, repouso remunerado, férias, 13º salário, depósito do FGTS. § 2º - O piloto fluvial na função de imediato em navios de passageiros e/ou carga, perceberá 35% de gratificação sobre a soldada-base da função desempenhada, com repercussão nas demais verbas trabalhistas: horas extras, adicional noturno, periculosidade/insalubridade, etapa, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS. CLÁUSULA VI - (a ser decidida pelo TRT/83). CLÁUSULA VII - (a ser decidida pelo TRT/83). CLÁUSULA VIII - Quando o comandante, imediato ou piloto fluvial forem desembarcados pelas causas 193 e 203, ou seja, disponibilidade remunerada e emprego em terra com o mesmo armador da embarcação, por conveniência da empresa, perceberão sua remuneração integral, ou seja: soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, gratificação de comando, gratificação de imediatagem e todas as demais vantagens trabalhistas. CLÁUSULA IX - Juntamente com as demais parcelas remuneratórias, serão pagos mensalmente cinco repouso remunerados semanais fixos, calculados sobre os valores da soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, adicional noturno, horas extras, gratificações e adicionais, com repercussão sobre o pagamento de férias, 13º salário e depósito do FGTS. CLÁUSULA X - O pagamento do repouso remunerado na forma da cláusula acima, quita o empregador de todas as obrigações concernentes à remuneração dos serviços destinados ao repouso do oficial de náutica e será sempre pago em dobro, nunca em triplo, não sendo tais repouso compensados com qualquer folga concedida em terra. CLÁUSULA XI - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além da soldada correspondente, passagem de regresso ao seu domicílio de origem,

por via aérea, hospedagem e ajuda de custo de 70% sobre a remuneração percebida, salvo se dispensado por justa causa ou manifestarem expressamente vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA XII - Ao completar sessenta dias de serviços prestados ao mesmo empregador e em atividade entre portos ou destinos que não os de seu domicílio, a empresa concederá aos integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional respectivo, dez dias de folga no porto de seu domicílio, percebendo o empregado todos os salários e vantagens como se estivesse a bordo, de acordo com a Cláusula VIII, além das passagens de ida e volta ao local de trabalho. § 1º - Fica proibido o desembarque por iniciativa do armador, sem justa causa, antes de completar sessenta dias de serviços prestados ininterruptamente, baseados fora do porto de seu domicílio. § 2º - Não atingidos os 60 dias ou ultrapassados os mesmos,

o armador obriga-se a pagar, proporcionalmente, o número de dias em que o tripulante permanecer em serviço, baseado fora do porto de seu domicílio, tomando-se por base, para isto, o número de dias de folga acima ajustado. § 3º - A presente cláusula não se aplica ao tripulante contratado a prazo determinado (antiga viagem redonda) e nem aqueles lotados em embarcação que realize viagem entre o porto de origem e destino, com respectivas escalas, com retorno à origem. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos integrantes da categoria representados pelo sindicato profissional comprovantes de pagamento mensal ou por viagem, com o timbre da empresa empregadora, discriminando o salário recebido e demais vantagens, bem como os descontos e depósitos obrigatórios. CLÁUSULA XIV - Serão mantidos e obedecidos, embora não citados nesta sentença normativa, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que vierem a ser instituídas por ato das autoridades competentes. CLÁUSULA XV - Ficam as empresas de navegação fluvial e lacustre autorizadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao sindicato profissional, independentemente da autorização de que trata o art. 545 da CLT, salvo discordância por escrito do comandante, imediato ou piloto fluvial, dirigida diretamente ao sindicato profissional. CLÁUSULA XVI - Na hipótese de sinistro a bordo, devidamente comprovado através de inquérito pela autoridade naval que resulte na perda total de objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por perda total, correspondente a oito soldadas-base. Ficará assegurada ao tripulante a indenização de qualquer outro objeto, desde que declarado antes da viagem, junto ao escritório do armador, salvo quando o tripulante for culpado pelo sinistro. CLÁUSULA XVII - Para realização de curso de aperfeiçoamento, fica facultado ao armador designar, a seu critério, o mínimo de 10% do total do cartão de lotação de sua empresa, dentro da categoria pertinente ao curso, assegurando o pagamento de sua remuneração total, enquanto virar o curso. Contudo, findo este, não poderá o tripulante deixar a empresa antes de completar um ano de serviço, sob pena de pagar ao armador uma indenização correspondente aos salários que recebeu durante o período de afastamento. CLÁUSULA XVIII - No pagamento da rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, as parcelas indenizatórias serão calculadas pela maior remuneração percebida, tais como: soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e gratificações de comando, mesmo que o tripulante tenha cumprido o aviso em terra. CLÁUSULA XIX - Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o desembarque do tripulante operar-se-á pela causa 83 do art. 109 do RTH, dirimidos os conflitos daí decorrentes perante o órgão judiciário competente. CLÁUSULA XX - Serão pagos os direitos trabalhistas da rescisão do contrato de trabalho até o efetivo desembarque do comando, imediato ou piloto fluvial, na Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), do Ministério da Marinha, conforme preceitua o art. 118 do RTH, sob pena da empresa ficar obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, para cada dia de excesso. CLÁUSULA XXI - Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado que contar com menos de um ano de serviço na empresa, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho. CLÁUSULA XXII - As empresas empregadoras ficarão obrigadas a transferir o corpo do tripulante falecido em viagem, para a cidade onde residir sua família à época do falecimento. CLÁUSULA XXIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre devem manter, às suas expensas, seguro de vida em grupo para os seus comandantes, imediatos e pilotos fluviais, cobrindo os riscos por morte acidental, natural ou invalidez permanente, decorrente de acidentes ou não, sendo que a indenização estipulada no contrato celebrado não poderá ser inferior a quarenta e cinco soldadas-base percebidas pelos tripulantes acima mencionados, vigentes no mês de pagamento pela seguradora, quando de sua morte ou acidente que venha a deixar os mesmos inválidos. Não efetuando o empregador o seguro de que trata esta cláusula, ficará obrigado a indenizar os dependentes do tripulante, no caso de morte ou invalidez, o valor acima estipulado e devidamente atualizado na forma da lei. CLÁUSULA XXIV - As empresas de navegação fluvial e lacustre ficam autorizadas a descontar e reter ao sindicato da categoria profissional dos fluviais, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 15% da soldada-base, a ser pago mensalmente, a partir do mês de outubro, que for efetivado, aos empregados, a título de contribuição para o fundo salarial, conforme autorização dada pelo

em assembleia geral. CLÁUSULA XXV - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pelas empresas de navegação fluvial e lacustre e deverão ser realizados anualmente por todos os integrantes da categoria representados pelo sindicato profissional. CLÁUSULA XXVI - A infringência a qualquer das cláusulas da presente sentença normativa importará na aplicação de penalidade de multa equivalente a três soldadas-base, cobrável em dobro em caso de

reincidência e assim sucessivamente, que reverterá em favor do empregado prejudicado, da empresa prejudicada ou da entidade sindical também prejudicada, conforme o caso. CLÁUSULA XXVII - As empresas licenciarão o empregado eleito presidente do sindicato ou da Federação, bem como seu substituto, assegurando-lhe a remuneração integral que recebia em atividade. CLÁUSULA XXVIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre comprometem-se a efetivar o pagamento do 13º salário, férias e depósito do FGTS, de acordo com o que preceituam os diplomas legais pertinentes a esses direitos e a infringência a tais leis acarretará em penalidades previstas nesta sentença normativa. Quando a viagem tiver duração inferior a 15 dias, ainda assim serão pagos tais direitos aos tripulantes, na proporção 1/12. CLÁUSULA XXIX - A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas aos empregados. CLÁUSULA XXX - As divergências surgidas entre os sindicatos acordantes, por motivo de aplicação da presente sentença normativa, o processo de sua prorrogação e revisão, total ou parcial de seus dispositivos, bem como os direitos dos empregados e das empresas serão apreciados de conformidade com a legislação trabalhista vigente na ocasião do fato ou dissídio. CLÁUSULA XXXI - As empresas de navegação fluvial e lacustre admitirão a afixação de avisos, comunicações de interesse das categorias profissionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XXXII - As empresas de navegação fluvial e lacustre obrigam-se a informar ao sindicato das categorias profissionais, sempre que possível, em prazo não superior de 24 horas, os acidentes que ocasionarem a morte ou assistência hospitalar do tripulante e comunicar, de imediato, a prisão em flagrante ou por ordem judiciária, de qualquer tripulante. CLÁUSULA XXXIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre comprometem-se a dar sincera preferência a só contratar oficial de náutica sindicalizado, devendo, para esse fim, requisitá-lo diretamente ao sindicato representante da categoria profissional ora acordante. CLÁUSULA XXXIV - Ocorrendo a despedida do fluvial, sem justa causa, no mês que antecede ao reajuste anual de sua categoria (data-base em 1º de setembro de cada ano), fará ele jus a receber da empresa ou armador a indenização adicional prevista no art. 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, sendo esse direito calculado com integralidade dos salários e vantagens assegurados nesta sentença. CLÁUSULA XXXV - É garantido o emprego ao fluvial que estiver a três anos para se aposentar por tempo de serviço perante o INSS ou órgão assemelhado, exceto por caso de cometer ato faltoso que enseje sua dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial, exceto os empregados contratados a prazo determinado. CLÁUSULA XXXVI - As presentes normas desta sentença normativa, durante e após o término da vigência da mesma, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se em direito adquirido dos mesmos, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal vigente e parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.788/89, só podendo ser alteradas ou suprimidas por convenção coletiva posterior. CLÁUSULA XXXVII - Em caso de hospitalização do tripulante fora de Belém, o armador ou as empresas arcarão com os custos médicos e hospitalares, bem como com o pagamento dos salários e vantagens dos dias de doença, até a transferência e legalização junto ao INSS. Em caso de doença ou acidente diagnosticado como grave ou gravíssimo, se não for possível a sua transferência para o seu domicílio, o armador ou as empresas fornecerão a estadia e passagens, ao membro da família do tripulante, afim de lhe fazer companhia, até sua liberação médica, pelo meio mais rápido de transporte. CLÁUSULA XXXVIII - A presente sentença normativa aplica-se às empresas de navegação fluvial e lacustre e às agências de navegação dos Estados do Pará e Amapá, inclusive às sociedades de economia mista e outras entidades, na forma do § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988. CLÁUSULA XXXIX - A presente sentença normativa terá a duração de um ano, vigindo de 1º de setembro de 1992 a 31 de agosto de 1993. CLÁUSULA XL - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as dúvidas que surjam em razão da aplicação das normas desta sentença normativa. Enquanto não transitar em julgado a decisão do Egrégio TRT/83 relativamente às cláusulas pactuadas, as empresas integrantes da categoria econômica: a) Cumprirão as normas estabelecidas nas cláusulas sétima (120 horas extras fixas mensais) e oitava (adicional noturno); b) Não estarão obrigadas a cumprir o § 1º da cláusula primeira (aumento real e aumento de produtividade). Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3689/94

PROC. TRT DO 47º/82

PROLATOR : J. VICENTE FONSECA

DEMANDANTE :

CONTRADEMANDANTES :

DEMANDADOS E MOCOS EM TRANSITO :

DEMANDADOS E FLUVIAIS NO PARÁ :

SINDICATO DOS MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Fagundes Lopes

SINDICATO DOS FOGUEIRAS E CARVOEIRAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Símon Benzecri

DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ (SINDARPA)

Advogada : Dra. Maria Rosângela C. de Souza

EMENTA : MARÍTIMOS. DISSÍDIO COLETIVO. "HORAS EXTRAS. ALEA DA FUNÇÃO.

I - O salário do empregado cujo contrato prevê quantia fixa para pagamento de horas extras, mesmo que não trabalhadas, contém necessariamente um elemento aleatório, que não se fundamenta diretamente no trabalho mas na probabilidade de não trabalhar. Esse elemento salarial aleatório não pode ser suprimido arbitrariamente.

II - Devem ser asseguradas as garantias mínimas quanto ao pagamento de 120 horas fixas mensais, porque a vantagem decorre de normas coletivas anteriores, constituindo-se em costume consagrado na classe, que se justifica em razão das peculiaridades do serviço e da realidade regional. O preceito, há muito estabelecido pelos próprios interessados, inclusive quanto ao critério de remuneração do benefício, também contribui para solucionar possíveis conflitos trabalhistas envolvendo discussões acerca da prática de sobrejornada no trabalho marítimo, lacustre ou fluvial, na Amazônia Oriental.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou o acordo parcial firmado entre os demandantes, Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Motos em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará; Sindicato dos Mestres em Transportes Marítimos, Fluviais e Lacustres no Estado do Pará e Sindicato dos Fogueiras e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Empresas de Navegações Fluviais e Lacustres e das Agências de Navegação no Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas de navegação fluvial e lacustre, as agências de navegação, os armadores individuais e todas as pessoas jurídicas de direito público interno capituladas no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, sujeitas ao regime jurídico das empresas privadas quanto ao Direito do Trabalho, que explorem atividade econômica de navegação fluvial e lacustre, no Estado do Pará, reajustarão a soldada-base de seus empregados fluviais das categorias profissionais demandantes, mediante a aplicação de 100% da variação acumulada do INPC/IBGE, medida entre 1º de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992, aplicável 100% dessa variação em 1º de setembro de 1992 e os restantes 10% em 1º de novembro de 1992, devidamente corrigidos, devendo os salários e vantagens ser fixados em tabelas salariais subscritas pelos representantes legais das entidades sindicais patronal e profissionais. Os cálculos incidirão sobre as soldadas-base vigentes em 1º de setembro de 1991, acrescidas de 300% e quitarão a inflação acumulada no período em revisão (19.09.91 a 31.08.92). Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, antes de 1º de novembro de 1992, será pago integralmente todo o reajuste de que trata esta cláusula. § 1º - Ficam resguardados os reajustes que foram determinados pela política salarial que vier a ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Exmº Sr. Presidente da República. § 2º - As empresas descontarão dos empregados que participarem efetivamente do movimento grevista seis dias de vencimentos, sendo dois no mês de setembro, dois no mês de outubro e dois no mês de novembro de 1992, calculados sempre pelos valores salariais vigentes no mês de setembro/92. § 3º - Os grevistas não sofrerão punição disciplinar por parte de seus empregadores, salvo nos casos de comprovado abuso. § 4º - Pelo prazo de sessenta dias, a contar de 1º de setembro/92, os integrantes das categorias profissionais não serão arbitrariamente dispensados de seus empregos, considerando-se despedida arbitrária a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA II - A etapa "in natura" sofrerá o mesmo reajuste da Cláusula I. § 1º - Quando o tripulante estiver em terra à disposição do armador por conveniência da empresa, ou à disposição do sindicato de classe, na presidência, ser-lhe-á paga uma complementação no valor de uma etapa diária, reajustada na forma da legislação em vigor, de conformidade com a Cláusula I, sem que essa complementação sofra desconto ou recolhimento relativo à etapa "in natura" e incidência nos demais direitos. § 2º - A complementação de que trata o parágrafo anterior não repercutirá na soldada-base, como em qualquer outra parcela remuneratória. § 3º - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a gramame estabelecida pelo órgão competente. CLÁUSULA III - O adicional de periculosidade será pago à razão de 30% (trinta por cento) da soldada-base e etapa, com repercussão nas demais verbas trabalhistas, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS, idem para o adicional de insalubridade. CLÁUSULA IV - O adicional por

tempo de serviço será pago à razão de 5% da soldada-base mensal, para cada 3 anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos de trabalho prestados ao mesmo empregador, salvo se o tripulante houver sido demitido por justa causa, repercutindo esse adicional sobre todos os demais direitos trabalhistas, a exemplo da cláusula anterior. CLÁUSULA V - Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, perceberá a soldada-base e vantagens dessa categoria superior. CLÁUSULA VI - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas correspondentes, à passagem de regresso ao seu domicílio de origem, hospedagem e ajuda de custo de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração percebida, salvo se dispensados por justa causa ou manifestarem expressamente vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA VII - Em face das peculiaridades do trabalho fluvial, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias do repouso, 5 (cinco) diárias por mês, calculadas com todas as parcelas salariais: soldada-base, etapa, horas extras, gratificações, adicionais de insalubridade ou de periculosidade, de tempo de serviço e noturno pagos ao tripulante, não sendo tais diárias compensadas com qualquer folga concedida em terra. A dobra dos repouso terá direta repercussão no pagamento de férias, 13º salário e depósito de FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos repouso remunerados na forma acima quita o empregador de toda a obrigação concernente à remuneração dos serviços e dias destinados ao repouso do tripulante e será sempre pago em dobro, nunca em triplo. CLÁUSULA VIII - Para realização de curso de aperfeiçoamento, fica facultado ao armador designar, a seu critério, o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cartões de lotação de sua empresa, dentro da categoria pertinente ao curso, assegurado o pagamento de sua remuneração total, enquanto vigir o curso. Contudo, findo este, não poderá o tripulante deixar a empresa antes de completar um ano de serviço, sob pena de pagar uma indenização correspondente aos salários que recebeu quando do período do referido afastamento. CLÁUSULA IX - As empresas ficam autorizadas a descontar e reter ao empregado aos sindicatos das categorias profissionais demandantes a importância correspondente a 15% do valor da soldada-base do primeiro pagamento, referente ao mês de setembro, que for efetivado a seus empregados em decorrência deste reajuste salarial, conforme autorização dada pelos mesmos em assembleia geral. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas de navegação fluvial e lacustre obrigam-se a cumprir fielmente o disposto no art. 545 da CLT, desde que sejam solicitadas pelo sindicato representativo da categoria profissional, inclusive quanto aos empregados não sindicalizados. Havendo discordância quanto ao desconto, tal fato deve ser decidido expressamente junto ao sindicato. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão aos seus empregados integrantes da categoria profissional demandante, comprovante de pagamento mensal ou por viagem, com o timbre da empresa empregadora, discriminando o salário recebido e demais vantagens, bem como os descontos e depósitos obrigatórios. CLÁUSULA XI - As empresas licenciarão o empregado eleito presidente do sindicato ou da federação, os seus substitutos, assegurando-lhes a remuneração que receberiam quando em atividade a bordo, desobrigando-os da marcação de ponto em terra. As empresas licenciarão até dois presidentes de sindicato de seus quadros de empregados, aqueles mais antigos por ordem de eleição. CLÁUSULA XII - Quando houver no porto entidade estivadora devidamente registrada e reconhecida no órgão competente, poderá a empresa deixar de empregar o tripulante para exercer atividade a ela correlata. Em caso contrário, compromete-se o remunerar pelo exercício da aludida atividade, pelo valor equivalente a uma hora de salário/dia (com todas as parcelas remuneratórias), por hora de efetivo trabalho, sendo a fração de hora considerada como hora integral. CLÁUSULA XIII - Na hipótese de sinistro a bordo, comprovado através de inquérito pela autoridade naval, que resulte na perda total de objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por tal perda, correspondente a oito (08) soldadas-base. Ficará assegurado ao tripulante a indenização de qualquer outro objeto, desde que declarado antes da viagem junto ao escritório do armador, salvo quando o tripulante for culpado pelo sinistro. CLÁUSULA XIV - Em caso de rescisão de contrato por iniciativa do empregado que contar com menos de um ano de serviço, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho prestado à empresa. CLÁUSULA XV - Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o desembarque do tripulante operar-se-á pela causa 88 do art. 109 do Regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM), dirimidos os conflitos acaso daí decorrentes perante o órgão judiciário competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na rescisão contratual sem justa causa ou em caso de pedido de demissão do empregado fluvial, o desembarque do tripulante perante a Capitania dos Portos deverá ser simultâneo com a data de sua saída anotada na CTPS. PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias incontestáveis deverá ser efetuado até o 5º dia útil após a dispensa do empregado, quando o aviso prévio for indenizado e no 10º dia útil imediatamente posterior quando o aviso prévio for trabalhado, sob pena de, expirados esses prazos, o empregador pagar a multa correspondente a um

dia de salário integral até a data em que cumprir a obrigação, salvo quando ocorrer culpa do empregado. A multa será cobrada a partir do dia imediato ao da dispensa ou término do aviso prévio até a data em que o pagamento for efetivado administrativamente ou judicialmente. CLÁUSULA XVI - As empresas devem manter, às suas expensas, seguro em grupo para os seus empregados fluviais, cobrindo os riscos por morte acidental, natural ou invalidez permanente, decorrente de acidente ou não, sendo que a indenização estipulada no contrato celebrado não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) soldadas-base percebidas pelos tripulantes acima mencionados, vigentes no mês de pagamento pela seguradora, quando de sua morte ou acidente que venha a deixar os mesmos inválidos. Não efetuando o empregador o seguro de que trata esta cláusula, ficará obrigado a indenizar os dependentes do tripulante, no caso de morte ou invalidez, o valor acima estipulado e devidamente atualizado na forma da lei. CLÁUSULA XVII - As empresas comprometem-se a efetivar o pagamento do 13º salário, férias e depósito de FGTS de acordo com o que preceituam os respectivos diplomas legais, sob pena de infringirem referidas leis e se sujeitarem às penalidades previstas nesta sentença, parcelas estas que serão pagas relativamente aos dias efetivamente trabalhados. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a embarcação só lotar um marinheiro fluvial de máquina ou marinheiro regional de máquinas, farão eles jus a uma gratificação de função de 20% da soldada-base, com repercussão nos demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XVIII - Quando os tripulantes forem desembarcados pelas causas 19ª e 20ª do art. 109 do RTM, ou seja, disponibilidade remunerada e

emprego em terra com o mesmo armador, por conveniência da empresa, perceberão sua remuneração integral, ou seja, soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, gratificações, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e todos os demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XIX - A presente sentença aplica-se às empresas de navegação fluvial e lacustre e às agências de navegação do Estado do Pará e Amapá, inclusive às sociedades de economia mista e outras entidades, na forma do § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988, estabelecidas na área sob a jurisdição do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. CLÁUSULA XX - Ao completar sessenta (60) dias de serviços prestados ao mesmo empregador e em atividades entre portos ou destinos que não os de seu domicílio, a empresa concederá aos integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional respectivo 10 (dez) dias de folga no porto de seu domicílio, percebendo o empregado todos os salários e vantagens como se estivesse a bordo, além das passagens de ida e volta ao local de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido o desembarque por iniciativa do armador, sem justa causa, antes de completar sessenta (60) dias de serviços prestados ininterruptamente, baseados fora do porto de seu domicílio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não atingidos os sessenta (60) dias ou ultrapassados os mesmos, o armador obriga-se a pagar proporcionalmente o número de dias em que o tripulante permanecer em serviço baseado fora do porto de seu domicílio, tomando-se por base o número dos dias de folga acima ajustados. PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente cláusula não se aplica ao tripulante contratado a prazo determinado (antiga viagem redonda) e nem aqueles lotados em embarcações que realizem viagem entre porto de origem e destino, com respectivas escalas, com retorno à origem. CLÁUSULA XXI - Serão mantidos e obedecidos, embora não citados nesta sentença normativa, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que vierem a ser instituídas por ato das autoridades competentes. CLÁUSULA XXII - As divergências surgidas entre os sindicatos acordantes, por motivo de aplicação da presente sentença, o processo de sua prorrogação e revisão total ou parcial de seus dispositivos, bem como os direitos e deveres dos empregados e das empresas serão apreciados de conformidade com a legislação trabalhista vigente por ocasião do fato ou dissídio. CLÁUSULA XXIII - As empresas aditirão a afixação no quadro de aviso de comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XXIV - As empresas de navegação

fluvial e lacustre obrigam-se a informar ao sindicato da categoria profissional, sempre que possível, em prazo não superior a vinte e quatro (24) horas, os acidentes que ocasionarem a morte ou assistência hospitalar do tripulante. De imediato, a prisão em flagrante, ou por ordem da autoridade judiciária, de qualquer tripulante. CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a despedida do fluvial, sem justa causa, no mês que antecede ao reajuste anual de sua categoria (data-base de 1º de setembro de cada ano), fará ele jus ao recebimento da indenização adicional prevista no art. 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, sendo esse direito calculado com a integralidade dos salários e vantagens asseguradas nesta sentença. CLÁUSULA XXVI - É garantido o emprego ao fluvial que estiver a três (03) anos para se aposentar por tempo de serviço perante o INSS ou órgão assemelhado, excetuando o caso de cometer ato faltoso que enseje a sua dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial, exceto aos empregados contratados a prazo determinado. CLÁUSULA XXVII - As regras desta sentença normativa, durante e após o término da vigência deste instrumento, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se em direito adquirido dos mesmos, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 05.10.88 e parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.788, de 03.07.89, só podendo ser alteradas ou suprimidas por convenção

coletiva ou sentença normativa posterior. CLÁUSULA XXVIII - Nas embarcações que transportam combustíveis a granel, havendo serviço de bombeador, o mesmo deverá ser executado por pessoal de terra, não se constituindo obrigação da tripulação. CLÁUSULA XXIX - As empresas comprometem-se a dar sincera preferência a contratar tripulante sindicalizado, devendo, para esse fim, requisitá-lo diretamente aos sindicatos representativos das categorias profissionais. CLÁUSULA XXX - Os sindicatos patronal e profissional, em conjunto, elaborarão tabelas de salários que, pelos mesmos assinadas, obrigam as empresas quanto ao pagamento dos direitos assegurados nesta sentença. CLÁUSULA XXXI - As empresas obrigam-se a instalar em suas embarcações filtros de argila ou louça, dotados de velas para purificação da água potável a ser consumida pela tripulação. CLÁUSULA XXXII - Em caso de hospitalização do tripulante fora de Belém, o armador ou a empresa arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como o pagamento de salários e vantagens dos dias de doença, até a transferência e legalização junto ao INSS. Em caso de doença ou acidente, diagnosticado como grave ou gravíssimo, o armador ou a empresa fornecerá estadia e passagens pelo meio mais rápido a um membro da família do tripulante, a fim de lhe fazer companhia até sua liberação médica. CLÁUSULA XXXIII - A infringência de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa importará na aplicação de penalidade de multa equivalente a três soldadas-base, cobrável em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente, que reverterão em favor do empregado prejudicado, ou da empresa prejudicada, ou da entidade sindical também prejudicada, conforme o caso. CLÁUSULA XXXIV - O pagamento dos salários dos fluviários será sempre mensal. Se a viagem por prazo determinado for inferior a 30 dias, os salários serão pagos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, mas as férias proporcionais e o 13º salário guardarão proporcionalidade de 1/12, qualquer que seja o número de dias trabalhados no mês. CLÁUSULA XXXV - O aviso prévio será sempre pago na forma prevista no inciso II do art. 487 da CLT, quando o contrato de trabalho for por prazo indeterminado ou ocorrer somatória, prorrogação ou sucessão de contratos a prazo determinado, mais de duas viagens redondas. Fica vedada a contratação de tripulante a título de experiência. CLÁUSULA XXXVI - As empresas ficarão obrigadas a trasladar o corpo do tripulante falecido em viagem para a cidade onde residir sua família à época do falecimento. CLÁUSULA XXXVII - Ao tripulante que houver melhorado sua carta de aperfeiçoamento no Ciaba ou organismo de ensino náutico equivalente, nas condições estipuladas na Cláusula VIII desta sentença normativa, fica assegurado o direito de ser promovido à categoria correspondente a da nova carta na mesma empresa, quando ocorrer vaga. CLÁUSULA XXXVIII - Fica proibido às empresas fornecerem numerário aos tripulantes (comandantes e outras pessoas) com a finalidade de adquirirem gêneros alimentícios destinados ao consumo dos fluviários, devendo o rancho ser fornecido diretamente pelo armador. CLÁUSULA XXXIX - A presente sentença normativa terá duração de um ano, vigindo desde 1º de setembro de 1992 até 31 de agosto de 1993. CLÁUSULA XL - Para manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional, as empresas farão descontar mensalmente, a partir do mês de outubro/92, o valor correspondente a 1% da soldada-base de seus empregados da categoria convenente, recolhendo a crédito da conta nº 501669-4, da Caixa Econômica Federal, da Agência Círio-Pará, para o devido rateio até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena da empresa pagar multa de 10% e mais atualização monetária pelo atraso. 51º - A contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em reunião da assembleia geral extraordinária. 52º - O rateio de que trata a cláusula acima será administrado pela Caixa Econômica Federal, Agência Círio-Pará, e obedecerá aos seguintes percentuais: 85% para o sindicato; 10% para a federação e 5% para a confederação. 53º - O rateio de que trata a cláusula acima servirá para manter o custeio das obras assistenciais e promocionais do sindicato. CLÁUSULA XLI - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as dúvidas que surjam em razão da aplicação das normas desta sentença normativa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. Designado para prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

Belém, 12 de maio de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.3320)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 2322/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE, ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

RECORRIDO: EXPEDITO SOARES CARDOSO
Adv.: Dra. Vilma Aparecida Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo e fundamenta-se na alínea a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7230/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando os argumentos referentes ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 16 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 4996/93

RECORRENTE - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dra. Aurea de Fátima Bechara Gomes

RECORRIDO - JÚLIO DO ESPÍRITO SANTO CONCEIÇÃO
Adv.: Dr. Amarildo da Silva Guerra

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos legais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Através desse enunciado, o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para a correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário é o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto admito o recurso, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 7100/92

RECORRENTE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO - ANA MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, é tempestivo e está firmado por um dos procuradores da fundação.

II - A hipótese gira em torno da liberação dos depósitos do FGTS à reclamante, em face da mudança de regime. Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, a fundação recorre de revista alegando divergência jurisprudencial.

III - A recorrente traz para cotejo, a fls. 120, decisão abordando tese conflitante com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

(G.Reg.3156)

PROCESSO TRT Nº RD 3295/93

RECORRENTE:- SANECIR LTDA.
Adv.: Dr. Vanilson Hesketh

RECORRIDO:- JOÃO IZALTINO DE SOUZA
Adv.: Dr. José Caxias Lobato

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, no que se refere ao chamado Plano Collor, inclusive com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, desnecessário se torna o exame das demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 29 de abril de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RD.3340/93

RECORRENTES:- EDEVAR FIGUEIRA DE CASTRO e OUTROS
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDO:- COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ-CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada com poderes nos autos, estando regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Trata-se de pleito de horas-extras, sob o argumento de trabalho sob o regime de revezamento, com sujeição à jornada de seis horas, nos termos do art. 7º da Constituição Federal. Tese não aceita pela Junta, que não entendeu configurado esse regime. Inconformados, os reclamantes recorrem de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Trazem para confronto, a fls.436/445, decisão sobre a mesma situação fática, em que foi reconhecido o direito dos autores às horas-extras, com fundamento no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, com o que ficou evidenciada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de maio de 1994.

MARILZA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no Impedimento
do Presidente

(G.Reg.3233)

PROCESSO TRT RO 2755/93

RECORRENTE : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Adv : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira

RECORRIDO : ADENIL RODRIGUES

Adv : Dra. Izilda Martins Campião

D E S P A C H O

A revista de fls. 44/54 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, estando regular o preparo.

Entre outras parcelas, questiona a recorrente o deferimento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega quitação da parcela através de acordo em dissídio e, no mérito, divergência jurisprudencial e violação legal.

A transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 45/46, é bastante para evidenciar a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem analisar os demais argumentos expendidos no apelo.

Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2803/93

RECORRENTE : RUBENS ACÁCIO FRANCO

Adv : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro

RECORRIDA : RAINERO MAROJA - PATOLOGIA CLÍNICA S/C

Adv : Dra. Glória Maroja e outros

DESPACHO

A revista de fls. 82/84 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, isento o recorrente do pagamento de custas por despacho do juiz de primeiro grau, a fls. 62.

Questiona a decisão regional que reconheceu a prescrição do direito de postular as parcelas objeto deste feito, em confirmação à sentença de primeira instância. Alega o recorrente divergência com o Enunciado 268 do TST e outros arestos colacionados, além de violação legal.

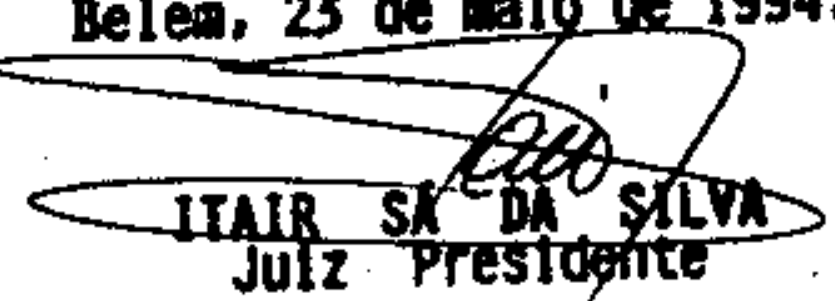
Como bem frisou a decisão de primeira instância, as parcelas questionadas não foram objeto da primeira reclamação, não podendo, a elas, ser aplicado o Enunciado 268 do TST. Os arestos colacionados, por sua vez, são inespecíficos e não abrangentes da fundamentação exposta pelo decisório inquinado.

Quanto à violação legal, a natureza interpretativa da matéria veda a admissibilidade recursal com base em tal pressuposto, nos termos do Enunciado 221 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3314/93

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Adv : Dr. Jorge Luiz S. Santos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A revista de fls. 163/186 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais aos substituídos, decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Renova as preliminares de litispendência e de carência de ação - ilegitimidade ad causam do sindicato e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 184/185, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, tornando-se despicenda a análise dos demais argumentos recursais.

Em face do exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.


 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT RO 3209/93

RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR

Adv : Dr. Ricardo H. Thomé Chamé

RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARAÚJO

Adv : Dra. Maria Briolândia Ferreira

DESPACHO

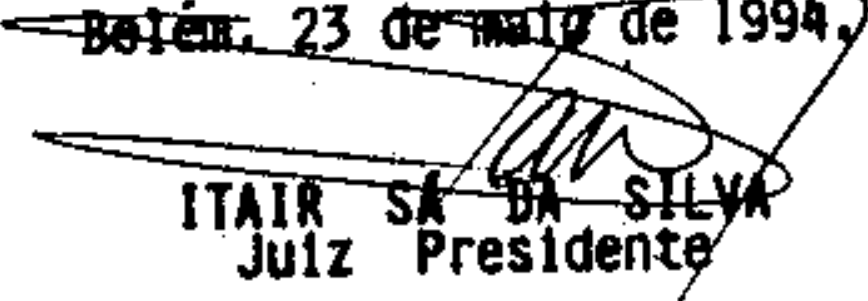
A revista de fls. 108/113 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 112, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3421/93

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Adv : Dra. Nair Ferreira Lima

RECORRIDOS : ANTONIO AZEVEDO BARROS e OUTROS

Adv : Dr. Osvaldo Pinto Coelho

DESPACHO

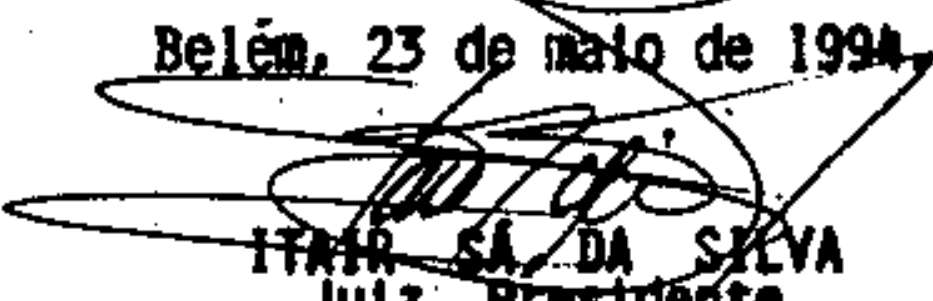
A revista de fls. 140/143 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Questiona o deferimento de diferenças salariais oriundas do IPC de março/90, ao argumento de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 143, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem necessidade da análise do outro argumento recursal invocado.

Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2678/93

RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA

Adv : Dr. Antonio Lira e outros

RECORRIDO : FRANCISCO DOS SANTOS CARDOSO

Adv : Dr. Jader Nilson da L. Dias

DESPACHO

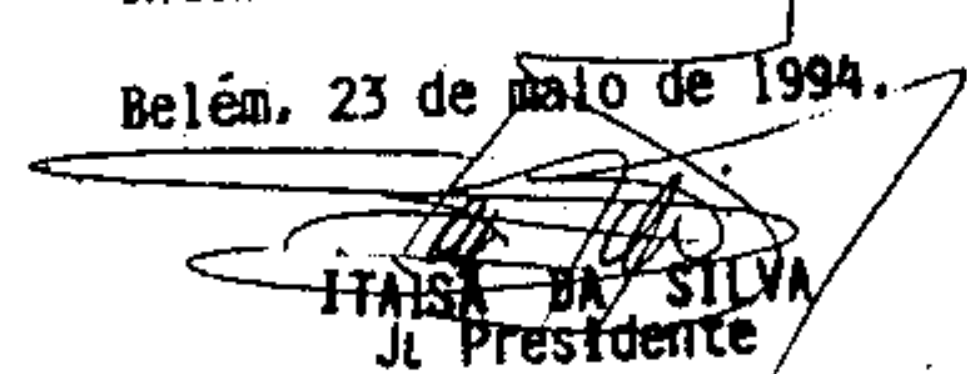
A revista de fls. 135/141, atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, ao argumento de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 140, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, aplicando-se, no mais, as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3348/93

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Adv : Dra. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza

RECORRIDO : OSVALDO BARBOSA DE SOUZA

Adv : Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

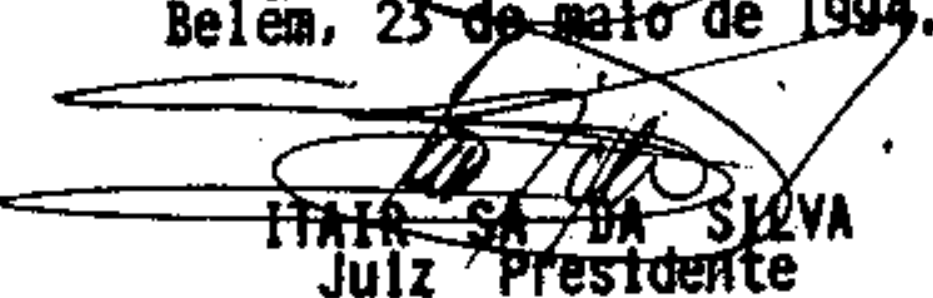
A revista de fls. 254/263 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Questiona o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor e a não limitação do período de apuração dessas diferenças até a data base da categoria. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a menção aos Enunciados 315 e 322 do TST, consegue a recorrente evidenciar divergências quanto ao IPC de março/90 e à limitação dos períodos de apuração, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3270/93

RECORRENTE : SOCÓO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Adv : Dr. Tony Nakauchi de Souza

RECORRIDO : BENEDITO DE LIMA SANTOS FILHO

Adv : Dra. Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

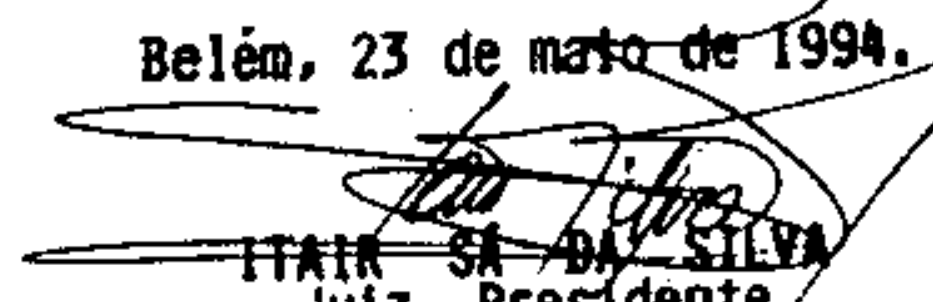
A revista de fls. 217/228 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante da complementação do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor, bem como a compensação e a não limitação temporal nos períodos de apuração. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 227/228, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais.

Intimar.

Belém, 23 de maio de 1994.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente